

ESTADO, CONFIGURAÇÃO DA TERRA E CONFLITOS AGRÁRIOS

norte do RS e oeste de SC

ARLENE RENK | JOÃO CARLOS TEDESCO | SILVANA WINCKLER (ORGS.)



Memórias Brasileiras
Conflitos Sociais

**Estado, configuração da terra
e conflitos agrários:
norte do RS e
oeste de SC**

**Arlene Renk
João Carlos Tedesco
Silvana Winckler
(Orgs.)**

**Estado, configuração da terra
e conflitos agrários:
norte do RS e
oeste de SC**

E-book



São Leopoldo
2019

© Dos autores – 2019

Editoração: Oikos

Capa: Juliana Nascimento

Imagem da capa: Fernando Kluwe Dias (trigo 03)

Tamanho original (1024 x 685 px, 267,09 KBytes, image/jpeg)

Publicação: 05/12/2016 – 12h25min

<https://www.agricultura.rs.gov.br/midia/imagem/trigo-03>

Revisão: Carlos A. Dreher

Diagramação e arte-final: Jair de Oliveira Carlos

Conselho Editorial (Editora Oikos)

Antonio Sidekum (Ed.N.H.)

Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)

Danilo Streck (Unisinós)

Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)

Eunice S. Nodari (UFSC)

Haroldo Reimer (UEG)

Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)

João Biehl (Princeton University)

Luís H. Dreher (UFJF)

Luiz Inácio Gaiger (Unisinós)

Marluza M. Harres (Unisinós)

Martin N. Dreher (IHSL)

Oneide Bobsin (Faculdades EST)

Raúl Fernet-Betancourt (Aachen/Alemanha)

Rosileny A. dos Santos Schwantes (Uninove)

Vitor Izecksohn (UFRJ)

Editora Oikos Ltda.

Rua Paraná, 240 – B. Scharlau

93120-020 São Leopoldo/RS

Tel.: (51) 3568.2848

contato@oikoseditora.com.br

www.oikoseditora.com.br

Esse livro foi produzido e editado com recursos da Capes – Edital n. 12/2015, Memórias Brasileiras: conflitos sociais. Projeto *Bases históricas dos conflitos agrários contemporâneos no norte do RS e oeste de SC: indígenas, quilombolas e pequenos agricultores*, coordenado pelo professor João Carlos Tedesco.

E79 Estado, configuração da terra e conflitos agrários: norte do RS e oeste de SC [e-book]. / Organizadores: Arlene Renk, João Carlos Tedesco e Silvana Winckler. – São Leopoldo: Oikos, 2019.

219 p.; 16 x 23 cm.

ISBN 978-85-7843-907-1

1. Uso da terra. 2. Conflito social – Luta pela terra. 3. Reforma agrária. 4. Conflito agrário. 5. Trabalhador do campo – Indígena – Quilombola – Rio do Sul – Santa Catarina. I. Renk, Arlene. II. Tedesco, João Carlos. III. Winckler, Silvana.

CDU 332.3

Sumário

Introdução	7
<i>Arlene Renk</i>	
<i>João Carlos Tedesco</i>	
<i>Silvana Winckler</i>	
Conformação agrária e a questão indígena no oeste de Santa Catarina	11
<i>Arlene Renk</i>	
<i>Silvana Winckler</i>	
Configurações e significados históricos e jurídicos da propriedade da terra no Brasil do século XIX e XX	51
<i>Ironita A. Policarpo Machado</i>	
Estado, colonização e intrusos no Planalto Rio-Grandense na Primeira República	86
<i>Rosane Marcia Neumann</i>	
Ervateiros em conflito: extrativismo da erva-mate, ervais públicos e privatização	135
<i>Marcos Gerhardt</i>	
<i>Paulo A. Zarth</i>	
Florestas com Araucárias: encontros com a realidade	152
<i>Eunice Sueli Nodari</i>	
Sujeitos e conflitos sociais contemporâneos pela posse da terra no norte do Rio Grande do Sul: pequenos agricultores e indígenas. Fragmentos temporais	171
<i>João Carlos Tedesco</i>	
Sobre as autoras e os autores	218

Introdução

A presente coletânea faz parte de um projeto de pesquisa financiado pela Capes, edital n. 12/2015 – *Memórias Brasileiras: conflitos sociais*. O projeto objetiva estudar, numa dimensão histórica, os conflitos sociais de luta pela terra envolvendo agricultores, indígenas e quilombolas no norte do Rio Grande do Sul e no oeste de Santa Catarina. Nesses dois espaços, há uma longa história de conflitos sociais tendo a questão da terra como pano de fundo. O projeto contempla três programas de pós-graduação – *stricto sensu* – de três universidades: Universidade de Passo Fundo (PPGH), Universidade Federal de Santa Catarina (PPGHST-CFH) e Unochapecó (PGCA).

Os textos da coletânea foram constituídos e intercambiados em seminários e encontros de trabalho (*workshops*) e estudo do grupo de pesquisa. Eles buscam dar uma contribuição para a dimensão histórica dos atuais conflitos, abordando os processos de colonização, imigração, reconfiguração da terra, aldeamentos, escravidão, processos econômicos, legislação agrária (Lei de Terras, Diretoria e Comissão de Terras), colonizadoras, desmatamentos, intrusões, etc. São processos que tiveram como agente mediador a esfera pública com suas políticas de normatização agrária e apropriação privada da terra, políticas indigenistas, colonizações públicas e privadas, programas de modernização produtiva e infraestrutural, dentre outras.

Entendemos que esses conflitos agrários entre esses sujeitos sociais são passíveis de compreensão se interpretados como resultados de um processo histórico, marcado por mudanças implementadas entre meados do século XIX até meados do século XX nos dois estados do Brasil Meridional, atingindo, basicamente, a propriedade privada da terra, a prática do extrativismo e as políticas indigenistas. Trata-se de uma região que se aproxima em termos de semelhanças no que tange à ocupação, apossamento da terra, processos de colonização, presença indígena e políticas de aldeamentos, produção agrícola com intensa presença de pequenas unidades familiares de produção com características policultoras, em geral, vinculadas aos processos agroindustriais de produção de alimentos.

Resultado dessa conjuntura de configuração da terra, sujeitos sociais, estabelecidos historicamente – indígenas e quilombolas –, foram excluídos do acesso à propriedade da terra e das políticas de colonização, que favoreceram os pequenos agricultores, o que deu origem a conflitos localizados. Recentemente, esses conflitos agrários assumiram novas proporções, colocando sob

suspense a propriedade privada da terra, envolvendo pequenos agricultores, de um lado, e indígenas e quilombolas, de outro, apontando para um cenário de confrontos e questionamentos, que ultrapassam esses grupos e têm ressonâncias sociais, políticas, jurídicas, econômicas. Sujeitos sociais passam a lutar pelo mesmo espaço de terra, um buscando elementos constitucionais que legitimam sua demanda e outro justificando a apropriação privada, registro e desembolso financeiro na aquisição da terra.

Nesse sentido, boa parte dos sujeitos sociais envolvidos (pequenos agricultores, indígenas e quilombolas) compõem um quadro de coletividades subalternizadas na história brasileira, vítimas de processos históricos malconstituídos no passado e, também, malresolvidos no presente. São sujeitos sociais alijados ou incluídos marginalmente nas dinâmicas econômicas, nas políticas de desenvolvimento e de permanência como *moradores da terra*, produtores rurais ou não, extrativistas, coletividades de amplas dimensões culturais, antropológicas e sociais no contato e na sua relação integrativa como constituintes de comunidades. São sujeitos que têm na terra amplos horizontes – simbólicos e materiais, econômicos e culturais; sua legitimidade se funda em múltiplos horizontes da história pessoal e grupal. Essa razão também cultural da propriedade da terra, além de objeto de trabalho, manifesta o valor dos grupos sociais, a cidadania no meio rural, descendência, aquisição pela via mercantil, trabalho, transmissão de saberes e possibilidades históricas de continuidade da identidade social e cultural de trabalhador/morador rural.

É nesse sentido que a Constituição de 1988, em seu artigo 231, o qual está dando base jurídica para as demandas de indígenas e quilombolas, enfatiza horizontes e dimensões ligadas à tradição, preservação de culturas e ocupação da terra. No referido artigo menciona-se que *são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições*. O Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição de 1988 preconiza o direito das comunidades remanescentes de quilombolas de reaverem terras que, mesmo já ocupadas e privatizadas legalmente por outros grupos sociais, lhes sejam de direito, com a intenção de garantir sua preservação cultural, seus vínculos territoriais e sua sustentabilidade econômica.

Nesse horizonte, estão presentes decisões constitucionais com a intenção de promover algumas reformas a título de compensações e/ou medidas reparatórias de cunho histórico-cultural. Os beneficiados seriam as comunidades negras e indígenas em terras já escrituradas e, em geral, de propriedade de

pequenos agricultores como é o caso de grande parte dos conflitos no norte do estado do Rio Grande do Sul e no oeste catarinense.

Há, nesses conflitos entre os referidos sujeitos coletivos, concepções de injustiça, de violência, de expulsões, de discriminações, pressão demográfica sobre uma porção considerada reduzida da terra por indígenas e por pequenos agricultores; isso tudo sem falar no alto valor monetário dela presente nas últimas décadas, bem como lucratividade elevada em torno de algumas culturas, dentre elas a soja, além de aspectos ligados a relacionamentos e convivências sociais e grupais que foram se constituindo no decorrer do tempo e que são expressivos da sociedade maior, os quais se revelam em âmbito regional e se manifestam com mais intensidade em situações conflituosas. Na realidade, acabou-se colocando frente a frente grupos sociais numa grande tensão e alteração em seus cotidianos de vida, suas sociabilidades, culturas, expectativas de sobrevivência e perspectivas em geral.

Buscamos nessa coletânea auxiliar na compreensão de alguns aspectos presentes nos atuais conflitos agrários, em particular, os que são protagonizados por indígenas e agricultores no centro-norte do Rio Grande do Sul. Os quilombolas foram analisados num primeiro livro que o grupo de pesquisa organizou.¹ Na presente coletânea, eles estão menos contemplados em razão também de sua reduzida presença nos espaços de pesquisa já mencionados. São apresentados alguns dos processos históricos que envolvem a presença indígena nos séculos XVIII, XIX e XX no centro-norte rio-grandense e no oeste de Santa Catarina; localizam-se alguns fragmentos históricos que deram o tom da ação da esfera pública, das políticas indigenistas e da configuração agrária decorrente. As questões ligadas ao esbulho, aldeamentos, presença imemorial, territorialidade, redução de áreas demarcadas, cooptação e exploração, dentre outras, são referenciadas atualmente e se remetem a meados do século XIX até meados do século XX quando se tentaram efetivar aldeamentos para acomodar um processo de exploração e ocupação territorial.

O texto de Arlene Renk e Silvana Winckler trata da formação e a redefinição do latifúndio e da colonização nos Campos de Palmas, no século XIX e início do século XX respectivamente, como centrais para entender a questão indígena do oeste catarinense. Esses processos produziram fricções interétnicas, conflitos entre grupos indígenas e conquistadores e colonizadores, efetivou expulsões de indígenas, bem como a constituição de novos aldeamentos sob a ótica do Estado.

¹ Ver POLICARPO, I. et al. *Indígenas, quilombolas e agricultores*. História e conflitos agrários no sul do Brasil. Passo Fundo: UPF Editora, 2018.

Os aspectos jurídicos e da legislação da terra no Brasil dos séculos XIX e XX estão presentes no texto de Ironita Machado. Ela discute as configurações e os significados históricos e jurídicos da propriedade da terra. Para tal intento, contextualiza os pressupostos históricos e jurídicos da categoria propriedade da terra, identificando as mudanças e permanências bem como os conceitos de agricultura e colonização como constituidores do território brasileiro; busca identificar como estes conceitos foram abordados, na lógica contraditória do desenvolvimento capitalista no mundo rural.

Rosane Marcia Neumann, no estudo *Estado, colonização e intrusos no Planalto Rio-grandense na Primeira República*, trata da interconexão entre terras, imigração e colonização, no período da Primeira República, ou seja, das colônias situadas no perímetro de atuação da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo. Nesse contexto, apresenta indícios sobre a presença nesse processo de colonização, conduzido pelo Estado, de imigrantes e colonos descapitalizados, que se situam à margem dos núcleos coloniais, e buscam sua inserção no processo de acesso e propriedade da terra via intrusão e, dentre eles, aqueles que se valem da intrusão como estratégia para obter acesso facilitado a um lote colonial.

Marcos Gerhardt e Paulo A. Zarth demonstram que os conflitos de terra são quase permanentes na história do Brasil e na região norte do Rio Grande do Sul em particular. Os três casos analisados, relativos ao século XIX e no início do século XX, revelam momentos diferentes envolvendo camponeses extrativistas, pequenos posseiros, grandes proprietários, comerciantes de ervamate, autoridades políticas locais e nacionais. As matas de araucária, o ambiente florestal, o desmatamento, a mediação pública e as legislações, as madeireiras, a alteração nos processos produtivos e extrativistas no ambiente natural estão também presentes nos processos históricos que reconfiguraram a propriedade da terra, sua mercantilização e a desestruturação do *modus vivendi* de grupos sociais no sul do Brasil, dentre os quais, os indígenas e os caboclos. O texto de Eunice Sueli Nodari contempla esses processos todos e nos dá uma ampla visão da sua intensa dinâmica nos territórios dos estudos em questão.

João Carlos Tedesco retrata, de uma forma genérica, uma longa história de redefinição dos territórios indígenas do norte do Rio Grande do Sul, dando ênfase às políticas indigenistas de aldeamentos, o seu controle político e estatal, as ações de integração e redução dos territórios indígenas. Busca adentrar um amplo espectro de processos que envolvem as atuais demandas indígenas, as resistências, estratégias e mediações de ambos os grupos envolvidos.

Enfim, agradecemos a todos os que se envolveram nas pesquisas e nos escritos. Esperamos que a presente coletânea auxilie na compreensão da complexidade histórica que o fenômeno conflituoso atual revela.

Arlene Renk

João Carlos Tedesco

Silvana Winckler

Conformação agrária e a questão indígena no oeste de Santa Catarina

*Arlene Renk
Silvana Winckler*

Introdução

A questão indígena, na região oeste de Santa Catarina, guarda estreitas relações com o processo de formação de latifúndios nos Campos de Palmas, no século XIX, e com o posterior parcelamento das fazendas para colonização nas primeiras décadas do século XX. Esses eventos alteraram a paisagem e implantaram novas relações de apropriação do solo e de competição por recursos (HOETNIK, 1975), fomentando fricções interétnicas que refletiam as “razões de Estado”: guerra ao incivilizado; colonização; branqueamento, dentre outros motes traduzidos em reconfigurações territoriais e expropriações. A demarcação de Terras Indígenas, antes e após o advento da constituição brasileira de 1988, constitui um capítulo na odisséia indígena de retomada das terras ancestrais, com êxitos e refluxos, dando lugar a conflitos que opõem, de um lado, agricultores, em sua maioria familiares, e, de outro, aldeias Kaingang, Guarani e Xokleng, uns e outros pareados por movimentos sociais, sindicatos, instituições religiosas, instâncias políticas e jurídicas que tomam lugar no campo de disputas pela legitimidade e legalidade da posse das áreas em questão. Quando o direito indígena é reconhecido, resta aos agricultores a indenização pelas benfeitorias e o desafio de buscar nova colocação. A constituição é clara ao fazer tábula rasa do direito de propriedade dos ocupantes de terras demarcadas e homologadas como indígenas, independentemente da existência de escritura e registro. Não prosperando a demanda, as aldeias são relocadas em terras indígenas já demarcadas, com mediação da FUNAI.

Do latifúndio à pequena propriedade: dos Campos de Palmas ao oeste catarinense

Coincidentemente, a paisagem e a dimensão temporal, ou seja, campos no século XIX, criaram a dinâmica da ocupação dos Campos de Palmas, dei-

xando à margem o “sertão desconhecido”, o “sertão nacional” (área florestada). A nova fronteira brasileira empreendeu guerra contra o indígena “arredio”, chamado bugre e bárbaro, e visava conter as incursões argentinas em solo pátrio. Razões de Estado mobilizavam os agentes a se deslocarem ao oeste, numa dinâmica de ampliação do território, de povoamento e de civilização. No século XX as áreas de florestas, anteriormente preteridas, passam a ser ocupadas no processo colonial, em pequenas propriedades, por agricultores emigrados do Estado do Rio Grande do Sul, que se tornam o modelo de habitante desejado, em prejuízo de indígenas e caboclos.

E implantaram-se as fazendas nos Campos de Palmas

Em 1822, antes da independência, o reino português declarava extinta a concessão de sesmarias, forma usual de obtenção da terra no Brasil e raiz das grandes fazendas. Dessa data até 1850, quando foi publicada a Lei de Terras, a posse tornou-se o caminho aberto para acesso à terra. A extinção do regime das sesmarias recebeu diferentes interpretações por parte dos estudiosos. Ruy Cirne Lima (1990), no clássico *Pequena História Territorial do Brasil – Sesmarias e Terras Devolutas*, datado de 1954, expressava uma visão otimista em relação ao tema. Escrevia que a sesmaria estava “para o latifúndio” e daí em diante a “possibilidade de alcance à terra era a ocupação que tomava o lugar do Poder Público, o triunfo do lavrador humilde sobre o senhor de engenho, ou o fazendeiro” (1990, p. 51). Numa visão menos otimista podemos citar Marcia Motta (1998), na obra *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*, ao afirmar que o estatuto jurídico dos sesmeiros foi extinto, mas estes não o foram enquanto categoria social.

Os Campos de Palmas, que depois de 1839 fariam parte das 5ª Comarca da Província de São Paulo, localizavam-se ao sul dos Campos de Guarapuava, entre os Rios Iguaçu e Uruguai. Convém que se retroceda à ocupação dos Campos de Guarapuava, pelos estreitos vínculos que guardam com aqueles. Estes têm um ponto de partida que é a Carta Regia, de 05 de novembro de 1808, endereçada a Antonio Jose da França e Horta, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo.

A carta informava sobre o estado de abandono dos campos gerais de Curitiba e Guarapuava, “infestados por índios denominados bugres”, “*que matam cruelmente todos os fazendeiros e proprietários, que nos mesmos países tem procurado sesmarias e cultivar-as em benefício do Estado*” (CARTA REGIA, 05 de novembro de 1808). Determinava a ocupação dos ditos campos e declarava guerra aos “bugres”. Se, numa primeira leitura, ficava evidenciado que os “bárba-

ros” afugentavam aqueles súditos que se dispunham à conquista de sesmarias, talvez o que estivesse em jogo fossem as fronteiras não consolidadas do reino português. Também fica explícita a parcimônia do Estado em relação às despesas a serem desembolsadas, em contraposição à avidez e cupidez quanto aos diamantes que poderiam ser lavrados naquelas terras.

Em primeiro logar que logo [...], deveis considerar como principiada a guerra contra estes barbaros Indios: [...], perseguir os mesmos Indios infestadores do meu territorio; procedendo a declarar que todo o Miliciano, ou qualquer morador que segura algum destes Indios, poderá consideral-os por quinze annos como prisioneiros de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier; [...]. Em segundo logar sou servido que á proporção que fordes libertando não só as estradas da Coritiba, mas os campos de Guarapuava, possais allí dar sesmarias proporcionaes ás forças e cabaes dos que assim as quizerem tomar com o simples onus de as reduzir a cultura, particularmente de trigo e mais plantas cereaes, de pastos para os gados, e da essencial cultura dos linhos, canhamos e outras especies de linho [...] (CARTA REGIA, 05 de novembro de 1808).

Uma constelação de fatores impulsionaria os fazendeiros a se deslocarem ao sul e a se apossarem daqueles campos. Trinta anos depois, na perspectiva dos fazendeiros, os campos eram opulentos e eles necessitavam de espaços para a próxima geração, o que os motivaria a buscar novas áreas ao sul, já visitadas por paulistas – diga-se: recebidos em condições adversas pelos indígenas ali estabelecidos.

O historiador paranaense Romario Martins (s/d, p. 160) registra que a ocupação dos campos ao sul não fora feita anteriormente por diversas razões, dentre as quais menciona a carência de povoadores brancos, uma vez que os “campos de Guarapuava tinham capacidade bastante para os que se afazendavam no sertão”. Leia-se não exatamente a fenotípi, mas a condição de fazendeiro, com suas “forças auxiliares”, que possibilitasse o deslocamento para o afazendamento.

Do ponto de vista do Estado brasileiro, o *leitmotiv* são as fronteiras não delineadas, num Estado hierárquico herdeiro do Tratado de Tordesilhas com limites não definidos com a Argentina. De outro lado, a Província de São Paulo sentia a necessidade da abertura de estrada de tropas ao sul que evitasse o caminho via Lages-SC (Viamão – Lages – São Paulo), o qual importava contribuir forçosamente com carga de tributos ao erário catarinense decorrente do transporte de tropas que se deslocavam por esta província. Os documentos já mostravam a imperiosa necessidade de ocupação dos campos ao sul, como aquele expedido pelo governo provincial de São Paulo, em 1836, no qual destinava, antes mesmo de “descobertos”, um destacamento permanente para os Campos de Palmas para:

A sua exploração e proteger novos povoados que ali forem. As medidas previam o engajamento de milicianos, com preferência àqueles que tiverem família e mais bem possam concorrer para o aumento da povoação, fixando-se, no lugar, pois que oferecem mais garantias de estabilidade do que as solteiras, as quais facilmente podem transferir-se para outra parte findo o tempo de seu engajamento, que não deve ser por menos de quatro anos (BANDEIRA apud MARTINS, s/d, p. 184).

Ocupar terras requeria capital, principalmente aquele expresso por Oliveira Vianna (1987) “nos seus escravos negros e vermelhos” (as ditas “forças auxiliares” já mencionadas). No caso de Palmas, formaram-se duas expedições em conflito, o que exigiu a mediação de árbitros de Curitiba para dirimir a questão. O relato do mediador Pinto Bandeira informa que José Ferreira dos Santos era o principal cabeça de uma das expedições, com grupo homogêneo e portador de capitais para arcar com as despesas de ocupação. Preterido dessa bandeira, Pedro Siqueira Cortes formou outra, que apresentava constituição mais heterogênea. Dos documentos extrai-se a relação hierárquica estabelecida entre os fazendeiros sob o mando de Siqueira Cortes (FARINATTI, 2007). Tomando-se uma ata de 28 de abril de 1839, assinada pelos pretendentes ao povoamento dos Campos de Palmas, Pedro Siqueira Cortes e *seus* fazendeiros, vê-se que as relações hierárquicas não ocorriam apenas no interior das fazendas, mas igualmente entre fazendeiros. A mencionada ata foi “firmada por homens livres que se comprometem a acompanhar o senhor Cortes e marchar debaixo de suas ordens; se obrigam a aceitar o mando de Cortes; se alguém tiver de vender as terras, se obriga a vendê-las ao senhor Cortes; somos obrigados a morar naqueles terrenos” (MENDES MIRANDA, 1989, p. 100-103).

Dizem os escritos que Cortes não tinha residência fixa em Palmas, mas em Guarapuava. Se nesse caso as relações foram verticais, conforme expressa a ata de 28 de abril de 1839, noutro exemplo houve a formação de uma sociedade particular dos primeiros povoadores palmenses, organizada na freguesia de Palmas, em primeiro de março de 1839, com relações horizontais, capitaneada por José Ferreira dos Santos. A disputa das duas bandeiras é dirimida por arbitragem do Capitão Pinto Bandeira e de João Carrão, em 1840, ocasião em que foram implantadas 37 fazendas de criar nos Campos de Palmas (MENDES MIRANDA, 1989; MARTINS, s/d).

Considerando-se as razões de Estado que levaram a ocupar os campos, num caso – no de Guarapuava – prometendo sesmarias e, no outro – Palmas – incentivando a posse, podemos ler que o processo “civilizador” do Estado brasileiro não estaria longe do ideal do latifúndio. Em Palmas a fricção interétnica se fez presente no acirramento do combate entre os nativos Kaingang e Xokleng,

de modo a dividi-los em mansos, isto é, aqueles que aderiram aos conquistadores, e arredios, os que foram mortos ou afugentados (SANTOS, 1978).

Em atenção à Lei de Terras (Lei 601/1850), regulamentada pelo Decreto 1318/1854, no período de 1855 e 1856, foram registradas as fazendas de criar dos Campos de Palmas, na freguesia de Palmas, apresentando a especificação da extensão das terras em léguas de campo. Alguns fazendeiros não sabiam precisar a área de sua propriedade, e havia aqueles que desconheciam as confrontações ou parte delas. Noutros casos, especificavam alguma referência geográfica, como um rio, um monte ou o sertão nacional. Ao registrar a terra, declaravam possuí-la por posse, compra ou acumulação por cultura. Houve casos em que o mesmo declarante registrava posse em áreas que guardavam relativa distância entre si, como foi o caso de José Raymundo Fortes, na Campina do Gregório (Chapecó) e em Mangueirinha. Ocorreu, igualmente, em imóveis localizados em Irani e Campo Erê, ocasião em que foram registradas 37 fazendas, do total de 89 registros. Havia clara diferenciação entre os tipos de propriedade, uns mensurados em “léguas de campo” e outros em “alqueires de capoeira”, estas de dimensões mais modestas (RENK, 2006).

Se a sesmaria dependia da concessão real, a ocupação dependia da escravidão e das forças auxiliares para assegurar a posse e para implantar e desenvolver a atividade pecuária, num contexto de sociedade verticalizada, retratada por Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) e Marcia Motta (1998). Bem lembrada por Motta a passagem de Holston de que a Lei de Terras no Brasil promoveu conflitos e não soluções, ou seja, facultou a legalização da grilagem (MOTTA, 1998, p. 20).

Esta ilha de história, ou seja, a constituição do latifúndio de pecuária, neste caso específico – uma economia periférica em relação à do café ou à canavieira –, entrou em refluxo na década de 70 de século XIX. Algumas dessas fazendas foram partilhadas entre herdeiros, e nem por isso tornaram-se pequenas propriedades. Outras permaneceram com tamanhos próximos ao originário. Até aquele momento, o que houve foi a ocupação do campo limpo, ou tornado limpo, como lembra Maack (1981). A floresta era o limite da civilização.

Desse momento em diante a floresta passa a oferecer a possibilidade da exploração da erva-mate. A população das fazendas e das tropas encontra novo ofício na sua extração e no seu beneficiamento. Cabe lembrar que nas franjas das fazendas foram instaladas, na década de 1880, as Colônias Militares do Chapecó e Chopin, criadas pelo Decreto 1318/1854. Deveriam localizar-se em zona de dez léguas contíguas aos limites do império e em terras devolutas onde houvesse a pretensão de colonização. Objetivavam: “A defesa da frontei-

ra, a proteção dos habitantes dos campos de Palmas, Erê, Xagu e Guarapuava, contra a incursão dos índios e a chamar os ditos índios com auxílio da catequese à civilização” (BRASIL, DECRETO 2052/1859, art. 3º).

Segundo Walter Piazza, a Comissão Demarcadora dos Limites Brasil/Argentina, amparada na documentação de Rio Branco, arrolou 39 fazendas nos Campos de Palmas e acrescentou sete que, por alguma razão, não constaram do rol da comissão. Ou seja, foram mapeadas 46 fazendas, reconhecendo que a relação das “fazendas de criação” não estaria completa (PIAZZA, 1994, p. 214).

Com a instauração da República, a competência fundiária passou à responsabilidade das províncias. No período de 1893-1917, anterior à incorporação por Santa Catarina de parte do território reivindicado ao Paraná, este Estado expediu 39 títulos de terras na área em contestação. Nesse momento também foram concedidas áreas à *Brazil Railway Company* que, por força de um contrato e como compensação pela construção da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande do Sul, receberia, 15 km de terras a cada margem da ferrovia. Como as terras às margens da estrada de ferro já estavam tituladas, o governo paranaense passa a concedê-las no interior dos Campos de Palmas, que futuramente seriam incorporados a Santa Catarina (WACHOWICZ, 1987).

Observamos, no ano de 1917, nas vésperas da passagem à administração do Estado de Santa Catarina, a titulação de 39 áreas de terras com mais de 1.000 hectares no território que constituiria o oeste catarinense. Dessas propriedades, 21 figuravam na faixa de 1.000 a 9.999 hectares e 18 contavam com mais de 10.000 hectares, conforme o Registros de Títulos de Terras do Arquivo Público do Paraná. Essas são glebas florestais, preteridas anteriormente, por ocasião do ciclo da pecuária. As áreas com menos de 100 hectares foram tituladas unicamente a partir de 1915. O ano de 1917, aquele da transferência de parte do território a Santa Catarina, apresenta 95 titulações de terra, o maior número no período (RENK, 2006).

Em decorrência da construção da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, da concessão do governo Imperial, um mapa de 1916, apresentado por Piazza (1994), incorpora glebas ao oeste do Rio do Peixe em nome da *Cia. Brazil Railway Company* que se diferenciam das demais fazendas, por apresentar em seu traçado o uso da régua. As demais fazendas, aparentemente, se valem de curso de água para seus limites, ou seja, o formato é irregular. Neste caso, mesmo que uma confrontação da propriedade tenha traçado irregular, as demais são em linha reta. Inserem-se aqui as fazendas Rio das Pedras, Rio das Antas, Rio Casado, 25 de Novembro e Rio Preto.

A latifundiária de campos, amparada pelo Estado, tinha como moldura afastar os “bárbaros” e levar os indígenas à catequese, o que asseguraria a ocupação das terras transformadas em fazendas de criar. Ou seja, a civilização estava na ocupação das terras e na implantação de um processo produtivo, como diria Oliveira Vianna (1987, p. 113): “o fazendeiro que se deslocava com sua família, com seus escravos negros e vermelhos, seus gados grossos e miúdos, e as ferramentas e armas”.

Uma segunda onda de latifúndios, com finalidades menos nobres que a civilização, foi a destinação do “sertão nacional” a grandes grupos ou a indivíduos como contraprestação por serviços prestados em que o bem virou moeda para partilha no mais vil procedimento: o colonial, na aceção do apossamento do território com vistas ao projeto de colonização.

Da fricção interétnica, antes mencionada, cabe lembrar que representou em termos concretos na espoliação de terras, na desestruturação de modos de vida, principalmente dos povos indígenas. Caciques do século XIX são figuras ambivalentes na história indígena, ora com sinais diacríticos positivos, ora recebendo avaliações negativas, pelo apoio aos fazendeiros. As Cartas Régias e outros documentos não podem ser obliterados pela reincidência no chamamento à civilização. Esta faz parte de conceitos etnocêntricos, mas sempre postos na roda, e não inocentemente.

Áreas florestais: colonização como modelo de civilização

Após o episódio do Contestado, Santa Catarina não só apresentou um novo desenho cartográfico, incorporando parte dos Campos de Palmas, como um governo ávido em aumentar a densidade populacional nas novas terras, em transformar o “latifúndio improdutivo” em pequenas propriedades, mas sem onerar o erário catarinense. Encontrar um superávit orçamentário é tema recorrente na história brasileira. Pouco mudou desde a Carta Regia de 05 de novembro de 1808. Estamos em contexto de homens e mulheres livres que, desde que as condições financeiras permitam, compram a terra e asseguram o desejo de permanecer agricultores, melhor dito, de continuar na condição de agricultores. No caso em questão, a alternativa encontrada pelo Estado catarinense foi a migração para colonização, transformando o latifúndio em pequenas propriedades e deixando as despesas da infraestrutura necessária para a acolhida de moradores por conta das empresas colonizadoras.

O latifúndio passa a ser a antítese da civilização e, não obstante, não teve sua trajetória interrompida nas áreas florestais. A concentração de glebas de terras pelas colonizadoras foi permitida com prazo determinado e com vis-

tas à desconcentração para colonização. Esta assume a retórica do avesso da grande propriedade e de redenção de muitos males. Explicitemos. Determinada companhia colonizadora podia adquirir áreas de terra e, como um negócio, revender frações para colonizadoras menores. Este seria o exemplo da Colonizadora Bertaso.

Dentre as primeiras medidas que o Estado catarinense adotou após a incorporação do território a oeste esteve a criação de quatro municípios, em 25 de agosto de 1917, sejam eles: Porto União, Mafra, Cruzeiro (atual Joaçaba) e Chapecó.

A pequena propriedade em Chapecó nos anos 20 do século XX

Centramo-nos em estudar o processo de minifundiarização tendo como *locus* o município de Chapecó, então com 14.071km². Neste texto, utilizaremos de forma intercambiável as categorias pequena propriedade e minifúndio. *Pari passu* à delimitação do imenso território, o governo estadual estabeleceu medidas de “profilaxia” que consistiam na limpeza de área, criminalizando as posses e criando a obrigação de revalidação de títulos de terra expedidos quando o território pertencia ao Paraná. Neste último caso, o endereço principal era a *Brazil Railway* e sua subsidiária *Brazil Development Colonization Company*, questionando os termos da concessão da área. Santa Catarina promulgou as leis estaduais de números 1.181, de outubro de 1917, e 1235, de 01 de novembro de 1918, que obrigavam a revalidar e registrar na Diretoria de Terras e na Secretaria Geral, no prazo de dois anos, todos os títulos expedidos pelo Estado paranaense.

A ação do Estado estendeu seu braço na tentativa de alcançar os ocupantes considerados ilegais, a quem transformava em criminosos. Aqueles que se apossaram da terra no modo costumeiro, ao contrário do passado, receberam um sinal diacrítico negativo e foram expugnados ou vítimas de violência lenta (NIXON, 2011), pela suposta incompatibilidade com o projeto oficial. A título de ilustração, veja-se a redação do artigo primeiro do Decreto 21, de 05 de março de 1925 (SANTA CATARINA, 1925): “Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 1925, [para] a regularização das posses criminosas (invasões ou ocupações ilegais). Os posseiros após este prazo serão despejados, com perdas das benfeitorias”.

O colono comprador passará pelos rituais de liminaridade expressos no contrato de compra e venda e, cumpridas as etapas, receberá a escritura em cuja capa constará grafado “Quem não registra não é dono”; por óbvio, após pagar ao Estado os emolumentos e aos cartorários as custas.

A voracidade do Estado pode ser observada, numa passagem de Werlang (2006), no aumento do valor das terras devolutas que, em alguns casos, foi triplicado. O valor aplicado era de 5\$000 por hectare. Em 31 de dezembro de 1923 as terras devolutas oscilaram entre 7\$000 e 14\$000.

Os jogos e as concorrências pelo mercado fundiário apresentam personagens. Dois desses merecem destaque por ocuparem lugares antagônicos nesse campo e, por extensão, nas alianças políticas. De um lado, aglutinam-se os interesses em torno da *Brazil Development Colonization Company*, subsidiária da *Brazil Railway*, que teve como defensor nos tribunais o advogado Afonso Alves Camargo, vice-presidente e presidente do Paraná, e apoio da oligarquia Ramos de Santa Catarina, com inserção na esfera federal. Do outro lado na disputa estavam Jose Rupp e Dr. Henrique Rupp Jr., leia-se Empresa Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense, formada por Fidencio de Mello, Abelardo Luz (filho do presidente da província, Hercílio Luz), Jose Rupp e Dr. Henrique Rupp Jr., aliados do executivo catarinense (WERLANG, 2006).

Em disputa judicial com a *Brazil Railway*, o Estado catarinense perde a ação, de modo que firmou contrato com a *Brazil Development Colonization Company* para assumir as glebas de Rancho Grande, Rio Engano, Chapecó e Peperi, totalizando 712.127 hectares (WERLANG, 2006). Somente em 1924 as terras da empresa estrangeira se tornam desembaraçadas. Quanto às áreas revalidadas e demarcadas entre o Estado catarinense e a empresa, esta obrigava-se a dividi-las em lotes com áreas de 20 a 25 hectares, quando destinados para cultura, e de 100 a 1000 hectares, no caso de indústria extrativa ou pastoril. O prazo para a venda ia até 1932, razão pela qual passou parte das terras adiante, ou seja, vendeu glebas a colonizadoras do Rio Grande do Sul (PIAZZA, 1994).

O estado desejava a colonização. Foi cartorial, expedindo leis, criando repartições de infraestrutura burocrática, como a Diretoria de Terras e Colonização, ou seja, aquelas que contribuiriam ou subsidiariam na arrecadação de impostos. De outro lado, deixava a infraestrutura necessária aos empreendimentos por conta das colonizadoras, tal como abertura de estradas, acesso às localidades, aos lotes a serem demarcados ou já demarcados. Outra saída encontrada pelo Estado foi a contratação de colonizadoras para a abertura de estradas em troca de terras, o que ocorreu com Bertaso & Maia e Empresa Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense. De qualquer forma, não houve investimento público na área recém-incorporada por Santa Catarina, o que por décadas persistiu, dando lugar ao ressentimento pelo abandono da região e pelo distanciamento em relação ao litoral.

A colonização transformou-se no emblema civilizatório na retórica estatal e das colonizadoras. Se anteriormente o latifúndio, implantado nos campos, teria o intuito de vencer os “bárbaros”, agora a retórica civilizatória tem novas conotações. Trata-se de ocupar o sertão e, literalmente, da “limpeza” da mata e da população nela estabelecida, cujo modo de produção não correspondia às expectativas quanto ao povoador idealizado, isto é, o colono descendente do imigrante europeu, associado à ideia de colmeia, obreiro da civilização. A região é remetida ao vale do Nilo, ao Éden, ao Canaã (BOITEUX, 1931; COSTA, 1929). Embora essas sejam representações formuladas pela elite estadual, não se pode esquecer que a colonização, iniciada na década de 1920, ocorre numa conjuntura especial. Há um mercado de pequenos agricultores à disposição, isto é, os obreiros da civilização, do Rio Grande do Sul, descendentes de imigrantes europeus, socializados na lógica de um mundo no qual havia a crença de que ser agricultor, camponês ou colono (independente da categoria utilizada) era a melhor ocupação do mundo. Era o que sabiam fazer, o que aprenderam e o que ensinariam a seus filhos, razão por que migrariam e buscariam terra. No seu entender, os ofícios do mundo urbano eram exercidos por desonestos. Os únicos honestos eram os agricultores: um hábito, um *habitus* e uma moral em busca de reprodução para a geração seguinte (WOORTMANN, 1995; RENK, 2000). Necessitavam de terra para assegurar o modo de vida, de cultivo e de comunidade.

Alguns trajetos de saga e sagarana de colonizadoras

Não se pode tomar as colonizadoras como homogêneas e logrando pleno êxito nos seus empreendimentos. Há nuances e finais não tão felizes. Abordamos alguns casos de colonizadoras com diferentes trajetórias, situadas à beira ou com entrada pelo Rio Uruguai, rota dos colonos a Santa Catarina.

a) A Empresa Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense firmou contratos com o governo catarinense para arrendamento de ervais, abertura de estradas e, em contrapartida, recebeu áreas de terras para colonização. Teve disputas com a subsidiária da *Brazil Railway*. A empresa acabou dissolvida e as terras foram adquiridas pela Companhia Territorial Sul Brasil, que desenvolveu o processo de colonização por várias décadas. Atualmente, nessa área, mais precisamente nos municípios de Saudades e Cunha Porã, ocorre o conflito de Araçá entre indígenas Guarani e agricultores. Os primeiros demandam a demarcação de terra indígena, recorrendo ao laudo antropológico favorável.

b) A Colonizadora Bertaso iniciou suas atividades em Chapecó em 1918, primeiro sob a denominação Bertaso, Maia & Cia. e depois como Companhia

Colonizadora Bertaso. Em 1920, obteve do Estado catarinense concessão de 10 mil hectares de terra entre os rios Uruguai e Antas para colonização, pelo preço de cinco mil-reis por hectare, a ser pago em quinze anos (VICENZI, 2008, p. 58). Em 1921 foi expedida a carta de concessão da Fazenda Chapecó a Bertaso, Maia & Cia. No mesmo ano, a empresa obteve a concessão da Fazenda Rodeio Bonito, com 28.820 hectares. No ano seguinte, obteve outra concessão de 53.818 hectares (VICENZI, 2008). Além das áreas concedidas, comprou a Fazenda Campina do Gregório da Baronesa da Limeira e herdeiros que, por sua vez, fora registrada originalmente, por ocasião do atendimento à Lei de Terras, por José Raymundo Fortes na freguesia de Palmas no século retrasado (RENK, 2006). Em 1937, Bertaso, Maia & Cia. adquire da *Brazil Development and Colonization Company* a Fazenda Saudades, com 10.890 hectares.

Uma das estratégias de Bertaso foi a transferência de glebas a colonizadores que se fixaram nos novos núcleos coloniais, deixando a seu encargo a arrematação de compradores.

Ao mesmo tempo, a empresa apresentava um movimento de desconcentração das terras, revendendo glebas a outras colonizadoras, como à Colonizadora Irmãos Lunardi, responsável, pela colonização do município de Xaxim, à subcolonizadora Irmãos Cella que se incumbiu da venda dos lotes coloniais da chamada colônia Cella e adjacências, e da Irmãos Pandolfo, responsável por parte dos lotes vendidos no município de Nova Erechim.

Se seu papel extrapolou o comercial, figurando no âmbito político, nem todas tiveram o mesmo êxito.

c) Em 1919 a Chapecó-Peperi comprou gleba de 524.450 hectares de terras da *Brazil Development Colonization Company*, com o objetivo de trazer agricultores descendentes de alemães do Rio Grande do Sul, considerando que essa colonizadora possuía experiência anterior no ramo (NEUMANN, 2013). Ocorre que a empresa vendedora não havia revalidado seus títulos perante o Estado catarinense, e este considerara as terras devolutas, vendendo partes dessas a Bertaso, Maia & Cia. e outra gleba à Empresa Construtora e Colonizadora do Oeste, que a transferiu posteriormente à Companhia Territorial Sul Brasil (PIAZZA, 1994). A gleba adquirida contava com fácil acesso para entrada dos agricultores do Rio Grande do Sul a Santa Catarina e seria a sede da empresa. Quando da legalização das terras, obtiveram-nas mais ao oeste, mas com menor metragem, isto é, uma área de 325.000 hectares (JUNGBLUT, s/d) e com preço mais elevado que aquelas adquiridas anteriormente. Segundo Werlang (2006), os empresários que obtiveram terra diretamente do Estado, por uma colônia de 25 hectares pagavam 125\$000. Pela mesma quantia de

terra a Peperi-Chaçecó desembolsava 395\$000 à *Brazil Development Colonization Company*. Além do custo ser mais elevado, esta colonizadora estava privada de via de acesso ao Rio Grande do Sul, entrada dos compradores.

A colonizadora Chapecó-Peperi fundou o núcleo de Porto Feliz, hoje município de Mondaiá. Além dos mencionados, outros percalços, como o tifo que assolou o núcleo embrionário e espantou os eventuais compradores e dívidas contraídas pela colonizadora para aquisição da área, levaram-na a vender uma parte das terras à Sociedade União Popular para a formação do núcleo colonial de Porto Novo, hoje Itapiranga, num projeto de homogeneidade étnico-confessional.

Nesse processo, a atração de colonos aconteceu em condições desiguais. A primeira estrada ao núcleo de Porto Feliz somente foi inaugurada em 28 de janeiro de 1926. Tratava-se da primeira estrada de acesso até o rio Uruguai, partindo do Barril (atual município gaúcho de Frederico Westphalen) até Águas do Prado. Eram em torno de 40 km de estrada pelo mato, feita a braços (JUNGBLUT, s/d, p. 68).

O núcleo colonial homogêneo não prosperou e a colonização foi lenta.

Outras colonizações não foram levadas a termo, a exemplo das concessões a Carlos Krueel e Jerônimo Vargas, que caducaram. Áreas particulares de grandes proprietários permaneceram em suas mãos e, em parte, só foram afetadas na década de oitenta, no processo de ocupação das glebas por agricultores sem-terra. Esse processo, paradoxalmente, é o encontro da hibridez de descendentes de colonos (pequenos agricultores que migraram no processo civilizatório e que não tiveram condições de reprodução social) constituindo, lado a lado com descendentes de caboclos, há muito deserdados das “ubérrimas terras do Nilo” da região, o movimento de luta pela reforma agrária.

As reconfigurações territoriais ocorreram nos séculos XIX e XX, como dois eventos (SAHLLINS, 2003; 2008) e como razões do Estado. Em ambos há um povoador desejado e um “inimigo” objetivo que deve ser, num caso, fisicamente eliminado ou escravizado, no outro, criminalizado e alijado da posse. Terras anchas ou terras poucas atendem à lógica da sociedade e da economia vigente. Num caso, instalar fazendas com população dependente. Noutro caso, retalhar o território e “importar” a população desejada para fazer florescer núcleos coloniais e devastar florestas. No primeiro caso, as terras são conquistadas pela luta contra o “bárbaro”, antônimo do “civilizado”, como dito, sempre um conceito etnocêntrico. Noutro caso, o acesso ocorre pela crença no corpo de leis e burocracias, pelo ritual de contratos, pagamentos das parcelas e coroamento com outorga da escritura de compra e venda.

A questão indígena na legislação

O estatuto jurídico das terras indígenas está na origem de muitos conflitos sociais que envolvem a sua demarcação e as garantias que lhes são inerentes. Nesse sentido, acreditamos que a elucidação dos conceitos jurídicos poderá contribuir para a compreensão das situações conflituosas desde o viés da política indigenista e da legislação brasileira, notadamente sob a vigência da Constituição de 1988.

A questão indígena esteve presente desde as primeiras regulamentações jurídicas concernentes à terra no Brasil. Tércio Sampaio Ferraz Junior, com base nas pesquisas de Expedito Arnaud, chama a atenção para um registro histórico:

[...] Alvará de 01.04.1680, ratificando o de 10.11.1647, que determinava que “os índios descidos do sertão” fossem senhores de suas fazendas, que lhes fossem designados “lugares convenientes, para neles lavrarem e cultivarem”, desobrigando-os de pagarem foro ou tributo, mesmo em sesmarias, posto que considerados “primários e naturais senhores delas” (ARNAUD, s/d, apud FERRAZ JUNIOR, 2004, p. 689-690).

Esses dispositivos legais dão origem ao instituto designado como indigenato, considerando-se as *terras do indigenato* um direito congênito, originário e, portanto, distinguindo-as das terras devolutas.

A Lei de Terras (Lei 601/1850) e seu regulamento, de 1854, estabeleceram que as terras destinadas à ocupação indígena seriam caracterizadas como usufruto, atendendo a uma perspectiva assimilacionista (FERRAZ JUNIOR, 2004). Como terras devolutas¹ sob usufruto, não poderiam ser alienadas. Há uma divergência instalada no que diz respeito à manutenção, pela legislação imperial, do instituto do indigenato. A leitura da Lei de Terras leva ao entendimento de que o texto legal não reconhece o direito originário dos indígenas às terras. Esta postura é coerente com aquela adotada na Carta Régia de 1808, de Dom João VI, que instituiu “o princípio da ‘guerra justa’, pelo qual se poderiam escravizar os índios em conflito com os colonos, expropriando-os de suas

¹ A Lei 601/1850 definia terras devolutas no art. 3º:

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

terras, arrancando-os do seu hábitat, anulando todos os avanços no sentido de um incipiente direito indígena” (ROSA; CASTELO BRANCO, s/d; n/p).

O art. 12 da Lei de Terras dispunha que:

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

No entanto, predomina o entendimento de que o direito originário foi preservado. Essa condição jurídica foi mantida nas constituições da República de 1891, 1934, 1946 e 1967. Na Constituição, atualmente em vigor, as terras indígenas são consideradas direito congênito a ser declarado (e não instituído) pelo decreto de demarcação.

A Constituição brasileira de 1988 declara, expressamente, que as terras indígenas são direito congênito das populações² indígenas. O texto constitucional (art. 231³) reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que

² A Constituição não faz referência a “povos”, e, sim, a “populações”, tendo em conta as implicações políticas dos usos destes termos. A adoção da primeira expressão poderia configurar o reconhecimento do plurinacionalismo.

³ Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

tradicionalmente ocupam, determinando à administração pública federal a obrigação de demarcá-las e protegê-las.

O direito congênito, consagrado no instituto do indigenato, pode ser relacionado ao princípio do *uti possidetis* adotado por Portugal e Espanha no Tratado de Madri, que pôs termo às dúvidas acerca de limites territoriais entre as duas coroas em 1750.

O Tratado de Madri (1750) adotou, dentre os critérios para demarcar as fronteiras dos dois reinos na América Latina, o princípio do *uti possidetis*, no qual se outorgou o direito à posse ao respectivo país ocupante. As coroas de Portugal e Espanha:

[...] resolveram pôr termo às disputas passadas e futuras, e esquecer-se, e não usar de todas as ações e direitos que possam pertencer-lhes em virtude dos referidos Tratados de Tordesilhas, Lisboa, Utrecht e da Escritura de Saragoça, ou de outros quaisquer fundamentos que possam influir na divisão dos seus domínios por linha meridiana; e querem que ao diante não se trate mais dela, reduzindo os limites das duas monarquias aos que se assinaram no presente tratado; sendo o seu ânimo que nele se atenda com cuidado a dois fins: o primeiro e principal é que se assinalem os limites dos dois domínios, tomando por balizas as paragens mais conhecidas, para que em nenhum tempo se confundam, nem deem ocasião a disputas, como são a origem e curso dos rios, e os montes mais notáveis; *o segundo, que cada parte há de ficar com o que atualmente possui*; à exceção das mútuas cessões, que em seu lugar se dirão; as quais se farão por conveniência comum, e para que os confins fiquem, quanto for possível, menos sujeitos a controvérsias (TRATADO DE MADRI, 1750 – grifamos).

A Constituição brasileira define ocupação tradicional no parágrafo primeiro do art. 231, ao dizer que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios “aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas em suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (BRASI, 1988).

Neste aspecto, houve avanço em relação à compreensão que até então prevaleceu e que restringia a extensão da terra indígena à parcela habitada e ao entorno da aldeia. A atual Constituição rompe com a perspectiva assimilacionista e reconhece o direito ao modo tradicional de vida e de relação com o território, tendo em vista as necessidades inerentes à reprodução social e cultural. Assim sendo, as áreas demandadas e efetivamente demarcadas ampliam-se em extensão.

No entanto, o direito real conferido pela Constituição de 1988 aos povos indígenas é a posse usufrutuária permanente, mantendo-se as terras sob o

domínio da União. Em outras palavras, os indígenas não podem alienar as terras porque as detêm em caráter de usufruto.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 fixou, no art. 67, o prazo de cinco anos, a contar de sua promulgação, para que as terras indígenas fossem demarcadas. Nas palavras de Ferraz Junior:

[...] a demarcação não engendra nenhum direito às terras, pois tal direito é declarado originário (antecede à demarcação). Mas tem o sentido de conferir certeza e segurança ao exercício do direito, no que se refere ao seu conteúdo (faculdades) e objeto (terras ocupadas tradicionalmente) (FERRAZ JUNIOR, 2004, p. 695).

Transcorridos trinta anos da promulgação da Constituição, a demarcação de terras indígenas segue sendo um desafio que se apresenta às autoridades administrativas e judiciárias e, evidentemente, à sociedade, chamada com frequência a se posicionar em face de conflitos agrários dela derivados.

É de destacar a tramitação, no Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, que pretende transferir a competência de demarcar terras indígenas do Poder Executivo ao Poder Legislativo, dando a este poder a possibilidade de rever demarcações já realizadas. A matéria vem gerando preocupação aos povos indígenas, que veem seus direitos ameaçados de restrições.

Há que destacar a presença de instâncias tutoras, mediadoras e libertadoras nos processos de configuração política, jurídica e social da questão indígena, tal como se apresenta nos dias atuais. Convém revisitar a história.

Em janeiro de 1971, na Universidade de Índias Ocidentais, em Barbados, foi organizado um simpósio pela Universidade de Berna, financiado pelo programa de combate ao racismo do Conselho Mundial de Igrejas, que reuniu antropólogos latino-americanos. Estes analisaram documentos das realidades dos contextos de fricção interétnica a que estavam submetidos os povos indígenas da região, das relações de sujeição, dos genocídios, etnocídios, da expropriação das terras, da política assimilacionista, dentre outros temas. Como resultado desse simpósio, elaboraram documento com severas críticas, no intento de esclarecer a opinião pública, tendo como foco central os Estados, as Igrejas e os antropólogos. Visavam a práticas de libertação e autonomia dos povos indígenas. O texto ficou conhecido como Declaração de Barbados. A Declaração, elaborada com a contribuição de vários brasileiros, foi assinada por unicamente um dos nacionais presentes, exilado naquele momento. Esse dado mostra a cautela nos anos de chumbo em relação a uma temática “delicada”. “A reação das Igrejas foi imediata. Procurando contestar as denúncias apresenta-

das em Barbados, a Igreja Católica realizou duas reuniões regionais, em Iquitos – Peru, em 1971, e Assunção – Paraguai, em 1972” (BRITO, 2004, p. 20).

Se, em algumas áreas, como nas esferas teológica e antropológica, o Documento de Barbados pode ter sido um alento, para o Estado Brasileiro foi letra morta, de modo que em 1973 foi publicado o Estatuto do Índio.

Antes disto, em 1910 foi criado um serviço de proteção ao índio, sob a influência positivista. Inicialmente, chamava-se Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/ITN), vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC). Separaram-se, de modo que a população indígena permaneceu no Serviço de Proteção aos Índios – SPI, até 1967, com o objetivo de proteção aos indígenas. Foi criado um Conselho Nacional de Proteção aos Índios CNPI, a quem coube a formulação e a consultoria da política indigenista brasileira, executadas pelo SPI.

Nos Postos Indígenas, no Sul do Brasil, no período do Estado Novo até 1967, o SPI desenvolveu diversos programas para os “índios-colonos”, como o Serviço de Informação Agrícola (SAI), a Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), o Serviço de Expansão do Trigo (SET) e o Departamento de Fomento Agrícola (BRINGMANN, 2015). O destino do produto das colheitas agrícolas foi uma das constantes indagações.

Os anos sessenta são demarcadores para os povos indígenas brasileiros. A prática dos funcionários do SPI mostrou-se erodida pela corrupção e o genocídio, conforme o Relatório Jäder de Figueiredo. Foi criada nova instituição em substituição àquele: surge a Fundação Nacional do Índio – Funai, no organograma do Ministério do Interior – Minter, e mais tarde vinculada ao Ministério da Justiça. Foi instituída pela Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e seu papel é a execução das tarefas de tutela do Estado sobre os povos indígenas em território brasileiro.

Em 1973 foi editado, como acima mencionado, o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973), que estabelece relação de tutela dos indígenas pelo Estado, considerando-os como relativamente incapazes e estabelecendo preceitos a respeito das terras ocupadas.⁴ A Constituição de 1988 reconhece, finalmente, a capacidade civil plena aos indígenas e os direitos às terras ocupadas ancestralmente.

Anos plúmbeos também tiveram focos de insurgência, como a organização de povos indígenas e a recuperação de terras indígenas, a exemplo do

⁴ A perspectiva do Estatuto do Índio era nitidamente integracionista, como se pode ler no artigo primeiro da Lei: “Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”.

nordeste, com os chamados “índios misturados” que, remontando ao período do descobrimento, encontravam-se à margem da sociedade e eram considerados como caboclos. A organização e o processo de etnicização desencadeou o reconhecimento e a demarcação das terras dos povos Pataxó e Kiriri (OLIVEIRA, 1998).

As Igrejas se organizaram frente ao estado ditatorial. O papel da Igreja Católica foi hegemônico. Os ventos do Concílio Vaticano II fizeram-se sentir na Diocese de Chapecó-SC, na organização das Comunidades Eclesiais de Base e em sua opção preferencial pelos pobres. Criaram-se instâncias no âmbito da Igreja para atender aos segmentos considerados subalternos e em condições de vulnerabilidade. Em 1974 foi criado o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, vinculado à CNBB, para atender aos povos autóctones, com seus direitos violados, seja pela espoliação de terras, não demarcação, arrendamento e ocupação destas, problemas de saúde, ameaças aos grupos, etnocídios e demais violações. A Comissão Pastoral da Terra – CPT – foi criada em 1976, com viés cristão, num eco das Ligas Camponesas da década de sessenta, organizando os agricultores do país, com vistas à sindicalização, à luta pela terra e à organização rural.

A presença Kaingang no oeste de Santa Catarina

Não se pode falar de índio genérico, há pertencimentos étnicos, e em uma etnia há localizações territoriais que, por sua vez, carregam marcas históricas. Algumas têm fundo comum. Outras apresentam peculiaridades. As localizações territoriais podem ser nominadas por terras indígenas ou reservas.

Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas: São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n. 1775/96.

Reservas Indígenas: São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.

Instituição da Terra Indígena Xaçepó

Segundo dados da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a Terra Indígena Xaçepó, situada nos municípios de Entre Rios e Ipuçu em Santa Catarina, tem contingente populacional de 5.293 Kaingang e 145 Guarani, e área de 15.623,95 hectares. Encontra-se homologada e demarcada, e há Portaria Ministerial para ampliação de área de 660 hectares em tramitação.

Os conflitos agrários não se configuram unicamente quanto à conquista ou perda da extensão territorial. Levam em conta a cosmologia dos Kaingang em relação à terra, que não é objeto de mera metrificacão, o que não justifica a apropriação externa dos recursos da natureza, da perspectiva de territorialidade humana, dos ritmos temporais, da finalidade do trabalho, como se constituíram e como foram constituídos na construção do chamado Território Kaingang. Leva-se em conta que o território é produto histórico, traz as marcas incorporadas dos recursos explorados, dos avanços, dos recuos, das espoliações, subalternidades e insurgências frente ao Estado, aos colonos e aos arrendatários. A cada evento que lhes infringiam eram penalizados com a perda de uma parcela de terras, desenhando o mapa como um corpo com múltiplas amputações. Ao contrário do cancro, extirpavam os melhores nacos, sob o argumento da legitimidade de um papel carimbado em um cartório de ofício que, numa escala de valores, ocupava o primeiro lugar.

Os registros da época são parcimoniosos, mas, por analogia, podemos nos valer das informações de Mota e Novak (2008) a respeito dos Kaingang do Vale do Ivaí, no Paraná. Afirmam os autores que, após a instalação das fazendas, os indígenas foram empurrados dos campos às áreas de mata, e, eventualmente, passavam a efetuar “correrias” nas fazendas, causando prejuízos. Esse foi também o caso dos campos de Palmas. Expressava-se o Diretor dos Índios em Palmas, em Relatório Provincial de 1883:

Urge aldeá-los, obrigá-los ao trabalho e assim apresentar uma grande porção de braços inúteis com o que lucrará as propriedades dos fazendeiros assaltados por esses índios [...] Um conto e quinhentos mil reis para compra de ferramenta aos índios, ordem para aldeá-los em um ponto conveniente para a boa fiscalização dos índios, seria um grande passo para melhorar a sorte deles (João Carneiro Marcondes, apud D’ANGELIS; KÓKAÊ, 1994, p. 29).

Em que pese a carga etnocêntrica da categoria *civilizar*, de seus resultados e da catequese pouco ou nada foi registrado. Os esforços da Colônia Militar mostraram-se infrutíferos em chamar os índios à catequese e tampouco conseguiram outras estratégias de conduzi-los à civilização. O que se sabe é que alguns, os chamados mansos, do ponto de vista do Estado, foram cordiais

e prestaram serviços, como aqueles de abertura da picada do telégrafo de Palmas a Nonoai, que permitia à Colônia Militar sintonizar-se para além das barreiras de seu enclave geográfico.

Dez anos após o relatório provincial acima mencionado, coube ao cacique Vairê em 1892-1893 a abertura da picada ou estrada do telégrafo da Palmas ao Rio Grande do Sul. Pelo trabalho prestado os Coroados receberam a área entre os rios Xaçepé e Xaçepozinho. É um paradoxo, pois trata-se de uma pretensa dádiva daquilo que já era seu, mas, ao mesmo tempo, posteriormente os “doadores” sentiram-se à vontade para efetuar operações de subtração de parcelas, alegando “direitos de terceiros”.

O Governo da Província do Paraná, ao promulgar o Decreto n. 07 de 31 de dezembro de 1902, reservou as terras aos índios Coroados do aldeamento de Formigas, de que era chefe o cacique Vairê, mas fez constar no decreto uma ressalva acerca de direitos de terceiros. Não houve especificação do tamanho exato da área, mas foi feita a estimativa de cerca de 50 mil hectares de terra, situada no entremeio dos rios Chapecó e Chapecozinho (NACKE; RENK; BLOMER, 2007; D’ANGELIS; KÓKAÊ, 1994; BRINGHENTI, 2012a; SILVA, 2018). Bringhenti (2012a) observa que o nome Terra Indígena Xaçepé surgiu em 1941 com o Posto Indígena, SPI, em 1941; antes falava-se do Aldeamento Formigas.

O decreto ressalvava os “direitos de terceiros”, que nada mais eram que as titulações registradas em atendimento à Lei 601/1850 e subsequentes. A área ressalvada como de terceiros consistia nas seguintes fazendas, na íntegra ou parcialmente: Fazendas Marco e Alegre do Marco, tituladas em 1898; Fazenda Santa Luzia, registrada em 1899; Fazendas São Pedro e São Francisco, tituladas em 1917 (D’ANGELIS; KÓKAÊ, 1994; BRINGHENTI, 2012a).

O encolhimento do território e outras práticas

Há uma rotinização de ações no intento de posse de área na terra indígena. Ora invocam título de hipoteca de 1859, tendo como objeto a “Fazenda Chapecozinho”, ora são arrendatários, invocando direitos. Noutra momento, na década de vinte, empresário gaúcho reivindica a medição das terras indígenas alegando incorreção. Não atendido, reitera o pedido, na década de trinta, com pleito apoiado por juiz de paz, funcionário do SPI. O juiz da comarca de Chapecó Antonio Selistre de Campos (1881-1957) intervém, impedindo a medição e abrindo polêmica nos jornais de circulação regional, ao tomar para si a defesa dos direitos dos indígenas. No período após a II Guerra o quadro muda, passa a haver a busca de extração de riquezas florestais e inclusive ins-

talação de indústria madeireira na Terra Indígena. O próprio SPI mantém serviços madeireiros, sob alegação de fornecimento de madeiras para a população indígena. É o momento da retirada da população do Toldo Imbu e da entrada de arrendatários e intrusos nas terras, com intento de cultivá-las.

Se a abordagem é relacional, cabe lembrar que a região do oeste catarinense, a partir da década de vinte, mais intensamente de 30 a 40 foi colonizada por agricultores que migraram do RS, adquirindo frações de terra chamadas colônias que mediam em média 24,2 hectares, em regime de trabalho familiar. Muitos destes, em trajetória de descenso viram-se sem condições de possuir terras, outros não conseguiram assegurar terra aos filhos na geração seguinte. Colonos de origem, isto é, descendentes de imigrantes de europeus, caboclos, sem-terra, seja por espoliação, pela perda por empréstimos bancários, por dívidas contraídas em momentos nos quais não contavam com Sistema Único de Saúde, são relatos frequentes entre camponeses sulistas (RENK, 2000). A fronteira agrícola fechara-se na região e abriu-se a Mato Grosso e Rondônia, cujo acesso era aos capitalizados e não aos colonos. Vale lembrar que neste país a política agrária, de então e de agora, deixa a desejar. Sem classificar e procurar a gênese cadastral, o fato é que as lógicas de concepção de terra entre colonos e indígenas tornou favorável aos colonos a posse por arrendamento nas terras TI Xapecó.

A desproteção do SPI

Os relatos que seguem não estão exatamente na ordem cronológica. Alguns efeitos foram mais perversos, a exemplo do “êxodo” do Toldo Imbu. Sob o regime do Serviço de Proteção ao Índio, SPI, o chefe do Posto Indígena resolveu praticar o confinamento dos Kaingang do Toldo Imbu, imobilizando-os em aldeias em 1949. A alegação era de que essa terra não pertencia aos indígenas, mas a terceiros com titularidade antiga. Seus bens foram carregados em caminhão e transportados às aldeias de Jacu ou Banhado Grande. Além da arbitrariedade, o ato representou a perda do modo de vida tradicional, da gestão dos seus recursos, roças, dos carijos de erva-mate e outros bens, submetendo-os à literal tutela do Estado. Das terras foram extraídos os recursos, como madeiras, e arrendadas as áreas. Décadas mais tarde os Kaingang conseguiram retornar a elas (NACKE; RENK; PIOVESANA; BLOEMER, 2007; D’ANGELIS; KÓKAÊ, 1994). Vivendo na aldeia Pinhalzinho, tiveram seus bens vilipendiados, as terras arrendadas, madeira retirada. E décadas mais tarde conseguiram empreender o retorno, faltando neste momento a homologação da Terra Indígena.

De braços inúteis a índios colonos

As ações do SPI se fizeram presentes, em especial no Posto Indígena do Xapecó, por meio de programas e ações em conjunto com as populações indígenas, que desempenharam normativas de caráter assistencial, orientações educacionais, de saúde e promoção da economia indígena. Cabe lembrar que o SPI estava vinculado ao Ministério da Agricultura e no rol de suas ações estavam aquelas de cunho agrícola. Os estudos de Bringmann (2015) centrados nas Terras Indígenas de Nonoai-RS e Xapecó-SC explicitam as ações do Serviço de Informação Agrícola (SAI), da Campanha Nacional de Educação Rural (CNER) e do Departamento de Fomento Agrícola do SPI para as terras em questão. *Pari passu* houve esforços na “qualificação” da mão de obra indígena, equipando com infraestrutura o Posto Indígena, criando ou tentando criar um *habitus de índio-colono* que estaria trabalhando para a autossuficiência do posto. As medidas soam como atualização do fragmento de relato do Diretor de Índios de Palmas, em 1883, mencionado acima. Essas medidas vêm acompanhadas de poder disciplinar, como mostra a tese de Bringmann (2015), bem como do pretense caráter assistencial e de proteção, de adesão e resistência, aspectos aprofundados com minúcia no seu estudo, que não abordaremos neste texto.

O Posto era exemplar com produções agrícola, madeireiras, roças comunitárias, arrendamentos, assalariamentos dos indígenas (como diaristas nas terras dos colonos ou arrendatários). Contava com abertura de estradas e roçados realizados pelos nativos, ou seja, trabalho em turmas, enfim, o havia “culto ao campo”, em consonância com os projetos governamentais do Serviço Social Rural, dos Clubes Agrícolas Escolares e das Missões Rurais, descoladas da realidade, impostos de cima para baixo, num modelo exógeno.

Outro aspecto que chama a atenção é aquele dos índios-colonos trabalhando nas atividades tritícolas da Campanha do Trigo, a construção de moinho com força hidráulica, uso de foicinhos, picaretas, trilhadeiras, etc., numa importação de implementos agrícolas provavelmente nunca vistos antes, mas a cujo uso os corpos devem ter sido adestrados.

Se o resultado do trabalho permitiu a autossuficiência do posto, os relatórios retratarão, no caso da população, que os casebres, o modo de vida e a infraestrutura não apresentaram melhoria.

O drama da produtividade ou improdutividade das terras teria impulsionado o SPI a adotar a lógica produtivista interna nas práticas agrícolas do Posto Indígena, na transformação do indígena em camponês, aspecto que será retomado adiante.

Arrendamentos em terra indígena: letras mortas e marcas duras

Não bastassem as reiteradas tentativas, frutíferas algumas, de redução do território dos Kaingang da TI Xapecó, foi institucionalizada a prática do arrendamento de suas terras.

Para o SPI, a presença dos arrendatários, associada à exploração e ao emprego da mão de obra indígena nas lavouras, trazia uma série de benefícios aos indígenas, tirando-os da *vadiagem* e gerando renda ao posto. A educação e a formação indígena seriam asseguradas com o uso dos implementos agrícolas, capacitando-os para as roças modernas. De outro lado, a TI teria assegurada sua imagem perante a comunidade regional como área produtiva. Nos contratos de arrendamento a FUNAI priorizou o emprego da mão de obra indígena (BRINGHENTI, 2012b, p. 5).

Os arrendamentos eram facilitados pelo Decreto n. 10.652/42, com o objetivo de regularizar a situação dos arrendatários já em posse das terras indígenas e com possibilidade de firmar novos contratos. No entanto, estavam em desacordo com o Decreto n. 736/36 que coibia essa prática (BRINGHENTI, 2012b). Ao que consta, havia diferentes categorias de arrendatários, mediados pelo SPI e mais tarde pela Funai. Numa ponta situavam-se aqueles voltados à produção em grande escala, famílias com maquinário, que situaríamos no âmbito do agronegócio. Segundo Bringhenti, depois de 1963, houve um Decreto (n. 52.668/1963), que abria a possibilidade de arrendamento. Outra categoria de arrendatários eram os posseiros, ou seja, camponeses que firmaram contrato e desejavam regularizar a posse da terra. Uma terceira categoria era a dos “rebeldes”, que se recusavam a firmar contrato de arrendamento e eram nominados pelos indígenas por intrusos (BRINGHENTI, 2012b).

Com a aprovação do regimento interno, pelo Decreto 52.668/1963, o SPI estabeleceu contrato de arrendamento a partir de janeiro de 1966, com validade de dois anos. O parágrafo terceiro previa o pagamento de 20% da renda ao Posto Indígena. Apenas uma parte dos camponeses assinou o contrato⁵.

O Estatuto do Índio, de 1973, proíbe a prática de arrendamento em terras indígenas.

As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas (Lei 6.001/1973, art. 18).

⁵ Como foi mencionado, dos que não assinaram o contrato, havia os que se intitulavam “posseiros” e desejavam regularizar a posse das terras. Havia aqueles considerados “rebeldes” por se recusarem a assinar o contrato de arrendamento, e todos eram considerados intrusos pelos indígenas. Não era desconhecida a compra e venda de sítios entre camponeses em terra indígena.

O SPI considerava duas categorias de não indígenas ocupantes das terras: a de arrendatários e a de intrusos. Estes últimos eram aqueles que não pagavam arrendamento e não tinham contrato firmado. No caso da TI Xapecó, estes ocuparam 115 hectares. Eram arrendatários aqueles com contrato firmado, residentes na área e que ocupavam 1.890 hectares. E os Kaingang, naquele momento, dispunham de 750 hectares com ranchos e roças, de um total de 15.098 hectares (BRINGHENTI, 2012b, p. 148).

O SPI passou a chamar-se FUNAI, o Estatuto do Índio foi publicado, novas frestas de democracia pairavam no ar. Se, de um lado, alguns colonos não desejavam assinar os contratos, aconselhados pelo prefeito local e pelo presidente de câmara municipal, o clima torna-se pesado. De posseiro, começam a reivindicar a propriedade. Os Kaingang passam a lutar pela autonomia, e o SPI não os imobiliza mais; comunicam-se com as demais terras indígenas em que o arrendamento era prática rotineira.

Segundo Fernandes (2003), na TI de Nonoai aconteceu o primeiro movimento indígena para expulsão dos colonos e pela retomada das terras. Em Santa Catarina, na TI Xapecó, a situação foi tensa, criando campos antagônicos e polarizados entre o CIMI, lideranças de agricultores, com apoio da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e políticos da região. O sindicato propunha desmembramento de área para distribuição aos agricultores.

Na TI Xapecó, a mediação do CIMI e do Bispo Diocesano D. José Gomes foi decisiva para a recuperação das terras indígenas. Considerando as partes envolvidas, colonos e índios, com lógicas diferentes a respeito da terra, o embate envolveu a comunidade regional, opondo as partes e jogando os camponeses contra a Igreja. Na ação pró-colonos, desconsiderou-se a cosmologia e a história anterior da espoliação rotineira, digna de chamar de violência lenta (NIXON, 2011). Houve um olhar etnocêntrico, para não dizer, etnocida, que considerava “muita terra para poucos índios” e a disposição de fazer a reforma agrária à sua maneira. A espoliação referida foi com “papel”, mesmo que desamparada pela lei, quando os “tutelados” estavam sob a proteção do Estado.

A retirada dos colonos, por mais traumática que possa ter sido, representou o movimento de autonomia dos Kaingang, que tiveram de conviver com a devastação dos recursos de seus ervais, de suas madeiras e do solo erodido. Representou ao povo do Toldo Imbu o retorno à casa. Os estudos de Clovis Bringhenti (2012b) e Tiago Arcego da Silva (2018) são relatos exemplares nesse sentido, razão por que não vamos repeti-los.

A reconquista da terra não significou a continuidade da posse das terras, sem rupturas, nas mãos dos Kaingang. Notícias de jornais, páginas policiais e Ações Cíveis Públicas mostram que práticas individuais de usurpação, em detrimento do povo indígena, ainda acontecem.

Arrendamentos ao segmento do agronegócio

Os novos contratos de arrendamento diferenciam-se dos anteriores, por terem como arrendatários produtores de soja e milho. Usam como subterfúgio uma cooperativa indígena e contraem empréstimos de maquinários em nome de indígenas, dando como contrapartida sítios dentro da área para o cultivo pelas famílias.

Em agosto de 2013, o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n. 1.33.002.000450/2013-17, apurando irregularidades que envolviam um pretenso “Plano de Gestão Territorial” da TI Xaçepó apresentado pelo ex-cacique Gentil Belino e seus consultores ao MPF de Chapecó. Paralelamente, a partir de relatos de arrendamento de extensas áreas daquela TI para o plantio mecanizado de soja e milho por não indígenas, bem como de procedimentos que apuravam, entre outras irregularidades, a distribuição de áreas daquela terra indígena, em junho de 2014 o MPF instaurou o Inquérito Civil n. 1.33.002.000297/2014-09 cujo objetivo era apurar irregularidades envolvendo o ex-Cacique da TI Xaçepó, acerca do arrendamento de áreas da comunidade para agricultores da região e a apropriação privada de bens coletivos por grupos ligados à liderança daquela terra indígena. As áreas passíveis de mecanização eram interditas aos Kaingang e cedidas aos não indígenas.

A sentença condenou os réus Ubiratan de Souza Maia, Júlio Cesar Inácio e a empresa JM Consultoria Ambiental Ltda a multa, enquanto o réu Gentil Belino, ex-cacique, foi condenado a devolver valor àquela comunidade, que detém o usufruto exclusivo da terra indígena (art. 231 da Constituição Federal). O ex-cacique também foi condenado à perda dos bens adquiridos com os lucros auferidos com o arrendamento ilegal, que já foram objeto de sequestro determinado pela Justiça Federal: uma caminhonete, um arado e um trator agrícola. Os valores deveriam ser depositados em conta judicial e destinados, juntamente com o maquinário e o veículo, a entidade representativa dos interesses coletivos da Terra Indígena Xaçepó.

Apesar da condenação, o MPF recorreu da decisão de primeiro grau ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, requerendo o reconhecimento da obrigação solidária de todos os réus devolverem o total dos recursos auferidos com o arrendamento – mais de R\$ 240 mil em uma única safra (2013/2014).

Em maio de 2018, a 1ª Vara da Justiça Federal em Chapecó atendeu pedido de medida cautelar do Ministério Público Federal de Santa Catarina (MPF/SC) e determinou o sequestro da produção de grãos da safra 2017/2018 de dezoito produtores rurais não indígenas que arrendaram irregularmente áreas da Terra Indígena (TI) Xaçepó. No contexto do arrendamento ilegal de terras indígenas, pela mediação de lideranças indígenas, os arrendatários são financiadores de maquinários e insumos que seriam postos em nome dos indígenas “detentores dos sítios” na terra indígena, o que teria gerado dívida de índios em relação aos arrendatários.

Em ação cautelar antecedente, o MPF de Chapecó afirma que a prática ilegal de arrendamento em terras indígenas continua ocorrendo, inclusive com a intermediação de indígenas. Os antigos arrendatários, segundo o órgão do MPF, são os financiadores de máquinas e insumos supostamente colocados em nome dos indígenas detentores de “sítios” na terra indígena. Os servidores da Funai identificaram que muitos indígenas têm dívidas com os antigos arrendatários. Em TAC com Polícia Federal os indígenas teriam se comprometido a abster-se de tais práticas.

Em julho de 2018, a Polícia Federal deflagra a operação Safra, investigando arrendamento irregular na TI Xaçepó, a partir de denúncias do MPF de que agricultores de Ipuçu, Bom Jesus e Entre Rios, associados a alguns indígenas, realizavam o plantio de soja e milho, em detrimento da comunidade.

Os conflitos agrários, na Terra Indígena Xaçepó, consistiram literalmente na usurpação do território, na diminuição deste a um terço da área originária, nas práticas de espoliação das riquezas geradas no território sob os auspícios do SPI e das lideranças indígenas, num e noutro caso práticas indefensáveis.

Atualmente há muitos indígenas, predominantemente mulheres, que trabalham em frigoríficos da região. Saem da aldeia, diariamente, cerca de dez ônibus de trabalhadores com destino a Ipuçu, Xanxerê e Abelardo Luz.

Cidadania insurgente: a conquista da Terra Indígena Toldo Chimbangue

Essa Terra Indígena está localizada no município de Chapecó, nas proximidades da foz do rio Lambedor, situado na bacia hidrográfica do rio Irani. A área demarcada é de 1.963 hectares⁶ e se encontra habitada por indígenas Kaingang e Guarani, estes em caráter provisório, enquanto aguardam a demar-

⁶ Um hectare da TI está localizado na comunidade de Sede Trentin, separado da TI, por ter sido ali identificado um cemitério indígena.

cação de área demandada nos municípios de Cunha Porã e Saudades. Atualmente vivem na aldeia pouco mais de quinhentas pessoas (BRINGHENTI, 2017).

A demarcação da TI ocorreu em duas etapas, sendo a primeira correspondente a 988 hectares, com decreto de expropriação datado de dezembro de 1985. Neste caso, o instituto do indigenato (direito congênito às terras tradicionalmente ocupadas) não foi adotado, optando-se pela desapropriação dos colonos que haviam adquirido as terras. Estes foram indenizados pelas terras e pelas benfeitorias. Já na segunda etapa, sob a vigência da Constituição de 1988, adotou-se o parâmetro constitucional, segundo o qual as terras indígenas são direito originário, e não derivado, não cabendo indenização às famílias não indígenas removidas (BRINGHENTI, 2017; NACKE; RENK; PIOVESANA; BLOEMER, 2007).

De acordo com Bringhenti (2017), a retomada da Terra Indígena Toldo Chimbangue foi referência para outros processos demarcatórios ocorridos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo influenciado, inclusive, o processo constituinte:

Foi a primeira comunidade indígena brasileira no século XX que recuperou as terras que estavam totalmente escrituradas, registradas em poder de camponeses. Isso marca também o processo de reinauguração de uma identidade étnica forjada na luta pela terra. A conquista do Decreto n. 92.253 de 30 de dezembro de 1985 foi uma longa ação que durou anos e demandou mais do que a pressão da comunidade e de seus aliados, ela mobilizou o país, deixou marcas na sociedade e na igreja diocesana, modificou o conceito de indígena e de Terra Indígena no oeste catarinense. O referido Decreto é resultado desta particularidade (BRINGHENTI, 2017, p. 25).

As tensões sociais produzidas a partir da luta pela terra Kaingang chegaram ao ponto de temer-se o confronto direto entre indígenas e camponeses e de demandar intervenção militar em momentos específicos⁷.

Até a edição do decreto demarcatório da TI Toldo Chimbangue, em todo o oeste catarinense havia uma única terra indígena demarcada: a Xapecó, datada do início do século XX (1902). Veio, na sequência, o reconhecimento administrativo do Toldo Pinhal (1996) e a formação da reserva indígena Aldeia Condá (2001), esta, decorrente da aquisição de terras em processo

⁷ Veja-se, por exemplo, notícia publicada no Jornal de Santa Catarina, datada de 27/08/1985: “Situação normaliza, mas PM fica na Sede [Trentin]. CHAPECÓ. Por medida de segurança, policiais militares continuam por mais alguns dias em Sede Trentin, a dez quilômetros do centro de Chapecó, onde índios Caingangue e colonos disputam 1.885 hectares de terra. A questão, que dividiu a opinião pública, continua sem definição. A visita da comissão interministerial não trouxe resultados. Seus integrantes prometeram dar uma resposta do Governo Federal, mas não apresentaram datas” (JORNAL DE SANTA CATARINA, 1985, n/p).

que envolveu o edital de outorga de exploração hídrica no rio Uruguai para a finalidade de produção energética, no qual foi vencedor o Consórcio Foz do Chapecó. Outra área encontra-se em disputa, reivindicada por indígenas Guaraní, nos municípios de Saudades e Cunha Porã, SC. Trata-se da terra do Araçá¹⁸, acerca da qual já foram emitidos laudos antropológicos e existe processo judicial em tramitação na Justiça Federal da 4^a. Região. De acordo com Fernandes e Piovezana (2015, p. 119):

Todos estes casos têm em comum não apenas as tensões e os conflitos entre indígenas e agricultores, mas também a morosidade do processo de regularização fundiária e a fragilidade das decisões do indigenismo oficial em face às pressões políticas locais (FERNANDES; PIOVEZANA, 2015, p. 119).

A área onde se localiza a TI Toldo Chimbangue fez parte, até o final do século XIX, da chamada fazenda Barra Grande, titulada em 1891 pelo governo do Paraná a José Joaquim de Moraes (BRINGHENTI, 2017, p. 3). Posteriormente foi vendida a Luís Vicente de Sousa Queirós, filho da Baronesa da Limeira, terratenente no oeste catarinense que vivia em São Paulo. Na região, o nome da Baronesa é conhecido por constar em muitas escrituras públicas de imóveis. Como relata Bringhenti:

Posteriormente, em 1919 os herdeiros venderam-nas para a Empresa Colonizadora Luce & Rosa Cia Ltda. que as dividiu em lotes de 24 hectares (uma colônia) e as revendeu a camponeses. Nem José Joaquim de Moraes nem Luís Vicente de Souza Queirós tomou posse das terras. Tratava-se de região de floresta estacional decidual e não propícia à criação de gado. O interesse nas terras era para especulação. Ela só vai despertar interesse para a outra prática de uso do solo com chegada de famílias de camponeses oriundas das colônias velhas do Rio Grande do Sul e alguns vindos diretamente da Europa, a partir da terceira década do século XX (BRINGHENTI, 2017, p. 3).

À companhia colonizadora cabia a responsabilidade de livrar a terra dos indígenas. Naquela época, o termo “desintrusão” tinha significado oposto ao que agora ostenta: tratava-se de remover todo vestígio da presença indígena nas áreas colonizadas.⁹ Não logrando êxito nesta empreitada, a Coloni-

⁸ Ver: SILVA, José Valderi; RENK, Arlene. Guaraní chiripá: oeste catarinense – uma região de conflitos. In: WINCKLER, Silvana; PEREIRA, Reginaldo; TEIXEIRA, Marcelo Markus. **Cidadania, socioambientalismo, atores e sujeitos internacionais em diálogo com o Direito.** [e-book] São Leopoldo: Karywa, 2018, p. 423-431.

⁹ “Segundo o Conselho Indigenista Missionário – Regional Sul (Cimi Sul), a alienação da terra aos irmãos Trentin ocorreu por dificuldades da empresa Luce & Rosa em remover os indígenas. Na escritura de compra e venda ficou acordado que os compradores ficaram responsáveis pela retirada dos intrusos existentes na gleba de terra vendida. Os Kaingang são tratados como intrusos” (BRINGHENTI, 2017, p. 4).

zadora Luce & Rosa vende a área aos irmãos Trentin, que dão seguimento ao projeto colonizador, repassando as terras a famílias camponesas.

Avançando o processo de colonização com agricultores oriundos do Rio Grande do Sul, os indígenas do Toldo Chimbanguê foram confinados numa área de 100 hectares, nas margens do rio Irani, considerada área fiscal. Ficaram somente 10 famílias. Trabalhavam como agregados e jornaleiros nas propriedades vizinhas. Algumas famílias venderam seus sítios, os quais foram regularizados pela colonizadora Luce & Rosa Cia. Ltda. Poucas famílias resistiram e permaneceram no local. Destacaram-se os “troncos velhos” Francisco Marcelino, Clemente Fortes e Ana Fortes, a Fen’Nó (BRINGHENTI, 2017).

Nas palavras de Fernandes e Piovezana (2015, p. 116-117), a dinâmica foi a mesma em todo oeste catarinense:

De índios que ocupavam terras nas bacias hidrográficas dos principais rios da região, articulados em amplas redes de sociabilidade, os Kaingang passaram ao confinamento. No Oeste de Santa Catarina apenas uma área foi demarcada: a TI Xapecó. Muitos não se ajustaram a este macro-ordenamento territorial, ora buscando refúgio em áreas de difícil acesso, ora permanecendo “invisíveis” aos empreendimentos colonizadores, convivendo de maneira indireta e dissimulada com os nascentes núcleos coloniais.

Permanecer nas franjas do processo colonizador foi a forma de resistência que possibilitou a retomada das terras tradicionais. Os Kaingang nunca abandonaram completamente a região. Graças a essa presença, foi possível caracterizar a área como terra indígena tradicionalmente ocupada e – o que foi de suma importância – reorganizar a comunidade na luta pela demarcação.

A luta pela retomada das terras contou com o apoio de lideranças indígenas da Terra Indígena Xapecó e da Pastoral Indigenista diocesana de Chapecó.¹⁰ Isso ocorreu no final da década de 1970. Bringhenti (2017, p. 12) descreve dois movimentos complementares: o primeiro consistiu no fortalecimento e na formação da comunidade para conhecer os seus direitos e para se rearticular socialmente, reunir as famílias que estavam “espalhadas”; o segundo, implicou a busca por aliados de outras comunidades indígenas e na sociedade brasileira, “a começar pela sociedade regional, especialmente a diocese de Chapecó”. A mobilização implicou viagens a Brasília, onde acampavam à espera de resposta da administração pública federal.

¹⁰ Nacke, Renk, Pivesana e Bloemer (2007, p. 60) afirmam: “Não se pode esquecer que houve a participação de muitos agentes sociais neste processo, entre os quais se destacam os agentes do CIMI, que participaram ativamente, localizando e recuperando documentos históricos, registros de batismos nas igrejas católicas, consultando e fornecendo advogados especializados, além do firme e coerente apoio do então Arcebispo da Arquidiocese de Chapecó, D. José Gomes”.

O processo de demarcação da TI Toldo Chimbangue teve início em 1982. A Funai criou o primeiro grupo de trabalho em agosto de 1982, sendo que a equipe apresentou uma proposta de demarcar 50 colônias. No entanto, o relatório foi elaborado sem o cumprimento das exigências legais, ou seja, sem os estudos antropológicos e o levantamento fundiário. Grupo interministerial foi criado, por decreto, em 1983, para decidir sobre o direito indígena à terra. Na sequência, em 1984, novo grupo de trabalho foi constituído, desta vez integrado por antropólogas da UFSC e da FUNAI (BRINGHENTI, 2017).

A Terra Indígena Toldo Chimbangue está localizada na comunidade Sede Trentim, a menos de vinte quilômetros da zona urbana do município de Chapecó. A demarcação ocorreu em duas etapas, em 1985/1986 e em 2004. A relevância dessa experiência exitosa de renascimento de uma comunidade indígena repercutiu de modo amplo no cenário brasileiro. Como afirma Bringhamti (2017, p. 2):

A conquista da Terra Indígena Toldo Chimbangue inspirou o movimento indígena nos processos de retomada de outras terras. A fundamentação antropológica e jurídica empregada no processo da conquista da Terra Indígena Toldo Chimbangue contribuiu para a formulação dos novos direitos indígenas assegurados na Constituição Federal de 1988. No âmbito do movimento indígena percebe-se que as ações de apoio à comunidade Kaingang do Toldo Chimbangue gerou uma reação em cadeia e consolidou a rede de trocas de informações e de solidariedade iniciado uma década antes.

Neste sentido, a experiência da demarcação territorial do Toldo Chimbangue antecipou-se à Constituição de 1988 e definiu um novo parâmetro para o tratamento jurídico dos conflitos agrários envolvendo terras indígenas.

Terra Indígena Imbu

O Toldo Imbu, situado no município de Abelardo Luz, é terra demarcada, não homologada, com população de 139 indígenas Kaingang. O Decreto 07/1902 do governo paranaense concedia aos Coroados (agora nominados como Kaingang) da Aldeia de Formigas, no entremeio dos rios Xaçecó e Xaçecozinho, o território que foi reduzido, tal qual a TI Xaçecó, à revelia dos indígenas sob a alegação da “ressalva de direitos” prevista no Decreto de Criação do Toldo Imbu. A espoliação continuou sob o SPI com a retirada de ervamate e madeira, como já explicitado no tópico acerca da TI Chapecó, para onde foram deslocados por décadas.

Em consonância com os estudos antropológicos, em abril de 2007, pela Portaria 793, o Ministério da Justiça declarou como terra Kaingang a área de 1.965 hectares, localizada nos municípios de Ipuacu e Abelardo Luz-SC. Os

efeitos da portaria foram suspensos por medida judicial na Justiça Federal de Chapecó-SC e restabelecidos, em dezembro do mesmo ano, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Porto Alegre-RS). A ação anulatória de ato administrativo foi proposta pelo município de Abelardo Luz e por proprietários das terras atingidas pela formação da terra indígena. Na defesa dos direitos dos indígenas, a União e a FUNAI argumentaram que a portaria foi resultado de um trabalho de identificação e delimitação realizado pela fundação e que a regularidade do processo administrativo não foi contestada pelos proprietários. Também ressaltaram que a portaria foi editada em cumprimento à sentença da Justiça Federal, proferida em uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF).

A ação anulatória da portaria foi julgada improcedente no segundo grau (TRF da 4ª Região), em novembro de 2012.

A Terra Indígena do Imbu foi demarcada pela FUNAI e aguarda, há mais de dez anos, a homologação pela Presidência da República. Os indígenas ocupam uma pequena fração. O restante da área é ocupado por latifúndios. Os atuais ocupantes estão na posse das terras por decisão judicial, enquanto não ocorre a homologação administrativa da demarcação.

Terra Indígena Palmas

A Terra Indígena Palmas está situada nos municípios de Abelardo Luz-SC, que abriga a maior parte de seu território, e de Palmas-PR. Foi reconhecida como terra indígena pela FUNAI em 2002, com área de 3.770 hectares ocupados por 739 indígenas Kaingang. Em 2004, audiências e documentos deram voz às reivindicações dos indígenas, que reclamavam a edição de Portaria Declaratória e a homologação da terra demarcada. Cerca de 300 indígenas chegaram a promover uma ocupação de parcela já identificada pela FUNAI. A homologação ocorreu em 2007, pelo presidente Lula.

Aldeia Kondá

A reserva indígena Aldeia Kondá apresenta um histórico peculiar. Trata-se, como mencionado, de uma reserva, e não de uma terra indígena. Nela foram relocadas 64 famílias de indígenas Kaingang que viviam em terrenos baldios localizados na área central do município de Chapecó-SC. A formação da reserva ocorreu por iniciativa da FUNAI, a partir de estudo antropológico que identificou a cidade de Chapecó como território tradicionalmente ocupado por essa aldeia. Considerando-se como marco temporal a data de promulgação da Constituição brasileira de 1988, as famílias Kaingang habitavam,

havia décadas, o centro da cidade, vivendo da venda de artesanatos. Ante a impossibilidade de demarcar essa área como terra indígena, a solução encontrada foi buscar terras no meio rural no mesmo município.

O grupo técnico que elaborou o estudo, em 1999, encarregou-se de encontrar uma área que fosse adequada às necessidades das 64 famílias, em local não muito distante do perímetro urbano de Chapecó. A área escolhida possui 2.300 hectares e está situada na zona de influência da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, à época em fase de outorga. O edital de leilão da ANEEL para o aproveitamento hidrelétrico Foz do Chapecó (Edital 002/2001 – ANEEL – Anexo 11) fez constar um termo de conduta denominado Condicionante Indígena, o qual continha condicionantes ambientais e fundiárias para a área de influência da barragem. Dentre as obrigações, caberia ao vencedor do leilão a aquisição de 1.500 hectares de terras, na localidade apontada pelo grupo técnico, para formação da reserva Aldeia Kondá. Para completar a fração de 2.300 hectares, a FUNAI assumiu a responsabilidade de adquirir outros 800 hectares.

Em caráter emergencial, dada a precariedade das condições de vida das famílias indígenas, a FUNAI adquiriu cerca de 300 hectares e promoveu sua relocação. A aquisição dos 500 hectares restantes estava programada pela fundação para o ano de 2003, a depender do orçamento federal, o que não se efetivou.

Tendo vencido o leilão da ANEEL, o Consórcio Energético Foz do Chapecó assumiu a obrigação de cumprir o estabelecido no termo de conduta. Passaram-se os anos, e a aquisição das terras não se efetivou. O Ministério Público Federal (MPF) de Chapecó ajuizou ação civil pública de obrigação de fazer contra o consórcio que, em sua defesa, alegou que a inexistência de decreto de declaração de utilidade pública vinha dificultando a aquisição das terras, verificando-se a recusa de alguns proprietários. No entanto, em 2010, o consórcio informou à FUNAI que havia adquirido 1.503,42 hectares.

A FUNAI foi igualmente demandada em ação civil pública pelo MPF. A fundação também sinalizou a dificuldade em adquirir as terras, uma vez que o valor pretendido pelos proprietários era maior do que aquele oferecido. A ação foi julgada procedente em primeira e em segunda instâncias.

Na sede da FUNAI em Chapecó, no Serviço de Gestão Territorial Regional, obtivemos a informação de que foi editado decreto¹¹ que declara “de interesse social” as áreas pretendidas e que a FUNAI judicializou as desapropriações em razão do conflito acerca dos valores das indenizações.

¹¹ Decreto de 29 de abril de 2016.

Atualmente vivem na reserva indígena Aldeia Kondá 786 pessoas. A área está situada no município de Chapecó e tem como limites o rio Uruguai, o rio Irani, o lajeado do Monte Alegre e o lajeado Veríssimo. As famílias vivem da agricultura, do trabalho assalariado em frigoríficos da região e da venda de artesanatos na cidade.

Terras Indígenas em litígio: Araçá'í e Toldo Pinhal – um conflito latente

No oeste catarinense não há área demarcada ao povo Guarani. Estes indígenas contam com abrigo no Toldo Chimbanguê. A terra que reivindicam já foi moeda para vários grupos. Nas primeiras décadas do século passado foi concedida pelo Estado ao empresário José Rupp; em seguida passou às mãos da Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense e posteriormente à Companhia Territorial Sul Brasil que, a partir de 1926, colonizou extensas glebas, observando, preferencialmente, divisão étnica e confessional. Naquele momento, essa foi uma estratégia para melhor recrutamento de colonos.

A migração dos agricultores descendentes de europeus ao oeste catarinense ocorreu na lógica da reprodução social camponesa. O processo de colonização foi uma conjugação de fatores. De um lado, o Estado envidava esforços para ocupação da área incorporada em 1917 a Santa Catarina; de outro lado, as companhias colonizadoras agiam do ponto de vista empresarial e, como escreveu Leo Waibel (1979, p. 236), interessava-lhes a venda de “terra de boa qualidade” à “gente de boa qualidade”. A faccionalidade confessional foi bastante respeitada. É muito provável que nos horizontes de humanidade, indígenas e caboclos figurariam melhor em outras paragens que em suas comunidades.

O evento, por excelência, ocorreu em julho de 2000 quando em torno de 20 famílias Guarani adentraram Saudades (município de colonização alemã católica), entre os rios Araçá e Araçazinho, erguendo acampamento. Reivindicavam área de 2.721 hectares como terra tradicional, o que afetava também os colonos de Cunha Porã (alemães luteranos). A essa altura o credo pouco importava.

O fato criou alvoroço, lembrando a retirada dos colonos do Toldo Chimbanguê, ou da Sede Trentin, como preferem se autodenominar, lembrando que, em caso de reconhecimento de área indígena, não teriam direito à indenização da terra. As forças polarizaram-se. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cunha Porã, Confederação dos Agricultores, comerciantes, prefeitos e alguns deputados alinharam-se em favor dos agricultores. A mediação do CIMI, do Bispo Diocesano de Chapecó, D. Manoel, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

Saudades (num primeiro momento) e de intelectuais inclinou-se favor dos Guarani-Chiripa. Este fato causou dissabores aos fiéis que se sentiram preteridos.

A tensão tomou conta. Os agricultores criaram uma entidade para sua representação denominada Movimento, Defesa, Propriedade e Dignidade, solicitando a reintegração de posse. Com branduras ou sem branduras, os Guarani foram retirados e levados à Terra Indígena Nonoai. Posteriormente passaram ao Toldo Chimbangue, onde receberam um *ultimatum* para se retirarem.

Em 2007 o Ministro Tarso Genro assinou a Portaria 790, de 19/04/2007, declarando Araça'í Terra Indígena, com 2.721 hectares. Foi realizado laudo antropológico, com minúcia. O Movimento Defesa, Propriedade e Dignidade apresentou seu contralaudo. O movimento entrou com ação judicial em conjunto com os municípios de Cunha Porã e Saudades, contra a FUNAI e a Advocacia Geral da União, no intento de sustar o ato. A demarcação foi interrompida até o julgamento final. Em recurso da União, por intermédio da FUNAI, ao TRF da 4ª região, foi determinada à Funai a demarcação da área até o término da ação. Iniciaram-se os trâmites de avaliação das benfeitorias.

As medidas descritas são entremeadas com intenso debate com deputados ruralistas catarinenses e com medidas de desqualificação da FUNAI. Afirmava-se que em torno de 2.000 famílias de agricultores seriam desalojadas pelas políticas da instituição e que as ações consistiam em andar três passos avante e retroceder quatro.

Em busca de uma saída, mediada pelo governo catarinense, foi aventada a compra de área rural, a 80 km da área em conflito, em local não reivindicado como terra ancestral, para alojamento dos Guarani. Em novembro de 2013 o governo estadual, em sua página oficial, publicava notícia de assinatura de compra de terra no valor de R\$ 8 milhões em Bandeirante para o assentamento de 30 famílias indígenas, dando por encerrado o conflito de Araça'í. Participaram do ato representantes do governo, políticos e agricultores. Estiveram presentes autores e partes interessadas. Observando a foto que ilustra a notícia, pode-se ver que os agricultores vestem camiseta com a logomarca da DPD. A solução não foi do agrado dos Guarani-Chiripa, que seguiram reivindicando a posse da terra ancestral.

Em 2017, a Justiça Federal anulou a Portaria que criou a Terra Indígena Araça'í, alegando que o laudo se baseara na posse anterior à vigência da atual Constituição brasileira e não comprovara a ocupação dos Chiripa na terra reivindicada em 1988, ano definido pelo judiciário brasileiro com marco temporal para reconhecimento das terras indígenas. Diante da controvérsia, a FUNAI recorreu às instâncias superiores. Colonos e Guarani seguem vivendo em conflito.

Em 2016 a Câmara Federal instalou Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio, FUNAI, e do Instituto Nacional de Reforma Agrária, INCRA, na demarcação das terras indígenas e quilombolas. Nessa ocasião, participaram o juiz federal Narciso Leandro Xavier Baez e o Procurador da República Carlos Humberto Prola, que atuam na cidade de Chapecó, onde tramitaram ações de demarcação de terras indígenas envolvendo as ações do Toldo Pinhal e de Araçá'i. O período de ocupação mostrou-se como ponto central na decisão da questão. O juiz Baez interpreta que não basta reconhecer uma área como terra indígena ancestral, por meio de laudo antropológico ou por outras provas. Para efetivação da demarcação há de ser comprovado o marco temporal, como dispõem a Constituição da República e a Súmula 650 do STF. O Procurador de República Carlos Humberto Prola entende que as decisões do Supremo podem ser reformadas, à medida em que não haja jurisprudência formulada acerca dessas e tampouco uma jurisprudência poderia ser usada de modo automático para todos os casos.

[...]. Há casos de recentes julgados, da 2ª Turma do STF, que são restritivos, mas são julgados de uma das turmas do STF. O STF já mudou de entendimento muitas vezes e a gente espera que isso seja levado ao Plenário. O Supremo pode avançar com relação ao entendimento dessa matéria (DEBATEDORES DIVERGEM NA CPI DA FUNAI, 01 de março de 2016).

No Congresso os deputados tomam parte no embate assumindo posições polarizadas: ou a favor dos indígenas, ou a favor dos agricultores.

A divergência não se restringe à delimitação das terras. O Ministério Público entende que o arrendamento de terras indígenas consiste num problema crucial, uma vez que o benefício não resulta redistribuído ao grupo, mas apropriado por lideranças. O posicionamento do juiz, ao contrário, é no sentido de que os indígenas da região sul estão integrados cultural e economicamente à sociedade e que podem arrendar suas terras

A Terra Indígena Toldo Pinhal foi criada no ano de 1996 nos municípios de Seara, Paial e Arvoredo, na região oeste de Santa Catarina. A área demarcada inicialmente foi de 893 hectares. Posteriormente a FUNAI solicitou a ampliação da área. O pedido foi aceito pelo Ministério da Justiça. Com base em laudo antropológico, este ministério expediu portaria, em 2007, ampliando-a de 893 para 4.846 hectares. No entanto, a portaria foi anulada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Porto Alegre-RS), em 17 de junho de 2015. O TRF 4ª atendeu a pedido da Procuradoria Geral do Estado e dos agricultores (em torno de 360 famílias) que seriam afetados com a nova demarcação da

terra indígena, em decisão que reformou a sentença da Justiça Federal de Chapecó-SC. Novamente entrou em questão o marco temporal. O TRF 4 fundamentou sua decisão no fato de que a área não se encontrava ocupada pelos indígenas ou, ao menos, em litígio em 5 de outubro de 1988, data da entrada em vigor da Constituição Federal.

Considerações finais

A conformação agrária do oeste catarinense e dos originários Campos de Palmas, num processo capitaneado pelo Estado brasileiro para ocupação do espaço considerado vital, inicialmente pela fronteira internacional não delimitada, depois pela incorporação do território a Santa Catarina e no afã de colonizá-lo, teve como figuras centrais população e terras indígenas. Inicialmente, por meio da Carta Régia, indígenas e terras habitadas foram doados como compensação pela “conquista”. A faccionalidade dos Kaingang manteve uma fração em contato com fazendeiros e Estado e, como recompensa pelos trabalhos prestados, receberam em doação a Terra Indígena Xapecó, da qual consideráveis frações foram subtraídas, sob alegação de titulação anterior. Ao arripio da titulação, madeira foi retirada. Sob a administração do SPI, foi implantada serraria em plena TI, e o projeto de índio-colono foi tentado. Por mais que o Estatuto do Índio tenha sido criticado pelo aspecto tutelar, é nele que os Kaingang encontram instrumento para a expulsão de agricultores intrusos de suas terras. “A cidadania insurgente”, na expressão de Holsten (2013), faz-se sentir na recuperação nas terras ancestrais no Toldo Chimbanque, feito realizado antes da Constituição. Após 1988, a Carta Magna assegurou lugar e reconhecimento às minorias étnicas no país. Seguem-se a conquista das terras do Toldo Pinhal, Umbu ou Imbu e a reivindicação pela TI Araça’i. Aqueles personagens que muitos supunham relegados ao uso de arco e flecha têm visibilidade social. Frequentam escolas bilingues nas aldeias, têm acesso ao ensino superior e trânsito em órgãos públicos para defesa de seus direitos.

Os indígenas das TI situadas no oeste de Santa Catarina têm relações próximas e contatos frequentes para tratar de temas que afetam a vida nas aldeias. Famílias que apresentam dificuldades de relacionamento em uma aldeia podem ser remanejadas para outra, temporária ou definitivamente. Há relações de parentesco conectando o universo das TI, as quais não ficam restritas à etnia Kaingang, predominante na região. Ainda se verifica, entre os indígenas, o costume de migrar de um lugar a outro no circuito das terras ancestrais.

Para além dessas relações de parentesco, registram-se evidências de organização social e política, a exemplo da mobilização para bloqueio de uma

rodovia, o ano de 2016, a fim de protestar contra portaria que cerceava a autonomia da Secretaria Especial de Saúde Indígena. Houve o envolvimento de seis aldeias no ato (Toldo Pinhal, Toldo Chimbanguê, Aldeia Kondá, Terra Indígena Chapecó, Toldo Imbu e Guarani do Aracá). A manifestação teve dimensão e repercussão nacional.

Referências

ALMEIDA, Carina Santos de; NÖTZOLD, Ana Lucia. A luta pela terra em território Kaingang: os conflitos na terra indígena Xaçepó (SC/Brasil) ao longo do século XX. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 18. n. 34, p. 279-303, 2011.

BOITEUX, José. **Oeste Catarinense** – de Florianópolis a Dionísio Cerqueira. Florianópolis: Alberto Entres, 1931.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL, **Decreto n. 1.318/1854**. Manda executar a Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. **Decreto 2.052, de 16 de novembro de 1859**. Crea mais duas colônias militares na Província do Paraná ao ocidente dos rios Chapecó e Chopim, nos pontos que forem designados pelo Presidente da Província. <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/195639>

BRASIL, **Decreto n. 52.668/1963**. Aprova o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-52668-11-outubro-1963-392923-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL, ESTATUTO DO ÍNDIO, **Lei 6.001/1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6001-19-dezembro-1973-376325-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL, **Lei 601/1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: jun. 2018.

BRINGHENTI, Clovis Antonio. A gênese do processo histórico de demarcação de Terras Indígenas no Brasil a partir da conquista da TI Toldo Chimbanguê. **Anais do XXIX Simpósio Nacional de História** – contra os preconceitos: história e democracia. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.snh2017.anpuh.org/site/anais>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRINGHENTI, Clovis Antonio. **O Movimento Indígena no Oeste Catarinense e sua relação com a Igreja Católica na Diocese de Chapecó/SC nas décadas de 1970 e 1980**. Tese (Doutorado em História). Florianópolis: PPGH/UFSC, 2012a.

BRINGHENTI, Clovis Antonio. Trabalho e vadiagem. Arrendamento da Terra Indígena Xaçecó. **Anais do XIV Encontro Estadual de História** – Tempo, memórias e expectativas. UDESC, Florianópolis, SC, 2012b.

BRINGHENTI, Clóvis. A gênese do processo histórico de demarcação de Terras Indígenas no Brasil a partir da conquista da TI Toldo Chimbangue. **Anais do XXIX Simpósio Nacional de História** – contra os preconceitos: história e democracia. Disponível em: <https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488566090_ARQUIVO_artigo.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

BRINGMANN, Sandor Fernando. **Entre os índios do sul**: uma análise da atuação dos indigenistas do SPI e de suas propostas de desenvolvimento educacional agropecuário nos Postos Indígenas Nonoai-RS e Xaçecó-SC (1941-1967). Tese (Doutorado de História), Florianópolis, UFSC, 2015.

BRITO, Antonio José Guimarães. **Povos indígenas e relações internacionais**: a tolerância como princípio nas relações interétnicas. Dissertação (Mestrado em Direito). Florianópolis: UFSC, 2004.

CARTA REGIA, 05 de novembro de 1808. Sobre os índios Botocudos, cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba e Guarapuava. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-norma-pe.html>. Acesso em: jun. 2018.

CIRNE LIMA, Ruy. **Pequena história territorial do Brasil** – sesmarias e terras devolutas. 4. ed. São Paulo: Secretaria de Estado de Cultura, 1990.

COSTA, Arthur Ferreira. **O Oeste Catharinense**: visões e sugestões de um excursionista. Rio de Janeiro: Villas Boas e Cia., 1929.

D'ANGELIS, Wilmar Rocha; KÓKAÊ, Vicente Fernandes. **Toldo Imbu**. O cacique Condá, os Kaingang do Xaçecó e as terras do Imbu. Chapecó: Ceom Unoesc, Série Documento 3, 1994.

DEBATEDORES DIVERGEM NA CPI DA FUNAI. Agência Câmara Notícias – 01/03/2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: jun. 2018.

FARINATTI, Luís A. **Confins Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

FERNANDES, Ricardo Cid. **Política e parentesco entre os Kaingang**: uma análise etnológica. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, 2003.

FERNANDES, Ricardo Cid; PIOVEZANA, Leonel. Perspectivas Kaingang sobre o direito territorial e ambiental no sul do Brasil. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo v. XVIII, n. 2, p. 115-132, abr./jun. 2015.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. A demarcação de terras indígenas e seu fundamento constitucional. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 3, jan./jun. 2004, p. 689-699.

- FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Unesp, 1997.
- HOETNIK, Harmanus. Ressource competition, monopoly and socioracial diversity. In: DESPRES, Leo (Ed.). **Ethnicity and resource competition in plural societies**. Paris: Mouton Publishers, 1975.
- HOLSTON, James. **A cidadania insurgente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- JORNAL DE SANTA CATARINA**. “Situação normaliza, mas PM fica na Sede”. 27/08/1985, n/p.
- JUNGBLUT, Roque. **Porto Novo – um documentário histórico**. Itapiranga: Edições FAI, s/d.
- MAACK, Reinhold. **Geografia física do Paraná**. Rio de Janeiro: José Olympio; Curitiba: Secretaria de Educação e Cultura, 1981.
- MARTINS, Romario. **História do Paraná**. Curitiba: Guaíra, s/d.
- MENDES MIRANDA, Adilson. **Origem e composição das fortunas na sociedade tradicional paranaense**. Palmas 1859-1903. Curitiba: Universidade Federal do Paraná (Dissertação de Mestrado), 1989.
- MOTA, Lúcio Tadeu; NOVAK, Éder da Silva. **Os Kaingang do Vale do Ivai/PR**. História e relações interculturais, Maringá, EDUEM, 2008.
- MOTTA, Marcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil no século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.
- NACKE, Anelise; RENK, Arlene; PIOVESANA, Leonel; BLOEMER, Neusa Maria Sens. **Os Kaingang no oeste catarinense**. Chapecó: Argos, 2007.
- NEUMANN, Rosane Marcia. Colonizadora Meyer e Empresa Chapecó – Peperly. In: TEDESCO, João Carlo e NEUMANN, Rosane Marcia (Orgs.). **Colonos, Colônias e Colonizadora**. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013.
- NIXON, Rob. **Slow violence and the environmentalism of the poor**. Harvard University Press, 2011.
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Populações Meridionais do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia. Niterói: Editora Universidade Fluminense, 1987, 2 v.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Revista Mana**, 4 (1):47-77, 1998.
- PIAZZA, Walter. **A colonização de Santa Catarina**. 33. ed. Florianópolis: Lunardelli, 1994.
- RENK, Arlene. **A luta da erva – um ofício étnico da nação brasileira**. Chapecó: Argos, 2006.
- RENK, Arlene. **Sociodiciéias às avessas**. Chapecó: Grifos, 2000.
- ROSA, Hilário; CASTELO BRANCO, Tales. Direito dos índios à terra no passado e na atualidade brasileira – Gênese do indigenato. Disponível em: <<https://>

www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI67436,101048-Direito+dos+indios+a+terra+no+passado+e+na+atualidade+brasileira>. Acesso em: 10 out. 2018.

SAHLLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SAHLLINS, Marshall. **Metáforas históricas e realidades míticas**. Estrutura nos primórdios da história das Ilhas Sandwich. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

SANTA CATARINA, **Decreto 21**, de 05 de março de 1925.

SANTOS, Ricardo Ventura; MAIO, Marcos Chor. Qual 'retrato do Brasil': raça, biologia, identidades e política na era da genômica. **Mana** – estudos de antropologia social. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 61-95, 2004.

SANTOS, Silvío Coelho dos. **O homem índio sobrevivente do Sul**: antropologia visual. Florianópolis: UFSC; Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1978.

SILVA, José Valderi; RENK, Arlene. Guarani chiripa: oeste catarinense – uma região de conflitos. In: WINCKLER, Silvana; PEREIRA, Reginaldo; TEIXEIRA, Marcelo Markus. **Cidadania, socioambientalismo, atores e sujeitos internacionais em diálogo com o Direito**. [ebook] São Leopoldo: Karywa, 2018, p. 423-431.

SILVA, Tiago Arcego da. **A práxis política da Igreja Católica na Diocese de Chapecó/SC (1970-1980)**. Erechim: Allprint, 2018.

VICENZI, Renilda. **Mito e história na colonização do oeste catarinense**. Chapeco: Argos, 2008.

WACHOWICZ, Ruy. **Paraná, sudoeste**: ocupação e colonização. Curitiba: Vicentina, 1987.

WAIBEL, Leo. **Capítulos de Geografia Tropical e do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1979.

WERLANG, Alceu Antonio. **Disputas e ocupação do espaço no oeste catarinense**. Chapecó: Argos, 2006.

WOORTMANN, Ellen. **Herdeiros, parentes e compadres**. São Paulo: Brasília: Hucitec/Edunb, 1995.

Fontes documentais

Arquivo Público do Paraná

Livro 17 da Paróquia de Palmas

Livros diversos de titulações de terra

Requerimentos de concessão de terras: Livros no. 22, 175, 76, 177, 178, 179, 181, 183.

Sítios consultados

<http://www.pgr.sc.gov.br>

<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2018/07/pf-investiga-arrendamento-irregular-em-terras-indigenas/>

<http://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=1889903/>

Configurações e significados históricos e jurídicos da propriedade da terra no Brasil do século XIX e XX*

Ironita A. Policarpo Machado

Introdução

A (re)apropriação e a desapropriação é a contínua luta de colonos, indígenas, sertanejos, granjeiros e fazendeiros pela terra, é a realidade irônica de um país como o Brasil em que a maioria das terras, por vezes negligenciadas e improdutivas, encontra-se nas mãos de uma minoria, enquanto grande parte da população não possui condições nem para sobreviver. Em verdade esta realidade ofende de tal forma o princípio da dignidade do ser humano, que se pode dizer que este e a função social da propriedade são interdependentes e se completam. Na letra da “lei”, o foco principal da função social da propriedade é o equilíbrio entre igualdade e liberdade.

De certa forma, o conceito “função social da propriedade” e sua história confundem-se com os conceitos historicamente adotados à propriedade. De um lado, o instituto da posse remonta à Antiguidade, decorrente de crenças religiosas, pelas quais a família permanecia em áreas determinadas como forma de cultuar os mortos. Com o processo de modernização e urbanização, as terras disponíveis foram ficando cada vez mais escassas, o processo de ocupação e posse de terras deixou de ter a utilidade de povoamento e sobrevivência. Estes elementos próprios das comunidades naturais são alterados pelo sistema capitalista em formação, em que a terra passa a ser uma mercadoria seja pelos seus elementos naturais ou pela sua capacidade de produção. A terra passa a meio de produção e a mercadoria.

Neste processo de constituição da sociedade moderna, portanto, do Estado moderno, suas estruturas e sistemas político, econômico e jurídico formatam a propriedade. À medida que esta realidade se desenvolvia, com ela ou

*Este trabalho é resultado de pesquisa realizada com a participação de Bruna Zardo Becker, bolsista de iniciação científica CNPq.

para justificá-la, os conceitos e fundamentos jurídicos se edificavam, visto que, desde os filósofos gregos, a terra como propriedade, ou seja, um bem, já se revestia de uma imanência social. Pode-se partir de Aristóteles, passar por Santo Tomaz de Aquino e Rousseau, que se percebe a ideia de bem comum. Muitos são os pensadores que, sob as mais diversas concepções ideológicas, analisaram o fenômeno da apropriação da terra pelo ser humano, quer sob o formato de mera posse ou feição de propriedade. A partir do Código Napoleônico é que se passa a vislumbrar mecanismos de desapropriação, que, por um lado, protegem a propriedade privada, mas, por outro, submetem-na ao interesse público. O proprietário já não poderia utilizar-se da maneira que mais lhe interessasse os seus bens. O direito de propriedade haveria por deixar de ser absoluto para se relativizar em prol de toda uma coletividade. Por conseguinte, é importante destacar que em determinadas situações a presença da função social da propriedade confunde-se com a defesa do meio ambiente e das riquezas naturais, o que assinala o aspecto público da terra (MARQUESI, 2012).

A propriedade também mudou a forma de como era vista pelo Estado. Antes direito individual, hoje elevada à categoria de direito fundamental, tutelado pela Constituição. Antes poder absoluto, hoje limitado em função da destinação social que lhe é imposta. Há que se levar em conta, também, o que diz respeito à proteção do meio ambiente. É imperativo que o Estado proteja essas áreas mais que quaisquer outras, pois se trata de um interesse difuso, coletivo. Diante disso, é que o Estado tem o poder/dever de zelar pela correta observância e aplicação da função social da posse, com a utilização do poder da força, bem como por meio do emprego de uma legislação que tutele os interesses coletivos em detrimento dos individuais, quando esses não estiverem dando uma finalidade social à sua posse ou propriedade.

Na história da propriedade, no Brasil, pode-se observar, embora frequentemente descumpridas, todas as normas que vigiram no País – das Capitânicas Hereditárias, Regime sesmarial, Regime de posses, Lei de Terras de 1850, Código Civil de 1916, Estatuto da Terra de 1964, a atual Constituição Cidadã de 1988 e o Código Civil 2002 e o Código Florestal 2012 – sempre houve referência à necessidade pragmática de utilização da terra pelo seu possuidor, como forma de efetivação de seu domínio; portanto, de sua função social. Aqui, num primeiro momento, entendemos e defendemos, no entrecruzamento de duas questões, como: o que se coloca como meio de produção é a terra, sendo a propriedade um atributo conferido a ela; o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente devem ser privilegiados em relação à propriedade. Isto também pode ser entendido na proposi-

ção de que a “função social da propriedade” é um instrumento capitalista, que entre outras coisas preserva o direito de propriedade e não deveria ser um artifício para a realização da Reforma Agrária, pois este instituto é fruto do processo civilizatório da humanidade, com a finalidade de considerar a terra como um bem básico e coletivo, embora particularmente apropriado segundo o sistema econômico de cada cultura.

Nesse sentido, o texto objetiva discutir os pressupostos históricos e jurídicos da categoria propriedade da terra, disciplinados nas Constituições, decretos e legislações agrárias brasileiras dos séculos XIX e XX, identificando as mudanças e permanências. Ainda, juntamente ao estudo das configurações e dos significados históricos e jurídicos da propriedade (como categoria analítica) da terra, os conceitos de agricultura e colonização, como constituidores do território brasileiro. Buscamos identificar como estes foram abordados na lógica contraditória do desenvolvimento do capitalismo no mundo rural. As fontes deste estudo são as Constituições brasileiras (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988) e as legislações e decretos-lei que se referem à questão da propriedade e ao mundo rural (1850 a 1988)¹.

A formação da propriedade agrária no Brasil, passando por regimes e sistemas jurídicos diversos, deu-se por um processo de implantação de legislações agrárias sujeitas às oscilações e aos condicionamentos de cada região. Isto é, as leis foram pensadas para serem nacionais. Quando foram aplicadas, na maioria dos casos, fizeram-se alterações e manipulações, no sentido de atender aos interesses políticos e econômicos dos espaços em que elas foram implantadas. Nesta perspectiva, trazemos aqui a leitura do arquétipo nacional jurídico, o estudo da aplicação e, conseqüentemente, daí as relações socioeconômicas, como dito anteriormente, precisam de recortes e aprofundamentos diversos, tarefa para inúmeras outras leituras interpretativas.

¹ As fontes encontram-se compiladas na Coletânea de legislação e jurisprudência agrária e correlata produzida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Com o objetivo de reunir legislações agrárias e documentos importantes para esse tema, o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) publicou, no ano de 2007, uma coletânea reunindo a legislação agrária brasileira. Essa coletânea está dividida em três tomos, disponibilizados integralmente no site do Ministério para *download* gratuito. Como forma de democratizar o acesso às informações e contribuir para os estudos das questões agrárias, a obra incluiu diversos documentos, atualizando obras publicadas anteriormente que possuíam a mesma temática. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/pagina/hist%C3%B3rico>>. Acesso em: 10 set. 2018.

Referenciais historiográficos e conceituais

O debate que trazemos aqui não é de todo inédito. A historiografia referente ao agrário e a propriedade da terra tem apresentado excelentes trabalhos. As reflexões que aqui se constituem, referentes aos pressupostos históricos e jurídicos da categoria propriedade da terra, disciplinados nas Constituições, decretos e legislações agrárias brasileiras, foram trabalhados, em certa medida, entre outros pesquisadores, por Silva; Secreto (1999), Mattos Neto (2006) e, mais recentemente, Talaska (2015).

Silva e Secreto (1999) abordam as condições históricas dentro das quais se desenrolou o processo de apropriação territorial na Argentina e no Brasil. Para tal, analisam as principais leis agrárias que nortearam a apropriação de terras nos dois países, no período de 1820 a 1920. As autoras, utilizando a metodologia da história comparada, tratam das especificidades da implantação dos regimes jurídicos da propriedade da terra, na conjuntura econômica latino-americana, do referido período, assim demonstrando que as condições internas de cada país levaram as instituições a mediar a formação e o mercado de terras, por sua vez, afetas ao desenvolvimento econômico e às estruturas fundiárias.

No artigo, “A questão agrária no Brasil: aspectos sócio-jurídicos” (2006), Mattos Neto discute a *questão agrária* pelo enfoque jurídico, afirmando que “a questão agrária, sob o aspecto jurídico, está centrada no direito da propriedade imobiliária rural, vinda desde a sua formação colonial”. Traçando, de forma geral, a formação histórica da propriedade agrária no Brasil através dos regimes e sistemas jurídicos específicos de cada período político (Império e República), o autor problematiza a finalidade da lei diante dos conflitos e direitos contemporâneos e afirma que uma via de encaminhamento deva ser ministrado para acomodar a situação em respeito aos novos valores jurídicos, sobre os quais ele diz: “Este bem da humanidade – o meio ambiente – passou a ser um novo elemento legal do direito à propriedade, de modo que a propriedade agrária deve ser utilizada visando seu potencial econômico, o bem fazer social e a sustentabilidade ecológica” (MATTOS NETO, 2006, p. 26).

A tese de Talaska, “O espaço agrário brasileiro na perspectiva conceitual: dos aspectos legais às implicações territoriais” (2015), tendo por problema de pesquisa as modificações realizadas no arcabouço conceitual de interpretação da realidade agrária brasileira nas últimas décadas (do Estatuto da Terra 1964 à Constituição de 1988), analisa como os conceitos e tipologias, normatizados pela legislação agrária brasileira, escamoteiam o processo contraditório do desenvolvimento do capitalismo no campo e contribuem para manter inaltera-

das determinadas características agrárias do país. Talaska, respondendo aos seus questionamentos, diz que “a normatização de conceitos interpretativos da realidade agrária tende a ser realizada seguindo interesses de uma classe minoritária, mas politicamente dominante” (2015, p. 248) e, em detrimento disto, escamoteiam todo o processo contraditório de desenvolvimento do capitalismo no campo.

A discussão que faremos aqui se aproxima destes estudos pela categoria propriedade da terra disciplinada juridicamente, mas se distancia pelo recorte temporal, problema de estudo e pelas variáveis de interpretação. Assim, os estudos apresentados acima são utilizados, em alguns momentos, como pré-texto.

Atualmente, parte importante do Congresso Nacional representa os interesses dos latifúndios e do agronegócio², opondo-se às decisões de reforma agrária e legislações que dizem respeito ao desmatamento de florestas – principalmente nas regiões ao norte do país. É muito comum a derrubada de áreas florestais para transformá-las em áreas de cultivo e pecuária, expandindo a fronteira agrícola do Brasil. Nesse sentido, os historiadores Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, no final da década de 1990, já postulavam que esses interesses privados entrelaçados no público têm origem no período da redemocratização e formulação da Constituição de 1988. Os autores afirmam:

Utilizando recursos financeiros abundantes, com forte representação parlamentar e apoio dos grandes grupos industriais, os chamados ruralistas constituirão uma das bancadas parlamentares, de caráter interpartidário, com capacidade de definir votações fundamentais [...]. Um dos seus objetivos, por sinal vitorioso, será impedir, através da barganha política, o uso de mecanismos constitucionais de implementação da reforma agrária (1999, p. 196).

Diante desta realidade institucional, o conflito pela terra é realidade violenta desde que o Brasil foi conquistado. Desde então, a questão da proprie-

² A bancada ruralista caracteriza-se como uma estrutura transversal à organização dos partidos políticos, e representa o interesse de um setor específico da sociedade, no caso os produtores rurais brasileiros. Trata-se de estruturas que são organizadas para a disputa pela hegemonia sobre as políticas do Estado. As reformulações da política brasileira ao longo do século XX tiveram grande impacto sobre a composição e a organização de grupos de interesse na política. A bancada ruralista contemporaneamente presente no Congresso Nacional tem suas origens mais especificamente na atuação da União Democrática Ruralista (UDR) durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987, com vistas a barrar a realização de uma reforma agrária no Brasil. Ver: MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno (19 de fevereiro de 2016). “Conheça as 11 bancadas mais poderosas da Câmara”. Congresso em Foco. Consultado em 1 de junho de 2018; SIMIONATO, Ivete; COSTA, Carolina Rodrigues (2012). “COMO OS DOMINANTES DOMINAM: O CASO DA BANCADA RURALISTA”. *Temporalis*, 2012, v. 12, n. 24, p. 215-237.

dade parece ter se tornado irresolúvel. Na guisa deste debate, é necessário pensar a Constituição como derivada de uma conjuntura histórica específica, seja ela outorgada ou promulgada, pois sua elaboração visa institucionalizar a sociedade de acordo com padrões existentes, não significando a criação de uma nova realidade política e social. A Constituição é a consolidação dos princípios de determinado ordenamento estatal, mas também tem a função de dispor das garantias e direitos das pessoas que fazem parte deste Estado. A sua formulação está vinculada à ideia de estabilização e racionalização do sistema de poder, como forma de ter reconhecimento externo e legitimidade política (VERGOTTINI, 1998). Quando a Constituição é fruto de discussões de uma Assembleia Constituinte, o papel da sociedade civil fica mais evidente, e demonstra que o texto constitucional – e em certa medida o regime – são aceitos pela vontade geral, organizados de forma democrática a atender as demandas da realidade dessa população.

Pensando a história das Constituições brasileiras – sete Constituições em 195 anos de independência – Vergottini diz:

A Constituição é um ponto firme, uma base coerente e racional para os titulares do poder político, que visam, mediante ela, dar estabilidade e continuidade à sua concepção da vida associada. Com a Constituição são então fixadas múltiplas garantias para defesa da ideologia dominante e dos institutos constitucionais fundamentais. [...] A par da função constitutiva legitimadora de um novo Estado, a Constituição pode ter a função mais limitada da legitimação de um novo titular do poder político. Isso explica que, especialmente nos Estados novos, a cada reviravolta interna decorrente de um golpe de Estado, suceda a adoção de uma nova Constituição, nem sempre com conteúdos profundamente diversos da Constituição anterior, então abrogada (1998, p. 258-259).

As Constituições estabelecem os princípios gerais. Estes são regulados, organizados, especificados nas leis. As leis são, no conceito jurídico, as regras jurídicas escritas que estabelecem e organizam a ordem jurídica. Elas são compostas de conceito – seu intuito, seu pensamento – e de forma – sua escrita que redige o conceito. Há diferentes tipos de lei que se diferenciam sobre a matéria que podem legislar e o seu procedimento de aprovação. As que nos interessam neste estudo são as ordinárias (os atos legislativos típicos, e podem regular qualquer matéria, sendo necessária para sua aprovação a maioria simples dos parlamentares), diferentes das complementares (complementam a Constituição Federal, regulando temas específicos, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos parlamentares).

Antes de adentrarmos a análise das constituições brasileiras, faz-se necessário trazer a predefinição da categoria e dos conceitos objeto de estudo.

Salientamos que os conceitos metodologicamente apresentam três perspectivas interpretativas: etimológica, epistemológica e histórica. Neste primeiro momento, a predefinição é etimológica. Assim, a origem da palavra, do latim *proprius*, propriedade significa – meu, particular em si. Atualmente a palavra pode referir-se a diversos assuntos, mas quando vinculamos o conceito de propriedade à terra, percebemos que é no surgimento do capitalismo que o conceito (epistemológico e histórico) contemporâneo irá se definir.

De acordo com o Cliff Welch (2005), é no sistema capitalista por um interesse da burguesia que se terá a necessidade de dividir e denominar os bens ao pertencimento de alguém, sendo essa propriedade confirmada legalmente por um governo. Surge então a ideia de propriedade privada e a necessidade de sua regulamentação. No século XIX, na América, desenvolveu-se a ideia de que o direito da terra está ligado às leis da nação, ou seja, cabem ao Estado o direito e a responsabilidade de definir questões relativas à propriedade da terra, preservando para si a possibilidade de seu confisco.

O conceito colonização pode ter diferentes significados em diferentes tempos e espacialidades. Colonizar está ligado à ideia de ocupar um lugar, trazendo uma cultura preexistente para ali se instalar. Para este estudo, consideramos a colonização no período após a independência do Brasil, com a chegada de imigrantes com o objetivo de ser fonte de mão de obra e para a ocupação dos vazios demográficos no extenso território brasileiro – que em alguns casos eram habitados por posseiros e indígenas, mas estes não foram incluídos nesse projeto. As áreas destinadas à colonização eram localizadas à margem dos centros dinâmicos da economia, estabelecendo-se pequenas colônias agrícolas. Esse tipo de colonização contou com diferentes agentes: o Estado – facilitava a entrada e as políticas de colonização –; as colonizadoras – que organizavam os lotes e os vendiam –; e o colono – o sujeito que tinha a tarefa de colonizar, era quem adquiria lotes de terra para cultivá-la. Nesse sentido, pode-se considerar a colonização o ato de ocupar o território de modo racional.

Esses lotes de terra individualmente ou o seu conjunto é o que se considera colônia. Como já mencionado, as colônias localizavam-se em áreas marginais (região sul, centro-oeste e norte do Brasil), mas a sua formação buscava o desbravamento de uma região de matas e a ocupação do território, ou seja, os colonos tinham um papel de pioneiros e transformadores dos espaços para a produção agrícola. Pensando no seguimento do processo de colonização, a colônia constrói-se como um espaço de vivência e transformação-adaptação da cultura dessas populações que chegam e ali se instalam, sendo também um espaço de sociabilidade (GREGORY, 2005).

Outro conceito de análise aqui utilizado é agricultura. O termo vem do latim *ager* – campo, e cultura – cultivo. O surgimento da agricultura data de 10 a 8 mil anos, e fez com que o ser humano fosse agente e não apenas coletor de alimentos, o que possibilitou sua sedentarização. A agricultura é a principal atividade de subsistência dos seres humanos, e, no Brasil, tornou-se a principal atividade econômica. Desde o período colonial até hoje, a agricultura de exportação foi um dos carros chefes da economia nacional, tendo como estrutura básica o latifúndio monocultor de produtos, o que também ajudou a estruturar políticas públicas (ESALQ/USP, 1995).

Para pensar a formação da propriedade agrária no Brasil, temos que retornar ao período que antecede a primeira constituição. Ou seja, em 1501, Portugal realizou sua primeira concessão real ao cristão-novo Fernão de Noronha, visando a exploração do pau-brasil. Daí a adoção do sistema de feitorias, que por sua vez, fracassou. Já em 1530, uma expedição com tríplice finalidade: guarda-costa, exploradora e colonizadora, teve como suporte basilar na formação da sociedade colonial duas instituições: a sesmaria e o engenho. Na linguagem das ordenações, tanto Manuelinas (1514), quanto Filipinas (1603), “sesmarias são propriamente as dadas de terras, casaes, ou são de alguns senhorios, e que já entre outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são” (LIMA, 1954).

Transplantadas para o caso brasileiro, as sesmarias eram compostas de terras virgens e inexploradas. No início do setecentos, Ordens Reais tornavam cada vez mais complexa a efetiva concessão de terras, tais como confirmação, demarcação, etc., sempre objetivando maior produtividade agrícola, através da exigência da cultura da terra. O regime de sesmaria nos legou o latifúndio, imprimindo à economia brasileira a monocultura para a exportação e formou a sociedade escravocrata. Posteriormente, a criação de gado, a lavoura do café e o extrativismo vegetal na Amazônia formaram o ciclo econômico agrário-exportador.

Diante da suspensão de concessão de sesmarias, resolução imperial de 17 de julho de 1822, tem-se início do Regime de Posses, dando oportunidade ao pequeno colono, ao lavrador de poucos recursos que jamais teria acesso a uma gleba de terra através da concessão do poder público. Assim, em certa medida, a posse originou a pequena propriedade agrícola.

Da suspensão do regime sesmarial (1822), até a edição da Lei n. 601, de 1850, o acesso da terra passou a ser feito através da posse, inexistindo lei expressa que instituisse a “posse com cultura efetiva” como meio de aquisição de domínio da terra, somente tendo como fonte jurídica o costume. Assim,

entre 1822 e 1850 há um vácuo de legislação, em que prevaleceu a posse e a ocupação simples e pura da terra – tanto por parte dos pequenos posseiros, quanto dos grandes fazendeiros.

Constituições brasileiras, configurações e significados

Os dicionários jurídicos definem constituição como o conjunto de leis, normas e regras de um país ou de uma instituição. A constituição regula e organiza o funcionamento do Estado. É a lei máxima que limita poderes e define os direitos e os deveres dos cidadãos. Nenhuma outra lei no país pode entrar em conflito com a constituição. Daí a relevância da historicidade das constituições brasileiras, segundo as quais (desde 1824 e 1988), é normatizada a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, e entre estes direitos está a propriedade da terra.

Na tabela abaixo, fazemos a relação das Constituições, o período em que estiveram vigentes, e se foram outorgadas ou promulgadas.

Quadro 1: As constituições brasileiras

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS				
REGIME POLÍTICO	ANO	CONJUNTURA HISTÓRICA	OUTORGADA/ PROMULGADA	VIGÊNCIA
Monarquia	1824	1º Reinado	Outorgada	65 anos
República	1891	1ª República	Promulgada	39 anos
República	1934	Pós-Revolução de 1930	Promulgada	3 anos
República	1937	Estado Novo	Outorgada	8 anos
República	1946	Democratização	Promulgada	21 anos
República	1967	Ditadura Militar	Promulgada*	21 anos
República	1988	Redemocratização	Promulgada	–

*A Constituição de 1967 foi oficialmente promulgada e aprovada pelo Congresso Nacional. Contudo, muitos historiadores consideram que ela foi outorgada, pois foi formulada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional em um período de repressão e exceção.

Elaboração de Bruna Becker, bolsista de iniciação científica/2017.

No interim de tempo entre 1822 e 1850, a primeira constituição brasileira é outorgada – 1824. A Carta foi a de maior tempo de vigência na história do país. No que diz respeito às categorias de análise deste estudo, o artigo n. 179

da Constituição de 1824 trata da inviolabilidade dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, tendo por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Sobre a questão da propriedade, é do período de vigência da Constituição Imperial a Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como a Lei de Terras, primeira legislação reguladora do que seria a propriedade e diferenciando as que pertenciam ao Estado.

Aprovada apenas em 1850, dias após a lei de proibição do tráfico de escravos, a Lei de Terras possui 23 artigos e tinha como objetivos,

[dispor] sobre as terras devolutas do Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara (BRASIL, 2007, p. 75).

O objetivo era regularizar as formas de aquisição de propriedade e promover a colonização – que seria feita com as rendas obtidas pelos direitos de chancelaria³ e venda de terras, o que não teve sucesso. Assim, a terra passa a ter a concepção de mercadoria. Ela não garantia mais a subsistência ou era fonte de prestígio social, mas passava a representar o poder econômico. Essa é a grande transformação sobre a questão da propriedade no Brasil – mesmo não sendo implementada com sucesso, pela falta de funcionários e resistências por parte de alguns grupos –, marcando o processo de transição para o capitalismo, a terra como um capital, sendo o mecanismo até hoje de sua aquisição.

Com o advento da República, uma nova constituição (1891) foi feita para acompanhar a mudança política do país. Para além do regime político, várias transformações sociais estavam acontecendo no Brasil nas décadas entre 1890 e 1930, a chamada Primeira República. As cidades cresciam e a industrialização ganhava impulsos. Novos contingentes de imigrantes chegavam ao Brasil, vindos principalmente da Europa; os antes escravizados estavam libertos, mas não estavam inseridos na sociedade; a maior parte da população brasileira residia no meio rural, e as camadas pobres e de operários que moravam nas cidades enfrentavam problemas com desemprego, marginalização, condições precárias de trabalho. A população que no início do período republicano, em 1890, era de 14 milhões, na década de 1920 será de

³ Direito de chancelaria era a taxa sobre a revalidação e legitimação de terras. Entre outras arrecadações, o chancelaria contribuía no financiamento da imigração.

30 milhões⁴. Não há alterações significativas no quadro econômico do país além do início da extração da borracha, tendo o café como seu principal produto e os cafeicultores como principal grupo de poder político – esse setor da economia dará sinais de crise, pela sua superprodução, a partir da década de 1910, e se acentuará em 1920 com a crise econômica mundial de 1929.

Entre os movimentos sociais que marcaram o período, destacamos dois episódios que ocorreram no meio rural. A prevalência da concentração de latifúndios por pequenos grupos de proprietários era (ainda é) uma marca da estrutura agrária brasileira. Do outro lado, a maior parte da população era dependente desta elite, e possuía pequenos lotes de terra ou nem possuía – esse período foi também conhecido pela figura do coronel, um poder local não oficial que exercia seu poder político, econômico e armado na região que controlava. Somada à miséria e à exclusão desses grupos rurais, as concentrações de populações rurais marginalizadas e miseráveis que organizaram uma comunidade alheia ao sistema, em que se produzia e consumia, foram a comunidade de Canudos (Bahia, 1893-1896) e a do Contestado (atual estado de Santa Catarina, 1912-1916), o que resultou em guerras violentas e repressivas pelas elites locais e o Estado brasileiro contra esses civis.

A Constituição de 1891 tem esse modelo de não interferência em questões sociais. Possui inspiração liberal e do modelo estadunidense, garantindo o direito à liberdade de expressão, de reunião, a liberdade de culto, mas excluindo a maioria dos brasileiros do processo eleitoral (apenas homens alfabetizados tinham direito ao voto, em um país em que 35% da população acima de 15 anos era alfabetizada, segundo o censo de 1900⁵).

A primeira constituição promulgada possui dois artigos que tratam sobre a questão da propriedade, e um que menciona a agricultura e a imigração. No art. 35, incumbe ao Congresso, não privativamente, dentre outras coisas, promover o desenvolvimento das letras, artes, ciências, a imigração, a agricultura, a indústria e comércio. Já o art. 64 discrimina quais terras pertencem à União e quais aos Estados, pela primeira vez garantindo o domínio público e incluindo os Estados da federação (a Constituição de 1891 descentraliza o

⁴ Todos os dados de população e sua divisão nos meios rural e urbano foram encontrados nos censos do IBGE. CENSOS demográficos. Disponível em: <<https://memoria.ibge.gov.br/sinteses-historicas/historicos-dos-censos/censos-demograficos.html>>. Acesso em: 12 de set. 2018. SINOPSE do censo demográfico de 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>>. Acesso em: 12 de set. 2018.

⁵ SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. O Analfabetismo no Brasil sob o Enfoque Demográfico. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2644/1/td_0639.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2018.

poder, elevando o protagonismo dos Estados, com características federalistas). Título II, dos Estados:

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Parágrafo único. Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados (BRASIL, 1891, p. 14).

Observa-se a preocupação com os domínios para a segurança nacional e dos recursos minerais. Contudo, o que chama atenção é o texto do parágrafo único, referindo-se a nacionais, provavelmente, aos indígenas, como se fossem parte da propriedade pública.

Da mesma forma que na constituição anterior, e todas as seguintes, o direito à propriedade está no mesmo patamar dos direitos individuais de liberdade, no Título II, Dos Cidadãos Brasileiros, na Seção II, Declaração De Direitos, art. 72. A constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, ou seja, a propriedade continua inviolada, apenas com a possibilidade de limitação da propriedade ao subsolo. Passa a assegurar o direito à propriedade também a estrangeiros – é um período de intensa imigração. A desapropriação é garantida com indenização, para a necessidade ou utilidade pública, que pode ter diversas interpretações, já que não se define legalmente esses casos até 1916, com o Código Civil.

De formulação prevista em 1824, com projetos diversos após 1850 que não avançaram do debate e esboço, em 1899 o presidente Campos Salles incumbiu ao jurista Clóvis Beviláqua a produção de um projeto de Código Civil, aproveitando os trabalhos já feitos, que é apresentado um ano depois ao Congresso para discussão. Os debates duraram 15 anos, e o Código Civil foi aprovado em 1916 pela lei n. 3.071, entrando em vigor em 1917. Até este momento, ainda vigoravam as Ordenações Filipinas (1603, mas com alterações durante seu período de vigência) para as matérias do direito civil. Sua vigência se estende até 2002, sendo este o código que regulamentará os direitos de propriedade e posse no recorte desta análise.

O Código Civil de 1916, no Livro 2, do direito das coisas, conta com um título específico sobre a posse (1), e outro sobre a propriedade (2). As matérias abordadas neles buscam regularizar e estabelecer diretrizes sobre as mais diversas especificidades, desde as árvores nos limites entre propriedades até da perda do imóvel. As ideias centrais dos artigos são: o individualismo, a invio-

labilidade, dos direitos e deveres e a boa convivência. Podem-se destacar os seguintes artigos. Art. 485: Considera-se possuidor todo aquele, que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade. E ainda, art. 489, a justa posse que não for violenta, clandestina ou precária; art. 524 estabelece o direito de usar, gozar e dispor dos seus bens; art. 525, a plena propriedade; art. 550, aquele que, por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso, se presume; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis [Com a lei n. 2.437 de 1955, passa a ser 20 anos], e, também, o domínio do imóvel aquele quem, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, o possuir como seu, continua e incontestadamente, com justo título e boa fé. [Com a lei n. 2.437 de 1955, passa a ser 15 anos entre ausentes].

Nos artigos seguintes (589 e 590), são estabelecidas as motivações à perda da propriedade, sendo as seguintes: alienação, renúncia, abandono e perecimento do imóvel, sendo que os efeitos da perda do domínio seriam subordinados à transcrição do título, ou do ato renunciativo, no registro do lugar do imóvel; imóvel abandonado por dez anos passaria ao domínio do Estado (Vide Decreto do Poder Legislativo n. 3.725, de 1919); desapropriação por utilidade pública (defesa do território nacional, segurança e salubridade pública, fundação de povoações e de estabelecimentos de assistência, educação ou instrução pública, abertura, alargamento ou prolongamento de ruas, praças, canais, estradas de ferro e, em geral, de quaisquer vias públicas, a construção de obras, ou estabelecimento, destinados ao bem geral de uma localidade, sua decoração e higiene, exploração de minas) (BRASIL, 1916).

Na República Velha, o direito à terra era perpassado de relações de poder tanto na função socioeconômica, política e jurídica, quanto na visão e na prática constituídas historicamente dos sujeitos que a reivindicavam. Isso se evidencia por meio das contradições e das manifestações emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário, os quais trazem ao campo de análise os sujeitos e as forças atuantes nos conflitos sintomáticos do processo de racionalização capitalista, através dos litígios acerca da posse, do domínio e da propriedade da terra (MACHADO, 2012).

Portanto, o processo de racionalização capitalista apresenta uma conjuntura, nas décadas de 1910 e 1920, em que ocorre a culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias, decretadas e sancionadas em sua maioria na década de 1900, marcada pelo término da imigração subsi-

diada. Assim, refletido nos conflitos e nas contradições das mudanças provocadas pela busca de modernização através de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional (economia primária-exportadora), conseqüentemente, não de mentalidade e de práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a comunidade rural.

Na história brasileira que transcorre entre 1500 e 1930, de uma economia primária exportadora, legislou-se para poucos, ou seja, deu-se atenção aos interesses da classe senhorial (regionais que ocupavam as cadeiras legislativas estaduais e/ou articulavam-se intrarregionalmente), representando apenas cerca de dois por cento da sociedade, que dominavam o cenário do país. O poder econômico e político (a partir da República: executivo, legislativo e judiciário em nível federal, provincial e regional) estiveram concentrados, de fato, e de forma quase absoluta, nas mesmas pessoas: os senhores de terra (latifundiários). Secundavam esse poder os grandes comerciantes, dedicados à exportação e importação ou ao tráfico de escravos, estabelecidos nas principais cidades-portos do litoral (BRUM, 1997); companhias colonizadoras; empresários financeiros intermediários na mercantilização da terra.

Após quase quatro anos do governo provisório de Getúlio Vargas, em 1934, uma nova constituição é promulgada, em meio a mudanças internacionais e nacionais – de substituição de oligarquia no poder – mencionando pela primeira vez direitos sociais e a participação da mulher na política. O texto constitucional possui influências da Constituição de Weimar (1919, Alemanha), e prevê a intervenção estatal nos domínios social e econômico – que caracterizará o papel do Estado nos períodos subsequentes.

A Constituição de 1934 possui 10 artigos que legislam sobre propriedade, agricultura e colonização. Sobre a colonização, no art. 10, ao elencar as competências da União e dos Estados, está a promoção da colonização. Já o art. 121 prevê um regulamento especial para o trabalho agrícola, com o objetivo de manter os trabalhadores no campo e com condições dignas, além de organizar colônias agrícolas com prioridade às camadas mais pobres; estabelecia amparo à produção, à educação rural, assegurando ao trabalhador nacional a preferência na colonização e no aproveitamento das terras públicas; ainda, editava a parceria entre a União e os Estados na organização de colônias agrícolas, destinando a elas os sujeitos empobrecidos e sem trabalho (BRASIL, 1934, p. 30).

Em relação à propriedade, definem-se os domínios da União (art. 20) e dos Estados (art. 21), que junto com os já legislados acrescem os rios e os lagos. No Título III, dos direitos, o art. 113 assegura a brasileiros e estrangeiros

ros a inviolabilidade à propriedade, garantindo o direito à propriedade desde que não contrarie o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar; previa a indenização quando da desapropriação por utilidade pública e em caso de perigo iminente à nação (BRASIL, 1934, p. 27).

O art. 129 pela primeira vez aborda o respeito à posse de terra por indígenas, chamados silvícolas no texto, não permitindo, contudo, sua alienação. O art. 126 destina-se a determinar a redução em 50% dos impostos sobre imóveis rurais que tenham até 50 hectares. Sobre concessões de terra, o art. 130 limita que áreas superiores a 10 mil hectares deverão obter a autorização do Senado Federal. E o último artigo que trata sobre propriedade, o art. 166, demonstra a preocupação do Estado com as áreas de fronteira, cabendo a ele as concessões e decisões de quem se instala nessas faixas, com a predominância de brasileiros. Destaca-se o “§ 3º – O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades de ordem sanitária, aduaneira e da defesa nacional, regulamentará a utilização das terras públicas, em região de fronteira pela União e pelos Estados ficando subordinada à aprovação do Poder Legislativo a sua alienação” (BRASIL, 1934, p. 35).

A Constituição de 1937, outorgada no mesmo dia do golpe, possui como pilares o centralismo e o autoritarismo – influência da autoritária Constituição da Polônia (1935) e do Estado Novo Português (1933). Na prática, suas disposições transitórias e finais permitiram os atos centralizadores do Executivo – previa poderes ao Executivo enquanto não fossem convocadas eleições e o plebiscito para a população legitimar a Constituição, que não ocorreram –, pois ela não foi de fato implementada prevalecendo os decretos-lei, que criaram desde leis trabalhistas até o arcabouço institucional do Estado Novo – visando desenvolver o país, impulsionando o processo industrial, e atrelando cada vez mais o Estado ao setor econômico. Contudo, nos seus artigos sobre propriedade e agricultura podemos perceber algumas das preocupações do plano político-econômico desenvolvimentista do governo Vargas.

Há pouca alteração dos artigos (sete sobre o tema) em relação à Constituição de 1934. Os art. 36 e 37, respectivamente, tratam da mesma forma os domínios Federais e dos Estados. O art. 148 regula o usucapião da mesma forma prevista anteriormente. As concessões de terras de área superior a 10 mil hectares requerem autorização, ao invés do Senado (fechado) do Conselho Federal (art. 155). Sobre as faixas de fronteira, o art. 165 mantém a sua importância para a segurança nacional – lembrando que o discurso de justificação do Estado Novo baseia-se na polarização nacional e no perigo à segurança do país. O artigo determina que as concessões sejam feitas após audiên-

cia com o Conselho Superior de Segurança Nacional, devendo predominar capitais e trabalhadores de origem nacional nessas áreas.

No que se refere ao direito de propriedade aos cidadãos, o art. 122 tem seu texto reduzido, mas mantém as mesmas características e direitos. A maior mudança nessa constituição diz respeito ao art. 61 que estabelece a importância da organização e da racionalização da agricultura:

Art. 61 – São atribuições do Conselho da Economia Nacional: [...]

e) organizar, por iniciativa própria ou proposta do Governo, inquérito sobre as condições do trabalho, da agricultura, da indústria, do comércio, dos transportes e do crédito, com o fim de incrementar, coordenar e aperfeiçoar a produção nacional;

f) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquisas que, atendendo à diversidade das condições econômicas, geográficas e sociais do País, tenham por objeto:

I racionalizar a organização e administração da agricultura e da indústria;

II estudar os problemas do crédito, da distribuição e da venda, e os relativos à organização do trabalho; [...] (BRASIL, 1937, p. 12).

Durante o Estado Novo, o governo foi administrado através de decretos-lei. Para este texto, cinco desses decretos serão analisados, tendo como elemento central a propriedade, sendo complementos à legislação ou dispendo de temas ainda não regulados, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2: Decretos-lei do Estado Novo

DECRETO-LEI	OBJETIVO	CONTEÚDO PRINCIPAL DA LEI
Decreto-lei n. 0058, de 10 de dezembro de 1937	Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.	Regulamenta como devem ser feitas as vendas por pagamento a prestação, para que o comprador não seja prejudicado, já que o domínio só é transferido após o pagamento. Requer que seja feito o registro dos lotes a serem vendidos em cartório, mesmo sem a transferência da propriedade.
Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941	Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	Todos os bens podem ser desapropriados se houver declaração de utilidade pública. A lei define o que se considera utilidade pública, sendo que todos os casos referem-se à construção de obras públicas, para segurança e defesa nacional, para edificação de instalações públicas, etc.
Decreto-lei n. 7.724, de 10 de julho de 1945	Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências.	Não se reconhece pretensões de domínio em faixas de terra a 66 km das fronteiras, podendo apenas, se necessário, submetê-las ao regime de aforamento.

Decreto-lei n. 7.916, de 30 de agosto de 1945	Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos territórios federais e dá outras providências.	De acordo com os trâmites legais, pode-se requerer a aquisição ou execução de atividades em terras na faixa de 150 km da fronteira, desde que não sejam áreas superiores a 2 mil hectares. Podem-se fazer desapropriações que se verificarem necessárias para o incremento da colonização e do povoamento.
Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946	Dispõe sobre os bens imóveis da união e dá outras providências.	Regula os bens imóveis da União, sobre: o que são os bens imóveis da União, seu uso, sua ocupação, sua alienação, da legitimação de posse de terras devolutas, cria o Conselho de Terras da União, reserva zonas rurais para estabelecimento de núcleos coloniais, a não sujeição desses imóveis a usucapião.

Elaboração de Bruna Becker, bolsista de iniciação científica/2017.

Dos cinco decretos-lei, quatro deles buscam regularizar e ordenar sobre terras públicas ou que podem servir ao bem público, buscando proteger a propriedade do Estado. Ao se discutir sobre a categoria propriedade, não se pode esquecer que o Estado também legisla para garantir a inviolabilidade e a sua liberdade dispor de suas terras da forma mais correta, privilegiando a organização e a estrutura estatal. Os cinco decretos-lei, cada um de forma específica, normatizam e ordenam os processos que envolvem propriedade ou posse, não alterando sua estrutura.

Portanto, a década de 1930, refere-se ao período considerado o portador de numerosas ações, capazes de alterar o quadro econômico vigente. A análise atenta evidencia o processo de racionalidade capitalista, sob a força da conjuntura histórica, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classes sobre as políticas de terras e suas políticas de racionalização econômica de Estado. Isto permite verificar como a tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropriação e o controle da propriedade privada da terra, se dá por relações sociais de força.

Na década de 1930, o governo de Getúlio Vargas implementa um projeto político e econômico que traz poucas realizações para “fora” do discurso e de decretos-lei referentes à propriedade da terra. Ele afirmava a necessidade de “reconstrução” de vários setores do país, sobretudo o financeiro e o econômico, em que as providências essenciais a serem tomadas diziam respeito ao reajustamento social e econômico por meio da restauração do crédito público e o fortalecimento das fontes produtoras.

Entre as propostas, eram previstas a reorganização do Ministério da Agricultura, adaptando-se às necessidades do problema agrícola, a intensificação

da produção através da policultura e a adoção de uma política internacional de aproximação econômica que facilitasse o escoamento do excedente exportável. A revisão do sistema tributário, por sua vez, serviria para amparar a produção nacional; a reforma do Banco do Brasil seria no sentido de reorientar suas ações, cujo objetivo, segundo a proposta da Aliança Liberal, era promover o desenvolvimento da agricultura e amparar o comércio. Em pormenores, os discursos frisavam a “extinção progressiva” do latifúndio, ao mesmo tempo em que se pretendia proteger a organização da pequena propriedade, mediante a transferência direta de lotes de terra de cultura ao trabalhador agrícola, preferencialmente ao nacional (FONSECA, 1986).

Além disso, o governo Vargas manteve a proibição de importar mercadorias estrangeiras que tivessem similar na indústria nacional; criou nos estados várias coletorias para arrecadação de rendas federais; regulou a Lei de Reajustamento Econômico; autorizou a Carteira de Redesconto para redescontar letras de câmbio ou notas promissórias em que o aceitante ou emitente exercesse atividade na agricultura ou na indústria; regulou a organização dos bancos de crédito industrial; realizou acordos comerciais com diversos países, entre eles países pertencentes à Bacia do Prata.

O Ministério da Agricultura passou a denominar-se Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e a competência sobre serviços agrícolas de natureza regional foi transferida para vários estados. Sobre a questão ligada diretamente à terra, Vargas autorizou a desapropriação, por utilidade e necessidade públicas, das terras foreiras à União. Também foi criado o Banco Nacional de Crédito Rural, e propostas de campanha e ações de “Marcha para Oeste” entre outras medidas.

A estrutura fundiária, porém, foi intocável, deixando a terra à mercê de quem desejasse ampliar suas posses utilizando-se da estrutura judiciária e legal, exceto por alguns decretos que não fizeram diferença às questões agrárias, fundiárias e sociais oriundas do império e da primeira república. Exemplo disso, no Rio Grande do Sul, são as ações de execução e penhoras, com 30% dos processos judiciais (Ações Cíveis) que tramitaram no período. Era uma estratégia econômica que entesourava ainda mais latifundiários e agentes capitalistas, que faziam transações financeiras colocando a terra como caução. E, é claro, com as garantias de que a receberiam pela sentença dos processos judiciais a seu favor. Além disso, houve os casos de endividamento, cujos sujeitos em débito com os Bancos das Províncias pleitearam o abatimento de suas dívidas junto à Câmara do Reajustamento Econômico (MACHADO, 2018).

O fim do Estado Novo, com as eleições presidenciais em 1945 e a revogação de sua Carta pela Constituição de 1946, marca um novo período no Brasil influenciado internacionalmente com o fim da 2ª Guerra Mundial e o início da Guerra Fria, com crises econômicas e inflacionárias, e a intensificação dos movimentos sociais. A Constituição de 1946 será substituída em 1967, mas o seu período de regência perpassa duas conjunturas políticas: a democratização de 1945-1964 e a ditadura militar (com alterações e emendas feitas pelo regime de exceção).

A população brasileira em 1950 era de 51 milhões, já em 1960, segundo os dados dos censos do IBGE, será de 70 milhões. Contudo, fruto de processos iniciados nas décadas anteriores, a população que sempre fora majoritariamente rural, em 1960 contará com cerca de 32 milhões de brasileiros vivendo no meio urbano, e quase 39 milhões no meio rural.

Cada vez mais, diferentes setores da sociedade começam a organizar-se e reivindicar direitos, o movimento sindical operário, o funcionalismo público, os estudantes e também os trabalhadores rurais, que ainda não eram contemplados pelas legislações trabalhistas (o Estatuto do Trabalhador Rural será sancionado em 1963). Aparecem na década de 1950 as Ligas Camponesas que tinham como objetivo defender e mobilizar os camponeses, um dos primeiros movimentos rurais organizados. Segundo Fausto “os setores do campo – verdadeiros órfãos da política populista – começaram a se mobilizar” [...]; tendo por motivações, dessa mobilização, “nas grandes mudanças estruturais ocorridas no Brasil entre 1950 e 1964, caracterizadas pelo crescimento urbano e uma rápida industrialização” (2002, p. 443). Assim, as

[...] mudanças ampliaram o mercado para os produtos agrícolas e a pecuária, levando a uma alteração nas formas de posse da terra e de sua utilização. A terra passou a ser mais rentável do que no passado, e os proprietários trataram de expulsar antigos posseiros ou agravar suas condições de trabalho, o que provocou forte descontentamento entre a população rural (FAUSTO, 2002, p. 443-444).

A Constituição de 1946, também, tem como o fundamento da ordem econômica, a justiça social e a valorização do trabalho humano, mantendo traços parecidos com a Constituição de 1934. Os governos (Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, João Goulart) terão projetos nacional-desenvolvimentistas, promovendo a industrialização e construindo as estruturas para o desenvolvimento. Essas concepções também eram partilhadas – e influenciavam nas discussões – com o pensamento da Comissão Econômica para América Latina, a Cepal, concebendo o Estado como promotor do desen-

volvimento, sendo o desenvolvimento econômico e o social interdependentes (BERCOVICI, 2012).

As questões agrárias não tiveram o mesmo enfoque dado à industrialização, mantendo com poucas alterações os dispositivos constitucionais que tratam sobre a propriedade. Os artigos 34 e 35 da constituição delimitam os bens da União e dos Estados. O art. 180 definirá que as concessões de terras nas fronteiras e em zonas indispensáveis à defesa do país, precisarão ser assentidas pelo Conselho de Segurança Nacional.

No título sobre os direitos, o art. 141 – assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, podendo a propriedade ser desapropriada por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social com indenização, ou em caso de perigo iminente. A ideia central permanece a mesma, mas vale ressaltar que esta é a primeira vez que uma constituição brasileira inclui o direito à vida.

Os artigos 147 e 156 (incluído neste mesmo artigo o usucapião) possuem ideias complementares, de uma distribuição justa e igual da propriedade – abrindo caminho para a reforma agrária – e a importância do trabalhador do campo e o aproveitamento das terras públicas. Respectivamente, “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos [...] A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados” (BRASIL, 1946, p. 34 e 35).

Duas leis entram em vigor nesse período. A lei n. 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autoriza a união a criar a fundação Serviço Social Rural (SRR), uma entidade autárquica subordinada ao Ministério da Agricultura. A criação do SRR objetiva implementar o art. 156, pois os objetivos dessa fundação são amparar a população rural e promover o desenvolvimento desse meio com: prestação de serviços sociais no meio rural (alimentação, educação e saúde, incentivo à produção e fixação à terra); aprendizagem de técnicas adequadas ao mundo rural; fomento de pequenas propriedades; incentivar o conhecimento e a divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo; fornecer semestralmente ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho relações estatísticas sobre a remuneração paga aos trabalhadores do campo (BRASIL, 2007, p. 113).

A segunda lei, n. 4132 de 10 de setembro de 1962, define os casos de desapropriação por interesse social e o procedimento a ser seguido, tendo como base o art. 147 da Constituição. Considerando de interesse social: propriedade improdutiva, ou explorada sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população; o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; a construção de casas populares; as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas; a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais (BRASIL, 1962, p. 1).

Com a ditadura militar, a Emenda Constitucional n. 10, de 9 de novembro de 1964 inclui a competência da União (art. 5) em legislar sobre o Direito Agrário, e, no art. 15, de decretar impostos sobre a propriedade territorial rural. A emenda ainda inclui ao art. 147 seis parágrafos sobre a forma de indenização cabível, caso ocorra a desapropriação, podendo ser realizada com títulos da dívida pública. Os planos e as zonas prioritárias para desapropriações com fins de reforma agrária serão decretadas pelo Poder Executivo.

Altera-se a redação do art. 156, estabelecendo 100 hectares, ao invés de 25, para aquisição pelos posseiros de terras devolutas; áreas superiores a 3 mil hectares (antes 10 mil) precisarão de autorização para serem alienadas ou concedidas; sobre o usucapião, modifica de 25 para aquisição de até 100 hectares.

As leis e a emenda mencionadas estabelecem as diretrizes para um possível plano de reforma agrária, que atenderia as reivindicações dos crescentes movimentos socioagrários e poderia promover o desenvolvimento agrícola. Nesta perspectiva, em 30 de novembro de 1964, é sancionada a lei n. 4.504 que dispõe sobre o Estatuto da Terra. O seu projeto é encaminhado em 26 de outubro de 1964, sendo aprovado um mês depois.

O Estatuto da Terra possui 128 artigos divididos em quatro títulos: 1 – Das disposições gerais, 2 – Da Reforma Agrária, 3 – Da Política de Desenvolvimento Rural, 4 – Das Disposições Gerais e Transitórias. O estatuto previa um plano amplo e abrangente, desde os planos de reforma agrária, até a concessão de créditos e criação de infraestrutura para as colônias (educação, saúde, etc.). Contudo, o projeto de reforma agrária como previsto na lei não foi levado adiante.

Toda a estrutura e organização do Estatuto da Terra baseiam-se: na justiça social; na propriedade familiar; no uso racional da terra; na preservação e boa utilização dos recursos naturais e do meio ambiente; na organização através de cooperativas; no amparo ao meio rural; na colonização; e o desenvolvimento do setor rural vinculado ao desenvolvimento econômico do país, integrando o meio rural e o urbano – tendo em vista o meio ambiente e a sociedade.

Seus artigos definem o que é imóvel rural; propriedade familiar; módulo rural; minifúndio; latifúndio; empresa rural; colonização e parceleiro. Considera-se que o objetivo da reforma agrária se baseia na propriedade familiar, para erradicação dos minifúndios e latifúndios. Define conceitualmente, no art. 4º, o que é propriedade familiar (explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico), minifúndio (o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar); latifúndio (tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural), e quando mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, é vedada a inclusão no conceito de empresa rural (BRASIL, 2007, p. 127).

A organização da lei prevê desde a estrutura administrativa para planejar e executar a reforma agrária, passando pelas normas e procedimentos a serem seguidos. Estabelece que a reforma não é feita apenas com a desapropriação, mas com a construção de uma estrutura para os lotes adquiridos, com saneamento, escolas, postos de saúde, e o apoio para conseguir empréstimos e insumos necessários para a produção. A implantação seria progressiva, objetivando a perfeita ordenação do sistema agrário do país, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano (art. 103).

O Estatuto da Terra é instituído em um momento de organização do campo para a reivindicação de direitos e de reforma agrária, que ousavam discutir e questionar o poder dos grandes proprietários, como as Ligas Camponesas e os movimentos ligados à Igreja Católica. O que se percebe é que, ao invés de atender os problemas da questão agrária, o Estatuto vem como uma resposta aos movimentos para desarticulá-los, mas não realizando as reformas – conservadoras – previstas.

No ano de 1966, também entrou em vigor a lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966, que fixou normas de Direito Agrário, dispôs sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Nela, definiram-se algumas competências do IBRA⁶, e detalhou-se sobre os contratos agrários. Já o Decreto-lei n. 57, de 18 de novembro de 1966 alterou os dispositivos sobre lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural e instituiu normas sobre arrecadação da dívida ativa correspondente.

Fato ícone de tentativa de fazer valer o Estatuto da Terra é a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado “Fazenda Sarandi”, situado no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, com área aproximada de 16.845,84 ha, pertencente a Ernesto José Annoni e outros, ficando o INCRA incumbido de executar o decreto. Em 22 de março de março de 1972, foi ajuizada a ação junto a 3ª vara da Justiça Federal, e, no dia 27 do mesmo mês, emitida a posse da propriedade em favor do INCRA. O imóvel só poderia ser devolvido se não estivesse sendo utilizado para a finalidade proposta quando da desapropriação, que era no caso a reforma agrária, o assentamento de famílias que já estavam ali, ligadas de uma forma ou de outra à terra, e que foram ou desalojadas pelo advento das barragens na região do Alto Jacuí, ou expulsas devido a criação de áreas indígenas e ainda os parceiros⁷.

A década de 1960 e o início de 1970 são marcados pelo início da modernização agrícola, que ocorre mantendo a concentração fundiária – o que vai de encontro com a letra do Estatuto da Terra. Há uma tendência de instalação de agroindústrias, que ocorreram em um processo de criação de oligopólios e pressão sobre os produtores independentes. Avançaram no campo as relações de trabalho assalariado e o confronto dos sindicatos rurais contra os grandes proprietários, que resultaram muitas vezes em assassinatos de dirigentes sindicais. Eram enquadradas como subversão as manifestações em favor da reforma agrária, e da organização dos trabalhadores rurais (LINHARES, SILVA, 1999, p. 182).

Neste contexto, de intensas transformações sociais, estava em vigência a Constituição de 1967. Oficialmente foi promulgada, por um congresso com vários mandatos cassados e apenas reaberto para aprovar a Constituição, mas muito mais outorgada pelo seu processo de formulação e aprovação. Depois

⁶ Criação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural (INDA) em 1964 com o Estatuto da Terra. Em 1970, o Decreto-lei nº 1.110, de 09/07/70 cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), absorvendo as atribuições do Ibra e do INDA.

⁷ Ver. DICKEL, Simone Lopes. **Terras da Annoni**: entre a propriedade e a função social. Curitiba: Editora Prisma, 2017.

da Constituição de 1964 passar por reformas para legalizar ações do regime, que governava pelos Atos Institucionais, a sexta Constituição do Brasil incorporou as legislações que ampliavam o poder do Executivo e a ideia da segurança nacional – era o período da Doutrina de Segurança Nacional, com a criação do SNI.

No que se refere à propriedade da terra, traz sete artigos, sendo que a diferença em relação à constituição anterior é o caráter mais autoritário e centralizador da União. Os artigos 4 e 5 definem os bens da União e dos Estados, incluindo à União as terras ocupadas por silvícolas e essenciais ao desenvolvimento econômico do país. No art. 22 prevê a União decretar impostos sobre a propriedade territorial, rural. Esse imposto não incide sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Da mesma forma que artigos anteriores, o art. 91 garante a competência do Conselho de Segurança Nacional a regular as concessões de terras em áreas de segurança nacional; o art. 150 assegura o direito à propriedade e sua inviolabilidade para brasileiros e estrangeiros, podendo esta ser desapropriada por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social com indenização, além de poder ser usada em caso de perigo pelas autoridades. Ainda, o art. 157 dispõe que a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, sendo um de seus princípios a função social da propriedade. Ainda especifica sobre a indenização, as competências das desapropriações (da União) e outras regulamentações. Já o art. 164, define que a lei disporá sobre a legitimação de posse e aquisição de até 100 hectares de terras públicas por aqueles que a tornarem produtiva com o seu trabalho e o de sua família; há a necessidade de aprovação do Senado Federal para alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Em 1969, a Constituição é alterada de forma significativa pela Emenda Constitucional n. 1, e o art. 157 é alterado pelo AI-9. É substituído o § 5º do art. 157 da Constituição Federal pelo seguinte: – “§ 5º O Presidente da República poderá delegar as atribuições para desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias” (BRASIL, 2007, p. 39). Na primeira versão, a redação previa os planos de desapropriação para fins de reforma agrária que eram decretados pelo Poder Executivo, e sua execução seria de competência de órgãos colegiados constituídos por brasileiros, de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal (BRASIL, 2007, p. 37).

A emenda constitucional é quase uma nova constituição, mudando a redação de inúmeros artigos e incluindo outros. A mudança mais significativa é no art. 153 (antes era o art. 150) com a inclusão do parágrafo 34, com a intenção de proteger a defesa e a segurança do território e do Estado, regulando a aquisição da propriedade:

§ 34. A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no país, assim como por pessoa natural ou jurídica, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências, para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e justa distribuição da propriedade (BRASIL, 2007, p. 41).

Há a adição de dois artigos que se referem respectivamente à regulação de terras que podem sofrer de intempéries e sobre as terras habitadas pelos indígenas. Art. 172: A lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades. O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílios do Governo.

[...] Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio (BRASIL, 2007, p. 42).

Em relação às leis e aos decretos-lei sancionados durante a vigência da Constituição de 1967, observe-se nas tabelas que seguem.

Quadro 3: Leis com a temática da propriedade sancionadas na vigência da Constituição de 1967

LEIS	OBJETIVO	CONTEÚDO PRINCIPAL DA LEI
Lei n. 5.709, de 7 de outubro de 1971	Regular a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.	A lei cria regras e procedimentos para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, limitando a áreas que podem ser ocupadas, vetando as zonas de segurança nacional. Ainda estabelece que a aquisição não pode exceder a 50 módulos de exploração indefinida. Nos casos de loteamentos para colonização, pelo menos 30% da área deve ser ocupada por brasileiros.

Lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972	Cria o sistema nacional de cadastro rural.	Todos os proprietários, titulares de domínio ou possuidores são obrigados a prestar declaração de cadastro. A lei estabelece os detalhes do procedimento e sobre os impostos.
Lei n. 5.954, de 3 de dezembro de 1973	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização e de projetos de reforma agrária, nas condições que especifica.	Os imóveis poderão ser doados: a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios ou entidades da Administração Indireta, para utilização em seus serviços; às cooperativas, entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, para fins declarados de utilidade pública.
Lei n. 5.972, de 11 de dezembro de 1973	Regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.	Define como deve ser feito o processo de registro dos bens imóveis da União.
Lei n. 6.383, de 7 de dezembro de 1976	Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências.	Estabelece como deve ser feito o processo discriminatório, incluindo os casos em que as terras devolutas estiverem ocupadas – prevendo sua regularização como previsto na constituição, desde que tornada esta terra produtiva.
Lei n. 6.431, de 11 de julho de 1977	Autoriza a doação de porções de terras devolutas a municípios incluídos na região da Amazônia legal, para os fins que especifica, e dá outras providências.	As porções de terras devolutas devem ser destinadas à expansão ou implantação de cidades, vilas e povoados, segundo o interesse das administrações municipais, não podendo dar-se outro fim se não o previsto na lei.
Lei n. 6.634, de 2 de maio de 1979	Dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o decreto-lei n. 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.	As faixas de fronteira são consideradas áreas de segurança nacional, por isso cabe ao Conselho de Segurança Nacional autorizar sobre as atividades que ali podem ser desenvolvidas, sendo necessária a predominância de capital e trabalhadores brasileiros. Fica vetada, entre outras atividades, colonização e loteamento rurais exceto com a autorização do Conselho de Segurança Nacional.
Lei n. 6.969, de 10 de dezembro de 1981	Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do código civil, e dá outras providências.	Dá direito ao usucapião a posse por cinco anos ininterruptos de área rural não excedente a 25 hectares, tornando-a produtiva e fazendo ali morada. Altera a redação do art. 589 do Código Civil da seguinte forma: “§ 2º – O imóvel abandonado arrecadar-se-á como bem vago e passará ao domínio do Estado, do Território ou do Distrito Federal se se achar nas respectivas circunscrições: a) 10 (dez) anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona urbana; b) 3 (três) anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural.”

Elaboração de Bruna Becker, bolsista de iniciação científica/2017.

Quadro 4: Decretos-lei com a temática da propriedade sancionados na vigência da Constituição de 1967

DECRETOS-LEI	OBJETIVO	CONTEÚDO PRINCIPAL DA LEI
Decreto-lei n. 554, de 25 de abril de 1969	Dispõe sobre desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais para fins de reforma agrária, e dá outras providências.	A desapropriação se fará ato do Presidente da República, ou de outra autoridade a quem for delegada. Estabelece que não serão objeto de desapropriação os imóveis que satisfazem os requisitos de classificação de empresa rural.
Decreto-lei n. 582, de 15 de maio de 1969	Estabelece medidas para acelerar a reforma agrária, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências.	<ul style="list-style-type: none"> • A Reforma Agrária será intensificada através de programas de implantação de novas unidades de exploração agrícola nas áreas prioritárias. São consideradas áreas prioritárias, os locais: a) com existência de inversões públicas em projetos de desenvolvimento, tais como obras de irrigação, de eletrificação rural, de estradas e outras; b) com existência de latifúndios por exploração ou por extensão; c) com manifesta tensão social; d) com concentração de minifúndios; e) com elevada incidência de não-proprietários; f) com áreas mal-exploradas, próximas aos centros consumidores. • A Reforma Agrária terá a coparticipação dos órgãos federais, dos Estados, dos Municípios, da iniciativa privada, sendo que os representantes sindicais rurais de trabalhadores e de empresários participarão do planejamento e da execução da Reforma Agrária. • Cria o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA). • Transfere ao IBRA as atribuições referentes à colonização, buscando-se ampliar a participação da iniciativa privada.
Decreto-lei n. 1.110, de 9 de julho de 1970	Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), e dá outras providências.	Cria o INCRA, uma entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, sendo responsável pelas atribuições dos extintos IBRA, INDA e GERA.

Decreto-lei n. 1.179, de 6 de julho de 1971	Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.	Tem como objetivo promover o mais fácil acesso à terra, criar melhores condições de emprego de mão de obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. Estabelece que isso será feito através de programas de empréstimos fundiários, financiamento de projetos, subsídio para insumos, aquisição ou desapropriação de terras para posterior venda em lotes, e outras ações que busquem desenvolver a agricultura na região.
Decreto-lei n. 1.767, de 1º de fevereiro de 1980	Cria grupo executivo para regularização fundiária no sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão, e dá outras providências (cria o GETAT).	O GETAT (Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins) tem como finalidade coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária nesta região. Para efeito dessa regularização fundiária ficam dispensadas as licitações às alienações de imóveis rurais de até 500 hectares.

Elaboração de Bruna Becker, bolsista de iniciação científica/2017.

As leis e decretos-lei possuem a preocupação e disposições que acompanham o contexto geral do período militar: a centralização e maior poder ao Executivo, e a importância dada à segurança nacional. As diferentes legislações aqui tratadas giram em torno de algumas intenções que extrapolam o texto legal. Uma delas é a preocupação com a criação de uma estrutura administrativo-burocrática que tenha a finalidade de regular e gerir as questões sobre a propriedade, sobre a reforma agrária e a colonização, o que não se demonstrou com tanta intensidade em períodos anteriores. Uma dessas estruturas ainda existente e muito importante para o ordenamento fundiário é o INCRA.

Da mesma forma que as leis analisadas na vigência das constituições anteriores, está presente a questão do cadastro e da discriminação das terras (privadas ou públicas), assegurando o direito do Estado sobre suas terras e regulamentando as suas ações com esses domínios. Um aspecto novo desse conjunto de leis encontra-se na atenção a regiões específicas do país, com ações que visam regular e/ou promover a implantação de dispositivos previstos na Constituição ou outras legislações atendendo as particularidades da região. Além desse sentido oficial, as regiões visadas eram de grandes conflitos agrários e de reorganização do movimento camponês.

O Decreto-lei n. 582 merece uma atenção especial, por estar ligado a questões dispostas no Estatuto da Terra e incluir pontos antes não previstos, ou que não tinham essa redação. Ele define o que se considera áreas prioritárias para execução da reforma agrária. Pensando o contexto econômico do período,

o Governo busca atrair investimentos da iniciativa privada para desenvolver a economia – visto que, além de um projeto social, a reforma agrária também possui objetivos econômicos.

A dúvida é se os beneficiados dessa participação seriam as populações ou a própria iniciativa privada, em um processo parecido com o milagre econômico que apenas fez o bolo crescer. Ou seja, preservou-se a intocabilidade dos latifúndios no Brasil, enquanto o foco legislativo e político visava sua erradicação. “Se consumou, deste modo, o que estava escrito no Art. 16 do estatuto da Terra”, de efetivar uma “gradual extinção dos minifúndios e dos latifúndios no Brasil, fato que acabou acontecendo, eficientemente, no texto das leis, cunhadas por interesses de classe, mas não na realidade agrária brasileira” (TALASKA, 2015).

No final da década de 1980 e do início de 1990, os dados do censo de 1991 contabilizam 146 milhões de brasileiros, com a grande parte da população vivendo no meio urbano, 110 milhões, e no meio rural 36 milhões. Pensando a população do início do período republicano brasileiro, há a inversão do majoritariamente rural ao urbano.

A Constituição de 1988 é promulgada, marcada pelo contexto da redemocratização. Foi a única a aceitar propostas encaminhadas pela população, as emendas populares. Seu texto une direitos individuais e sociais, tendo como figura central o ser humano e sua dignidade.

Sobre propriedade, agricultura e colonização, é a Constituição mais abrangente com 21 artigos. O artigo, sempre presente, que assegura os direitos dos cidadãos tem uma nova redação, permanecendo os direitos à liberdade, à propriedade, à vida e incluindo a igualdade (Art. 5º, BRASIL, 2007, p. 44).

O art. 20 denomina os bens da União, e o art. 26 os bens dos Estados. Aos bens da União são acrescentados, além dos já estabelecidos, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos, os de potencial de energia hidráulica, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva. O art. 22 compete privativamente à União legislar sobre, entre outros pontos, a desapropriação.

No Título VII, da ordem econômica e financeira, no capítulo I, dos princípios gerais da atividade econômica, o art. 170 dispõe que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna seguindo os princípios, entre outros, da propriedade privada. Este título possui ainda um capítulo (III) destinado à política agrícola e fundiária e da reforma agrária (art. 184-191). O art. 184 prevê a desapropriação por interesse social dos imóveis que não estejam cumprindo sua função social, com indenização. As propriedades que não es-

tão sujeitas a desapropriação são definidas no art. 185 – a pequena e média propriedade rural, e a função social é descrita no art. 186 estabelecendo tratamento especial à propriedade produtiva e o cumprimento da função social quando a propriedade atende o aproveitamento racional, utilização adequada dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, e observando as relações de trabalho, bem como que a exploração favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (BRASIL, 2007, p. 46).

O art. 187 prevê o planejamento e a execução de uma política agrícola que envolva os setores da produção, os trabalhadores rurais, a comercialização, o armazenamento, os transportes, levando em conta as pessoas e as ações que estão relacionadas ao setor agrícola. Os artigos 188, 189 e 190 versam sobre a destinação de terras públicas e devolutas que será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária; (§ 1º) a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional; e, (§ 2º) as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Ainda, o art. 189 estabelece que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, sendo que o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e nas condições previstos em lei. E o art. 190: “A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional (BRASIL, 2007, p. 47/8).

Pela primeira vez aparece o meio ambiente como um direito a todos e também um dever, estabelecendo sua proteção desde as áreas de preservação quanto as áreas utilizadas para outros fins (art. 225). Os artigos 231 e 232 abordam os direitos dos indígenas de respeito a sua organização social e cultura, e os seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União a sua demarcação. O art. 68 menciona pela primeira vez os quilombolas, garantindo que, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe, os títulos respectivos (BRASIL, 2007, p. 50). Já o art. 243 prevê a expropriação das propriedades onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas, que serão destinadas ao assentamento de colonos.

Os outros quatro artigos que mencionam a propriedade estão no ato das disposições constitucionais transitórias. O art. 49 dispõe sobre o instituto da

enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remissão dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos (BRASIL, 2007, p. 49).

O art. 50 estabelece o dever de ser promulgada a Lei Agrícola, e o art. 51 prevê a revisão das doações, vendas e concessões de terras públicas de áreas superiores a 3 mil hectares, do período de 1/1/1962 a 31/12/1988. Se comprovada a ilegalidade ou havendo interesse público, essas terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Pode-se interpretar que se desconfia de processos de concessão que não atenderam a legislação da época. Este tema é merecedor de estudo aprofundado e a ser feito.

Algumas considerações finais

Sem embargo, muito mais que fazer uma narrativa das constituições e legislações brasileiras, neste estudo, pretendemos fazer uma análise sincrônica e diacrônica das estruturas por detrás delas, mesmo que genérica no espaço deste texto, e como arquétipo nacional, principalmente no que diz respeito a propriedade da terra, colonização, agricultura e seus agentes (a aplicabilidade destes regulamentos constitucionais e legais toma feição própria em cada região que recortarmos do território brasileiro).

É importante salientar que a questão agrária e fundiária brasileira esteve presente em todas as conjunturas políticas e socioeconômicas como elemento significativo ao processo de formação do capitalismo, bem como a identificação dos agentes políticos (executivo, legislativo e judiciário – períodos de exceção) e econômicos, em tempos diversos, tiveram a terra e as formas de enquadramento disciplinador a serviço de seus interesses.

Isso significa, de um lado, dizer que o desenvolvimento capitalista no mundo rural brasileiro assegurou a inviolabilidade da propriedade. Assim, produziu relações tipicamente capitalistas, representadas pela proletarização de camponeses e pela intensa e seletiva ação do capital na produção agropecuária (hoje agronegócio). Por outro lado, também as contradições das relações capitalistas motivaram as lutas pela terra, pela manutenção do minifúndio, de pequenas propriedades camponesas e a própria manutenção do latifúndio.

A ação conservadora dos governos, nestes 174 anos entre as Constituições de 1824 e 1988, manteve como ideia central a concepção moderna de propriedade, sem alteração, sendo essa a grande permanência entre as constituições e legislações, visto que ela sustenta a estrutura das relações políticas e econômicas modernas alicerçadas no capitalismo. O princípio da propriedade

da terra, como vimos nas narrativas, está no direito individual, inviolável, de caráter privativo e da terra como um produto mercantilizável, tributável e agricultável de forma lucrativa.

Assim, o Estado tem como prerrogativa organizar, regular e interferir em todos os sentidos que envolvem a propriedade da terra. A única possível exceção da violação da propriedade privada é permitida apenas ao Estado, este que também tem sua propriedade, seus bens assegurados. A desapropriação, a princípio, atende a uma necessidade pública do Estado. Essa questão merece ser problematizada empírica e teoricamente em outros estudos.

Se a essência do conceito de propriedade não mudou, podemos perceber que ao menos seu direito foi ampliado e considerado importante para o interesse da coletividade. Essa mudança ocorre – além da participação dos movimentos e mudanças da sociedade – pelo caráter interventor e promotor da economia que o Estado brasileiro assume após 1930. A influência desse Estado interventor perdura, com concepções diferentes, podendo ser observado no texto constitucional de 1988, onde constam na lei máxima do país os princípios a serem adotados e como deve ser planejado o desenvolvimento econômico e social.

A propriedade, como já abordado, possuía até a Lei de Terras a concepção de posse e uso direto da terra, o que foi excluído da legislação. Com o Código Civil de 1916 e primeira aparição no texto da Constituição de 1934, inclui-se o direito de usucapião. Ou seja, a propriedade pode ser requisitada se a pessoa fizer uso da posse tornando a terra produtiva. Isso é a sobrevivência de uma ideia do direito costumeiro, que regulada e limitada pela lei, permite um dispositivo de aquisição diferente da compra da mercadoria terra, ou seja, um princípio e uma prática liberal.

Em relação às terras indígenas, que são mencionadas em alguns textos constitucionais, aparecem sempre como domínios da União. Isso subentende, hoje, a proteção desse grupo contra investidas de terceiros – como muito aconteceu e ainda acontece –; e, também, a consideração de que a ideia de propriedade é ocidental e de uma cultura alienígena ao modo de viver de grande parte das etnias indígenas. É interessante pensar que cabe ao Estado representar os interesses e zelar por essa população. Num primeiro momento, essa centralização no poder do Estado era para garantir o controle dessas populações, nas áreas que não atrapalhariam os interesses públicos e econômicos. Essa questão é extremamente complexa e envolve diferentes atores e historicidades, mas não se pode deixar de pensar que isso ainda representa o controle – a tutela – permanente do Estado sobre as populações indígenas.

A mudança mais significativa – no campo do direito positivado, e não na execução – é na Constituição de 1946, que traz uma mudança importante na redação de seu texto, incluindo a possibilidade de desapropriação para o interesse social, que abre caminho para se acrescentar posteriormente a reforma agrária. Ou seja, a propriedade privada pode ser desapropriada e redistribuída a outros que não estão incluídos no direito à propriedade, o que representa uma afronta aos interesses dos grandes, e poderosos, proprietários de terras.

Nas cartas constitucionais, a agricultura aparece como um setor que deve ser promovido para o desenvolvimento econômico, ganhando apenas na Constituição de 1988 um conjunto de artigos que estabelecem os princípios para um desenvolvimento sustentável e social, integrado à sociedade e a outros setores da economia; a colonização aparece com dois sentidos. Um deles, previsto na Lei de Terras (1850) e que é mencionado na Constituição de 1934 e na de 1946, é de colonização em áreas que não possuem assentamentos, ou seja, áreas de baixo povoamento, sendo então um instrumento de ocupação territorial e desenvolvimento econômico. O segundo sentido, é como forma de assentar as pessoas em áreas loteadas após a desapropriação de uma propriedade para o interesse social.

Os pressupostos históricos e jurídicos da categoria propriedade da terra, disciplinados nas constituições, nos decretos e nas legislações agrárias brasileiras do século XIX e XX, nos levam a concluir que há “no direito e na jurisprudência um reflexo direto das relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação [...]” (BOURDIEU, 2002, p. 210). Portanto, o estudo das configurações e significados históricos e jurídicos da propriedade da terra, dos conceitos de agricultura e colonização, como constituidores do território brasileiro possibilitam identificar como se deu a formação histórica da estrutura fundiária e agrária brasileira, na lógica contraditória do desenvolvimento do capitalismo no mundo rural, tendo por agente protagonista o Estado e uma minoria detentora do poder legislativo e econômico. O direito à terra ainda continua sem aplicação. Talvez o conceito deva ser revisto.

Referências

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BERCOVICI, Gilberto. Instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). **História do direito brasileiro: leituras de ordem jurídica nacional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. 17. ed. Ijuí: Ed. UNI-JUÍ, 1997.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 10. ed. São Paulo: USP, 2002. p. 392.

FAUSTO, Boris. O Estado Novo no contexto internacional. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

DICKEL, Simone Lopes. **Terras da Annoni: entre a propriedade e a função social**. Curitiba: Editora Prisma, 2017.

ESALQ/USP. **Enciclopédia Agrícola Brasileira**. São Paulo: EDUSP, 1995. v. 1.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

GREGORY, Valdir. Colônia; Colonização; Colono. In: MOTTA, Márcia (Org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**. 2. ed. Porto Alegre, Sulina, 1954.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MACHADO, Ironita Policarpo. **Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1980-1930**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

MACHADO, Ironita Policarpo. Vargas, Política Econômica e o Mundo Rural no Rio Grande do Sul: o capitalismo em construção. **Anais IV Encontro Estadual de História – ANPUH 2018: Democracia, Liberdades, Utopias**.

MARTINS FILHO, I. G. O. Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, v. 1, n. 3, jul. 1999. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1054/1038>>. Acesso em: 10 set. 2018.

MARQUESI, Roberto Wagner. **Direitos reais agrários & função social**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MATTOS NETO, Antonio José de. A questão agrária no Brasil: aspectos sócio-jurídicos. **Projeto História**, São Paulo, n. 33, p. 97-118, dez. 2006.

MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno (19 de fevereiro de 2016). “Conheça as 11 bancadas mais poderosas da Câmara”. **Congresso em Foco**. Consultado em 1 de junho de 2018; SIMIONATO, Ivete; COSTA, Carolina Rodrigues (2012)

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Ligia Maria Osorio; SECRETO, Maria Verônica. Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da propriedade territorial na Argentina e no Brasil. **Economia e Sociedade**. Campinas, (12):109-4, jun. 1999.

SOUZA, Marcelo Medeiros Coelho de. **O Analfabetismo no Brasil sob o Enfoque Demográfico**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2644/1/td_0639.pdf>. Acesso em: 22 set. 2018.

TALASKA, Alcione. **O espaço agrário brasileiro na perspectiva conceitual: dos aspectos legais às implicações territoriais**, 2015 (Tese Doutorado em Desenvolvimento Regional). Universidade de Santa Cruz do Sul, 2015.

VERGOTTINI, Giuseppe de. **Constituição**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino (Orgs.). **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. v. 1.

WELCH, Cliff. Propriedade. IN: MOTTA, Márcia (Org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Fontes

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de Julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Coletânea de legislação e jurisprudência agrária e correlata. Organizadores: Joaquim Modesto Pinto Junior, Valdez Farias. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2007. 3 t.

Estado, colonização e intrusos no Planalto Rio-Grandense na Primeira República

Rosane Marcia Neumann

“Mas por que essas pessoas migram para uma terra selvagem? Já não deveriam saber de antemão que são incapazes de se adaptar a tal tipo de trabalho e ocupação?”, perguntou Könnern. “Não faltam livros que lhes digam claramente o que devem esperar do novo mundo – seja América, Austrália ou como quer que se chame –; se compreendem alemão, não há como se enganarem a respeito”.

“Mas mesmo assim o fazem”, disse o diretor, “e sobretudo por uma razão muito simples e, em qualquer outro caso, valorosa: têm uma ótima opinião de si mesmas. ‘Eu posso tudo o que eu quiser’, dizem elas, mas não consideram que não querem tudo o que podem”.

A colônia, Friedrich Gerstäcker, p. 41

Palavras iniciais

Uma das temáticas centrais das discussões do governo castilhista-borgista no Rio Grande do Sul, via Diretoria de Terras e Colonização, refere-se à regularização da propriedade da terra e à resolução da intrusão, via colonização. Como zona privilegiada e central das políticas públicas, estava a região do Planalto Rio-Grandense, onde as colônias públicas e privadas se multiplicavam, bem como as disputas pela propriedade da terra e o número de intrusos, categoria esta que abrangia todos aqueles que não detinham o título legal de propriedade de terras.

Há vários estudos sobre os lavradores nacionais ou caboclos e sua exclusão do processo de colonização.¹ Entretanto, há um outro grupo populacional que surge com força no norte do Estado, composto pelo colono e imigrantes pobres, à margem do processo de colonização e das colônias, que não tem capital para adquirir um lote de terras, e acaba por engrossar o grupo dos in-

¹ Ver os trabalhos de Paulo Zarth (1997; 1998; 2002); Maria Luiza Martini (2006); Luís A. Farinatti (1999); Márcio Both da Silva (2011; 2016); José Antônio Nascimento (2007).

trusos. O discurso da imigração e colonização engloba prioritariamente o imigrante pobre, mas que, com trabalho e dedicação, venceu e progrediu no novo mundo, tornando-se proprietário, comerciante ou industrial e, em outros casos, retornou para sua pátria. Entretanto, as histórias dos fracassos ainda são invisibilizadas, e, quando emergem, são atreladas ao imigrante avesso ao trabalho, ou aquele que não se encaixava no perfil esperado.² Esse contingente de imigrantes e colonos empobrecidos nas colônias, ou situados à margem da colônia, escapam dos dados sobre colonização e emergem raramente nas fontes como exceções. Todavia, na República, onde prevalece a máxima da ordem e do progresso, o governo, via Comissão de Terras e Colonização, ocupa-se em mapear essas populações de origem imigrante, descrevendo-as como pobres, intrusos, muitos analfabetos e outros sem dominar a língua nacional, ampliando as políticas públicas para absorver e regularizar a situação, evitando a ingerência de consulados ou notas na imprensa.

O presente estudo trata de terras, imigração e colonização, como recorte temporal o período da Primeira República, e espacial, a zona das colônias novas no Planalto Rio-Grandense, delimitada a região de atuação da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo. Como problemática, discute a presença significativa na região do imigrante e colono sem recursos financeiros para adquirir um lote colonial, descritos pelos agentes do poder público como “paupérrimos”, incluídos na categoria de intruso, sujeitos ao despejo. Em escala reduzida, analisa-se a condição do imigrante intruso como marginalizado no processo de colonização, recorrendo à intrusão como forma de sobrevivência e, por outro lado, como o sujeito que se vale dessa estratégia para ter acesso à propriedade da terra.

Terras, imigração e colonização

O capitalismo agrário se expandiu inicialmente na Europa, acompanhando de perto a Revolução Industrial. Terra transformada em mercadoria passível de compra e venda, com valor de mercado; o cercamento dos campos; a expropriação dos camponeses e a formação de um contingente crescente de pessoas sem terra; a modernização da produção agrícola com a introdução de novas tecnologias, técnicas de cultivo e adubação; a migração em massa aos centros urbanos. A Inglaterra conheceu um movimento extensivo de *enclausuras* de modo acentuado no século XVIII, em decorrência do desenvolvimento

² Sobre as histórias de fracassos de imigrantes na América Latina, ver Elmir; Witt (2014).

da agricultura comercial desde o século XVII, ao contrário da França, onde o grande proprietário estava interessado em conservar os arrendamentos aos camponeses, porque eles lhe proporcionam a base da sua existência, pois faltavam produtos para o mercado. No mesmo período, na Alemanha, a classe predominante era a agrária, mas não havia um *campesinato* estruturado. Nos Estados Unidos, desde o início, a agricultura comercial foi importante, tornando-se predominante. A sociedade americana não teve uma classe de camponeses comparável às da Europa e da Ásia. Na América do Norte, não havia *campesinato* nesse período, o que pode ser generalizado para o restante da América (MOORE JR., 1967; WILLIAMS, 1989; BRAUDEL, 2009).

O desenvolvimento do capitalismo na Europa, ao promover o desmoronamento do mundo rural e aristocrático então vigente, teve como uma das consequências imediatas mais visíveis a emigração, primeiramente dos camponeses expropriados e sem terra e, em seguida, dos artesãos, que não podiam mais concorrer com as novas formas de produção industrial. Contribuíram para esse movimento sucessivas crises agrícolas. O destino: as áreas urbanas. Quando estas não comportam mais os excedentes populacionais, estes foram canalizados para fora de suas fronteiras territoriais.

No Brasil, tentou-se uma modernização liberal, evitando mudanças radicais e conflitos. O capitalismo reforçou o modelo da grande propriedade e a expropriação do trabalhador de sua família que, por sua vez, contribuem para alargar a fronteira agrícola (LINHARES; SILVA, 1999). Em julho de 1822, foi proibida a doação de sesmarias. A razão implícita estava relacionada à constatação de que, com o aumento da população e o advento do progresso, a terra tornava-se um bem cada vez mais escasso e valorizado, na medida em que se integrava ao processo produtivo, transformando-se, por isso, em fonte de constantes disputas entre os proprietários do interior (FERES, 1990). Tanto no Brasil quanto na América Latina em geral imperava a grande propriedade, cuja característica era não se dividida. Assim, habitualmente permanecia por várias gerações na mesma família.

A regulamentação do acesso e da propriedade da terra no Brasil foi definida na Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, denominada Lei de Terras, regulamentada pelo Ato Adicional em 1854, que tinha por propósito desenvolver a pequena propriedade agrícola sem, no entanto, destruir o latifúndio, bem como disciplinar o acesso e a propriedade da terra. Por seu intermédio, procurou-se legalizar as terras, com a emissão do título de posse. O acesso à terra só seria possível por meio da compra – ou doação e herança. Nas duas últimas décadas do século XIX, considerável parcela dos proprietários reque-

reu a medição judicial e o título de posse das terras que até então ocupavam de forma mansa e pacífica e com cultura efetiva. Todavia, os elevados custos para regulação das posses foi um forte incentivo para manter a posse precária, garantindo o acesso via cultivo e o reconhecimento dos limites da posse pelos pares, mantendo em muitos casos hábitos antigos. Segundo Márcia Motta (2001), para o fazendeiro do século XIX, não bastava somente dizer que era dono da terra por ele invadida, era preciso que outros o reconhecessem como tal. Nessas condições, os posseiros tentavam limitar sua expansão com as suas pequenas lavouras. Da mesma forma, a obtenção ou não do título de legitimação de posse dependia de despacho governamental, que poderia conceder ou anular o título. José de Souza Martins (1986) lembra que as questões de terras só surgiram a partir do momento em que as terras passaram a ter valor.

Entretanto, a Lei de Terras contribuiu para delimitar e limitar a expansão indiscriminada da propriedade por parte de posseiros, sesmeiros, proprietários e latifundiários. Para Márcio B. da Silva (2015, p. 104), no decorrer de seus 39 anos de vigência, “o sucesso da Lei de Terras de 1850 não está na sua execução, mas na forma como foi executada, nos seus efeitos e resultados, os quais estão aquém e vão além dela e do período em que esteve em vigência”. Ao observar a província do Rio Grande do Sul, Cristiano Christillino (2010) aponta para o crescimento do número de litígios envolvendo a posse da terra no período após Lei de Terras, demandas essas julgadas pelo presidente da província. Nessas circunstâncias, prevaleciam as influências das redes sociais e políticas dos requerentes, especialmente quando se tratavam de posses, para garantir êxito na sua demanda e garantia de sua propriedade. Por exemplo, nesse período, em Cruz Alta,

foram encaminhados 86 processos para a obtenção do título de propriedade, dos quais 48 se referiam à posse em terras de matas. Essas 48 áreas legitimadas, em terras florestais, somam 65.098 hectares, uma média de 1.356 hectares para cada posseiro. Se levamos em consideração que essas extensões incorporavam ‘outro tanto mais de terras devolutas’ como previa a Lei de Terras, a média das extensões ocupadas, atribuída em cada posse, era de 678 hectares. [...] a nossa estimativa de ocupação máxima, calculada em torno de 300 hectares, e mostra a intensidade da grilagem nessa região. Isso, no período, quando a média das áreas legitimadas atingiu o dobro da extensão que um agricultor, com pelo menos 10 trabalhadores ou mais, poderia arrotear. Ou ainda, uma média quatro vezes maior do que a extensão ocupada pelo maior proprietário de escravos em atividade na agricultura entre os legitimantes (CHRISTILLINO, 2010, p. 222).

A Lei de Terras impactou diretamente na política de imigração e colonização conduzida pelo Império e por empreendimentos privados, que, a partir

de então, pagariam pelo lote de terras. Na prática, o amparo legal serviu como um referencial para a seleção dos imigrantes, privilegiando a entrada daqueles que possuíam capital suficiente para a aquisição de terras. Uma das justificativas, de acordo com Giralda Seyferth (2004), era a situação das colônias oficiais formadas no Brasil até 1840, que não haviam atendido plenamente às expectativas do Império, pois os fatos indicam altas taxas de mortalidade e registros de deserção, fuga e retorno de imigrantes insatisfeitos, os quais reclamavam dos contratos não cumpridos pelo governo brasileiro. Como resultado positivo, estava a produção agrícola familiar. Em São Leopoldo, queixavam-se do atraso na discriminação dos lotes e das demarcações precárias, aliadas às dificuldades de exploração agrícola em áreas florestais. Na busca de causas para os resultados diminutos obtidos com a colonização, surgia a questão do valor da terra e, por extensão, a condenação da concessão gratuita do lote colonial. O insucesso e a mobilidade espacial dos colonos, exemplificada no caso de São Pedro de Alcântara, foram atribuídos à facilidade de se obter terra sem nada pagar por ela. Para aqueles que formulam as políticas de imigração e colonização, a culpa cabia aos próprios colonos, acusados de só pensar nos subsídios e de não ter nenhum apego à terra recebida. Mais tarde, uma das razões apontadas para o fracasso de algumas companhias colonizadoras era também a gratuidade da concessão e os subsídios. Contudo, para Seyferth (2004, p. 143), a mudança mais significativa da segunda metade do século XIX, paradoxalmente, contraria os preceitos modernizantes que instituíram o acesso à terra pública por meio da compra: “a redução do lote colonial, até chegar à média de 25 hectares, produziu camponeses e não os pequenos fazendeiros capitalistas imaginados pelos setores imigrantistas”.

Em 1889, a República estipulou que as posses anteriores a 15 de novembro deveriam ser legitimadas em um prazo de dois anos, comprovando a moradia efetiva e a sua exploração. A Lei de 1900 abria outras formas de acesso à terra, como o arrendamento, reconhecendo as posses feitas à revelia da Lei de Terras de 1850 e consagrava todos os atos contrários realizados desde então. Subsequentemente, foram emitidos vários decretos-lei, nas instâncias federal e estadual, detalhando e conceituando terras devolutas, colônias, formas de acesso e manutenção da propriedade da terra, dívida colonial e intrusão (IOTTI, 2001). A legislação também passou aos Estados a propriedade das terras devolutas e sua gestão, bem como a responsabilidade pelas políticas de colonização.

No Rio Grande do Sul, com a república ascendeu ao poder o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), sob a chefia de Júlio de Castilhos (1891; 1893-1898), sucedido na liderança e no governo por Borges de Medeiros (1898-

1908; 1913-1928). O núcleo positivista do governo foi reforçado com Carlos Torres Gonçalves (1906-1928) ocupando a chefia da Diretoria de Terras e Colonização (CASSOL, 2003). Gradualmente o governo traçou as bases da política de terras, imigração e colonização, aliada à construção de vias de comunicação e à expansão da rede ferroviária.

O governo republicano deparou-se de imediato com múltiplas demandas, pressionado pelos aliados políticos e latifundiários, bem como os núcleos coloniais, cujo crescimento populacional ampliava seu poder de barganha em prol de seus interesses. Com o objetivo de proceder à regularização da propriedade da terra, o governo elaborou e aprovou o Regulamento de Terras e Colonização, em 4 de julho de 1900. Adotou como política a verificação e legitimação das posses de terras, reavendo ao Estado as terras apropriadas de forma ilegal ou duvidosa, bem como a discriminação das terras devolutas e a sua posterior venda e colonização (IOTTI, 2001).

Anterior ao regulamento, pelo Decreto n. 95, de 5 de março de 1897, foram criadas duas Comissões de Verificação de Posses e Discriminação de Terras Públicas, funcionando a primeira nos municípios de Santa Cruz, Rio Pardo, Santo Amaro e Estrela, e a segunda nos municípios de Cruz Alta, Passo Fundo, Santo Ângelo e Palmeira. Uma terceira comissão foi criada em 6 de junho de 1900, abrangendo Vila Rica e Cachoeira. Essas comissões funcionaram até 1904 (MENSAGEM, 1899; MENSAGEM, 1906; Relatório, 1900). Posteriormente, foram criadas as Comissões de Terras e Colonização, incluindo a de Passo Fundo, dada a elevada demanda de trabalhos.

A região do Planalto ficou sob a área de abrangência da Comissão Verificadora instalada na colônia Ijuí, município de Cruz Alta, a cargo do engenheiro Augusto Pestana. Dentre suas atribuições, coube à comissão a responsabilidade pela organização e administração da colônia pública de Ijuí, bem como a verificação e a legitimação das posses de terras na região. De imediato, as novas medições de terras confrontaram-se com a precariedade das medições anteriormente realizadas e as projeções aproximadas do tamanho da área e os seus limites, de modo geral, imprecisos. Porém, em vários casos, a área constante no título de legitimação e a área real encontrada não conferiam, chegando a apresentar uma área excedente por vezes de mais de cem hectares, além das “sobras” de terras entre uma propriedade e outra, que geralmente um dos proprietários acabava por anexar à sua área, sem registrar o fato (cf. NEUMANN, 2016).

As medições e a legitimação das posses de terras foram um processo lento, estendendo-se ao longo das duas primeiras décadas do século XX, pressiona-

do, principalmente, pela expansão das áreas de colonização e a própria escassez e valorização das terras. Segundo o *Relatório da Diretoria de Terras e Colonização*, em 1919 havia mais de dois mil autos de legitimação pendentes, bem como inúmeros casos em que os títulos de legitimação já haviam sido expedidos, mas havia dúvidas sobre as divisas. Outra situação era a invasão por parte do Estado de áreas privadas, resultando em indenização aos proprietários, com o fornecimento de outras terras. Ainda havia casos de aquisição de terras públicas como se fossem de particulares, já divididas e destinadas à colonização, sendo que o Estado era benevolente nesses casos, fazendo essas compras boas (Relatório, 1919). Denota-se que a colonização por um lado contribuiu para legalizar a propriedade da terra, mas a pressão da demanda e a escassez levou o Estado a valer-se de meios nem sempre transparentes para ampliar suas áreas públicas.

No decorrer do século XIX, a política de imigração e colonização era tratada como questão oficial do Império. Passava por ele a elaboração e a propaganda do país no exterior com o fim de redirecionar o fluxo emigratório europeu para o Brasil; contratação de agentes de propaganda; passagem paga pelo governo; distribuição e redistribuição interna dos imigrantes conforme a sua chegada nos portos; organização e administração das colônias; subsídios aos colonos nos primeiros meses, etc. Os altos custos dessa colonização oficial e dirigida seriam compensados pelo povoamento de locais estratégicos do país, bem como pela formação de uma classe de pequenos agricultores familiares voltados à produção de subsistência, dentro de uma sociedade latifundiária e escravista baseada na monocultura de exportação. No caso paulista, os imigrantes substituíram gradativamente o braço escravo nos cafezais, inicialmente pelo sistema de parceria, e posteriormente como trabalhadores assalariados. Já no sul do país, tornaram-se pequenos proprietários de terras logo após a chegada.

A partir de 1896, a União retirou qualquer subsídio ao serviço de colonização, que a partir de então corria às expensas dos estados. No Rio Grande do Sul, o governo castilhistaborgista passou a apoiar oficialmente a imigração espontânea, auxiliando apenas no transporte e no estabelecimento do imigrante, mas com a retirada gradual de quaisquer subsídios, bem como permitiu a atuação da iniciativa privada no campo da colonização. Com essa política, a entrada de imigrantes reduziu-se sensivelmente nos anos seguintes. Conseqüentemente, as despesas com esse setor também decresceram.

À frente do governo, o chefe republicano rio-grandense, Júlio de Castilhos, entendia que essa política não afastava os imigrantes do Estado, uma vez que eram contínuos os pedidos de colonos já estabelecidos para que fosse faci-

litada a vinda de seus parentes e patrícios, o que por si só era um bom sinal. “Importa encaminhar e desenvolver a imigração denominada espontânea, única a que sou doutrinariamente adeso, por ser a mais profícua e destituída de perigos no ponto de vista nacional e no tocante à normalidade da atividade agrícola” (MENSAGEM, 1896, p. 24). Na sua leitura, a inserção do imigrante na sociedade, economia e cultura local eram prioridade.

A colonização constitui uma exceção moralizadora, que nos é assaz honrosa. Ela não equivale aqui à importação de simples trabalhadores ou assalariados, a tanto por cabeça, que formam ordinariamente uma massa flutuante ou movediça, inassimilável e refratária aos nossos costumes e às nossas leis, encerrando um verdadeiro perigo nacional.

O colono aqui se transforma logo em pequeno proprietário agrícola, sente imediato bem-estar na sua modesta propriedade, adquire condições de fixidez normal, radica-se afetuosamente ao solo hospitaleiro e fértil que lhe dá o pão para a família e a prosperidade doméstica como pronto resultado do seu trabalho honesto e frutífero, adapta-se facilmente aos nossos hábitos, familiariza-se em pouco tempo com a nossa língua, procura, enfim, nacionalizar-se sem nenhum constrangimento, acatando as leis e as autoridades com uma reverência inalterável, associando-se às nossas alegrias e às nossas mágoas, como se tivesse nascido nesta terra privilegiada (MENSAGEM, 1896, p. 24-25).

Já Borges de Medeiros defendia que o desenvolvimento das colônias estava atrelado à uma infraestrutura adequada, incluindo vias de ligação como estradas de rodagem, vias fluviais e a ferrovia, para o escoamento da produção e a aquisição dos bens, pois “não basta introduzir o imigrante; é mister, outrossim, preparar a colônia para recebê-lo, dotando-a de todos os melhoramentos imprescindíveis” (MENSAGEM, 1899, p. 24).

Conforme o posicionamento do governo estadual, a imigração espontânea, embora numericamente reduzida, voltada para a agricultura, transformava o imigrante de imediato em pequeno proprietário, evitando assim uma massa de população flutuante, migrando de um lugar para o outro, como ocorria, por exemplo, em São Paulo (MENSAGEM, 1902). Aqueles que já estiverem radicados ao solo, “servirão de exemplo e incentivo aos que necessitarem imigrar” (MENSAGEM, 1906, p. 18). Além disso, como a quase totalidade desses imigrantes contava com poucos recursos financeiros, quanto mais numerosos, mais elevadas também seriam as despesas.

Em 1903, o secretário dos Negócios das Obras Públicas, João J. P. Parobé, defendeu os propósitos do governo, ressaltando que o país não estava em condições de selecionar o imigrante pelos seus recursos financeiros. “Devemos contentarmo-nos com a pequena imigração, pois assim não recaremos

as perturbações que podem trazer as grandes massas e poderemos, sem grande ônus, atender aqueles que para aqui vem trabalhar conosco e achar o bem estar e muitas vezes a riqueza que não tinham conseguido no país natal”. Considerou ainda que o desenvolvimento da imigração além de certo limite, obrigaria à fundação de novos núcleos coloniais, mais afastados dos centros consumidores e de exportação, onde a falta de meios de comunicação “obrigaria o colono a arrastar uma vida de quase miséria, por não achar comprador para os seus produtos e, quando achasse, seria por valor tal que talvez não desse para a parca manutenção da família” (RELATÓRIO, 1903, p. 9).

Em maio de 1914, o governo estadual rescindiu o acordo celebrado com a União em agosto de 1908, referente à instalação de imigrantes introduzidos por ela no país pelo Serviço de Povoamento do Solo, cessando, a partir de então, as entradas de novas levas. Explicando o fato, a Diretoria de Terras e Colonização justificava que o governo tinha por objetivo dar maior atenção aos imigrantes já instalados, apontando que as medidas gerais a serem tomadas em relação ao serviço de colonização eram de duas naturezas: “medidas relativas à instalação dos agricultores e medidas relativas à nacionalização gradual dos de origem estrangeira”. Salientava que, dada a elevada população colonial no estado, a medida foi bem recebida por parte dos colonos e os próprios empresários particulares de colonização,

porque testemunhando o estabelecimento [do] intrusamento do excesso de população dos antigos núcleos coloniais, já em terras do domínio público, já do domínio privado; conhecedores, por experiência própria, da superioridade dos colonos velhos e seus descendentes, comparados aos imigrantes recém-chegados; confrontando o rápido progresso das regiões colonizadas por aqueles com o lento evoluir dos núcleos povoados por imigrantes, apresentava-se-lhes logo a seguinte indagação, que mais de uma vez ouvimos formular: por que o Estado não aproveita o numeroso elemento colonial que possui, e, em vez disso, promove a instalação dispendiosa de mais imigrantes? (RELATÓRIO, 1915, p. 83-84).

Havia ainda as razões de ordem política e moral, igualmente contrárias à rápida elevação artificial da população do Estado. Logo, a realocação do elemento colonial não implicava ônus ao Estado, cujos recursos poderiam ser aplicados no melhoramento das colônias. No mesmo relatório de 1915, informava ainda que a população de estrangeiros e descendentes formavam mais de 1/3 da população total do Estado. Desses, 60% de origem germânica e eslava, e 40% latina. A assimilação desse contingente à população nacional era urgente e necessária. Para viabilizar esse processo, apontava como medidas: cessar a instalação de mais imigrantes; instalação e proteção do elemento

genuinamente nacional, bem como a organização de colônias mistas; desenvolvimento da viação nas colônias para permitir maior contato entre a população; e difusão da instrução primária.

Na prática, essas medidas políticas referentes à imigração e à realocação do excedente populacional da antiga zona colonial, implicaram o avanço da fronteira agrícola para a região do Planalto, onde se formou a “nova zona colonial” ou as chamadas “colônias novas”. Caracterizou-se pela atuação da iniciativa privada, seja individual ou de empresas; e o Estado como agente central no processo de colonização e remoção dos intrusos.

As colônias novas

No final do século XIX, o Rio Grande do Sul contava com duas zonas de colonização em vias de estrangulamento demográfico e agrário: a primeira, centrada na colônia de São Leopoldo, próxima a capital, formada na década de 1820, predominando os imigrantes alemães e seus descendentes; já a segunda área situava-se na serra, colonizada a partir de 1875 com imigrantes italianos, cujo centro de convergência eram as colônias de Caxias, Bento Gonçalves e Alfredo Chaves. A escassez de oferta de terras à venda implicou a majoração dos preços, impulsionando a migração para centros urbanos e a busca por novas áreas cada vez mais afastadas. Nota-se também o aumento das críticas nos meios imigrantistas em relação às políticas públicas, ao modelo produtivo predatório adotado nas colônias, consumindo as florestas e esgotando o solo, a baixa produtividade, a carência de vias de comunicação como estradas e ferrovia, o descumprimento de contratos, conflitos entre imigrantes, colonos e funcionários públicos, queixas essas que chegavam até o consulado dos países de origem dos imigrantes.

Já na segunda metade do século XIX, o governo provincial, de modo proativo, iniciou estudos sobre a possibilidade de instalar colônias na região do Planalto, ocupando as zonas florestais, sem afetar o latifúndio pecuarista. A base econômica da região estava baseada no extrativismo da erva-mate, comércio de mulas e pecuária. Em diferentes relatórios, a Câmara Municipal de Cruz Alta acenava seu interesse em instalar colônias na região, com o objetivo de incrementar a produção agrícola, contribuindo para aumentar a oferta de alimentos e reduzir o seu preço. O argumento central consistia na existência de vastas zonas florestais, propícias à colonização e prática da agricultura. Na ausência de medidas concretas por parte do governo imperial, a municipalidade buscava atrair a imigração espontânea, em pequeno número (NEUMANN, 2016).

O impasse permaneceu na passagem do Império à República, bem como as discussões relativas à imigração e o excedente populacional das colônias velhas. Finalmente, as redes sociais e políticas centradas em Cruz Alta, alinhadas ao PRR, viram sua demanda atendida com a fundação da colônia Ijuí, em 1890, como ponto de penetração à expansão da colonização na região, inaugurando as “colônias novas”. Na sequência, em 1894, foi inaugurado o trecho da linha férrea São Paulo-Rio Grande, interligando Santa Maria a Cruz Alta. A chegada dos trilhos do trem propiciou um novo impulso ao município, pois, como ponto de ramificação da via férrea, tornou-se um importante centro de entrada e saída de pessoas e mercadorias. Segundo o engenheiro Augusto Pestana, diretor da Comissão de Terras e Colonização, em 1900, Cruz Alta era o município mais “próspero e adiantado” da região e, por essa razão, onde tem “havido maior negócio de terras” (RELATÓRIO, 1900, p. 191). Também era o maior núcleo urbano da região serrana e o município de maior relevância política e econômica, com cerca de 40.000 habitantes e uma área de 1.300 léguas quadradas (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1928, p. 259-260).

A propriedade da terra estava relativamente regularizada em Cruz Alta, atraindo as empresas de colonização particulares, que instalaram suas colônias, povoadas pela remigração interna do excedente populacional da zona de colonização alemã e italiana do Estado.³ Já em Palmeira, onde a propriedade de terras era mais caótica, a colonização foi justamente localizada nas mesmas áreas ocupadas pelo pequeno *lavrador nacional* e os ervateiros, desalojando-os, o que resultou em conflitos e resistência, afastando os colonos. A maior parte das terras foi loteada pelo governo estadual e revendida diretamente aos colonos ou nacionais, a partir de 1917.⁴ O mesmo vale para Passo Fundo, onde prevaleciam extensas áreas de terras devolutas, loteadas pelo Estado e empreendimentos privados.

O avanço da colonização na região do Planalto, centralizado nos grandes municípios de Cruz Alta, Passo Fundo e Palmeira, apresenta características peculiares, que nortearam a fundação de colônias, mas também funcionam como limitadores. Primeiro, o relativo desconhecimento da região por

³ Em 1919, havia as seguintes colônias em Cruz Alta: *Visconde Rio Branco*, *Santa Clara*, *General Osório*, *Neu-Württemberg* (parte), *Emilio Callo*, (Quadro 11 – Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas – Diretoria de Terras e Colonização – Organização do quadro das colônias no Estado. RELATÓRIO, 1919).

⁴ Em Palmeira, formaram-se as colônias: *Thesouras*, *Xingu*, *Neu-Württemberg* (parte), *Alto Uruguai*, *Guarita*, (Quadro 11 – Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas – Diretoria de Terras e Colonização – Organização do quadro das colônias no Estado. RELATÓRIO, 1919).

parte do poder público e das empresas de colonização. Partiu-se do pressuposto de que se tratava de uma área aberta, com poucas terras tituladas, o que não se confirmou. Ainda, o governo desconhecia qual era a área de terras públicas disponíveis de fato, apostando em estimativas.

Segundo, a colonização da região foi uma política conduzida pelo Estado, pautada em reaver terras públicas apropriadas de forma indevida, não conceder terras públicas à iniciativa privada para fins de colonização, demarcar e vender os lotes diretamente aos compradores, sem a formação de uma estrutura de colônia – com exceções, como a colônia Erechim.

Terceiro, foram implementadas colônias mistas, em termos étnicos e religiosos. O governo defendia a proposta de colocar no mesmo espaço da colônia diferentes grupos étnicos, como na colônia Ijuí, tanto de origem europeia quanto nacionais, para acelerar a assimilação e as trocas tecnológicas. Esse foi um ponto de divergência e afastamento de imigrantes das colônias públicas, que buscavam núcleos étnicos ou confessionais, evadindo para as colônias com esse perfil, como Serro Azul (Cerro Largo), Neu-Württemberg (Panambi) e, posteriormente, o oeste catarinense.

Quarto, a colonização pública e privada chocou-se, desde o princípio, com a propriedade privada de grandes latifundiários e seu poder político, as redes de reconhecimento da posse precária, o elevado contingente populacional atrelado ao extrativismo da erva-mate e lavradores nacionais. Nomeados, conforme o contexto, de posseiros ou intrusos, estavam presentes nesse espaço, resistiram à expulsão e demandam por terras. O Estado adotou como política a defesa desses setores populacionais, facilitando o acesso à propriedade da terra, em uma política de defesa dos nacionais. Outro sujeito presente nesse espaço e à margem das políticas de colonização, eram os indígenas, reunidos então em toldos, cujos territórios foram demarcados no decorrer da Primeira República.

Por fim, o quinto ponto a considerar é o discurso adotado pelo governo republicano contra a imigração, alegando que o Estado não tinha mais terras disponíveis para oferecer a novos imigrantes, em decorrência do elevado crescimento vegetativo das zonas coloniais, cuja realocação desses excedentes populacionais era sua prioridade. Ao retirar gradualmente os subsídios à imigração, o governo passou a incentivar a imigração espontânea de imigrantes com capital. Subjacente estava a discussão do sujeito mais apropriado para zonas pioneiras: o colono – já adaptado ao meio, portador de conhecimento suficiente para desbravar uma nova zona de colonização, além de capital –, ou o imigrante – inexperiente, na maioria das vezes sem capital, com maior probabilidade ao fracasso na floresta.

Norteavam essas discussões o pressuposto da propriedade da terra e a formação de um campesinato: era condição ter capital suficiente para comprar um lote colonial, estabelecer-se e torná-lo produtivo.

“... é doloroso ter de definir em um país distante...”

A presença maciça de posseiros na condição de intrusos em terras públicas na região do Planalto foi considerada desde o princípio da colonização da região como um problema e um obstáculo ao estabelecimento de colonos. Os relatórios da Diretoria de Terras e Colonização apontavam para uma situação mais preocupante ainda: a presença de imigrantes/colonos entre os intrusos, em situação de extrema pobreza, o que pesou contra a entrada de novos contingentes imigrantes.

O imigrante, ao optar por partir, carrega consigo expectativas em relação à nova terra, um lugar ideal, de fartura e riqueza. No final do século XIX, muitos partiam de espaços urbanos europeus com o propósito de se tornarem camponeses no sul do Brasil. Ao se depararem com a precariedade de uma colônia em formação e a floresta a ser desbravada, além do desconhecimento das lides agrícolas em uma região subtropical, rapidamente consumiam seus recursos e viam-se em apuros financeiros. Alguns buscaram trabalho na construção de estradas e ferrovias para obter recursos e quitar a dívida colonial; outros abandonaram seu lote e rumaram para centros urbanos; outros permaneceram até a execução da dívida, ou engrossaram os contingentes de intrusos; ainda havia aqueles que, sem condições de comprar um lote, adotaram a prática da intrusão para sua subsistência e, quando em face ao despejo, obter as facilidades de acesso às terras públicas a preços reduzidos.

A classificação maniqueísta entre *bom* e *mau* imigrante/colono perpassou o processo de colonização no século XIX. De modo geral, a historiografia atribui o fracasso da colonização de Torres, em primeira instância, aos *maus* elementos ali instalados, e ao seu isolamento geográfico. Marcos Tramontini (1999) afirma que, na fase pioneira, as autoridades responsáveis pela implementação do projeto de colonização realizavam uma triagem dos imigrantes, classificando-os como “bons” e “maus”, sendo os primeiros destinados para a colônia de São Leopoldo, e o “resto”, para o projeto de colonização de São João das Missões (1825) e de Torres (1826 – Três Forquilhas, como colônia protestante, e São Pedro de Alcântara, como católica). Contudo, essas categorias eram extremamente fluidas: na categoria de “maus” imigrantes geralmente eram enquadrados os “solteiros sem família”, apontados como “imorais, bêbados, criminosos”, e, por outro lado, também aqueles que reclamavam, que reivindicavam

seus direitos e o cumprimento das cláusulas contratuais. Assim, era bem mais cômodo para a administração atribuir a alguns “maus elementos” a origem dos problemas da colônia, a ter de legitimar as suas reivindicações. Quase um século depois, a colonização particular reproduziu a mesma prática e o mesmo discurso: a triagem continuava ocorrendo, incluindo um novo elemento decisivo: possuir ou não capital, ou seja, aqueles que tinham como pagar pelo seu lote colonial eram requisitados preferencialmente pelas colônias particulares, enquanto os pobres eram direcionados às colônias públicas.

A grande expectativa que acompanhava o emigrante ao deixar a Europa rumo ao novo mundo, construída em cima da propaganda, de discursos da imprensa, publicações, relatos orais, era desmontada no momento da chegada, quando percebia que a realidade não correspondia à sua utopia. Os relatos fantasiosos, encontrados principalmente nas cartas do século XIX, estavam relacionados, em parte, à censura imposta pelo Império ou pelos responsáveis pela colonização, evitando a vazão de notícias desfavoráveis à imigração e à colonização. Somava-se a isso o próprio orgulho do imigrante, de não se confessar derrotado perante aqueles que permaneceram na terra-natal. Inúmeras vezes, mentia sobre a real situação em que se encontrava, incentivando seus familiares a emigrar também, reunindo novamente a família.⁵

O imigrante suíço Thomas Davatz, ao denunciar as condições dos imigrantes nas fazendas paulistas, no início da década de 1850, ressalta que era necessário “baixar a febre de emigração”, poupando muitos de um arrependimento tardio. Aconselhava a todos aqueles que almejavam emigrar que adiassem esse projeto o máximo possível, mesmo que estivessem levando uma vida pobre e cheia de privações, mas honrada e honesta em sua terra natal. Justificava que a decepção, além dos perigos da viagem, não compensa. Ou, quando realmente convencidos de que a emigração seria a única saída, que a *priori* realizassem uma rigorosa investigação sobre a credibilidade do projeto de colonização em questão, buscando uma colocação no país de destino antes de abandonar o de origem. Enfim, desaconselhava o emigrante a se aventurar cegamente rumo à “terra da promessa”, pois “não há quem imagine, em sua terra, como é doloroso ter de definhar em um país distante, onde não se encontrou a felicidade apetecida...” (DAVATZ, 1972, p. 193).

Outra obra do período, publicada em 1854 na Coblenza, Alemanha, por Joseph Hörmeier, membro da Legião Alemã, como resultado de sua estadia no

⁵ Sobre as cartas de imigrantes, ver os artigos de Débora Bendocchi Alves (2003) e Gisela Anna Büttner Lermen (2002).

Rio Grande do Sul entre 1851 e 1853, mostra um posicionamento em prol da emigração de alemães à província do Sul, mas chama atenção às dificuldades.

Também esta Província haverá de trazer para o europeu acostumado a tantas comodidades e diversões, rurais e também urbanas, ligado por laços de amizade e parentesco, muitos momentos dolorosos e lhe causar, no início, pesados trabalhos; em vão ele vai correr logo, por causa de quaisquer consertos necessários, à ferraria ou ao seleiro, pois na falta de artesãos ele mesmo há de fazer grande variedade de trabalhos. Sofrerá gravemente no meio de gente estranha, pelos costumes estranhos e pelo desconhecimento do idioma estranho. – É por isso que aconselhamos apenas a quem está firmemente decidido a emigrar, a quem possui perseverança e vontade de trabalhar e, principalmente, não teme nenhum trabalho, a vir para cá, podendo o autor predizer-lhe com toda a certeza, mas somente então, um sucesso completo (HÖRMEYER, 1986, p. 95-96).

Dentre os escritos, talvez o maior conhecedor da região do Planalto Rio-grandense e o Alto Uruguai foi o engenheiro alemão Max[imiliano] Beschoren (1847-1887), de Eisleben, na província prussiana da Saxônia, que imigrou no Rio Grande do Sul em 1869. Entusiasta do estabelecimento de colônias alemãs no Estado, trabalhou como agrimensor na colônia de Santa Cruz, de 1870 a 1874, quando fez sua incursão rumo ao norte do Estado, realizando medições em Passo Fundo e Soledade e, posteriormente, na região do Alto Uruguai e Missões, permanecendo por longo período em Palmeira, falecendo em Nonoai em 1887 (cf. SPONCHIADO, 2016). Além de circular pela região, realizou vários estudos, publicados na imprensa alemã do Estado e na Alemanha, com o intuito de comprovar que se tratava de uma zona propícia para imigrantes alemães e a prática da agricultura. Segundo ele:

A imigração alemã, para as terras da América do Sul, merece toda a atenção. Quem se sente bem, num país distante, facilmente se inclina a aconselhar a transmigrarem. Me pergunto a cada momento: será que esta Província possui realmente tão brilhantes vantagens?

Quanto mais conheço as condições naturais, históricas e econômicas, mais me parece fantástico o seu futuro! Mais me convenço, que condições tão favoráveis para a colonização não se oferecem noutra lugar (BESCHOREN, 1989, p. 197).

Ao traçar o perfil biográfico de Beschoren e publicar escritos de sua autoria, Breno Sponchiado apresenta-o como uma exceção de seu tempo, dado o seu fracasso enquanto imigrante, que culminou com seu suicídio – há dúvidas ainda nesse quesito.

As informações que nos chegam sobre a procedência de Max Beschoren foram elaboradas pelo seu amigo [...] um seu confidente C. V. Koseritz. Muito em comum, aliás, tinham eles: homens da Ciência, gosto pela ilustração em

seu sentido genuíno derivado do Iluminismo; dedicação à investigação e sua ampla publicização; desejo de levar o progresso para as regiões mais recônditas, que oportunizasse às populações, tanto autóctones quanto, as vantagens da técnica e da modernidade racionalista que acreditavam apanágio de todos os males; motivava-os uma viva preocupação com os seus patrícios teutos que vislumbravam dias melhores na América. Mas as semelhanças param aí. Ao passo que Koseritz ganhou notoriedade e fortuna pela atuação política partidária, empreendedorismo na imprensa e jornalismo combativo na capital, Beschoren limitou-se a uma vida interiorana, sumido nas obscuras selvas da Província, sujeitando a si e sua família aos parcos recursos advindos dos trabalhos de agrimensura. Um morre na fama e rico. O outro, nada. Quicá a militância de Koseritz e o convívio com políticos o tornaram “abrasileirado” (por exemplo, foi Liberal e Conservador!), ao passo que Beschoren não perdeu seu *modus* prussiano? (SPONCHIADO, 2016, p. 11).

Ao escrever o necrológio de Beschoren para sua publicação no “Anuario da Província do Rio Grande do Sul”, dirigido por Graciano de Azambuja, apresenta elementos de sua biografia, seu trabalho no Estado e contribuição intelectual, e traz indícios sobre o desfecho trágico em decorrência de uma sobre-excitação nervosa que afetara sua razão, somada à falta de trabalho e recursos financeiros, “deixando em grande pobreza a família, que idolatrava e em abandono todo o grande material científico que reunira em 19 anos de não interrompido trabalho” (ANNUARIO, 1889, p. 143-146).

Outras obras escritas e publicadas no início do século XX, já no contexto da República e na ausência dos grandes defensores da imigração e colonização do Império, buscam mostrar as possibilidades existentes nesse novo cenário. Alfred Funke (1902) publicou seu livro em 1902, com o claro objetivo de incentivar a emigração ao Rio Grande do Sul, estado brasileiro onde considerava que os alemães haviam alcançado um grau de desenvolvimento considerável, embora muitas vezes abandonados pelo poder público. Mais importante ainda, haviam conseguido manter o seu *Deutschtum*, não se assimilando à cultura da terra de adoção (*Vaterland*). Acrescentava como mais um ponto positivo o fato de já haver no país milhares de alemães, evitando o isolamento do emigrante. O autor complementa que só isso não garantia um futuro promissor aos imigrantes no Rio Grande do Sul, pois ele precisava de uma boa saúde e trazer consigo a vontade para se esforçar e trabalhar na roça. “O Brasil não é o país da cocanha, o Rio Grande do Sul não é um Paraíso, não obstante sua fertilidade” (FUNKE, 1902, p. 58). Informava que a vida nas colônias era difícil e mais primitiva do que na Alemanha, havendo poucas possibilidades de lazer e sociabilidade.

Já Heinrich Pillmann (1921) relatou sua experiência em um escrito datado de 1921. O autor emigrou para uma colônia pública no Rio Grande do

Sul trinta anos antes, e, nessas circunstâncias, percebeu quão pouco os “novos colonos” sabiam sobre a nova *Heimat* e a vida que ali levariam, pois no momento de decidir-se pela emigração, induzidos pelas leituras, cartas e o que ouviam dizer, criavam a sua imagem desse novo espaço, porém, esses materiais não condizem com a realidade, por isso a maioria acaba se decepcionando ao se deparar com a colônia real. Logo, o relato tinha por objetivo orientar e indicar aos emigrantes em potencial aquilo que precisavam nos dois primeiros anos de sua nova vida em uma colônia.

Tanto Funke quanto Pillmann defendem a emigração ao Rio Grande do Sul, e seus livros servem como alerta e orientação aos emigrantes em potencial. Já o conto escrito pelo imigrante João Weiss, publicado em 1949, assume um caráter autobiográfico, ao tratar da trajetória da sua família no meio colonial no Planalto rio-grandense.

A família Weiss emigrou de Munique, na Baviera, via porto de Trieste, então pertencente à Áustria, com mais oito famílias. Em sua trajetória, a família já havia emigrado em 1900 de Granz, comuna de Marbach an der Donau (Melk District), na Áustria, para Munique, Alemanha. Como família austriaca-alemã, chegaram no Brasil em 25 de março de 1912. O núcleo familiar era composto pelo patriarca, Johann, a matriarca Maria, e os filhos Gabriela, 17 anos, Rodolfo, 12 anos, e o autor, Johann ou Hans, com 15 anos. A família era proprietária em Munique de duas lojas de calçados e artefatos de couro, vivendo na condição de “burgueses remediados”. As razões que levaram a família a optar por emigrar foram, em essência, a propaganda:

Os meus pais certamente eram como outros tantos milhões ávidos para encontrar algum meio ou alguma sorte que lhes proporcionasse um futuro mais concreto. Talvez fosse esse o motivo que os levou para emigrar para o Brasil uma vez que era “voz geral” que nas Américas todo mundo ficava bem em pouco tempo.

O Brasil era o novo “Eldorado” e em pouco meus pais se entusiasmaram com a ideia da emigração, queriam ser agricultores numa região nova que estava sendo loteada na serra do Estado do Rio Grande do Sul. [...] O clima dos estados do sul do Brasil era especialmente recomendado aos europeus: dizia-o o cavalheiro moreno de olhos escuros, vestido à “grã moda” que aos domingos à tarde estava à disposição dos que se interessarem para emigrar ao Brasil na sala de reuniões do restaurante “Ao Cervo de Ouro”, situado próximo da Catedral de Nossa Senhora em Munich.

Era um agente do governo brasileiro entusiasmando o povo a vir para sua terra em procura da sorte e da felicidade que a pátria distribuía tão parcamente. Dizia que havia lugar para todos os que quisessem vir: nas cidades, em oficinas e escritórios, no interior como agricultores. O Rio Grande do Sul oferecia as melhores vantagens. Um pedaço de terra nova, de exuberan-

te fertilidade, onde crescia tudo o que se quisesse plantar, por um preço verdadeiramente irrisório (WEISS, 1949, p. 30).

A família Weiss se direcionou para a colônia pública de Erechim, onde recebeu a concessão de dois lotes que faziam frente com o rio Ligeirinho, distante dois dias da sede da colônia. A família permaneceu na colônia entre 1912 e 1917. Não cumprindo a epopeia da imigração, a família não se adaptou ao *modus vivendi* da colônia, abandonando-a. Segundo o conto, vários foram os fatores que minaram com o sonho de imigrante da família. O primeiro, a saudade:

[...] a saudade à terra natal é uma força indomável, capaz de influir de um modo extraordinário no sucesso do emigrante. Ela nem sempre é eliminada por uma vida de bem-estar, mas sempre é fomentada quando se encontrar em situação material menos agradável ou difícil (WEISS, 1949, p. 11).

No trajeto entre a sede da colônia e o lote colonial, a família foi auxiliada por tropeiros.

Os tropeiros eram de descendência italiana e falavam um português misto. Nossa mãe aprendeu um pouco de italiano quando morava em Trieste e assim conseguiu entabular conversação com eles. Contavam eles que há dois anos traziam colonos para a mata, mas que a metade tinha novamente voltado, procurando a cidade onde era mais fácil obter meios de vida. Tinham ido para seus lotes com mulas carregadas, como nós, mas voltavam a pé, só com um saquinho de roupas rotas. De nenhuma parte alguma esperança, pensávamos [...] (WEISS, 1949, p. 31).

O sonhado enriquecimento, nesses casos, transformava-se em pobreza. O estabelecimento na gleba de terras, por um lado, atendia às expectativas acalentadas desde a Alemanha, mas, por outro, descortinava uma gama de dificuldades não imaginadas.

Chegamos ao marco do limite do nosso primeiro lote de n. 46. Perguntou o tropeiro à nossa mãe: “Onde querem que deixe sua bagagem?”. Estávamos numa picada de caçadores onde as mulas carregadas se comprimiam nervosamente uma atrás da outra, pois a mata estava tão fechada que nem se via o que havia lá dentro numa distância de poucos metros.

Que triste ironia: “onde querem que deixe sua bagagem”, frase igual que ouvimos, ao chegar à Trieste, do carregador italiano, quando lhe indicamos o hotel do Porto como lugar onde queríamos que deixasse nossa bagagem, nossa bagagem miúda. Estávamos então cheios de satisfação e esperança, íamos a Brasil ser agricultores em gleba própria. E agora estávamos em nossa gleba própria, nosso ardente desejo estava atendido (WEISS, 1949, p. 32).

O isolamento na mata, em uma colônia nova em fase de instalação, foi outro obstáculo para o imigrante.

Impossível descrever a sensação de que estávamos possuídos nos primeiros momentos quando constatamos e compreendemos que estávamos longe, muito longe da civilização, longe de meios normais de vida, numa solidão de fazer doer a alma em angustiada dúvida quanto à nossa existência futura (WEISS, 1949, p. 34).

A narrativa detalha o cotidiano da família na sua faina de tornar-se colona em uma zona florestal, e seu desconhecimento dos instrumentos de trabalho, da vegetação, das lides agrícolas. Em vários momentos, Weiss (1949) menciona os colonos italianos das colônias velhas, instalados próximos, e a superioridade de sua tecnologia e conhecimento para derrubada da floresta e prática da agricultura, cujo auxílio foi de extrema importância à família imigrante. Constata, porém, que, na floresta, de nada valiam os conhecimentos e domínio tecnológicos, pois o camponês europeu teria que se adaptar ao novo meio. A diferença, contudo, residia no grau de dificuldade: o trabalho do camponês na Europa era muito mais fácil e seu nível de vida superior.

O escrito de Weiss também evidencia a existência de redes de informação entre as colônias, que davam conta de seu desenvolvimento e a defesa da colonização étnica.

Às vezes tínhamos notícias de outras colônias organizadas e espalhadas pelo norte do Estado, as de Paiol Grande, Xingu, General Osório, Nova Würtemberg, Santo Cristo, Serro Azul, e outras de recente criação. Aí, diziam, a vida do colono era mais progressista e mais social, pois os imigrantes foram colocados em conjuntos de maior número de famílias da mesma descendência, germana, italiana ou eslava, o que possibilitava sempre um desenvolvimento mais sã da região. É perfeitamente compreensível que uma zona habitada por algumas centenas de famílias, etnicamente parentes, como alemães, austríacos, suíços e germano-escandinavos, terá maior possibilidade de progredir material e espiritualmente do que os grupos isolados de algumas famílias entre outras de caráter e modo de vida diferente. Para a futura nacionalização destes novos brasileiros bastaria que o governo os auxiliasse com a organização de escolas e centros cívicos (WEISS, 1949, p. 122).

Frente ao empobrecimento e às necessidades financeiras, a família foi trabalhar na abertura de uma estrada. João Weiss migrou para Marcelino Ramos, onde trabalhou como carpinteiro e professor. Posteriormente, em meados de 1918, após falecimento de sua mãe, migrou para Porto Alegre, onde se tornou representante comercial e, por fim, para o Rio de Janeiro. Alerta que seu relato tem como objetivo tornar a trajetória dos imigrantes e colonos conhecida no país e no exterior. Entretanto, nega que sua história seja uma história de fracasso.

Confessamos que nossa narrativa não é o hino de louvor aos colonizadores nem à vida de colono, mas também não deseja ser um espantinho aos que pretendem se dedicar à atividade de agricultor longe dos centros populosos

e da civilização. Outrossim nada tem nosso conto de sensacional pois é apenas um relato fiel e simples da nossa vida como colonos na mata virgem, no Estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 1912 a 1917.

Como não estivemos no mato por mais de cinco anos desejamos adiantar que não éramos “colonos fracassados”, ao contrário, éramos entre os agricultores da região os mais adiantados com a certeza de termos feito o que humanamente era possível de se fazer.

De fato vencemos a mata bravia exclusivamente pelos nosso braços, estabelecendo dentro de poucos anos a nossa autossuficiência alimentar, modesta em variedade porém abundante. Objetos de uso pessoal e doméstico assim como animais de cria e de transporte também conseguimos tanto quanto possível e suficiente à vida primitiva de um colono (WEISS, 1949, p. 10).

Contudo, Weiss narra a trajetória de outra família como uma típica história de fracasso.

Outro exemplo original de fracasso de um colono é o imigrante com “posses” como o caso do colono Meier, com mulher e filho de vinte anos de idade. Trouxeram algum dinheiro e em sua bagagem havia uma biblioteca de mais de 300 volumes. Antes de ir ao sítio “mandaram” fazer toca e construir “rancho grande” de tábuas rachadas, um galpão com estrebaria para uma vaca e dois cavalos, porcos e galinhas. Pagaram os seus dois sítios a dinheiro e julgaram-se “grandes proprietários” como de fato seriam se esta terra estivesse na Europa. Enquanto não havia produtos próprios da roça compravam milho e forragem para o alimento dos animais. Também tinham um peão, pois o “filhinho” não queria fazer trabalho pesado. Passeava a cavalo nas redondezas, distraindo os vizinhos com sua conversa semi-intelectual. Mas o dinheiro acabou-se breve e os Meier’s ficaram mais pobres do que qualquer dos outros colonos. Com insuficiente colheita para alimentar os animais venderam-nos em troca de alimentos. Acabaram na miséria e retiraram-se do sítio como perfeitos fracassados na mata virgem. Levar dinheiro para o mato não é vantagem. O colono tem de vencer pelas suas próprias mãos. O capital é o número de pares de braços de que dispõe para lavar a terra. O que necessitaria é de boa direção e de transporte para a colocação mais fácil dos produtos que lhe sobrem e que lhe incitem assim a produzir mais (WEISS, 1949, p. 123-124).

Analisando situações análogas na colônia particular de Neu-Württemberg, na perspectiva da direção da Colonizadora Meyer, eram sempre os “piores elementos” dos imigrantes os que abandonaram a colônia, e geralmente permaneciam em Porto Alegre, onde acabavam por se estabelecer e apresentar suas queixas ao consulado, implicando problemas para a empresa. Acreditavam então em um desenvolvimento mais seguro da colônia com colonos da antiga zona colonial. Em outros casos, os *maus* elementos foram *retirados* como medida *preventiva* para evitar uma insubordinação geral naquilo que se refere ao pagamento de suas dívidas de terras, como foi o caso de um imigrante –

primeiro professor, depois comerciante e como última tentativa, colono. Em todo caso, era necessário vedar a entrada na colônia de *aventureiros*.⁶

Em linhas gerais, o fracasso do imigrante como colono na “selva” era uma questão individual. A multiplicidade de casos e a circulação dessas histórias poderiam comprometer o fluxo migratório espontâneo ao Estado, bem como o desenvolvimento das colônias novas. Por essa razão, o movimento de vaivém dos colonos preocupava as autoridades envolvidas diretamente com a política de imigração e colonização pública, como João J. P. Parobé, secretário dos Negócios das Obras Públicas, que se debruça justamente sobre essa questão em seu relatório de 1903. Segundo ele, o decréscimo da corrente imigratória nos últimos anos tinha como desvantagem “retardar o povoamento”, mas, em compensação, o estado só recebia

peçoal que para aqui vem espontaneamente e com o ânimo de fixar-se, o que não se dava outrora, com a imigração oficial, que os colonos, em grande número, abandonavam os lotes ou passavam a outros recém-chegados e retiravam-se como se verifica pelo cadastro das colônias, cujos lotes em número considerável não estão ocupados pelos primitivos concessionários, sendo mesmo muito comum estarem com terceiro ou quarto ocupante (RELATÓRIO, 1903, p. 9).

Enfim, a mobilidade espacial dos imigrantes/colonos não era uma característica exclusiva do Rio Grande do Sul. Também em São Paulo a situação não era diferente, pois, geralmente, quando quitada a dívida com a fazenda, esses imigrantes/colonos rumaram para as cidades, onde passaram a exercer a sua profissão de origem ou empregar-se como operários em fábricas, ou outras regiões próximas, onde poderiam adquirir uma pequena propriedade de terras. Assim, tanto na capital quanto no interior, formaram-se pequenos bairros alemães (cf. HOLLOWAY, 1986; SIRIANI, 2003; PETRI, 2005). Estabelecer os colonos em pequenas propriedades era uma forma de reduzir a mobilidade, além de propiciar a produção de alimentos. Ainda, a pequena propriedade não concorria com o latifúndio cafeeiro.

⁶ Cópia de carta anexa. Porto Alegre, 3/12/1903. Horst Hoffmann e Alfred Bornmüller a Herrmann Meyer, Leipzig. Pasta Transcrição Livro Copiativo 44, Caixa 109, Museu e Arquivo Histórico Professor Hermann Wegermann, Panambi – MAHP; Carta. Leipzig, 24/11/1903. Herrmann Meyer a Alfred Bornmüller, Porto Alegre. Pasta Cartas Herrmann Meyer a Alfred Bornmüller, Caixa 43, MAHP; Carta. Leipzig, 12/6/1902. Herrmann Meyer a Horst Hoffmann, Porto Alegre. Pasta Carta Herrmann Meyer a Horst Hoffmann, Caixa 42, MAHP; Carta. Leipzig, 4/1/1904. Herrmann Meyer a Alfred Bornmüller, Colônia Neu-Württemberg. Pasta Cartas Herrmann Meyer a Alfred Bornmüller, Caixa 43, MAHP.

Colonos “caboclos”

A discussão sobre as vantagens da imigração e a realocação do colono não se esgotaram na Primeira República, e não ficaram restritas à instância governamental. Um dos pontos de pauta levantados em diferentes instâncias diz respeito à modernização da agricultura. Os setores favoráveis à imigração, no decorrer do século XIX e primeiras décadas do século XX, descreviam o imigrante como um camponês, portador de conhecimentos e tecnologias superiores, adepto ao trabalho, cabendo-lhe a responsabilidade de implementar o modelo da pequena propriedade agrícola e familiar nas zonas de colonização, onde foi instalado. No discurso da imigração e colonização, esse sujeito foi construído como colono – *kolonist* –, seu espaço denominado de colônia e seu modo de trabalho e produção, como modelo colonial (NEUMANN, 2016). Nesse discurso, o colono era representado como a modernidade, enquanto o lavrador nacional era identificado com o atraso, portador de tecnologias arcaicas, à margem da produção capitalista. No cotidiano da colônia, a expectativa e a realidade sofreram adequações, e formou-se um modelo de produção híbrido, em que prevaleceu a circularidade de conhecimentos agrícolas e tecnológicos que viabilizaram a produção em uma floresta subtropical. Em vários momentos os críticos da imigração e da colonização descreveram essa adaptação como retrocesso tecnológico ao nível do caboclo ou “acaboclamento”.

Cabe lembrar que a identidade de colono foi construída e adotada no Brasil como identidade comum nas colônias, independente do grupo étnico e da atividade desenvolvida, suplantando o conceito de camponês – *Bauer*. Segundo Marc Bloch (2001), o camponês, é o homem que trabalha a lavoura com mão de obra familiar, com o objetivo de produzir para a sua subsistência e do seu núcleo familiar, comercializando os possíveis excedentes de produção. Assim, entende-o como um cultivador, padrão válido para Europa, mas também para outros contextos. Salienta que a vida rural é dinâmica, marcada por um constante processo de mudança e adaptação, manifesta nos instrumentos de trabalho, saberes tecnológicos, plantas cultivadas, sistemas de rotação, etc. Questiona, assim, o suposto tradicionalismo atribuído ao campesinato, indicando que este estava vinculado mais ao costume do que à resistência propriamente dita às inovações tecnológicas.

A nova zona de colonização, ao reunir em pequenas colônias, lado a lado, imigrantes europeus e colonos da antiga zona de colonização, imprimiu ali um ritmo de desenvolvimento acelerado, naquilo que diz respeito ao crescimento demográfico, do comércio e da indústria. Na avaliação de Theodor Amstad (CEM ANOS DE GERMANIDADE NO RIO GRANDE DO SUL,

2005), o que a zona antiga cresceu em 50 anos, a nova zona de colonização cresceu em apenas 20 anos, sendo um dos fatores determinantes justamente a presença dos colonos, já adaptados ao meio, já dominando as técnicas de desbravamento da mata subtropical, ao contrário dos imigrantes instalados nas colônias velhas, décadas antes. Além disso, a venda de seu lote garantia-lhes capital suficiente para adquirir outro lote nas colônias novas e a sua sobrevivência. Para Maria Theresa Schorer Petrone (1977, p. 122), o contato de imigrantes recém-chegados e colonos internos

é duplamente vantajoso, uma vez que os primeiros trazem um equipamento técnico e cultural mais moderno, e os segundos já contam com uma experiência em atividades agrícolas mais condizentes com a realidade do país. Esse fato talvez tenha tornado menos dramáticos os primeiros momentos em áreas novas de colonização.

Para os imigrantes, camponeses ou citadinos, a vida na colônia consistia em longo aprendizado e adaptação às condições precárias inerentes à fase de instalação em um lote colonial, requerendo a adequação de suas tecnologias de produção às características do meio, iniciando pelo processo de derrubada da mata, queimada, arroteamento do solo, plantio e colheita. Nessa fase, o auxílio de um *caboclo* ou colono era de grande serventia, para poupar tempo e dinheiro. Aos olhos europeus, esse processo de produção era totalmente irracional, porém, o único possível. Essa adequação ao meio natural foi muito criticada e entendida como uma degradação das tecnologias de produção europeias. Joseph Hörmeyer (1986, p. 46-47, 51) observou, em 1851:

Considerando a rentabilidade do solo e o pequeno esforço, se pratica a agricultura nada menos que racionalmente, tentou-se nem o conhecido meio de pôr calcário junto com a semente, nem se observou uma rotação regular da semeadura [...]. Depois de plantar, o colono não se preocupa o ano inteiro com a plantação, até a época da colheita [...]. Infelizmente, os colonos alemães praticam, apesar de toda essa riqueza do solo e da possibilidade de cultivo das mais diferentes espécies de plantas, a cultura do solo de forma muito negligente; não podemos encontrar uma desculpa no fato de ser a mesma ainda mais negligenciada pelos brasileiros.

O geógrafo alemão Leo Waibel, ao estudar a colonização e o uso da terra no Brasil na segunda metade da década de 1940,⁷ assinala que, na litera-

⁷ Virgínia Etges (2000, p. 154) lembra que Waibel “manifesta uma preocupação com o local, sem recorrer a conceitos da Economia Política para explicar a realidade das colônias do sul do Brasil. Não vê resistência, nem analisa o processo de integração (homogeneização) que o capitalismo coloca em prática naquela região. Tampouco preocupa-se em analisar como o global se articula com o local, ou ainda, como as identidades se formam na simultaneidade das relações entre níveis de vida e organização social diferentes. Nega a coetaneidade quando analisa

tura nacional e estrangeira, os métodos agrícolas dos colonos europeus no sul do Brasil eram altamente elogiados e plenos de êxito, o que contrastava, porém, com a realidade.

A maioria dos colonos usa o mais primitivo sistema agrícola do mundo, que consiste em queimar a mata, cultivar a clareira durante alguns anos e depois deixá-la em descanso, revertendo em vegetação secundária, enquanto nova mata é derrubada para ter o mesmo emprego. O colono chama este sistema de roça ou capoeira; na literatura geográfica é geralmente conhecido como agricultura nômade ou itinerante. Na linguagem dos economistas rurais, é chamado sistema de rotação de terras. Na literatura alemã, é chamado *Raubbau* ou *agricultura extrativa* (WAIBEL, 1958, p. 244-245).

Na leitura de Waibel, especialmente nas regiões mais afastadas e montanhosas, muitos colonos alemães, italianos, poloneses e ucranianos tornaram-se “verdadeiros ‘caboclos’”, além de migrarem com frequência.

Entretanto, os pioneiros norte-americanos e brasileiros, seja qual for a sua descendência, têm um traço característico comum. É o espírito especulativo das grandes iniciativas e a confiança no futuro, que os leva a caminhar sempre para diante e a comprar novas terras, em vez de procurar garantir e de explorar mais intensamente a propriedade que possuem. Esta fome de novas terras é, principalmente, uma consequência dos sistemas agrícolas adotados pelos colonos (WAIBEL, 1958, p. 306).

Segundo o autor, os sistemas agrícolas extensivos não eram indicados para as grandes propriedades. Quando aplicados nas pequenas, tornavam-se ilógicos e perigosos. Um sistema extensivo requer três fatores: terra, capital e trabalho, devendo o primeiro ser abundante, o que não acontecia nos pequenos lotes coloniais. A partir do estudo empírico da agricultura praticada nas áreas de colonização no sul do Brasil, Waibel distinguiu três sistemas agrícolas, levando em conta os métodos aplicados, a combinação gado-lavoura e a maneira pela qual os produtos eram preparados e processados para o mercado. São eles: o sistema de rotação de terras primitiva, o sistema de rotação de terras melhorada e a rotação de culturas combinada com a criação de gado. Acreditava na evolução sucessiva de um estágio para o outro.

O primeiro compreendia a fase de instalação, quando o colono, com frequência, devido às influências do meio, baixava os seus padrões físicos, culturais e econômicos, tornando-se um “caboclo”. No segundo, já cultivava pro-

a situação sociocultural dos descendentes de imigrantes no sul, afirmando que ‘regrediram’ a algum estágio inferior do passado, o que adquire um conteúdo ideológico marcante, à medida que os situa em outra época que não a sua, enquanto pesquisador”.

duto europeus, como trigo e centeio, bem como utilizava o arado e a grade para preparar o solo. Contava com a criação de algum gado. O padrão econômico e cultural do colono se elevaria consideravelmente. Usava arado, mas não adubo, fazia rotação de terras ainda. Os filhos dos imigrantes continuavam utilizando essas mesmas técnicas, esgotando o solo, obrigando-os a migrar. Concluiu que o número de “caboclos” nas colônias que se pretendiam modelo era extremamente elevado. O terceiro e último estágio requeria a aplicação da rotação de culturas em campos arados e adubados. A adubação estava num plano econômico muito mais elevado do que a lavra da terra e requer muito mais trabalho, capital e conhecimento. Assim, na década de 1950,

somente cerca de 5% de todos os colonos europeus do sul do Brasil alcançaram o terceiro estágio de desenvolvimento agrícola; 50% vivem no segundo estágio, em terras ainda não esgotadas, e 45% estão ou no primeiro ou na fase de decadência e estagnação do segundo. No que diz respeito à situação econômica, acho que uns 25% estão bem, 50% estão moderadamente prósperos e os outros 25%, em condição pobre e miserável (WAI-BEL, 1958, p. 255-256).

O historiador francês Jean Roche (1969, p. 286, 288, 295) também questionou o “atraso” dos colonos: “os colonos continuam cultivando como seus antepassados aprenderam dos primeiros ocupantes. Deles receberam também o nome dessa prática, a ‘roça’ (de que tiraram o verbo ‘*rosen*’, preparar a terra dessa maneira) e os de suas diversas operações”. Atribui a esse sistema de produção encerrada no ciclo “derrubada-queimada-plantação-capoeira”, o qual recomeçava regularmente em cada roça, tendo como resultado uma situação catastrófica, a definição, que lhe parecia mais apropriada, de “agricultura temporária e periódica da queimada”. Para ele, as queimadas, calcinando o solo, foram uma das principais razões do empobrecimento dos colonos. Assim, a expansão da frente agrícola no Rio Grande do Sul foi “uma onda que rebenta, mas deixa atrás de si uma economia em ruína”.

Afinal, a crítica recai sobre o fato de os imigrantes alemães não terem “modernizado” a agricultura brasileira, da forma como se esperava, adotando os mesmos métodos de produção dos “caboclos”, o que, aos olhos europeus, significava um retrocesso.

Todavia, a instalação de colônias voltadas para a produção agrícola foi bem recebida na região Norte. Esse espaço colonial alterou o visual da região, intercalando os extensos campos pecuaristas com pequenas propriedades agrícolas, ocupando as áreas florestais, bem como o seu cotidiano, inserindo um novo ritmo de trabalho e produção.

Estado, colonos e intrusos

Os estudos historiográficos apontam a política de colonização como uma forma de legitimação e regularização da propriedade da terra no Rio Grande do Sul (cf. ROCHE, 1969; NEUMANN, 2016). Nesse sentido, no território abrangido então pelo município de Passo Fundo havia extensas áreas de terras devolutas, somadas a sesmarias históricas, aguardando a medição. Em meio a esse caos legal, o Estado, via Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, tinha por tarefa legitimar o latifúndio, retirar ou regularizar os posseiros e desembaraçar as terras para colonização.

Qual a área disponível para estabelecer colônias no Planalto Rio-Grandense? E o potencial produtivo? Na segunda metade do século XIX, os estudos de Maximiliano Beschoren buscaram coligir informações sobre a região, colocando esses dados em circulação, especialmente estudos meteorológicos, comprovando tratar-se de uma zona propícia à prática da agricultura.

Tratando-se da colonização da vasta região, deve-se considerar a extensão das terras do Alto Uruguai. Vários fatores se unem para dar preferência à colonização: terras muitíssimo baratas, extensas, férteis, completamente despovoadas e abençoadas pela natureza.

Antes de executar o projeto da colonização é aconselhável fazer experiências em pequena escala, adquirindo conhecimento sobre o solo, adubação e irrigação. Na minha opinião, a colonização do Alto Uruguai será realidade em grande estilo. É certo que os colonos aí encontrarão todas as condições para prosperarem. Para fins colonizadores, não há chão mais fértil que este. Colonos, com amor ao trabalho e um pouco de visão, alcançarão, dentro de sua capacidade, um respeitável grau de bem-estar, valorizando suas propriedades, em curto espaço de tempo (BESCHOREN, 1989, p. 197).

Beschoren (1989) estimava, na década de 1880, que em toda área havia cerca de 16.200 km² ou 370 léguas quadradas de superfície de matas. Nesse total, presumia que existiam pelo menos 5.000 a 5.500 km² de terras do governo, sem contar os 3.850 km² da margem direita do rio Passo Fundo, na sua maior parte terras devolutas.

Nota-se que a instalação de colonos na região, provenientes da imigração espontânea e da realocação do excedente populacional das colônias velhas, implicava oferecer e garantir uma estrutura da propriedade agrária legalizada. Ou seja, no ato de sua instalação, o colono exigia a escritura da propriedade de terra que estava adquirindo. Esse novo cenário implicou o avanço da regularização das posses precárias de terras, ao mesmo tempo em que ocasionou inúmeros problemas, como títulos duplicados, conflitos e expulsão de proprietários irregulares, afetando especialmente o lavrador nacional. Paralelamente, a própria

regulamentação do acesso e da posse da terra foi modificada, visto que o termo posse e posseiro foram gradualmente substituídos pelos termos intrusão e intruso, agora criminalizados e passíveis de expulsão (IOTTI, 2001).

A Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo foi criada pelo Decreto n. 1.090, de 17 de maio de 1907, assinado por Borges de Medeiros, com o objetivo de “demarcar a área de terras devolutas doadas a colonos nacionais e estrangeiros, a título de compensação nos termos do Decreto n. 596, de 10 de fevereiro de 1902, e do Edital da Secretaria de Obras Públicas de 17 de Janeiro de 1906” (IOTTI, 2001, p. 822). A atuação da referida comissão incluía também a área de Guaporé e Lagoa Vermelha.

Segundo a Diretoria de Terras e Colonização, a intrusão é “uma forma de perturbação da propriedade, circunscrita às terras de mato, e praticada raras vezes com intenção criminoso”. No seu entender, a intrusão teve origem no abandono em que estiveram, por um longo tempo, as terras devolutas, tornando-se hábito, com o passar dos anos, avolumando-se com o crescimento da população colonial, somado a outros fatores, como o movimento revolucionário (1893) e o estabelecimento da última corrente imigratória pela União (RELATÓRIO, 1919, p. 351-355).

Baseado em dados imprecisos de intrusos em terras públicas e particulares, a Diretoria de Terras e Colonização calculava-os no início do século XX em mais de 50.000 pessoas, a julgar pelas áreas ocupadas e pela densidade da ocupação. Gradualmente, delineou a forma de atuar junto a essa população.

Aos nacionais que solicitam, e aqueles que se encontram indevidamente ocupando terras devolutas (intrusos), tem o Estado proporcionado favores idênticos aos prestados aos imigrantes estrangeiros, não só no louvável propósito de os não afugentar, e antes no de fixá-los ao solo, como, sobretudo para elevar-lhes o moral, tornando-os proprietários das terras que inconscientemente devastam e as quais saberão apreciar e devidamente amar, com a posse legal e legítima.

Não seria digno nem justo negar aos nossos patrícios, tão aptos e dispostos para os trabalhos rurais, aquilo que não só oferecemos, como até pedimos como especial favor aos estrangeiros que aceitem (RELATÓRIO, 1911, p. 30).

Para combater essa prática, além da legislação de terras, foram emitidos vários editais a partir de outubro de 1918, permitindo o despejo, com a perda completa das benfeitorias, dos intrusos recentes. Aos mais antigos, a Comissão de Terras e Colonização demarcava a área ocupada até então para a agricultura, quando solicitado, podendo o ocupante adquiri-la pelo valor de mercado, acrescido de mais de 50%. “A nenhum agricultor que necessite de terras para o seu estabelecimento, o Estado se recusa [...]”. Quando não tiverem di-

nheiro, o pagamento dos lotes será feito em prestação de serviços na construção de estradas e caminhos”. Já o Edital Complementar de 30 de maio de 1919, para os casos de intrusão “em terras do domínio privado”, estabeleceu que o Estado só ampararia os ocupantes estabelecidos anteriormente àqueles editais. “O Governo do Estado deixará inteiramente expostos aos despejos que os respectivos proprietários promoverem” (RELATÓRIO, 1919, p. 351-355). Naquele momento, após duas décadas de trabalho, a população de intruso era estimada em “30.000 pessoas, de origens italiana e alemã, composta geralmente de bons agricultores (RELATÓRIO, 1919, p. 28).

Acompanhando esse movimento de regularização da propriedade da terra, o governo estadual aprovou o regulamento de terras e colonização, em 4 de julho de 1900, e adotou como política a verificação e a legitimação das posses de terras, reavendo ao Estado as terras apropriadas de forma ilegal e duvidosa, bem como a discriminação das terras devolutas e sua posterior venda e colonização (IOTTI, 2001). As medições e a legitimação das posses de terras foram um processo lento, estendendo-se ao longo das duas primeiras décadas do século XX.

Carlos Torres Gonçalves, em uma análise do que denominou de “A questão de Terras”, endossa a posição já apresentada por Vespasiano Correa, em sua “Breve notícia sobre a chamada questão de terras no Estado do Rio Grande do Sul”, em seu relatório de 1907, na posição de diretor da Diretoria de Terras e Colonização (RELATÓRIO, 1907). Em suas análises, ambos responsabilizam o governo do Império pela ausência de fiscalização e a formação de uma estrutura fundiária fraudulenta na Província/Estado, e o desleixo e falta de rigor dos funcionários públicos, na maioria das vezes coniventes. Todavia, face à situação instaurada, o governo republicano se propunha a resolver o problema a partir daquele momento, sem criminalizar os atos pretéritos e os envolvidos.

Na percepção de Torres Gonçalves, esboçada em carta a Borges de Medeiros, em 1908,

a chamada questão de terras no Rio Grande, não é uma simples questão de terras. Envolve também, segundo pensamos, uma questão social, porque nela acham-se em jogo múltiplos interesses de natureza diversa, não só interesses materiais, dos particulares e do Estado, como interesses políticos relativos à tranquilidade e à garantia de uma parte da população do Rio Grande do Sul. E isto faz sentir desde logo que a solução de semelhante questão não deve ser obtida mediante uma simples regra do direito comum.⁸

⁸ Carta. Porto Alegre, 8 de setembro de 1908. Carlos Torres Gonçalves a Borges de Medeiros. Correspondência n. 5067, Porto Alegre. Fundo Borges de Medeiros, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul/IHRGS.

Torres Gonçalves salienta que a maioria das reclamações de títulos de propriedade existentes se baseiam em origens fraudulentas. Mas reafirma que “tais terras, porém, não se acham mais hoje, em regra, nas mãos dos primitivos proprietários e sim na de adquirentes de boa-fé”. Nessas circunstâncias, o governo tornou “boas as compras a particulares de terras públicas, mesmo quando verificada serem elas indiscutivelmente de domínio do Estado, conforme o decreto n. 596 de 10 de fevereiro de 1903”. Reforça que essas propriedades fraudulentas predominavam nos municípios de Santa Cruz, Lajeado, Passo Fundo, Guaporé e Soledade – aqui o cartório que deveria guardar a documentação incendiou. Como medida intermediária e aplicável, a Diretoria de Terras passou a defender uma solução administrativa e não judicial, entendendo que esta última não era apropriada no contexto, assumindo a responsabilidade por resolver as questões de terra do Rio Grande do Sul.

Os trâmites burocráticos para a legitimação de uma posse de terras envolviam vários documentos e, na maioria das vezes, demorava meses ou mesmo anos, até o despacho final. O demandante dava início ao processo com a entrada na Comissão de Terras e Colonização, via requerimento, solicitando a verificação e a legitimação de posse. Autorizada pela Diretoria de Terras e Colonização, esta efetuava o processo de verificação de posse para, posteriormente, proceder à medição, elaborar a planta e o cálculo analítico. Por fim, o então Presidente do Estado assinava e expedia o título de posse. É fato que o processo era, muitas vezes, atravessado pelos interesses e pelas pressões dos demandantes, bem como dos próprios funcionários, amarrados em uma rede de relações de poder.

Ao analisar a documentação da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, especialmente os relatórios e a correspondência trocada com a Diretoria de Terras e Colonização, fica evidente que significativa parcela dos proprietários da região possuía títulos de terras concedidas como sesmarias, mesmo quando esse sistema estava sendo extinto. Posteriormente, na sucessão da propriedade por inventário ou compra e venda, os proprietários requereram a posse, porém, nem sempre regularizaram a medição, conforme atestam os ofícios da comissão, quando se referem a “legitimação de posse atendendo a Lei de Terras de 1850”, reclamando, nesses casos, da imprecisão dos limites, dados incompletos, ausência dos autos de medição e demais documentos, dúvidas sobre o apossamento de terras devolutas.⁹

⁹ Documentação da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, 1907-1930. Arquivo Histórico Regional/Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF).

Quando notificados pelo Estado, os ocupantes das terras, em geral, alegavam estar nelas há várias gerações, de forma “mansa e pacífica”, mantendo “cultura efetiva e moradia habitual”, mesmo sem ter a documentação em mãos. Nesses casos, o primeiro passo era tentar localizar o auto de medição na Comissão de Terras e Colonização e, posteriormente, no Arquivo da Secretaria de Obras Públicas. Caso a documentação não fosse localizada, de acordo com a legislação em vigor, a terra retornava ao domínio do Estado e, em caso de provar cultura efetiva e moradia habitual, a parte ocupada poderia ser legitimada ao proprietário. Esta situação se verificou com uma área na divisa com a Colônia Sananduva. Em outra situação, uma família, que era proprietária de uma grande gleba de terras, teve a propriedade fracionada e parte dela vendida pelos herdeiros. Ao requerer a área global, na ausência de documentos, a comissão lhes concedeu a área que cultivavam, sendo que teriam que comprar a parte restante. Em outro caso, ao não localizar um auto de medição, o argumento empregado foi o seu extravio durante a Revolução Federalista de 1893-1895 (NEUMANN, 2017).

No ato da compra e venda, o preço por hectare de terra era arbitrado pelos funcionários da Comissão de Terras e Colonização, entre 1,2 e 2,00 réis o metro quadrado. Seu poder de decisão e persuasão transparece na documentação, induzindo a Diretoria de Terras e Colonização central na tomada de decisão: “[...] penso que devem ser concedidas”, nos casos em que concordava, ou “penso que deve ser indeferido”, quando discordava.¹⁰ Em casos de requerimentos duvidosos, os funcionários os investigavam junto às autoridades locais ou pessoas de confiança, como o Intendente, padre, comerciante. Imprevistos, conflitos e ameaças também faziam parte do cotidiano dos funcionários da Comissão de Terras e Colonização: nesse caso, os supostos proprietários das posses de terras estavam defendendo o que julgavam possuir, enquanto os funcionários, como braços do Estado, eram responsáveis pela execução da lei.

Imigrantes e colonos: os novos intrusos¹¹

Embora a legislação apenas tenha tratado diretamente da intrusão no final da década de 1910, com a emissão de sucessivos editais orientativos, a legislação, desde a Lei de Terras, já ampara a expulsão dos posseiros, ao limi-

¹⁰ Documentação da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, 1907-1930. AHR/UPF. Ver NEUMANN (2016; 2017).

¹¹ Alguns pontos discutidos nesse item foram publicados originalmente no trabalho: MAGRO; NEUMANN, 2018, p. 606-619.

tar o acesso à terra por meio da compra, exigindo como documento probatório o título de legitimação de posse. Ainda, a escritura pública de compra e venda assegurava tratar-se de terras livres e desembaraçadas, argumento sempre retomado nos casos de despejo. Com as devidas ressalvas, a colonização representou o cercamento dos campos na região do Planalto Rio-Grandense, último reduto do lavrador nacional.

O posseiro histórico do século XIX e início do século XX era o lavrador nacional, também apontado pela historiografia como caboclo. Trata-se muito mais de uma definição quanto ao seu modo de vida e sua condição social, do que uma qualificação étnica. De modo geral, esses sujeitos ocupavam uma pequena gleba de terras, sem o título de posse, praticando uma agricultura de subsistência, ou atividades sazonais, como o extrativismo da erva-mate. Em inúmeros casos, ocupavam áreas às margens do grande latifúndio, onde prestavam serviços como lavradores ou peões. Entretanto, a sua condição social de posseiro alterava para proprietário quando obtinha o título de posse da área ocupada.

A posição do imigrante e do colono na condição de intruso revela, por um lado, a sua marginalização no acesso ao lote colonial nas colônias, por falta de capital, visto que as áreas onde prevalecem esses intrusos são regiões à margem dos núcleos de colonização. Por outro lado, pode ser lido como uma estratégia desses sujeitos para ter acesso à posse da terra de modo facilitado, tendo em vista que o Estado reconhecia e respeitava as compras irregulares e, em caso de intrusão de terras públicas, não cobrava indenização pelo tempo de exploração da terra. Nota-se que era uma forma de sobrevivência estratégica para aquele contingente descapitalizado e pobre, cuja provisoriamente acabava perdurando por longo prazo, uma vez que o Estado demorava mais de década para regularizar as terras na região Norte. Outros utilizaram esse artifício como um investimento, seguindo a prática de acesso à terra pública via posse, corrente no Estado.

No decorrer da atuação da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, esta registrou a presença de elevado número de colonos, de origem imigrante, na condição de intrusos, ou seja, ocupando áreas de terras sem o título de posse ou escritura pública. Inquiridos pelas autoridades, justificavam razões as mais diversas, desde terem sido esbulhados pelo proprietário anterior, que não forneceu escritura; terem sido enganados por especuladores e advogados; o desconhecimento da língua nacional e os trâmites burocráticos; até a simples ocupação em razão de pobreza extrema.

Houve também casos *sui generis*, onde o próprio Estado, a partir de uma posição de ocupação estratégica, originou um cenário de intrusão, como na co-

lônia Chimarrão, cujos desdobramentos extrapolaram os limites da colônia. A colônia Chimarrão foi formada pelo governo do Estado em 1897, como um prolongamento das linhas 3ª a 10ª da colônia Alfredo Chaves (elevado a município em 1898, atual Veranópolis), situada entre o Rio da Prata e o Rio Turvo, no limite entre a zona de colonização italiana e os Campos de Cima da Serra de Lagoa Vermelha e Vacaria (RELATÓRIO, 1897). Contudo, os indícios apontam que as primeiras famílias de imigrantes italianos já se instalaram em 1892.¹²

Em 1897, a Diretoria de Terras e Colonização apontava para a existência de cerca de 100 lotes de terras devolutas entre os rios Turvo e Prata, nas adjacências da colônia Alfredo Chaves, que deveriam ser divididos para o estabelecimento de imigrantes italianos, visto a escassez de terras disponíveis nas colônias já demarcadas de Alfredo Chaves e Guaporé (RELATÓRIO, 1897). Já em 1898, a mesma Diretoria de Terras e Colonização informava que havia uma extensa área de terras devolutas, sobre as quais se manifestavam “pretenções cobiçosas”, e, por ordem de Borges de Medeiros, presidente do Estado, foi determinada a ocupação, estabelecendo-se neles os imigrantes recém-chegados no ano anterior, evitando a sua permanência no barracão dos imigrantes por longo tempo, mandando proceder a medição de cem lotes rústicos. Contudo, reclamava da morosidade nos trabalhos de medição, acrescido ao fato de que esses imigrantes já estavam instalados, e precisavam harmonizar os ânimos, bem como cobrar a dívida colonial (RELATÓRIO, 1911). Entretanto, por falta de recursos, os trabalhos de mediação só foram iniciados e alguns poucos lotes regularizados.

Os imigrantes italianos, em torno de 200 a 300 famílias, permaneceram ocupando a área da colônia e arredores, de forma precária, até 1911, quando as medições foram retomadas. Já nesse contexto, foram regularizados como intrusos. Ou seja, ocuparam e exploraram a área por mais de 14 anos, sem título legal e sem pagar a dívida colonial. As medições foram retomadas em virtude da demanda de grandes proprietários das imediações e da expectativa de haver extensas áreas de sobras de terras, de cerca de 5 léguas quadradas (18 mil hectares), o que não se confirmou. O trabalho da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo concluiu que a maioria dos títulos de propriedade eram legítimos, muitos deles remontando à Fazenda do Prata, bem como de outras áreas confinantes, embora muitos deles extraviados. Para resolver a questão, a Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo defendeu a rea-

¹² Protásio Alves. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/protasio-alves/historico>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

lização de um trabalho minucioso de verificação de todas as posses e a medição das terras devolutas. Calculava-se a área da colônia Chimarrão em 6 mil hectares, mais meia-légua de matos da fazenda S. Chrispim. Ainda, havia a expectativa de outras pequenas áreas devolutas existentes entre a colônia Chimarrão e Alfredo Chaves (RELATÓRIO, 1898).

Justamente por estar situada em uma área de fronteira indefinida entre a zona de colonização italiana e os Campos de Cima da Serra, a colônia Chimarrão permaneceu inicialmente sob a jurisdição da Comissão de Terras e Colonização de Alfredo Chaves; em 1911 passou à jurisdição da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, quando esta incorporou sob sua abrangência o município de Lagoa Vermelha. Nesse contexto, a regularização dos lotes de terras ocupados pelos imigrantes italianos foi retomada. Além dos primeiros imigrantes italianos instalados pelo Estado, havia outras famílias, que se dirigiram à região, atraídas pela possibilidade da exploração da madeira, como o pinheiro, e a fertilidade das terras. A ausência do Estado para legitimar essa ocupação e de outros requerentes permitiu a sua permanência, criando uma ocupação embaraçosa e complexa.

Sob a administração da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, os trabalhos de medição da colônia Chimarrão avançaram efetivamente a partir de 1911 e estenderam-se pelo ano seguinte, regularizando a posse dos imigrantes já estabelecidos, comprometendo-se estes no pagamento da dívida colonial. Sabido que se tratava de uma área complicada, os funcionários da Comissão de Terras e Colonização, sob chefia do engenheiro Serafim Terra, tinham por ordem e meta fazer um trabalho “metódico e definitivo”, a fim de evitar novas demandas ou gerar conflitos. Contudo, em princípios de 1912, houve um atrito de maiores proporções entre os funcionários e os imigrantes italianos, que extrapolou os limites da colônia.

Os funcionários da turma da Comissão de Terras e Colonização, liderados pelo agrimensor Octacilio Edler, estavam realizando os trabalhos de medição na colônia Chimarrão, quando iniciou uma querela por ocasião da demarcação de um travessão como divisa entre as propriedades. Segundo o funcionário, cerca de 20 colonos vieram reclamar. Para confirmar a medição efetuada e dirimir as dúvidas, o funcionário da comissão e auxiliar de corda solicitou ao colono Santo Boz para segurar uma extremidade da corda e auxiliar na revisão da medição. Concluídos os trabalhos, foi confirmada a exatidão da medição anterior. Os três colonos que demandavam a posse de um erval, foram prejudicados pela medição. Os colonos reclamantes, Ferdinando Massiero e Santo Boz, na presença de outros colonos, teriam agredido o funcionário

da Comissão de Terras e Colonização, que “não era violento nem exercia excessos”, e este, em legítima defesa, teria se defendido com um relho que carregava consigo. Os demais colonos presentes não se envolveram e retornaram calmamente para suas casas.¹³

A Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo saiu em defesa de seus funcionários, argumentando que na colônia Chimarrão estavam “o refugio” dos imigrantes italianos das outras colônias. Ainda, que os dois colonos, Ferdinando Massiero e Santo Boz, foram “incitados pelo napolitano” Gaetano Peluso, que já fora expulso da colônia de Alfredo Chaves por provocar problemas. Os colonos italianos encaminharam sua reclamação ao agente consular da Itália, Batochio, em Bento Gonçalves.¹⁴

A partir dessa reclamação, o fato assumiu outras dimensões. O agente consular dirigiu-se até a colônia Chimarrão, acompanhado do Intendente de Alfredo Chaves, Achiles Rezende, com o intuito de convencer os colonos a pressionar pela anexação da colônia a Alfredo Chaves, ou seja, aproveitando o fato para resolver a disputa por essas terras entre os dois municípios. Segundo as informações fornecidas pelo padre da colônia e três comerciantes à Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, o agente consular não investigou a veracidade dos fatos, incitando os colonos à rebelião, mudando o foco da discussão. Ainda, teria aproveitado para se fazer presente na colônia na Quinta e Sexta-Feira Santa, quando os colonos estavam reunidos para assistir aos officios religiosos. Como desdobramento, foi encaminhada uma solicitação ao Governo do Estado, visando a anexação da colônia Chimarrão ao município de Alfredo Chaves, assinada por cem colonos. Contudo, conforme a Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, destes, apenas 32 moravam de fato na colônia, os demais, eram habitantes de Alfredo Chaves. Essa solicitação foi encaminhada, e os telegramas publicados nos jornais da capital, o “Correio do Povo” e “Diário”, em 12 de abril de 1912.¹⁵

Pautado nos fatos e no alarme de um conflito iminente, o Presidente do Estado solicitou a formação de duas comissões, uma de Alfredo Chaves e outra

¹³ Ofício expedido. Passo Fundo, abril de 1912. Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras de Passo Fundo a Carlos Torres Gonçalves, Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre. Livro Correspondência Expedida 1911-1912, Fl. 151-152. AHR/UPF.

¹⁴ Ofício expedido. Passo Fundo, 21 de abril de 1912. Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras de Passo Fundo a Carlos Torres Gonçalves, Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre. Livro Correspondência Expedida 1911-1912, Fl. 161-162. AHR/UPF.

¹⁵ Ofício expedido. Passo Fundo, 21 de abril de 1912. Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras de Passo Fundo a Carlos Torres Gonçalves, Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre. Livro Correspondência Expedida 1911-1912, Fl. 161-162. AHR/UPF.

de Lagoa Vermelha, para estudar o desmembramento. Contudo, de imediato perceberam que não havia conflitos nesse sentido, e as comissões se desfizeram.

Todavia, o clima permanecia tenso na região, e outra correspondência foi direcionada ao Presidente do Estado, em julho de 1912, na qual “Gaetano Peluso, João Stella e Pe. Antonio Serraglia acusam as turmas que servem sob vossa direção andarem perturbando a ordem da Colônia Chimarrão. Diz a carta que na noite de 5 de junho p. p. todos os funcionários que aí trabalham, embriagados, em casa de um negociante italiano renegado, insultaram aos colonos, prometendo matar.”¹⁶ Nesse aspecto, as questões mais amplas acabaram em denegrir a imagem dos funcionários da Comissão de Terras, o que resultou na transferência do funcionário Octacilio Edler e a dissolução dessa turma de trabalho.

A formação da colônia Chimarrão foi uma solução rápida encontrada pelo Governo do Estado para alocar um grande grupo de famílias de imigrantes italianos, com o objetivo inicial de reduzir os custos de sua hospedagem no barracão dos imigrantes, e em um momento em que não havia lotes demarcados nas demais colônias. Porém, uma medida emergencial, em razão da morosidade do próprio Estado e da elevada demanda por medição de terras, levou mais de uma década para ser regularizada.

Nota-se que a chegada do Estado, via Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, na região da Colônia Chimarrão, provocou um clima de instabilidade entre os imigrantes italianos, já estabelecidos há mais de uma década, explorando livremente as terras, as madeiras e os ervais. A medição e concessão do título de terras, mediante o pagamento do lote e de impostos, por um lado, trazia a segurança material, mas, por outro, rompia uma relação e um *habitus* já construído. Pode-se imaginar também que o imigrante italiano, ao questionar os limites de seu lote, estava defendendo uma área já ocupada, mas, ao mesmo tempo, era lembrado pelos funcionários públicos de que estava na condição de intruso, sem pagar impostos e, logo, passível de despejo.

O rompimento do equilíbrio no espaço da colônia e de suas redes sociais transparece tanto no conflito com o funcionário da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo quanto na correspondência que denegriu a imagem dos mesmos funcionários. Nos dois casos, o funcionário representa o braço do Estado, que, em nome da lei, não respeita estruturas de propriedade aceitas

¹⁶ Ofício n. 92. Passo Fundo, 2 de julho de 1912. Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras de Passo Fundo a Octacilio Edler, Encarregado da 1ª Turma, colônia Chimarrão. Correspondência Expedida 1911-1912, Fl. 233-236. AHR/UPF.

pela comunidade constituída. Como forma de resistência, optou-se por expor a esse mesmo Estado a conduta moral de seu funcionário, com o intuito de lançar dúvidas sobre seu trabalho. Nesse caso, o afastamento do funcionário e a dissolução da turma de trabalho foi uma pequena vitória.

Ainda, percebe-se um imigrante atrelado ao jogo de interesses locais, ou seja, recorre às autoridades e à imprensa quando vê seus interesses prejudicados. Também dá a ver os sujeitos articuladores e referências locais, que são as “pessoas de confiança” da Comissão de Terras e Colonização, representados nesse caso pelo padre e os comerciantes – embora, logo em seguida, também se manifestaram contra a conduta individual dos funcionários na colônia, acusando-os de bebedeiras e perturbação.

Nessa troca de acusações e correspondências emergiu a discussão sobre a jurisdição das terras da colônia Chimarrão: pertenciam a Alfredo Chaves ou a Lagoa Vermelha? Por identidade étnica e historicidade da formação, estava mais próxima da zona de colonização italiana do que dos Campos de Cima da Serra. Essa disputa não foi resolvida imediatamente, mas implicou mudanças formais. Em 18 de maio de 1917 foi criado o 7º distrito de Protásio Alves, tendo como sede a colônia Chimarrão, anexado ao município de Lagoa Vermelha. Em 1924, o distrito de Protásio Alves foi desmembrado de Lagoa Vermelha e anexado ao novo município do Prata, posteriormente, Nova Prata (1944).¹⁷

¹⁷ Ato n. 124 – B, 15 de janeiro 1898 – Cria o município de Alfredo Chaves; Ato Municipal de Lagoa Vermelha n. 479, 18 de maio 1917 – Adota o nome de Protásio Alves para o povoado Colônia do Chimarrão, sede do 7º distrito; Decreto n. 3.351, 11 de agosto 1924 – Eleva à categoria de município o atual território dos 2º, 5º e 6º distritos de Alfredo Chaves (hoje Veranópolis), com a denominação de município do Prata, tendo por sede a vila do mesmo nome, antiga Capoeiras, [desmembra do município de Lagoa Vermelha o distrito de Protásio Alves, para constituir o novo município de Prata]; Decreto n. 5.127, 24 de outubro 1932 – Anexa parte do território de Lagoa Vermelha – os distritos de Araçá, Protásio Alves e Paraí – ao município de Prata; Decreto n. 7.199, 31 de março 1938 – Eleva o município de Prata à categoria de cidade. Decreto- Lei n. 720, 29 de dezembro 1944 – Adota o nome de Nova Prata para o município do Prata; Por ato municipal n. 16, de 08-11-1904, é criado o distrito de André da Rocha e anexado ao município de Lagoa Vermelha. Pela lei municipal n. 1746, de 12-08-1965, é criado o distrito de Chimarrão e anexado ao município de Lagoa Vermelha. Pela lei estadual n. 8629, de 12-05-1988, alterada em seus limites pela lei estadual n. 8998, de 11-01-1990, desmembra do município de Lagoa Vermelha os distritos de André da Rocha e Chimarrão, para constituir o novo município de André da Rocha. (Lagoa Vermelha, RS. Histórico. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/riograndedosu/lagoavermelha.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018; Protásio Alves, RS. Histórico. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/protasio-alves/historico>>. Acesso em: 15 out. 2018; Alfredo Chaves. Sucessão de Tabelaionato. Disponível em: <http://www.apers.rs.gov.br/arquivos/1314037899.ISAD_Tabelionatos.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.

Em princípios de 1911, um grupo de trabalho da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo realizava as medições na colônia Chimarrão, enquanto outra equipe media as terras devolutas existentes entre os rios Marau e Taquari.

A situação de intrusão verificada em Marau diferia daquela encontrada na Colônia Chimarrão. Tratava-se de um grupo de colonos italianos, que adquiriram terras sem título. Em relatório de 21 de fevereiro de 1913, a Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo explicou a situação da zona de Marau à Diretoria de Terras e Colonização.

Seja-me lícito informar-vos que a zona compreendida entre os rios Marau e Taquary (Guaporé) foi invadida (?) sem consentimento desta Comissão, por colonos vindos, em sua maioria, de Guaporé, que foram comprando de indivíduos que se diziam posseiros sem o serem. Todos os colonos consultaram a esta Comissão a respeito de semelhantes terras. Eu lhes informava detalhada e minuciosamente que esta zona estava reservada para indenização, conformando-se eles e afirmando estarem prontos a comprarem dos indenizados. Pelas informações desta Comissão aos requerimentos destes intrusos, podeis verificar que esta Comissão jamais permitiu a colocação destes nesta zona. Colocaram-se sem consentimento desta Comissão. A contar de um ano para cá chegaram a formar um povoado contando algumas casas de negócios, serrarias, fábrica de foguetes (?), fábrica de cerveja, curtume e engenhos, etc., de modo que há necessidade de se reservar uma área de dois ou três milhões para se atender a essa situação, criada pelos próprios intrusos.

Junto vos envio o nome dos moradores da citada região, e a Diretoria resolverá como for de direito [...].¹⁸

Em outro ofício de abril do mesmo ano, a Comissão de Terras afirmava que “esse núcleo de população foi começado por um Italiano que comprou a pretendida posse de um antigo ocupante e dividiu em lotes para outros italianos. Esses quase todos vindos de Guaporé, estão mais que avisados da situação em que se colocaram”.¹⁹ Com o intuito de regularizar a ocorrência, a própria Intendência Municipal empenhou-se em verificar a condição desses colonos, formando ali um povoado, com o propósito de instalar os serviços admi-

¹⁸ Ofício 45 – Relatório – Passo Fundo, 21 fevereiro 1913 – Chefe da Comissão, ao Snr. Dr. Carlos Torres Gonçalves, D. Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, Correspondência 1913 a 1915, Fl. 19-30. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

¹⁹ Correspondências. Ofício 59. Passo Fundo, 4 de abril 1913. Helvidio A. de Mattos, chefe interino da Comissão, ao Snr. Dr. Carlos Torres Gonçalves, D. Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, Correspondência 1912 a 1915, Fl. 57-58. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF

nistrativos necessários. Contudo, apesar do parecer inicial favorável, “foi indeferida a pretensão da Intendência deste município relativa a uma área de dois milhões de metros quadrados de terras, onde se acha a povoação de Marau. Que busquem esclarecimentos, a fim de providenciar sobre serviços nessas terras”.²⁰ Simultâneo às tratativas oficiais, os próprios colonos intrusos tentaram regularizar as suas terras.

Valentim e Romano Colussi, Ignacio Roberto da Rocha e Callango Luiz e outros, lugar denominado Marau – O terreno que dizem ter comprado não pertencia a um proprietário regular, embora pagassem imposto territorial, o que quando muito lhe valeria preferência para a compra.

Demais a Comissão procede atualmente a discriminação dessa zona e só quando se tratar definitivamente de regularizar a situação dos que lá moram poderá ser atendido.²¹

Nessa demanda, os colonos obtiveram êxito, tendo em vista a existência do povoado e a estrutura produtiva.

A chegada do Estado na região Norte, via Comissão de Terras e Colonização, procedendo o início dos trabalhos de medição das terras públicas e legitimação das posses privadas, evidenciou a presença numerosa de intrusos, bem como atraiu o fluxo de imigrantes e colonos, dispostos a adquirir um lote colonial, e outro contingente significativo decidido a estabelecer-se à margem das medições como intrusos. O movimento de pessoas na área e os interesses distintos, contrariando o projeto do governo, foram percebidos e relatados pelos funcionários públicos, solicitando orientações, frente à realidade dinâmica, complexa e confusa, escapando à letra da legislação.

O foco de atração aos intrusos em 1908 era a região do Rio do Peixe. Segundo o Chefe da Comissão de Terras, Serafim Terra, diariamente há a ocorrência da chegada de colonos oriundos de outros municípios a fim de se instalar em terras devolutas do Estado em Passo Fundo, escolhendo preferencialmente as terras localizadas à margem do Rio do Peixe, atraídas pela fertilidade das terras, ou incentivadas por outras famílias de intrusos ou domiciliadas. Citava que “na semana anterior haviam chegado nove famílias provenientes de Guaporé em direção ao Rio do Peixe, mas ainda não se sabe ao certo em

²⁰ Ofício 93. Passo Fundo, 14 de julho 1913. Lindolfo A. Rodrigues da Silva, Chefe da Comissão, ao Sr. Dr. Carlos Torres Gonçalves, D. Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, Correspondência 1913 a 1915, Fl. 125. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

²¹ Ofício 73. Passo Fundo, 30 maio 1913. Helvidio A. de Mattos, chefe interino da Comissão, ao Sr. Dr. Carlos Torres Gonçalves, D. Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, Correspondência 1913 a 1915, Fl. 86. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

que lugar essas famílias se estabeleceram”.²² Poucas semanas depois, dava notícias de uma segunda leva: “chegaram polacos vindos de Guaporé, cerca de vinte famílias, cumpre-me comunicar-vos que colonos da mesma procedência estão invadindo as terras do domínio do estado à margem direita do Rio do Peixe no município de Lagoa Vermelha”.²³ Nesse contexto, aguardava ordens de como proceder: medir as terras e legitimar os intrusos já estabelecidos, e simultaneamente, incorporar na colonização os colonos que estavam chegando. Cabia, nesse momento, evitar a devastação das zonas florestais do Estado, por parte dos intrusos.

Na mesma linha, denunciava ainda uma prática corrente entre os colonos: um grupo, estabelecido em terras devolutas às margens do Rio do Peixe, proveniente de Guaporé e imediações, estava requerendo a legitimação das terras ocupadas, situadas fora da área medida pela comissão, mas, assim que “recebem terras, as vendem e mandam-se em processo de novas onde haja abundância de matos para destruírem”.²⁴ Nessa situação, sai da condição de intruso para vender o seu lote de terras, para intrusar outras logo em seguida, além de explorar as florestas. A condição de pobreza não se aplica, mas a estratégia empreendedora, “fora da lei”.

A atuação da Comissão de Terras e o aumento da fiscalização das terras públicas gerou outros problemas. Em 1914, o requerente de uma área de terras de 8.903 hectares, sita no 3º distrito, às margens do Rio Ligeiro, em Lagoa Vermelha, reclamava que não tinha conseguido tomar posse em virtude da presença de intrusos, e que a municipalidade foi conivente com a permanência de intrusos, e que recentemente a intrusão aumentou, “por haverem obtido o assentimento do governo do Estado, se localizaram nas terras públicas existentes no município todos os colonos ou agricultores sem terras que lá apareceram e que esses intrusos anteriores inabaláveis da convicção que lhes foi

²² Ofício expedido. Passo Fundo, 30 de março de 1908. De Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo ao Snr. Dr. Vespasiano Corrêa, Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre. Livro Alfabético 1907 a 1908, fl. 158-161. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

²³ Ofício expedido. Passo Fundo, 16 de maio de 1908. De Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo ao Engenheiro Carlos Torres Gonçalves, Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre. Livro Alfabético 1907 a 1908, fl. 180-181. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

²⁴ Ofício expedido. Passo Fundo, 26 de junho de 1908. De Serafim Terra, Chefe da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo ao Engenheiro Carlos Torres Gonçalves, Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre. Livro Alfabético 1907 a 1908, fl. 189-193. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

incutida de que essas terras são devolutas”, logo, se recusaram a negociar uma conciliação com o suplicante.²⁵ Em sua defesa, a Comissão de Terras de Passo Fundo alegava que esse endosso por parte da municipalidade não existia formalmente, mas eram acordos informais. Justificava ainda que desde a primeira incursão na região já havia sido registrada a presença de intrusos nessa área, de longa data, sem documentos que permitissem a legitimação. Ainda, que a delimitação da colônia de Erechim havia empurrado mais um contingente de intrusos para essa área, fazendo roças e estabelecendo-se nas terras do requerente.

E que em 1912 todas as terras da região, inclusive as do reclamante, foi verificado que eram devolutas, e em toda parte havia moradores, com ou sem direito à terra. E que a partir de então, outros intrusos foram se encaminhando para a dita propriedade, uns pela necessidade de se colocarem para viver e aconselhados pelos que lá se achavam estabelecidos, sem saberem se as terras eram devolutas ou não, outros iam pedir às autoridades locais para ali fazerem roças e moradias, alcançando assentimento, somente supondo que não se tratava de terras de domínio privado. [...].

O que de facto se dá, e que perfeitamente sabeis, é que a população nacional, e até mesmo estrangeira em excesso nas colônias, sem terras para cultivar ou simplesmente para morar, acossados pela fiscalização por parte do governo das terras devolutas, corre a pedir amparo às autoridades ou influências políticas aqui na cidade e estas naturalmente podem aconselhar a ocupação dessas terras, não indagando aí os intrusos se vão efetivamente para elas ou para as do domínio privado.²⁶

Por fim, outra situação de intrusão de longa data só foi resolvida na década de 1940. O remetente de Camargo, em resposta à solicitação da Inspeção de Terras de Passo Fundo, justificou a demora pela razão de haver coletado primeiramente documentos solicitados. Encarregou-se dos requerimentos dos colonos do distrito, “para que pudessem legitimar suas terras”, visto estarem em parte discriminadas, com “o único fim de por termo, para sempre, às explorações, de que até aqui foram vítimas os colonos desta zona”. Nesse aspecto, referia-se “a certos advogados que vinham ludibriando parte desta população, levando-lhes dinheiro e maior parte deles, os seus documentos, mor-

²⁵ Correspondência 159. Passo Fundo, 11 de novembro de 1914. De Lindolpho A. Rodrigues da Silva, Chefe da Comissão de Terras e Colonização ao Dr. Carlos Torres Gonçalves, Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, Porto Alegre. Correspondência 1913 a 1915, Fl. 262-266. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

²⁶ Correspondência 159. Passo Fundo, 11 de novembro de 1914. De Lindolpho A. Rodrigues da Silva, Chefe da Comissão de Terras e Colonização ao Dr. Carlos Torres Gonçalves, Diretor da Diretoria de Terras e Colonização, Porto Alegre. Correspondência 1913 a 1915, Fl. 262-266. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

mente o advogado Brasilico Lima”. Ressalta ainda que seu trabalho era gratuito, “porque todos eles são meus fregueses da minha pequena casa comercial”. Explicava que haviam sofrido extravio de documentos, mas havia conseguido alguns “emprestados, que vos remeto, também emprestados”. Outros documentos, como certidões de nascimento ou casamento eram mais difíceis de conseguir, tendo em vista que a maioria havia “nascido em tempo da monarquia e fora daqui, em outros municípios do estado e quase todos casados pelo religioso”. Além de tratar do cotidiano desses colonos, também abordou o *habitus* desses camponeses. “Como já vos expus pessoalmente, os colonos não fazem empenho de legalizar suas terras, se julgam donos de fato e de direito. De fato, por residirem nelas por tempo superior há trinta anos; de direito, bons ou maus, todos houveram por compra e muitos ainda tem documentos, e com tais, continuam efetuar transações”.²⁷

Aqui, o comerciante local desnuda outra face dessas relações, em que ocupação efetiva e seu reconhecimento garantia a permanência, e o hábito de não buscar as vias legais para legalizar as terras – nesse caso, adequar-se a nova legislação em vigor. “Os colonos de origem italiana vieram aqui durante a revolução Federalista, de 1893 a 1895, acoitados pelos revolucionários da Varzinha, hoje Guaporé, encontrando aqui agasalho por parte dos antigos moradores, dando-lhes agrego em suas terras, vivendo sempre em completa harmonia, terminando, muitos deles ou seus filhos, por adquirirem tais terras.”²⁸ Salienta que o chefe da inspetoria “deve procurar facilitar o mais possível, senão ficará como dantes, o que seria de lastimar. V. S. não poderá imaginar quantos benefícios trouxe a discriminação desta zona; questões existentes há mais de 40 anos foram terminadas”. Explica ainda sobre a alteração da idade de alguns requerentes, realizada em virtude dos cálculos que os mesmos fizeram, mas isso não afetava a demanda, visto que tinham documentação comprobatória suficiente. Esclareceu que “as terras do Camargo foram desbravadas antes da guerra do Paraguai, pois há pessoas aqui que tem quase cem anos e aqui nasceram, não sendo registrados e não tem documentos que pro-

²⁷ Ofício recebido. Camargo, 16 de outubro de 1939, do comerciante de Camargo ao Engenheiro Chefe da Inspeção de Terras e Colonização do Centro, Octacílio Ribas, Passo Fundo, Livro Correspondência expedida 1940- 2º Sem. Fl. 50-51. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

²⁸ Ofício recebido. Camargo, 16 de outubro de 1939, do comerciante de Camargo ao Engenheiro Chefe da Inspeção de Terras e Colonização do Centro, Octacílio Ribas, Passo Fundo, Livro Correspondência expedida 1940- 2º Sem. Fl. 50-51. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

vem, com certeza, a sua idade”.²⁹ Lista alguns nomes de documentos que estava enviando, prevalecendo a presença de diferentes grupos étnicos como intrusos nessa região.

A Primeira República, marcada pela atuação de Borges de Medeiros à frente do executivo do Estado, não resolveu as questões de terras no norte do Estado, permanecendo várias pendências, que se arrastaram por longo período ainda. Em junho de 1943, Octacílio Ribas apresentou um pequeno estudo sobre as zonas colonizadas e por colonizar, pertencentes à Inspeção de Terras do Centro, com sede em Passo Fundo, com enfoque para as áreas remanescentes e a situação da população ali estabelecida. Segundo o estudo, no município de Soledade predominavam as pastagens para pecuária. Já as matas encontravam-se em grande medida devastadas pelas derrubadas e queimadas, estando em parte já discriminadas, e outra parte pertencia ao domínio de privados, visto haver extensas áreas legitimadas e numerosas escrituras com mais de 30 anos. No distrito de Fontoura Xavier ou Rincão de Nossa Senhora, já haviam sido discriminadas 722 glebas, com área de 54.175 hectares, formando dez polígonos. Das 139 posses legitimadas entre 1933 e 1936, ainda estavam por ser tituladas cerca de 80% “devido o estado de miséria de seus ocupantes”. Justifica que mesmo o valor irrisório cobrado, não era pago. Contribuía para a situação o fato das terras serem “fracas, pedregosas e acidentadas, não se prestando para a agricultura. Lugar de terra pobre, corresponde a gente pobre. São constituídas de algum pinhal e ervais, daí a razão de uma certa animação no momento atual devido ao valor das madeiras”. Nessas condições, quem recebeu as terras por 2 a 3 milésimos de Cr\$ o metro quadrado, não havia realizado o pagamento, alegando que não valiam tanto. “Como se vê, de nada adiantou a discriminação para o progresso material daquela região; ao nosso ver, talvez que, com fornecimentos de sementes, ferramentas e um Capataz rural para auxiliar os agricultores ali residentes, em cooperação com as autoridades municipais, fosse possível levantar o ânimo do elemento nacional ali radicado.”³⁰

²⁹ Ofício recebido. Camargo, 16 de outubro de 1939, do comerciante de Camargo ao Engenheiro Chefe da Inspeção de Terras e Colonização do Centro, Octacílio Ribas, Passo Fundo, Livro Correspondência expedida 1940- 2º Sem. Fl. 50-51. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

³⁰ Ofício 83/43. Passo Fundo, 1º de junho de 1943, Engenheiro Chefe da Inspeção de Terras, Octacílio Ribas, ao Engenheiro Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre, Livro Correspondência expedida 1943- 1º Sem. Fl. 148-152, p. 1. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

As áreas das adjacências ainda estavam por ser discriminadas. Era o caso de Barros Cassal, com cerca de 113 quilômetros quadrados; Tunas era considerada de domínio particular; Faxinal, “situada à margem esquerda do rio Jacuí, entre o arroio Butiá e orla da serra – local densamente povoado por colonos nacionais, paupérrimos, é uma gleba de terras devastadas, como já bem define seu nome Faxinal”. Calculava a área em 300 quilômetros quadrados, dos quais 100 de domínio particular. Na área de Espumoso e Mormaço, faltavam discriminar cerca de 70 quilômetros quadrados, e em Camargo e Maurício Cardoso, 14 quilômetros quadrados. Na sua avaliação, a área com terras apropriadas para a agricultura ficava na parte norte de Soledade, mas também estava devastada. Para concluir os trabalhos, frente à demanda, reclamava da falta de agrimensores.³¹

A área de maior interesse da inspetoria era Pinhalzinho, no município de Sarandi, onde ainda havia cerca de 450 lotes para concluir a medição. “Linha Trindade é uma florescente colonização e a mais importante daquela região”. O projeto de colonização na área envolvia a construção de estradas, pontes, pontilhões e bueiros, “transformando uma área antes de esconderijo de criminosos, a par de uma população egressa ao trabalho e conseqüentemente paupérrima, em proveitosa e útil à coletividade. Quem conheceu as zonas de Baitaca e Pinhalzinho, anteriormente a 1938, fica hoje surpreso de ver ali, trabalho, riqueza e progresso. Numerosas casas comerciais, moinhos, alambiques, etc. estão hoje disseminadas naquela vasta região. E isto foi conseguido, com o auxílio das autoridades administrativas do município, obrigando ao trabalho, elementos vadios, que ali viviam”. Salientava que era a zona de maior arrecadação para a inspetoria, correspondendo a 70%. Ainda estava por ser discriminada a “Zona do Carreiro”, abrangendo São Domingos, Ciríaco e Sede 35.³²

Considerações finais

Portanto, o Estado atuou como agente central e direto na colonização da região do Planalto Rio-Grandense na Primeira República. Como represen-

³¹ Ofício 83/43. Passo Fundo, 1º de junho de 1943, Engenheiro Chefe da Inspetoria de Terras, Octacílio Ribas, ao Engenheiro Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre, Livro Correspondência expedida 1943- 1º Sem. Fl. 148-152, p. 2. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

³² Ofício 83/43. Passo Fundo, 1º de junho de 1943, Engenheiro Chefe da Inspetoria de Terras, Octacílio Ribas, ao Engenheiro Diretor de Terras e Colonização, Porto Alegre, Livro Correspondência expedida 1943- 1º Sem. Fl. 148-152, p. 3. A-2.4. OP. A.2.4.2 – Correspondências, AHR/UPF.

tante e executor da política delineada pelo governo castilhistaborgista, atuou a Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, sobre uma ampla zona de abrangência, cabendo-lhe o reconhecimento e a medição das terras públicas, destinadas à colonização e indenizações, bem como a legitimação das posses precárias. O empecilho maior na consecução do projeto estava nas redes sociais e políticas prevalentes, acionadas quando o poder público contrariava as demandas locais, e a presença de um contingente populacional numeroso na condição de posseiro/intruso.

A região Norte do Estado, como última zona incorporada ao processo de colonização, destinava-se ao estabelecimento de colônias mistas, realocando o excedente populacional das colônias velhas, bem como os imigrantes espontâneos de diferentes grupos étnicos, e a fixação dos colonos nacionais ou caboclos. A oferta de terras a baixos preços, a expansão da via férrea, a fertilidade do solo e as extensas florestas funcionavam como chamariz para compradores de terras. Todavia, os trabalhos de medição dos lotes e a venda não acompanhavam a dinâmica da demanda, implicando o estabelecimento de compradores em potencial em lotes não demarcados, de forma irregular, como ocorreu na colônia Chimarrão. Ao mesmo tempo, atraiu um contingente de colonos e imigrantes descapitalizados, com a expectativa de se tornarem proprietários de terras, muitos dos quais intrusaram terras públicas, como alternativa para sobrevivência. Outros, detentores de poucos recursos, adquiriram um lote colonial mas sem documentação, permanecendo em posses precárias, como os imigrantes e colonos de Camargo e Marau, ou descobriram-se em terras públicas ou com sobreposição de títulos, como na região do Rio do Peixe e do Rio Ligeiro.

Nota-se, entretanto, nas três primeiras décadas a multiplicação do número de intrusos, predominando entre eles os colonos e imigrantes europeus, que permaneceram à margem das colônias particulares por falta de capital, buscando nas terras públicas o acesso à propriedade da terra. Entre os imigrantes sobressaem aqueles provenientes de espaços urbanos europeus, muitos dos quais fracassaram na tentativa de se tornarem camponeses na região, abandonando a colônia em situação de pobreza, assemelhando-se à trajetória da família Weiss. Entretanto, a análise da documentação dá visibilidade a um outro perfil de colono/imigrante intruso, que se utiliza dessa estratégia para ter acesso facilitado e por preços menores a um lote de terras; e mais uma pequena parcela que encara a intrusão de terras públicas como empreendimento, ou seja, assim que obtém a documentação, vende a área e passa a intrusar outra, valendo-se do mesmo mecanismo.

Enfim, a presença efetiva do Estado na região, fazendo cumprir a legislação, contribuiu para construção de uma região complexa e heterogênea, onde o latifúndio conviveu ao lado do pequeno lote colonial, e as soluções dadas ao acesso e à regularização da posse da terra nem sempre foram definitivas, permanecendo em aberto inúmeras disputas, envolvendo diferentes sujeitos. Mais do que respostas, o estudo abre um leque de questionamentos, a serem tratados em pesquisas futuras.

Referências

ALVES, Débora Bendocchi. Cartas de imigrantes como fonte para o historiador: Rio de Janeiro – Turíngia (1852-1853). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 155-184, 2003.

ANUARIO da Província do Rio Grande do Sul para o ano de 1889. Publicado sob a Direção de Graciano A. de Azambuja. Porto Alegre: Gundlach & Cia, Livreiros, 1888. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=706124&PagFis=64>>. Acesso em: 4 maio 2019.

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul: 1875-1887**. Introdução, coordenação e organização de Júlia Schütz Teixeira. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989.

BLOCH, Marc. **A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII**. Bauru: Edusc, 2001.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII**. Os jogos das trocas. v. 2., ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

CASSOL, Ernesto. **Carlos Torres Gonçalves – Vida, Obra e significado**. Erechim: Editora São Cristóvão, 2003.

CEM ANOS de germanidade no Rio Grande do Sul. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2005.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil: 1850**. Trad., prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Martins; Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.

ELMIR, Cláudio Pereira; WITT, Marcos Antônio. **Imigração na América Latina: histórias e fracassos**. São Leopoldo: Oikos; Ed. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.

ETGES, Virgínia Elisabeta. **Geografia agrária: a contribuição de Leo Waibel**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Sobre as cinzas da mata virgem**. Os lavradores nacionais na Província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845-1880). Porto Alegre, 1999. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS, 1999.

FERES, João Bosco. **Propriedade da terra**: opressão e miséria – o meio rural na história social do Brasil. Amsterdam: Centrum voor Studie en Documentatie van Latijns Amerika – III, 1990.

FUNKE, Alfred. **Deutsche Siedlung über See**. Ein Abriss ihrer Geschichte und ihr Gedeihen in Rio Grande do Sul. Halle a. Saale: Gebauer-Schwetschke Druckerei und Verlag, 1902.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **O Rio Grande do Sul em Revista**, 1928.

HOLLOWAY, Thomas H. **Imigrantes para o café**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

HÖRMEYER, Joseph. **O Rio Grande do Sul de 1850**: descrição da Província do Rio Grande do Sul no Brasil meridional. [s. 1.]: D. C. Luzzato Ed.: Eduni-Sul, 1986.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil 1858**. Tomo XXI. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1858.

IOTTI, Luiza Horn (Org.). **Imigração e Colonização**: legislação de 1747 a 1915. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Caxias do Sul: EDUCS, 2001.

LERMEN, Gisela Anna Büttner. Processos de adaptação e de construção de identidades. Ensaio de análise de cartas duma família imigrante alemã, escritas de 1883 a 1938. **História – Unisinos**, São Leopoldo, v. 6, n. 5, p. 205-260, jan./jun. 2002.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MAGRO, Gabriela Luiza; NEUMANN, Rosane Marcia. “Estas terras pertencem a mim!” Disputas entre a Comissão de Terras e os intrusos no norte do Rio Grande do Sul (1889-1930). In: ARENDT, Isabel Cristina; CUNHA, Jorge Luiz da; SANTOS, Rodrigo Luís dos Santos (Orgs.). **Migrações: perspectivas e avanços teórico-metodológicos**. São Leopoldo: Oikos, 2018, [e-book], p. 606-619.

MARTINI, Maria Luiza. Tatu, caboclo, gaúcho a pé. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coords.). **Império**. v. 2, Passo Fundo: Méritos, 2006, p. 155-185.

MENSAGEM enviada à Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros na 3ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura em 20 de setembro de 1899. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d’ “A Federação”, 1899.

MENSAGEM enviada à Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Julio Prates de Castilhos em 20 de setembro de 1896. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d’ “A Federação”, 1896.

MENSAGEM enviada à Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Julio Prates de Castilhos em 20 de setembro de 1897. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1897.

MENSAGEM enviada à Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros na 2ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura em 20 de setembro de 1902. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação, 1902.

MENSAGEM enviada à Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul pelo Presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros na 2ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura em 20 de setembro de 1906. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1906.

MOORE Jr., Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia**. Lisboa: Cosmos, 1967.

MOTTA, Márcia. Movimentos rurais nos oitocentos: uma história em (re)construção. **Revista Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, CPDA, abril 2001.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. **Derrubando florestas, plantando povoados**: A intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do Rio Grande do Sul. 2007. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, RS, 2007.

NEUMANN, Rosane Marcia. Latifúndio, colonização e intrusão: a reconfiguração da propriedade da terra em Passo Fundo (1889-1930). In: **XII Encontro Estadual de História ANPUH-RS: Ensino, direitos e democracia**, 2016, Santa Cruz do Sul. Ensino, direitos e democracia: anais. Porto Alegre: ANPUH-RS, 2016. v. x. p. 1-13.

NEUMANN, Rosane Marcia. Terras e colonização: a formação da região colonial de Passo Fundo. In: MACHADO, Ironita P.; GERHARDT, Marcos (Orgs.). **História do mundo rural: o sul do Brasil**. Passo Fundo: UPF Editora, 2017, p. 113-139.

NEUMANN, Rosane Marcia. **Uma Alemanha em miniatura**: o projeto de imigração e colonização étnico particular da Colonizadora Meyer no Noroeste do Rio Grande do Sul (1897-1932). São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos. 2016.

PETRI, Kátia Cristina. Terras e imigração em São Paulo: política fundiária e trabalho rural. **Histórica** – Revista eletrônica do Arquivo do Estado, n. 2, jun. 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br>>. Acesso em: 19 maio 2006.

PETRONE, Maria Theresa Schorer. Imigração. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: Difel, 1977. t. III. v. 2.

PILLMANN, Heinrich. **Was muss der Ansiedler in Südbrasilien notwendig wissen?** Porto Alegre: Tipografia do Centro, 1921.

RELATÓRIO da Diretora de Terras e Colonização apresentado pelo Dr. Ildelfonso Soares Pinto ao Dr. A. A. Borges de Medeiros, em 27 de agosto de 1919. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1919.

RELATÓRIO da Diretoria de Terras e Colonização, por Vespasiano Correa. Breve notícia sobre a chamada questão de terras no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1º de agosto de 1907. Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exmo. Sr. general Salvador Aires Pinheiro Machado, Vice-Presidente, em exercício, do Estado do Rio Grande do Sul. Secretário de Estado Engenheiro João José Pereira Parobé. 31/08/1915. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d' A Federação. 1915.

RELATÓRIO da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé, em 30 de julho de 1898. Porto Alegre, Oficinas Typogrâphicas d'A Federação, 1898.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Dr. Julio Prates de Castilhos, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé, em julho de 1897. Porto Alegre, Oficinas Typogrâphicas d'A Federação, 1897.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente do Rio Grande do Sul pelo Secretário de Estado Cândido José de Godói, em 8 de setembro de 1911. Porto Alegre, Oficinas Gráficas da Livraria d Globo – L. P. Barcellos & C., 1911.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr. Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 31/07/1903. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' A Federação. 1903.

RELATÓRIO dos Negócios das Obras Públicas. Apresentado ao Exm. Sr. Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 1900. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' A Federação. 1900.

ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1969. 2 v.

SEYFERTH, Giralda. Imigração, colonização e estrutura agrária. In: WOORTMANN, Ellen F. (Org.) **Significados da terra**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 70, 2015, p. 87-107. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v35n70/1806-9347-rbh-2015v35n70014.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SILVA, Marcio Both da. **Babel do novo mundo** – povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925). Guarapuava: Unicentro; Niterói, UFF, 2011.

SILVA, Marcio Both da. **Caboclos e Colonos** – Encontros, ocupação e conflitos nas matas do Rio Grande do Sul (1850-1889). Curitiba: Editora Prismas, 2016.

SIRIANI, Sílvia Cristina Lambert. **Uma São Paulo alemã**: vida cotidiana dos imigrantes germânicos na região da capital (1827-1889). São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2003.

SPONCHIADO, Breno A. (Org.). **Maximiliano Beschoren**: o explorador do Alto Uruguai [recurso eletrônico]. Série CEDOPH. v. 4. Frederico Westphalen: URI – Frederico Westphalen, 2016. (Coleção Centenário da Colônia Guarita (1917-2017)). Disponível em: <www.fw.uri.br/site/publicacoes>. Acesso em: 10 nov. 2018.

TRAMONTINI, Marcos Justo. O “mau” imigrante: má origem ou capacidade de organização e luta. In: **Raízes de Terra de Areia I e IX Encontro dos Municípios originários de Santo Antônio da Patrulha**. Porto Alegre: EST, 1999. p. 198-208.

WAIBEL, Leo. **Capítulos de Geografia Tropical e do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1958.

WEISS, João. **Colonos na Selva**. Conto de um emigrante como colono no Sul do Brasil. Rio de Janeiro: Tipografia Méier & Blumer Ltda., 1949.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**: na história e na literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ZARTH, Paulo Afonso. **História agrária do Planalto Gaúcho**. 1850-1920. Ijuí: UNIJUÍ, 1997.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do arcaico ao moderno**: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

ZARTH, Paulo Afonso. **Os caminhos da exclusão social**. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.

Ervateiros em conflito: extrativismo da erva-mate, ervais públicos e privatização

*Marcos Gerhardt
Paulo A. Zarth*

Introdução

A partir da segunda década do século XIX, as formas de acesso à terra e seu uso foram modificadas no Brasil. A propriedade privada da terra tornou-se predominante ao longo daquele século e do seguinte, em prejuízo às formas anteriores de acesso, como as posses e as terras de uso comum.

A criação da Lei de Terras de 1850 e do seu Regulamento, em 1854, e a sua execução marcaram um período de consolidação das relações capitalistas no mundo rural brasileiro, no que se refere à aquisição de terras. Essa legislação e seus efeitos sobre a sociedade foram muito discutidos por historiadores brasileiros (CARVALHO, 1981; MARTINS, 1981; MOTTA, 2008). Recentemente, Márcio Both da Silva (2015) defendeu o argumento de que a Lei de Terras produziu os resultados esperados, naquele contexto histórico, contrariando as afirmações de historiadores como José Murilo de Carvalho (1981), para quem a referida lei havia fracassado. Para Silva,

uma das grandes tarefas da Lei de Terras de 1850 foi a de definir critérios jurídicos gerais para ordenar situações que vinham se realizando historicamente com base em costumes e tradições que, na maioria das vezes, tinham por base situações específicas e locais (2015, p. 91).

Essa mudança no ordenamento jurídico, implantada durante o século XIX, dificultou o acesso à terra e seu uso por grupos sociais como os ervateiros pobres, isto é, camponeses livres que dependiam dos ervais públicos e das terras de uso comum para realizar a extração de erva-mate das florestas e comercializá-la, importante atividade econômica desenvolvida no Rio Grande do Sul naquele período.

Este texto narra e interpreta alguns conflitos sociais decorrentes das mudanças na legislação agrária e de sua aplicação, no século XIX e início do XX, envolvendo ervateiros sul-rio-grandenses que a elas reagiram, autoridades e

elites locais. Eles são parte das memórias brasileiras, ainda pouco conhecidas da população que não tem acesso à historiografia produzida nas universidades. Conhecer esses conflitos e memórias, portanto, é essencial para compreender a atual configuração da propriedade da terra no sul do Brasil.

Ervateiros do Campo Novo em conflito com o subdelegado de polícia em 1856

Um primeiro conflito aqui narrado e analisado envolveu o subdelegado de polícia, ervateiros e moradores de Campo Novo. Documento da câmara municipal de Cruz Alta informa que, cansados

com as reiteradas vexações que soffrem no uso e disfrute d'esses hervaes por parte de Joze Antonio da Cruz, voltão a presença da primeira autoridade da província a fim de se por cobro dos desatinos e perseguições com que esse homem procura firmar hum direito que se tem fantasiado.¹

Em meados do século XIX, Campo Novo era a denominação do mais rico erval do então extenso município de Cruz Alta, assim identificado porque havia uma grande campina circundada por concentrações de *Ilex paraguayensis*, os ervais nativos, que foi representada cartograficamente pelo agrimensor alemão Maximiliano Beschoren (Figura 1). Do erval do Campo Novo, próximo ao Rio Turvo, se extraíam cerca de cem mil arrobas de erva-mate a cada ano, beneficiadas em 18 engenhos lá instalados.² Estes engenhos e a população que residia no lugar possuíam expressivo número de animais, cerca de dez mil, que pastavam em campos de uso comum.³ Uma larga picada de quase uma légua de extensão, mantida pela municipalidade, permitia o escoamento da erva-mate extraída e destinada ao comércio.⁴

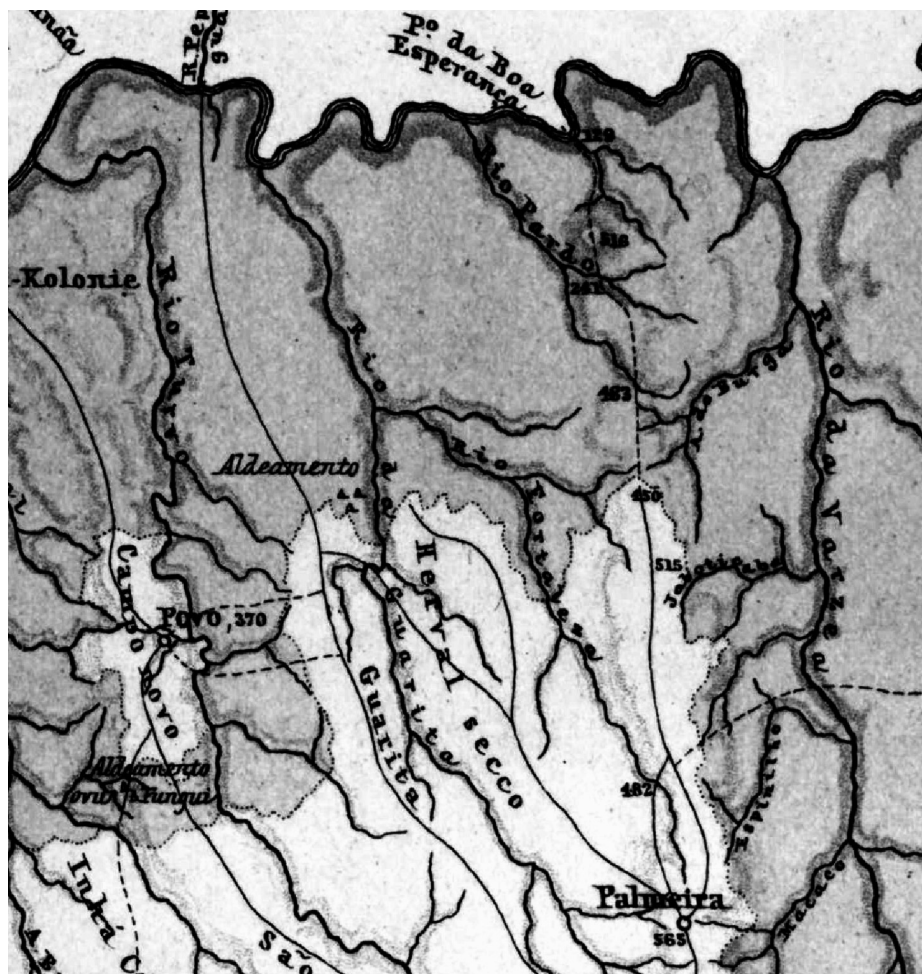
¹ Abaixo-assinado enviado ao presidente da província, Cruz Alta, 12 set. 1856. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs).

² MIRANDA, Francisco Nunes de. Sobre os diferentes ervais, sua extensão, uberidade e cultura. 1859. AHRs.

³ Abaixo-assinado enviado ao presidente da província, Cruz Alta, 12 set. 1856. AHRs.

⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 22 abr. 1857. AHRs.

Figura 1: O Campo Novo e os ervais



Fonte: BESCHOREN, Maximiliano. *Originalkarte des Nordwestlichen Teiles der brasilianischen Provinz Sao Pedro do Rio Grande do Sul*. Max Beschoren. 1886. Acervo da Universitätsbibliothek Regensburg. Deutschland. Escala 1:1.250.000.

Conforme Nilo Bernardes, no Planalto riograndense os campos estavam “muito recortados pelas faixas de mata que avançam pelos vales e galgam as coxilhas, mas comunicando-se entre si por largos corredores, semelhantes aos estreitos de um arquipélago” (1997, p. 46). Havia, portanto, um importante vínculo entre a atividade ervateira, com base extrativista e florestal, e os campos de pastoreio necessários para alimentar os animais empregados no

transporte e no beneficiamento da erva-mate. Esse mosaico de vegetação, intercalando campo e floresta, era frequentemente encontrado no norte do Rio Grande do Sul, influenciou as formas de ocupação humana do Planalto e acrescentou complexidade aos sucessivos repovoamentos daqueles ambientes.

Essa tentativa de apropriação privada no Campo Novo revoltou parte da população local. Representantes dos moradores, negociantes e ervateiros dirigiram um abaixo-assinado à presidência da província, no qual narraram a trajetória histórica de ocupação daquele lugar desde a década de 1830, relataram o enfrentamento com a população indígena que resistiu à presença dos ervateiros, contaram sobre o reconhecimento de seu trabalho pelas autoridades municipais, informaram a existência de cerca de 140 famílias que somavam 700 moradores e estimaram um aumento de população para mais de duas mil pessoas no período da safra da erva. Argumentaram a necessidade dos campos comuns para alimentar os milhares de animais que utilizavam, isto é, mulas que carregavam a erva do interior da floresta até os engenhos, bois que puxavam carretas ou eram abatidos para obter-se carne e também cavalos de montaria. Por fim, expressaram sua revolta com a atitude de José Antonio da Cruz, classificando-a como prejudicial à economia local e pediram providências, a menos que se “queira subordinar o interesse geral às egoísticas pretensões d’esse indivíduo”.⁵

Os autores daquele abaixo-assinado de Campo Novo basearam seu direito em normas tradicionais e práticas costumeiras que, depois da criação da Lei de Terras, foram se tornando insuficientes para continuar permitindo o acesso aos espaços por eles utilizados.

O caso recebeu a atenção do historiador José Antônio Moraes do Nascimento (2007, 2009), que o abordou em sua tese de doutorado, observando que a câmara municipal de Cruz Alta “interferiu e conseguiu impedir a apropriação que pretendia o grande posseiro José Antonio da Cruz. Contudo, dois anos depois foi novamente denunciado” (2009, p. 54), pois

usando de criminosa ambição tentou vedar a servidão dos campos aos de mais herbateiros, elle, seus familiares, e mais outros, invadindo o Campo Novo com grande copia de animais de criar, fechando rincões para invernadas, trancando passos e caminhos e praticando outros mais actos vexatorios do uso-fructo que o público tinha desse campo desde que foi descoberto e franqueado [...].⁶

⁵ Abaixo-assinado enviado ao presidente da província, Cruz Alta, 12 set. 1856. AHRS.

⁶ Relatório da Câmara Municipal de Cruz Alta à Assembleia Legislativa Provincial, 1858. AHRS.

Na época, o ocorrido gerou uma reação da Câmara Municipal de Cruz Alta, que a denunciou à Assembleia Legislativa estadual, pois ela tinha interesse em manter o controle sobre os ervais públicos e a arrecadação de impostos.⁷ Conforme correspondência da época, “José Antonio da Cruz prevalecendo-se do cargo de subdelegado de Polícia fez prender a miseráveis que alli hião trabalhar servindo de cúmplice um seo cunhado inspetor de quartirão”. A Câmara Municipal informou às autoridades da província, por meio de correspondência,⁸ que a apropriação do campo estava documentada em escrituras e baseada na Lei n. 601 de 1850, conhecida como a Lei de Terras,⁹ e no Artigo 22 do Regulamento n. 1.318 de 1854.¹⁰ Na mesma correspondência, contudo, a Câmara Municipal de Cruz Alta argumentou que os campos de uso comum eram a razão da prosperidade daquele erval, que havia investido no melhoramento da estrada de acesso, que era de uso público e julgava “não dever considerar-se validas as escripturas apresentadas por que os vendedores vendião o que não era seo”.¹¹

O desfecho desse conflito não é plenamente conhecido da historiografia. Conforme o relato do cronista e advogado Hemetério Velloso da Silveira (1909), o subdelegado ganhou o processo. No período houve uma grande migração de população para o Campo Novo, visando explorar os ricos ervais. José Antônio da Cruz, “que ai possuía um grande engenho e terras benfeitORIZADAS, intentou-lhes uma ação de manutenção e venceu-a apesar da proficiência e prestígio do defensor da população”. Na sequência, em “1857, em sessão presidida por esse advogado resolveu a câmara considerar o Campo Novo um imóvel do uso comum dessa parte da freguesia de Palmeira e como tal deve ser mantido pelo fiscal para esse fim nomeado”. Por fim, “em consequência dessa medida estrepitosamente festejada pela população, José Antonio da Cruz abandonou o Campo Novo, onde com extensão maior de uma légua quadrada tinha uma posse suscetível de legitimação pela lei de 18 de setembro de 1850” (SILVEIRA, 1909, p. 328). O rico erval teve, então, o seguinte uso:

O povo, que aí se aglomerou, não obedecendo aos preceitos da municipalidade e lições dos expedientes, destruiu os ervais com suas colheitas repetidas e prematuras. A câmara municipal, informada do que se passara, decretou, na forma de seu código de posturas, a interdição desses ervais, por mais

⁷ Relatório da Câmara Municipal de Cruz Alta à Assembleia Legislativa Provincial, 1858. AHRS.

⁸ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 6 abr. 1858. AHRS.

⁹ BRASIL. Lei n. 601/1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

¹⁰ BRASIL. Decreto n. 1.318/1854. Manda executar a Lei n. 601 de 1850 e a regulamentação.

¹¹ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 6 abr. 1858. AHRS.

de quatro anos [...]. Nesse período, a população do Campo Novo, que já excedia de 3000 almas, reduziu-se a metade, ou a menos, pela emigração, para outros ervais (SILVEIRA, 1909, p. 328).

Também o agrimensor Maximiliano Beschoren registrou, em publicação de 1889, o conflito que “começou depois de um grande processo pelos direitos de propriedade de todo o Campo Novo, entre o descobridor, os invasores tardios e a câmara municipal de Cruz Alta” (1989, p. 61). O “descobridor”, seguramente é o subdelegado Cruz. Conforme Beschoren: “O processo há pouco foi solucionado. O descobridor perdeu o direito sobre o campo que na época, surpreendentemente, foi considerado ‘propriedade da câmara’, pela Câmara Municipal de Cruz Alta” (1989, p. 61). A importância do Campo Novo para a população foi registrada pelo agrimensor: “É bem elevado o número de habitantes, calcula-se em 1300. O distrito todo, incluindo o Herval Grande, compõe-se de 3000 habitantes. Pelas casas e demais habitações, conclui-se que a população é bem pobre” (BESCHOREN, 1989, p. 61).

Por um lado, se podemos confiar nos registros de Silveira e Beschoren, a derrota do subdelegado Cruz e a manutenção dos campos de uso comum contrariaram o movimento em direção à privatização da terra. Por outro lado, a intensa exploração dos ervais nativos pelos ervateiros, sem respeito ao código de postura e com fiscalização insuficiente, que sucedeu a decisão da câmara municipal, levou à sua degradação, situação que se repetiu em muitos outros ervais do sul do Brasil na segunda metade do século XIX.¹²

Ervateiros de Monte Alvão denunciaram o juiz à Câmara Municipal em 1862¹³

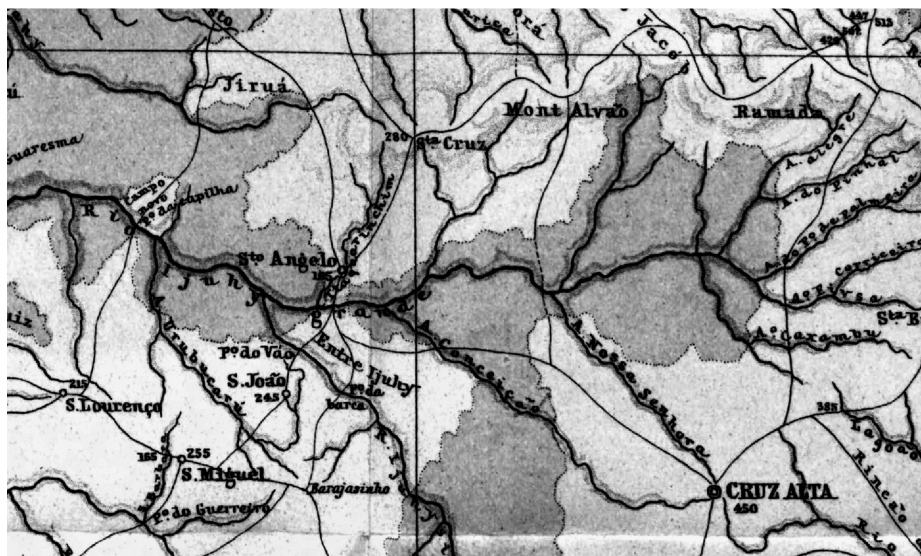
A partir da regulamentação da Lei de Terras em 1854 os ervais se tornaram alvo de processos de privatização, gerando uma longa disputa jurídica. Em 1862, por exemplo, um grupo de ervateiros de Monte Alvão (Figura 2) fez uma queixa à câmara municipal denunciando o juiz comissário de estar privatizando, irregularmente, as terras de um erval a favor de um fazendeiro local, “sem respeito as pessoas nele estabelecidas e tendo esta câmara em data de 4 do corrente oficiado ao mesmo juiz pedindo-lhes esclarecimentos, este nem

¹² Sobre esse tema, ver a tese de doutorado História Ambiental da erva-mate (GERHARDT, 2013).

¹³ Este item foi publicado anteriormente em ZARTH, 1997. Dada a importância do caso como exemplo significativo dos conflitos que tratamos neste texto, o incluímos aqui com pequenas modificações. Ver também a análise do mesmo caso em Nascimento (2007, p. 55).

atenção prestou ao pedido...”¹⁴ A reclamação dos moradores mostra a flagrante arbitrariedade das autoridades. O juiz nem sequer respondeu à interpeção da câmara, que por sua vez tinha interesse em manter o controle dos ervais, optando por dirigir-se diretamente às autoridades da província.¹⁵ Por outro lado, o episódio demonstra o conflito entre os poderes municipais e os imperiais. Nesse caso, o juiz, ao medir as terras para o fazendeiro, estava amparado na própria Lei de Terras de 1850, que autorizava a legitimação das posses de áreas contíguas aos campos. No 1º parágrafo do Artigo 5º da Lei de Terras consta: “Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, *outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo [...]*”¹⁶

Figura 2: Monte Alvão



Fonte: BESCHOREN, Maximiliano. *Originalkarte des Nordwestlichen Teiles der brasilianischen Provinz Sao Pedro do Rio Grande do Sul*. Max Beschoren. 1886. Acervo da Universitätsbibliothek Regensburg, Deutschland. Escala 1:1.250.000.

¹⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta, 11 ago. 1862. AHRS.

¹⁵ Cf. Ofício do Juiz Comissário de Cruz Alta, Francisco José Alves Monteiro, ao Presidente da Província, em 24 nov. 1862. AHRS. Imigração, Terras e Colonização; Correspondências; Terras Públicas. 1862. Maço 43, Caixa 23. Citado por NASCIMENTO, 2007, p. 55.

¹⁶ BRASIL. Lei n. 601/1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Grifo nosso.

As terras que o fazendeiro pretendia incorporar como contíguas não eram devolutas, se considerarmos como posseiros os ervateiros reclamantes. O difícil, no entanto, estava em convencer o juiz e o fazendeiro de que os ervateiros teriam direito sobre o erval como posseiros ou como usuários de um bem público. A Lei de Terras, no entanto, tinha uma série de artigos que procuravam impedir esse tipo de arbitrariedade por meio da “fixação de edificações em lugares públicos” e de audiências com os confrontantes. Não são raros os casos de juízes que faziam pouco caso dos artigos constantes na lei. Por outro lado, é pouco provável que a população pobre tivesse conhecimento da lei e também eram poucas as possibilidades de reagir diante do poder dos usurpadores, numa terra e numa época em que a arbitrariedade era prática comum.

A autoridade estava se amparando na Lei de Terras, enquanto os ervateiros defendiam o uso comum dos ervais, seguindo o costume estabelecido, regulamentado pela Câmara Municipal. O confronto entre a tradição de uso comum e a Lei de Terras de 1850 pautou os conflitos daí em diante.

A privatização do erval citado acima era uma contradição no sistema de coleta de mate à medida que proibia o acesso dos coletores ao produto, que até então era regulamentado pelas normas municipais tradicionalmente respeitadas pela população local. Os coletores de mate, acostumados com essas normas tradicionais, não tinham a mesma preocupação ou não tinham condições de privatizar o erval, considerando desnecessária a propriedade jurídica dos terrenos.

O caso mencionado acima é apenas um exemplo, entre os muitos processos demandados pelos camponeses ervateiros que chegaram à justiça e, provavelmente, de muitos outros que jamais chegaram aos tribunais, barrados pela coerção dos poderosos proprietários de terra.

Ervateiros de Santo Antônio da Palmeira recorreram ao Imperador em 1879

Após a Lei de Terras, uma onda de privatização atingiu ervateiros que até então utilizavam os ervais como áreas de uso comum, sob controle do município, ou os ervais privados no interior de suas posses. Esse processo, principalmente a partir da década de 1860, foi amplamente denunciado e debatido nas câmaras municipais. Um caso singular e que merece ser analisado para compreender a complexidade do tema é o dos ervais do Campo Novo, no município de Santo Antônio da Palmeira, que deu origem ao abaixo-assinado ao Imperador D. Pedro II, em 1879.

Os ervais do Campo Novo, considerados públicos pelo município de Cruz Alta, e posteriormente pelo de Santo Antônio da Palmeira, foram alvo de privatização, atingindo gravemente milhares de camponeses que se dedicavam ao extrativismo do mate. O espaço em conflito estava situada no polígono entre os rios Turvo, Uruguai e Várzea (Figura 1), no extremo norte do Rio Grande do Sul. O caso é significativo no contexto jurídico da luta pela terra, pois reuniu extrativistas, proprietários de engenhos de mate e a municipalidade contra os usurpadores. O apelo ao Governo Imperial, conforme os termos do abaixo-assinado ao Imperador D. Pedro II, revelam a dimensão do conflito. Na lista de 73 nomes que assinam o documento, constam o do fiscal municipal da erva-mate (que a inaugura); do Juiz de Paz, o autor da representação; de vereadores, de ervateiros e de comerciantes.

Os moradores argumentam que o governo teria autorizado o uso dos ervais por meio de um aviso, de 20 de maio de 1861; o juiz comissário estaria agindo de forma criminosa contra a Lei de Terras; os expropriadores estariam usando fraudes para comprovar o direito de posse e ameaçando com violência qualquer contestação. Por fim fazem um apelo patriótico, afirmando que teriam que se mudar para os países vizinhos, pois ficariam sem terras na pátria que os viu nascer.

O juiz comissário, por sua vez, afirmou que a Câmara Municipal estaria iludindo os moradores com a ideia de servidão comum dos ervais e que, por isso, não legitimavam suas posses conforme a nova legislação agrária.¹⁷

O livre acesso aos ervais remonta a tradição indígena, incorporada por camponeses tradicionais que passaram a ocupar a região no século XIX. Nesse sentido, o extrativismo se baseava mais no costume do que em regulamentos jurídicos.¹⁸ No decorrer do tempo, o município passou a regulamentar o extrativismo, considerando públicos os ervais desde os anos 30 daquele século. A Lei de Terras não previu ervais de uso comum e, portanto, os locais onde vicejava a planta passaram à condição de devolutas, contrariando a Câmara Municipal e os costumes. A regulamentação do extrativismo de mate pela Câmara Municipal não era uma tarefa simples, pois a erva-mate cresce dispersa no interior da floresta, formando desde pequenos conjuntos de árvores até áreas maiores, caracterizadas como os ervais propriamente ditos. Na realida-

¹⁷ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 5 mar. 1880. AHRS. Cx. 116. Doc. 87.

¹⁸ Estamos nos referindo ao sentido de práticas costumeiras desenvolvido por THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

de existiam ervais privados, em terras legitimadas ou em posses regulares de pequenos ou grandes posseiros, sobre os quais o poder da municipalidade não era exercido, ainda que controlasse a circulação através da fiscalização sanitária e de tributos.

O controle da Câmara Municipal sobre os ervais era feito por meio do Código de Posturas, mas não detalhava concretamente os limites e a localização precisa das áreas de servidão coletiva. Os camponeses acreditavam que a concessão de alvarás para colher erva seria uma forma legal de usufruir da terra, sem a necessidade de legitimá-las, nos termos do Decreto n. 1318, de 30 de janeiro de 1854. O abaixo-assinado foi inócuo, pois os conflitos seguiram por muitos anos no campo jurídico e também com enfrentamentos, envolvendo extrativistas e a polícia.¹⁹

O que se percebe neste caso é a fragilidade jurídica dos coletores de erva-mate e a derrocada das práticas costumeiras da população tradicional. A imposição da Lei de Terras desorganizou o sistema, forçando a legitimação das áreas extrativistas e a exclusão de muitos camponeses pobres, sem recursos para fazer as medições ou contestar os grandes posseiros. O conflito jurídico também envolveu a disputa entre o Governo Imperial, representado pelo juiz comissário, e o Governo Municipal, defendido pelos vereadores. A seguir transcrevemos o

ABAIXO-ASSINADO AO IMPERADOR D. PEDRO II

Ante o augusto Trono de V.M.I., sobem os abaixo-assinados habitantes e moradores de novo município de Santo Antônio da Palmeira, [...] a presença de V.M.I. solicitam remédio para os males que os oprimem como agricultores e fabricantes de erva-mate, pelas razões que passam a expor.

Senhor:

V.M.I serviu-se por seu beneplácito e magnânima vontade fazer graça, pela Lei de 20 de maio de 1861, ao povo fabricante de erva-mate as terras devolutas existentes naquele ano de 1861, entre os rios Turvo, Uruguai e Várzea. Esta graça que tão liberal faz V.M.I., fez com que se conservassem os habitantes em paz pacífica com esse direito até o ano de 1877, em que foi nomeado o juiz comissário para esse termo. Acontecendo que este juiz comissário, que se acha investido do poder para medir e demarcar terras de posse, nenhum respeito tem da lei de 1861, já medindo posses criminosas, por seus princípios contra a disposição da Lei 601 de 18 de setembro de 1850, artº 1º que proibiu a aquisição de terras devolutas, jamais podiam ser medidas posses de tais ordem, em vista da citada Lei de 1850. Porém a cobiça do ouro e a ambição de o possuir faz com que seja desrespeitada a lei e a concessão

¹⁹ Correspondência da Justiça de Santo Antônio da Palmeira, 30 set. 1886. AHRs. Maço 16. Lata 124.

feita por V.M.I. e estende suas medições em terras concedidas em comum e que se achavam, no ano de 1861 em matas virgens, abrangendo os terrenos que então ficaram pertencendo em comum ao povo existente dentro do perímetro dos três rios citados.

Têm os habitantes, que se têm visto prejudicados, e que para bem cultivar o erval na Serra Geral, fazem suas pequenas moradas pelo favor da sábia Lei de 1861, levando a presença do juiz comissário por certidão a citada Lei de 20 de maio; qual tem sido a resposta do juiz comissário existente Tibúrcio Alvares de Siqueira Fortes? Tem sido que a Lei de 20 de maio de 1861 foi revogada! Já não regula mais e que por isso segue a medição e que é um engano do governo!! Não contente assim, Senhor, em tomar do povo os ervais que existiam em matas altas no ano de 1861 e ainda manda medir por seu agrimensor Maximiniano Beschoren, uma sua posse; cuja foi principiada no ano de 1863 por José Joaquim Cordeiro, cuja posse foi vendida ao Juiz Comissário Fortes, cuja medição foi feita sem assistência do Juiz Comissário *ad hoc*, e sim do dito Juiz Fortes, se é possível assim se proceder, nas terras por V.M.I. concedida em comum aos fabricantes de erva-mate, então se verá os pobres súditos da dura necessidade de mendigar o pão para suas famílias no país estranho, a pátria que os viu nascer por que único terreno que na valorosa província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi concedido para habitação do pobre povo empregados no fabrico da erva-mate, esses mesmos são tomados.

Senhor;

Se este povo vive no emprego do fabrico da erva-mate, vê-se tão oprimido e obrigado por semelhantes medições mal-cabidas em um terreno que lhes foi concedido por uma graça Imperial, é atropelado; expulsos do pequeno torrão para se estender o domínio dos ricos poderosos do lugar tanto que o Juiz Comissário propala que não consente que se derrube uma árvore existente dentro do perímetro dos três rios Turvo, Uruguai e Várzea e que fará gemer ao fabricante que assim praticar, com trazê-los à barra do tribunal como um criminoso! V.M.I. como pai de um povo pobre e laborioso os abrigou com a Lei de vinte de maio, por certo não deixará que este povo que abrigastes debaixo de vossas sábias e energéticas leis dando um torrão onde possam obter o recurso necessário para suas pobres e miseráveis famílias, fiquem expulsos e sem domicílio como está acontecendo, uns abandonando suas habitações, outros chamados aos tribunais e outros ameaçados de tudo sofrer.

Senhor;

Os abaixo-assinados correm presurosos aos pés de V.M.I. como uma fonte pura de onde esperam emanar o remédio para o mal que os aflige, para que sejam suspensas as medições dentro dos limites dos três rios citados – rios Turvo, Uruguai e Varge – e que ali no perímetro seja conservado o direito da lei de 20 de maio de 1861 e para que não sejam mais medidas posses que se acoberta com o pagar a multa por não ter registro, sendo que jamais poderia obter por ser feito depois da lei que proibiu a aquisição de posse. Os abaixo-assinados, cômico do zelo e amor que V.M.I. dedica ao seu povo, descansam certos de que seus reclames serão atendidos.

Palmeira, 24 de maio de 1879. Seguem 73 assinaturas, com firma reconhecida.²⁰

Os representantes dos ervateiros e moradores também entregaram uma petição à Câmara Municipal, expondo seus argumentos e comunicando sua intenção de apelar ao Imperador, no que foram apoiados pelo poder municipal.²¹

No final do mesmo ano, 1879, outro morador da Palmeira, Miguel Antunes Pereira, denunciou para a Câmara Municipal e para o Presidente da Província o requerimento de concessão de um erval, também contrário ao Aviso de 20 maio de 1861, que considerou ilegal.²²

Caboclos em conflito com agrimensores na Fazenda Sarandy em 1924

Um dos exemplos mais representativos de confronto direto é o que ocorreu na década de 1920, quando os caboclos entraram em conflito com a companhia colonizadora da Fazenda Sarandy, no norte do estado, valendo-se do apoio de líderes da oposição política regional e chefes do movimento revolucionário de 1923. Rückert escreve com base nos relatos de Vencatto:

[...] os caboclos donos das terras da Fazenda Sarandy, por direito de uso e posse, vêm seus domínios, onde haviam construído seus ranchos, serem queimados e destruídos pelos gringos vindos de outros lugares. Assim, desalojados e despejados a ferro e a fogo, tomam consciência das injustiças cometidas e, daí, ao ingresso nas fileiras dos revolucionários maragatos, que lhes dão apoio e guarida é apenas um passo, de vez que não lhes resta outra alternativa (RÜCKERT, 1997, p. 131).

Nos confrontos, os caboclos atacaram uma turma encarregada da demarcação dos lotes para colonização, matando um agrimensor e um peão, e ameaçaram invadir a vila Sarandy. O texto de um telegrama, enviado por Carlos Torres Gonçalves, então o diretor da Diretoria de Terras e Colonização, ao Secretário de Obras Públicas do Estado, apresenta o início da reação das autoridades na época:

Cerca de noventa homens armados sob direcção de Leonel Rocha, ameaçam atacar turma medição fazenda e em seguida povoado Sarandy, séde da colonia. Município não dispõe força e sexto Corpo Provisório está em pé de marcha para Paraná, com effectivo completo. Agrimensor Luiz Magalhães,

²⁰ Abaixo-assinado ao Imperador D. Pedro II. Santo Antônio da Palmeira, 24 maio 1879. AHRs. Lata 124, Maço 97, Doc 70 A.

²¹ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 24 maio 1879.

²² Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 27 nov. 1879.

empregado da Colonia Sarandy, está entrincheirado com 25 homens mal armados, em attitude defensiva.²³

A represália do governo e da companhia de colonização foi violenta, mandando despejar violentamente os ocupantes dos lotes reivindicados pela empresa. Vencatto relata que “o despejo era feito a tiros e os que não conseguiram fugir para as matas eram mortos e jogados no Rio da Várzea” (VENCATTO, 1994, apud ARDENGHI, 2003, p. 245).

O episódio da colônia Sarandy foi descrito pelo historiador local Almeida Vencatto com base em depoimentos orais de testemunhas dos fatos. O parágrafo a seguir ilustra de forma sucinta as condições sociais e políticas do episódio e serve de referência para analisar os conflitos entre colonizadores e lavradores nacionais no Norte do Estado:

Sarandi passa a ser alvo da atenção dos maragatos, pois além de ser reduzido de muitos habitantes caboclos (intrusos da Fazenda dos castelhanos) aqui se processava uma colonização de elementos alienígenas que, para os caboclos, eram gringos, tidos (estes sim) como intrusos, indesejáveis, perturbadores do sossego e paz daquele meio que viviam os primitivos habitantes: criadores de gado, caçadores, mateiros, coletores de pinhão, fugitivos da justiça, negros libertos e outros tantos habitantes de arribação (VENCATTO, 1994, p. 99, apud ARDENGHI, 2003, p. 244).

Na interpretação de Ardenghi, as diversas correspondências de Torres Gonçalves mostram

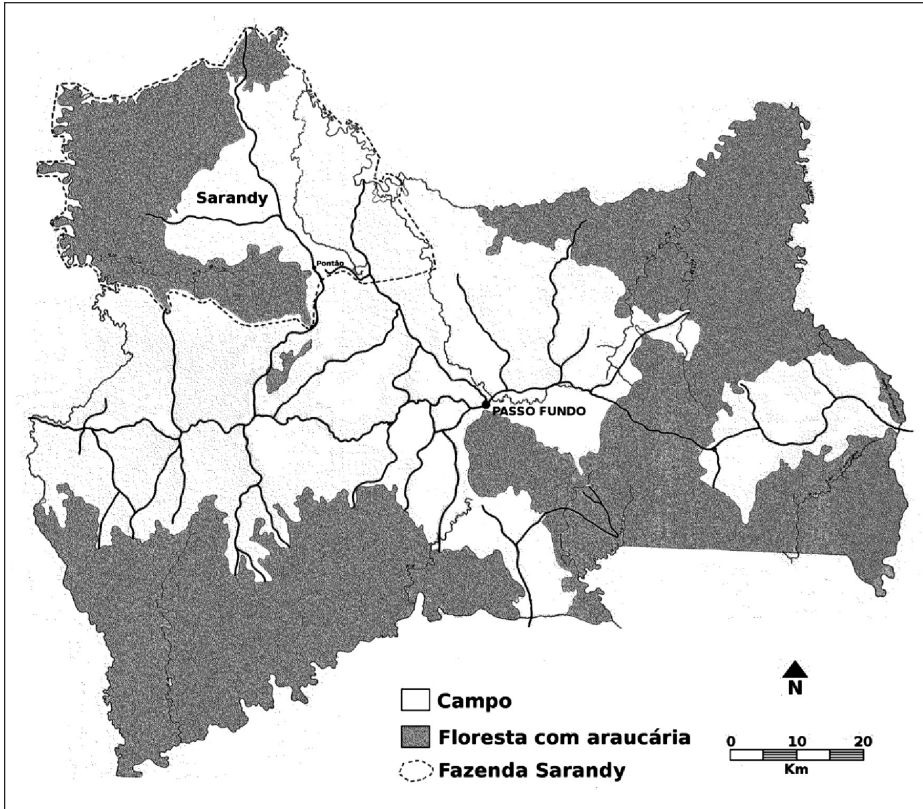
que o governo tinha conhecimento do clima de hostilidade que havia contra a Companhia Colonizadora Sarandi e procurou agir com presteza, desativando um foco de tensão, que poderia se agravar diante da participação de Leonel Rocha, quando as cinzas da Revolução de 1923 ainda não tinham se apagado de todo (2003, p. 177).

A história municipal oficial ignora a presença cabocla e dilui o episódio da colônia Sarandy nos conflitos políticos da época:

A primeira fase começa em 1917 com a firma Gomes & Schering, alterada logo para Gomes, Schering e Sturm, e ainda no mesmo ano para Armínio da Silva e Cia. Os primeiros que chegaram foram migrantes de origem alemã, organizados na Primeira Sede, onde hoje fica o Ati-Açú. Em pouco tempo já estavam ali traçadas as ruas e praças com comércio, serraria, hotel e farmácia. [...] Em 1923 nossa colonização estagna devido a invasão de tropas revolucionárias na região. Nossa colônia presencia combates e agressões de todos os tipos, mas no decorrer da década é retomada a normalidade e o Distrito segue se desenvolvendo (SARANDI, c. 2015).

²³ Telegrama de Carlos Torres Gonçalves ao Secretário de Obras Públicas, Ildefonso Pinto, em 28 set. 1924. AHRs. Pasta 538, Doc. 1, Cx. 22, citado por ARDENGHI, 2003.

Figura 3: A Fazenda Sarandy



Fonte: Adaptado pelos autores a partir de RÜCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul, 1827/1931*. Passo Fundo: UPF Editora, 1997.

A Fazenda Sarandy (Figura 3) chegou a ter 71.160 ha. Foi obtida em 1831 pelo sargento-mor João da Silva Machado, que mais tarde se tornou o Barão de Antonina. Na segunda metade do século XIX, seus descendentes, da família Vergueiro, legitimaram a fazenda com base na Lei de Terras de 1850, anexando mais de 12 mil hectares de terras contíguas à fazenda original. Em 1906, Nicolau de Araújo Vergueiro, médico em Passo Fundo, vendeu a Fazenda Sarandy a empresários uruguaios que, por meio de seus procuradores, dividiram em lotes rurais a parte de matos da fazenda e iniciaram um projeto de colonização com imigrantes que se desenvolveu a partir de 1917 (RÜCKERT, 1996, p. 34; 39). Vergueiro foi eleito deputado estadual pelo Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) em 1909, reeleito por cinco secessivas vezes, com

mandato até 1929, e foi deputado federal de 1930 a 1932, de 1935 a 1937 e de 1946 a 1951 (PRATES, 2001; CPDOC, c. 2017). Vergueiro foi, portanto, um político influente e vinculado aos projetos de colonização e apropriação privada da terra no norte do Rio Grande do Sul.

Como se pode observar na figura 3, parte da Fazenda Sarandy estava, no início do século XX, coberta por Floresta Ombrófila Mista ou floresta com araucária, onde abundava a erva-mate, cujo extrativismo era, há muito tempo, o principal “recurso da pobreza”, conforme correspondências da Câmara Municipal de Passo Fundo.²⁴ Foi neste contexto que os caboclos, moradores da região, extrativistas de erva-mate e pequenos agricultores, manifestaram-se contra um projeto de colonização que os expropriou, os tratou como intrusos e alterou profunda e definitivamente seu modo de vida e as condições de sua sobrevivência.

Conclusão

Os conflitos de terra são quase permanentes na História do Brasil e na região Norte do Rio Grande do Sul em particular. Os três casos que analisamos aqui revelam momentos diferentes envolvendo camponeses extrativistas, pequenos posseiros, grandes proprietários, comerciantes de erva-mate, autoridades políticas locais e nacionais.

Um ponto importante desses conflitos envolve a legislação agrária, de um lado, e a tradição camponesa, de outro. Os camponeses que se dedicavam ao extrativismo de erva-mate e à agricultura de subsistência ao longo do século XIX valiam-se dos costumes em relação ao acesso à terra e mesmo na remota tradição dos povos indígenas, no que se refere à produção do mate. As autoridades municipais, especialmente a câmara de Cruz Alta e depois a câmara de Santo Antonio da Palmeira, utilizaram a tradição camponesa para regulamentar a utilização dos ervais de forma pública, como terras de uso comum. Desta forma, as câmaras asseguravam um importante rendimento para os cofres municipais por meio da tributação da exploração dos ervais.

A Lei de Terras de 1850 abalou profundamente a relação entre os camponeses e o uso da terra, desencadeando um processo de privatização das terras e dos ervais, o que deu origem a uma série de conflitos, tais como analisamos no texto. Neste sentido, a Lei de Terras produziu os efeitos esperados, pois criou bases legais que consolidaram a propriedade privada e permitiram a expropriação de camponeses posseiros.

²⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, 7 nov. 1862; 8 jan. 1863; 11 jan. 1864. AHRS.

Outro momento importante foi a colonização da região por companhias privadas, passando as terras dos camponeses tradicionais para colonos imigrantes, sucedendo uma nova onda de conflitos graves, como foi o caso de Sarandy.

Os conflitos pela terra prosseguem existindo, atualmente, no norte do Rio Grande do Sul e em muitas outras partes do Brasil. Suas bases históricas mais imediatas estão situadas no século XIX, embora os processos de povoamento e de repovoamento do território e de uso e apropriação das terras tenham raízes mais profundas, remontando a alguns milhares de anos antes do tempo presente. A compreensão e a mediação dos conflitos contemporâneos pela terra exigem que os grupos sociais envolvidos conheçam suas memórias e que se continue produzindo conhecimento histórico sobre este complexo processo, do qual também fazem parte os povos indígenas Guarani e Kaingang, não abordados neste texto.

Referências e fontes publicadas

ARDENGHI, Lurdes Grolli. **Caboclos, ervateiros e coronéis: luta e resistência em Palmeira das Missões**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2003.

BERNARDES, Nilo. **Bases geográficas do povoamento do Estado do Rio Grande do Sul**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de Viagem na Província do Rio Grande do Sul (1875-1887)**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989. Tradução de Ernestine M. Bergmann e Wiro Rauber, do original de 1889, publicado em Gotha por Justus Perthes.

BRASIL, Decreto n. 1.318/1854. Manda executar a Lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm>. Acesso em: jun. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras do Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo: Anpuh, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 1981.

CPDOC. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas. **Verbete biográfico: Nicolau de Araújo Vergueiro**. c. 2017. Disponível em: <<https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nicolau-de-araujo-vergueiro>> Acesso em: 12 maio 2019.

GERHARDT, Marcos. **História ambiental da erva-mate**. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2013.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Hucitec, 1981.

MOTTA, Márcia M. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. 2. ed. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008.

NASCIMENTO, José Antônio Moraes do. **Derrubando florestas, plantando povoados: A intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do**

Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2007.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. Terra de servidão coletiva no Alto Uruguai, da província do Rio Grande do Sul. **História: Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 9, n. 1, jan./jun. 2009.

PRATES, Ana Maria da Rosa. **A trajetória de Nicolau de Araújo Vergueiro na história política de Passo Fundo – RS (1930-1932)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Passo Fundo, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Passo Fundo, 2001.

RÜCKERT, Aldomar A. A construção tardia do território no norte do Rio Grande do Sul: o caso do antigo município de Passo Fundo. **Boletim Gaúcho de Geografia**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 29-42, ago. 1996.

RÜCKERT, Aldomar A. **A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul, 1827/1931**. Passo Fundo: UPF Editora, 1997.

SARANDI. Câmara Municipal de Vereadores. **História política de Sarandi**. c. 2015. Disponível em: <<https://www.cmsarandi.rs.gov.br/a-camara/historia-politica/68-historia-sarandi.html>>. Acesso em: 12 maio 2019.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar uma quinta parte da atual população agrícola. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 70, p. 87-107, 2015.

SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. **As Missões Orientais e seus antigos domínios**. Porto Alegre: Typographia da Livraria Universal, 1909.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VENCATTO, Almedoro. **Sarandi: um recanto histórico do Rio Grande do Sul**. Sarandi: A Região, 1994.

ZARTH, Paulo A. Colonos imigrantes e lavradores nacionais no Sul do Brasil: projetos de ocupação da terra em conflito. In: MOTTA, Márcia M.; ZARTH, Paulo Afonso (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960)**. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário/Nead, 2009. p. 223-242.

ZARTH, Paulo A. **História agrária do planalto gaúcho: 1850-1920**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

ZARTH, Paulo A. Terras de uso comum nos ervais do Rio Grande do Sul. In: SILVA, Marcio Antônio Both da; KOLING, Paulo José (Orgs.). **Terra e poder: abordagens em História Agrária**. Porto Alegre: FCM Editora, 2015.

Florestas com Araucárias: encontros com a realidade

Eunice Sueli Nodari

Introdução

Uma miríade de pressões causadas pelo ser humano tem ameaçado as florestas do mundo. As demandas por produtos provenientes da madeira e a busca de terras para agricultura têm colocado em perigo muitas das florestas tropicais ainda existentes. Infelizmente, no caso das florestas com araucárias, esta é uma história do passado e do presente. No presente capítulo iremos discutir esta devastação, observando entre outros aspectos que as belas descrições das florestas feitas no passado não surtiram efeitos para os colonizadores e madeireiros. Também analisaremos, de forma rápida, estatísticas, assim como paisagens que foram alteradas.

Antes de entrarmos no assunto propriamente dito, será discutida a importância da História Ambiental para os estudos de alterações das paisagens, e como ela nos auxilia nas análises. A História Ambiental nos permite ousar e ultrapassar territórios, divisas regionais, que, afinal, são fluídas, e construídas cultural e politicamente pelos humanos. Como apontou Donald Worster, as temáticas da História Ambiental, frequentemente, desafiam uma delimitação espacial mais tradicional, baseada, como por exemplo, nas fronteiras nacionais fazendo com que o historiador ambiental supere as fronteiras políticas (WORSTER, 1991, p. 199). De acordo com David Blackbourn, na medida em que os historiadores ambientais examinam o habitat, questionam uma paisagem ou assinalam o movimento de espécies invasoras, se mostram fundamentais para devolver a dimensão espacial à História, ocorrida nos últimos anos (BLACKBOURN, 2011, p. 19).

A História Ambiental pela sua própria natureza desafia a historiografia nacional, tanto em nível sub quanto supranacional – o local e o global, mesmo que as historiografias sejam definidas nacionalmente. Frank Uekoetter (2011) discute a globalização da História Ambiental, e seu argumento é que além de muitos *insights* específicos, ela oferece uma grande oportunidade de tornar a história global mais simples. O autor afirma que todo o historiador global está

lutando com a complexidade do mundo: culturas, sistemas políticos e economias que diferem tanto em níveis nacionais, regionais e locais. Todavia, quando se chega à interação do ser humano com a biosfera, as leis da natureza têm um bom conjunto de similaridades ao redor do mundo. Como exemplo, cita, entre outros, a questão dos fazendeiros que se dedicam à monocultura, sendo que em qualquer parte do mundo as pragas e doenças se multiplicam. As reações, sem dúvida, têm inúmeras diferenças, “mas os desafios básicos são notavelmente similares”, e isto pode se tornar uma grande vantagem num campo que está batalhando com a diversidade do globo (UEKOETTER, 2011, p. 24-25). As histórias dos desmatamentos são idênticas em diferentes partes do mundo, e desta forma usaremos como estudo de caso, a devastação das araucárias no Sul do Brasil.

A Floresta Ombrófila Mista (FOM), ou Floresta com Araucárias como ela é conhecida cientificamente, está entre as formações vegetais mais ameaçadas do bioma Mata Atlântica. Ao longo do tempo, ela recebeu várias outras denominações, como Mata de Araucária, Mata de Pinhais, Mata Preta, ou Floresta com Araucárias; a *Araucaria angustifolia* (Bertol.) O.Kuntze, sua espécie arbórea predominante, também é chamada de pinheiro brasileiro e pinheiro-do-paraná. Originalmente, a FOM ocupava em torno de 200.000 km², distribuídos pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – com sua continuação pela província de Misiones, na Argentina – além de algumas áreas menores no sul de São Paulo e na Serra da Mantiqueira e pontos isolados de Minas Gerais. No Paraná, ela abrangia ao redor de 37% do território; em Santa Catarina, 31%; no Rio Grande do Sul, 25% (LEITE; KLEIN, 1990, p. 123). Em grande parte, a sua área de ocorrência coincide com o Planalto Meridional Brasileiro, com terrenos acima de 500-600 metros de altitude, clima úmido sem período seco, com temperaturas médias anuais em torno de 18° C, mas com três a seis meses de temperatura abaixo dos 15° C (KLEIN, 1960, p. 17-44). Trata-se de uma rica mistura florística, com fisionomia fortemente marcada pela predominância da *Araucaria angustifolia* (pinheiro) no dossel; nos estratos inferiores, surgem espécies como a imbuia (*Ocotea porosa*), a canela lageana (*Ocotea pulchella*), a erva-mate (*Ilex paraguariensis*), o butiá (*Butia eriospatha*), a bracinga (*Mimosa scabrella*), o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), entre muitas outras. Essa grande complexidade, incluindo os múltiplos pontos de contato com os ecossistemas vizinhos, dificulta a caracterização da FOM (CASTELLA; BRITZ, 2004, p. 7).

A Floresta com Araucárias abriga diversas espécies vegetais e animais atualmente ameaçadas de extinção. No âmbito da flora, encontram-se amea-

çadas a própria *A. angustifolia*, além da imbuia (*Ocotea porosa*), do xaxim (*Dicksonia sellowiana*), várias bromeliáceas e outras espécies raras ou endêmicas (MEDEIROS, 2004, p. 28). Algumas espécies da fauna também estão ameaçadas de desaparecimento: entre as aves, o papagaio-de-peito-rosa, o caboclinho-de-barriga-preta, a gralha azul, o veste-amarela; entre os mamíferos, a jaguatirica, o puma ou onça-parda, o veado-mão-curta ou veado-bororó-do-sul (MACHADO, 2008, p. 462-464, 546-547, 555-556, 783-790, 795-796).

Em termos taxonômicos, a *A. angustifolia* é alocada na família das Araucariáceas, que contém dois gêneros (*Araucaria*, *Agathis*) e um total de 32 espécies. Na América do Sul, ocorrem somente duas espécies, a *A. angustifolia*, nativa do Brasil e a *A. araucana*, originária da região de Valdivia, no Chile. *A. angustifolia* se destaca como a árvore mais alta da formação florestal, geralmente com troncos retos medindo entre 20 e 50 m de altura. O diâmetro das árvores adultas e velhas varia, normalmente, entre um e dois metros, mas há registros de árvores maiores. A espécie é geralmente dióica, ou seja, as flores masculinas e femininas não se localizam na mesma árvore. “Durante os primeiros 20 a 40 anos e principalmente nas árvores novas, a copa dos pinheiros possui forma cônica, que se distingue das formas das árvores adultas e velhas, que transcendem paulatinamente para copas em forma de umbrela” (REITZ; KLEIN, 1966, p. 3-27). Embora a produção das pinhas e sementes (pinhões) comece cedo – entre os 10 a 20 anos de idade –, a idade média de um pinheiro adulto, de acordo com Klein e Reitz, é de 140 a 200 anos; os pinheiros mais velhos dificilmente passam dos 300 anos, quando geralmente esticam-se acima dos 40 m de altura, com diâmetros maiores do que 1,5 m (SANQUETA; TETTO, 1999, p. 81). O amadurecimento dos pinhões, geralmente em abril e maio, é um evento ansiosamente esperado por diversas espécies de aves e mamíferos, inclusive os humanos, que se alimentam deles. Esses consumidores contribuem para a perpetuação da própria araucária, dispersando as suas sementes.

Atualmente, a Floresta com Araucárias retém, no território brasileiro, em torno de 2 a 5% de sua área original, sendo que “irrisórios 0,7% poderiam ser considerados como áreas primitivas, as chamadas matas virgens” (CAMPANILI; WIGOLD, 2010, p. 146)

Descrições sobre a floresta nos séculos XVII a XIX

Uma das primeiras descrições da paisagem sobre a floresta com araucárias no Sul do Brasil de que se tem conhecimento foram registradas no século XVII, pelo padre jesuíta Roque Gonzalez. Ao atravessar parte da Serra Geral no Rio Grande do Sul, assim a descreve:

Planícies se estendem a perder de vista, descortinando paisagens variadíssimas e rasgando horizontes de dilatada amplidão. Alternam elas com vales risonhos, que adornam a odorante e esbelta árvore do mate, enquanto lá no alto das serras negreja o verde-escuro pinhal de copas arredondadas, imponente em seu silêncio quase religioso à luz abafada, onde erguem os braços ao céu, como em súplica muda, mil candelabros gigantes, formados pelas esguias e possantes araucárias (TESCHAUER, 2002, p. 87)¹.

Para Gonzalez, a paisagem era uma obra da mão de Deus: “Em face de quadro tão encantador, enche-se a alma ao visitante de respeito e admiração, por ela ver a mão do Criador tão largamente pródiga com um tão abençoado torrão” (TESCHAUER, 2002, p. 87).

Somente a partir do século XIX, com a presença de naturalistas e outros viajantes europeus, tornam-se abundantes os relatos sobre as florestas do sul do Brasil; são impressões variadas, que vão do encantamento ao estranhamento.

De acordo com Susan Place, os registros sobre as florestas falam tanto sobre os seus autores quanto sobre os seus objetos; até certo ponto, cada um deles representa “a visão de mundo predominante no seu tempo e na sua cultura, mas estas percepções sobre a floresta tropical também são filtradas pelas lentes dos significados criados pelas experiências e crenças individuais” (PLACE, 2001, p. 1). Essa teoria pode ser utilizada na análise dos relatos de observadores europeus, com o seu olhar eurocêntrico, assim como dos brasileiros, até meados do século XX, fontes importantes para o historiador da floresta com araucárias.

Um dos primeiros relatos deste período é o de Auguste de Saint-Hilaire, viajante e naturalista francês, que, entre outros estados, visitou o Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul, nos anos de 1820 e 1821. Uma das regiões que mais chamou a sua atenção foram os Campos Gerais do Paraná e, segundo as suas anotações, uma das mais belas paisagens avistadas, desde a sua chegada à América. Ao se referir, especificamente, às araucárias, ele escreveu que “até onde a vista pode alcançar, descortinam-se extensas pastagens; pequenos capões onde sobressai a valiosa e imponente araucária. Surgem aqui e ali nas baixadas, o tom carregado de sua folhagem contrastando com o verde claro e viçoso do capinzal” (SAINT-HILAIRE, 1978, p. 15-16). Em sua viagem ao Rio Grande do Sul, praticamente não existem menções às araucárias.

Outro viajante foi Robert Ave Lallemand, médico alemão que residiu no Brasil por vários anos, visitando várias regiões e fazendo anotações crite-

¹ O Pe. Roque Gonzalez atuou nas Missões Jesuíticas, entre o Paraguai e Brasil. As suas anotações em relação à floresta com araucárias referem-se ao Rio Grande do Sul, e aconteceram entre os anos de 1619 e 1626.

riosas, ainda que sob uma perspectiva eurocêntrica. Um de seus objetivos, nas excursões, foi buscar locais adequados para a instalação de futuros imigrantes alemães. No ano de 1858, ele excursionou pelos três estados do sul do Brasil, fazendo diversas anotações sobre a população humana, a fauna e a flora encontradas. Seguindo o padrão das viagens científicas de sua época, Lallemand publicou, em 1859, as suas impressões sobre os locais percorridos, em dois volumes, sob o título *Reise durch Süd-Brasilien im Jahre 1858*. Ao passar pelo Planalto de Santa Catarina, as imponentes araucárias chamaram a sua atenção:

Neste planalto, essas vigorosas colunas vegetais sobem, aos milhões, de profundos desfiladeiros e trepam as mais íngremes encostas até aos pinheiros das empinadas coxilhas – floresta escura, silenciosa, grave, que eu poderia chamar com propriedade de floresta negra. Só em baixo, nos misteriosos desfiladeiros, há ruído. Lá, entre o pinheiral, escachoram fontes, murmuram regatos, espumam rios nos calhaus de arenito: assim nasce o Pelotas, o verdadeiro Uruguai, já adiante chamado Uruguai-Mirim (AVÉ-LALLEMANT, 1980a, p. 58-59).

O encanto que o autor observou no Estado de Santa Catarina, também se reflete na sua descrição das araucárias no Rio Grande do Sul:

Com toda a majestade erguiam-se em torno de nós as princesas da floresta. Muitas das maiores já haviam sido abatidas e consumidas nas construções de casas e em tábuas. O vigoroso tronco mede, de diâmetro, três a quatro pés e mais e sobe, em forma de coluna, sem esgalhar, 50 a 70 pés de altura [...]. Enquanto os galhos horizontais partem horizontalmente do tronco ou se dirigem ligeiramente para baixo, os galhos enfolhados procuram o alto, de modo que a árvore, por mais variado que seja o seu contorno, sempre tem o seu aspecto de um grande candelabro (AVÉ-LALLEMANT, 1980b, p. 220).

De uma forma ou de outra, as florestas acabavam entrando e se impondo, nos relatos, como protagonistas. Como exemplo, podemos citar o caso do inglês Thomas P. Bigg-Wither. Na função de engenheiro, ele esteve no Paraná, entre 1872 e 1875, integrando a expedição exploradora contratada pela empresa *Paraná and Mato Grosso Survey Expedition*, responsável pelo projeto de construção de uma ferrovia ligando o Paraná ao Mato Grosso. A sua experiência foi relatada, em textos e imagens, na obra *Pioneering in South Brazil: Three Years of Forest and Prairie Life in the Province of Paraná*, publicada em 1878, na Inglaterra, e traduzida, no Brasil, em 1974 (BIGG-WITHER, 1974). Entre as regiões percorridas pela expedição – no trajeto da ferrovia projetada –, havia vastas áreas de florestas com araucárias, que chamaram a atenção de Bigg-Wither, principalmente, pela dimensão dos pinheiros:

Havia poucas árvores de outra espécie que chegassem à altura do pinheiro. Muitos deles tinham dimensões gigantescas, medindo de 20 a 22 pés de circunferência na base e, fazendo um cálculo por alto, de 120 a 140 pés de altura, subindo reto e sem ramificação até alguns pés próximo de seu ápice, onde se estendia uma copa abundante, de galhos e folhas, com cerca de 35 a 40 pés de diâmetro (BIGG-WITHER, 1974, p. 73-4).

Os relatos acima discutidos se constituem numa ferramenta importante para o historiador ambiental, pois eles ajudam a preencher lacunas existentes para a reconstituição das paisagens destes séculos. Desta forma, com os dados estatísticos, praticamente inexistentes até o século XIX, a descrição das “imensas florestas” existentes ajudam a visualizar e discutir o tema.

O século XX: do encantamento para a realidade da devastação

Parte da região percorrida por Bigg-Wither também constava no itinerário da viagem feita, algumas décadas depois, por um dos maiores conservacionistas e naturalistas de sua época, John Muir, também considerado o “pai dos parques nacionais” dos Estados Unidos. Para realizar o seu sonho de conhecer as florestas com araucárias – conhecidas apenas por relatos e fotografias –, Muir veio ao Brasil, em 1911 (MUIR, 2001, p. 80). De acordo com o historiador Donald Worster, Muir estava procurando por um gênero de conífera sempre verde, cujos fósseis datavam da era mesozóica; havia apenas duas espécies desse gênero, na América do Sul, uma delas a “*A. angustifolia* (antes chamada *brasiliensis*) que crescia no Sul do Brasil, que se tornou a principal espécie madeirável do país” (WORSTER, 2008, p. 443). Concretizando seu sonho, Muir aproveitou todas as horas do dia para observar e desenhar as araucárias, referindo-se àquelas florestas como “um lugar de acordo com o meu coração” (MUIR, 2001, p. 71). Entre os dias 14 e 24 de outubro de 1911, ele registrou em seu diário: “Manhã chuvosa. Araucárias em centenas e milhares. Visão maravilhosa” (MUIR, 2001, p. 83). Outro registro foi o seguinte: “a floresta mais interessante que eu vi em toda a minha vida” (MUIR, 2001, p. 71). Sem dúvida, as paisagens percorridas por Muir já mostravam sinais de devastação; parte de suas medições e anotações aconteceram dentro da área de uma indústria madeireira, a *Southern Brazil Lumber and Colonization*,² em um “cenário onde estavam sendo derrubadas e ser-

² Para maiores detalhes sobre o papel da empresa ver: CARVALHO, Miguel Mundstock Xavier de. **Uma grande empresa em meio à floresta**: a história da devastação da floresta com araucária

radas intensamente” (MUIR, 2001, p. 88), conforme as palavras do próprio Muir. Entretanto, em seu diário, não se encontra nenhuma crítica à devastação ocorrendo diante de seus olhos.

Algumas décadas depois, encontramos um dos grandes conhecedores e defensores da floresta com araucárias, o padre jesuíta, botânico e professor Balduino Rambo.³ De acordo com suas palavras registradas em diário, no dia 17 de fevereiro de 1948, em Cambará, Rio Grande do Sul: “Se possuo uma pátria no mundo, ela está no planalto calmo e sereno, à sombra dos pinheirais.”⁴ Ele constatava com alegria que, na região dos Aparados da Serra, “as serrarias – graças a Deus, ainda são raras! – vistas do avião mostram tabuas amontoadas numa tonalidade feia, de destruição e ganância monetária no meio da paisagem” (RAMBO, 2007, p. 71).

Para Rambo, em sua análise, sobre a região:

A beleza da paisagem e as formas graciosas das superfícies consistem, essencialmente, de um único motivo: o contraste entre o campo claro e o pinhal escuro. O limite preciso entre os dois, com o matagal das *Mirtaceas* cobrindo até o chão e os pinheiros apontando com frequência de forma isolada, é de um encanto pictórico incomparável (RAMBO, 2007, p. 92).

Assim como Balduino Rambo, Frederico Carlos Hoehne, considerado pela academia brasileira um dos primeiros botânicos do Brasil, defendeu a conservação da natureza, em várias de suas obras e práticas cotidianas.⁵ Um dos seus trabalhos leva o sugestivo título de “Araucarilandia”. O título é justificado por Hoehne da seguinte maneira:

[...] Paraná, centro desse país caracterizado pela abundância da *Araucaria brasiliana*, recebeu e guardou, desde então esse belo nome Guarani, para dá-lo à sua capital. “CURITYBA” – profusão ou aglomerado de pinheiros, é, com efeito, um apelido digno de uma capital dessa “ARAUCARILANDIA”, que se estendia, além do mencionado contraforte, desde o norte do atual

e a Southern Brazil Lumber and Colonization (1870-1970). Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

³ Em 1942, Rambo publicou a primeira edição da obra *A fisionomia do Rio Grande do Sul: ensaios de monografia natural*, que continua sendo uma das grandes referências sobre o Estado.

⁴ Texto traduzido do original em alemão por Arthur Rabuske. In: SANDER, Martin (Coord.). **Aparados da Serra**: na trilha do Padre Rambo. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2007.

⁵ Para maiores informações sobre a vida e atuação profissional de Frederico Carlos Hoehne, ver: FRANCO, Jose Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. “Frederico Carlos Hoehne: A atualidade de um pioneiro no campo de proteção à natureza no Brasil.” In: **Ambiente & Sociedade** – V. VIII, n. 1, jan./jun. 2005; FRANCO, Jose Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. **Proteção à Natureza e Identidade Nacional no Brasil, anos 1920-1940**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009.

Estado do Rio Grande do Sul, através de todo o [estado de] Santa Catharina, Paraná e São Paulo e alcançava o sul de Minas. Essa “ARAUCARILANDIA” ostentava florestas e capões dessa *Pinacea* que se tornou seu característico (HOEHNE, 1930, p. 7).

No decorrer de sua viagem, realizada em 1928, Hoehne confirmou suas expectativas acerca da devastação das florestas. No trajeto entre Paraná e Santa Catarina, ele identificou, ao longo das margens do Rio Negro, muitas áreas que haviam sido ou ainda eram, predominantemente, cobertas por pinheiros e erva-mate. O autor vaticinou que, “[d]entro de mais alguns decênios, talvez, só restará, porém, a lembrança dessas florestas” (HOEHNE, 1930, p. 51).

Ainda de acordo com Hoehne:

Isso que vemos passar em todo Brasil verifica-se em todas as localidades que percorremos da “Araucarilandia”, onde penetra a locomotiva. As suas florestas desaparecem sem grandes benefícios para os seus habitantes. E, dentro de alguns decênios, só subsistirão as capoeiras, que logo serão sucedidas pelas taperas. Urge que os governos oponham um dique à onda devastadora de madeiras, que ameaça transformar nossa terra em um deserto. [...] A inspeção feita por nós *in loco* foi bastante rápida. Não tivemos tempo para visitar localidades mais afastadas da linha férrea. Mas, para falarmos sobre a eminência do perigo, que os processos da exploração de madeiras no Paraná e Santa Catarina fatalmente aduzirão, enxergamos o suficiente (HOEHNE, 1930, p. 6).

A crítica ambiental de Hoehne em *Araucarilandia* incluía os “caipiras”, os “que denominamos pioneiros e desbravadores do sertão”, o “imigrado” e os próprios madeireiros, a quem não poupou críticas e considerou a proteção econômica por parte do Estado de que estes se beneficiavam uma obra “anti-patriótica” (HOEHNE, 1930, p. 6, 9, 14, 67).

Vinte anos depois da viagem de Hoehne, André Aubreville, botânico e professor do Museu Nacional de História Natural de Paris, veio ao Brasil como membro da delegação francesa, para a Conferência Latino-Americana de Florestas e Produtos Florestais. Aubreville na ocasião visitou algumas áreas de florestas, no sul do país. As suas anotações são cheias de comentários, opiniões técnicas e sugestões sobre reflorestamento, ajudando a descortinar alguns aspectos esclarecedores sobre a questão florestal, naquele período. A descrição da araucária é bastante semelhante às dos autores previamente discutidos, embora se concentre mais nas características e utilidades do pinhão, assim como nas formas de dispersão da espécie associadas à população indígena (AUBREVILLE, 1949, p. 22). Aubreville compara a floresta com araucárias à Amazônia: para ele, a última representava o futuro, como uma reserva de terras e florestas, enquanto a primeira já era uma realidade, tendo em vista a

intensa exploração, naquela época, especialmente do pinheiro (AUBREVILLE, 1949, p. 22). Desta forma, parte do texto é uma discussão da importância da madeira da araucária e da sua utilidade. No entanto, o crescente desmatamento fez Aubreville alertar sobre o perigo de esgotamento, que ele associa ao modelo de colonização adotado na região:

Ouvi dizer no Brasil que haveria nas florestas do Sul, reservas de pinho para 100 anos de exploração. É possível, mas ninguém pode deixar de sentir a rapidez da destruição da floresta de *Araucaria* por efeito dos trabalhos da colonização agrícola, que é uma terrível devastadora das terras virgens. [...]. A colonização em marcha deixa atrás de si capoeiras pobres ou pastagens. Ela prossegue, após estágios mais ou menos longos, sempre à procura de novas florestas primitivas (grifo no original) (AUBREVILLE, 1949, p. 27, 28).

Existem fontes de dados confiáveis? A ação do Instituto Nacional do Pinho

As constantes reclamações de proprietários de madeireiras do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, com problemas relacionados à exportação da madeira, podem ser apontadas como uma das razões para a criação do Instituto Nacional do Pinho – INP. A sua efetivação ocorreu pelo Decreto-Lei n. 3.124, de 19 de março de 1941, sendo reorganizado através do Decreto-Lei n. 4.813, de 8 de outubro de 1942. No ato da sua criação, ele foi definido como o “órgão oficial dos interesses dos produtores, industriais e exportadores de pinho, com sede na Capital da República, administrativa e financeiramente autônomo” (BRASIL, 1942).

A partir da criação do INP, várias medidas foram tomadas para tentar organizar o setor madeireiro no país. Para o pesquisador interessado no período anterior, a falta de dados (sobretudo quantitativos) é um dos maiores problemas, sejam eles referentes às serrarias, às madeiras ou ao tamanho das florestas. Em razão de grande parte das serrarias dos três estados do Sul terem sido instaladas antes da criação do instituto, é muito difícil obter dados estatísticos para o período anterior a 1940. Em 1941, todas as serrarias (de pinho ou mistas) ficaram obrigadas a se registrar até 30 de junho de 1943. O INP proibiu “a instalação de novas serrarias de pinho, para a exportação, no período de 3 de abril de 1944 a 31 de janeiro de 1949, sendo permitida a montagem de serrarias de pinho para o consumo local” (A PRESIDÊNCIA DO INP..., 1952).

Segundo Miguel M.X. de Carvalho:

O Instituto Nacional do Pinho foi um dos resultados práticos mais significativos e fruto de todo um acúmulo histórico de críticas e preocupações com

a exploração desenfreada da floresta com araucária. Ao contrário do que se possa pensar inicialmente, o INP não foi criado apenas como resultado de mais uma política intervencionista na economia do governo Vargas, mas também de um projeto a princípio bem elaborado e consciente do Sindicato Patronal dos Exportadores de Madeira do Paraná (CARVALHO, 2018, p. 77).

Em 1953, por conta de um convênio entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e o governo brasileiro, foi contratado o engenheiro R. L. Rogers, tendo como objetivo “estudar as condições de vegetações da *Araucaria angustifolia* nos Estados do Sul do País e aconselhar e assistir ao Instituto Nacional do Pinho na organização e execução de um Programa de Pesquisa Florestal [...]” (ROGERS, 1953). Dados estatísticos confiáveis sempre foram um problema no setor florestal brasileiro. Para determinar a extensão dos pinheirais existentes, assim como o volume disponível de madeira, Rogers utilizou três fontes distintas. A primeira delas foi constituída pelos dados do INP. Considerando-se as árvores com mais de 40 cm de diâmetro, o INP estimava que, em 1950, o número total de pinheiros remanescentes, nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, era de 104.670.000; considerando-se as árvores de 20 a 40 cm diâmetro, o total aumentava para 193.400.000. Menciona-se que os madeireiros cortavam apenas as árvores de, no mínimo, 40 cm de diâmetro, pois estava previsto na legislação. Entretanto, segundo o mesmo relatório, árvores menores eram utilizadas por fábricas de pasta mecânica e pequenas serrarias, sendo que muitas outras acabavam destruídas pela colonização e/ou queimadas indiscriminadamente. Segundo o autor, caso um mínimo de 90 milhões dessas árvores pequenas estivessem sendo utilizados, o número total de árvores aproveitáveis seria de 194 milhões. Isto significaria a obtenção de dois metros cúbicos de toras por cada unidade destas árvores, totalizando 388 milhões de metros cúbicos (ROGERS, 1953, p. 313).

A segunda fonte utilizada por Rogers foi a obra de Paulo Ferreira de Souza, publicada em 1945 sob o título: *Tecnologia de Produtos Florestais*, em que a área remanescente de floresta é calculada em 6.850.000 hectares. Assim, Rogers conclui que “com a média atual de utilização, admite-se que cada hectare produza 60 metros de toras, dando um volume total útil de 411.000.000 de metros cúbicos” (ROGERS, 1953, p. 313).

A terceira fonte usada por Rogers foi o estudo do geógrafo Reinhard Maack, que calculou, para o estado do Paraná, em 1949, uma área remanescente de pinheirais de 3.200.000 hectares, considerando as “florestas de boa qualidade”; segundo Maack, havia “ainda 2 milhões de hectares de florestas

de qualidade inferior” (ROGERS, 1953, p. 313). Sintetizando todos esses dados, Rogers chegou à conclusão de que, num cenário otimista, as florestas então existentes não durariam mais de 40 anos (ROGERS, 1953, p. 314).

Além de fornecer os dados mencionados, Maack analisou a relação entre o aumento populacional e a destruição das florestas paranaenses, na década de 1950. Ele ressaltou a necessidade de envolver a população nos esforços de preservação:

Enquanto a população em 18 anos sofreu acréscimo de cerca de 26,8%, no mesmo tempo, segundo minhas verificações, foram destruídos 35% das matas então existentes. Considerando-se o fato de que o principal acréscimo se dá na população urbana e não na rural, as percentagens acima referidas assumem uma importância especial. [...] cada habitante do Paraná tem como obrigação de labutar com todos os meios para que a destruição das matas seja impedida por lei (MAACK, 1953a, p. 440).

Maack alertava sobre o rompimento do equilíbrio natural – regulado por fatores climáticos e edafológicos – entre matas e campos, no conjunto da paisagem paranaense. Segundo ele, “pela destruição irracional das matas, que não deixa reservas florestais, o equilíbrio natural entre temperatura e umidade é rapidamente perturbado, diminuindo-se a umidade em favor da temperatura.” (MAACK, 1953a, p. 441). Conforme podemos constatar, hoje em dia, essas previsões eram bem fundamentadas. Embora não possa ser considerado um opositor da indústria madeireira, Maack advogava por políticas de reserva territorial que protegessem as florestas remanescentes, além de práticas de reflorestamento que repusessem o que já havia sido perdido.

Os dados levantados por Maack revelam a situação das florestas, no estado do Paraná, em meados do século XX. A mata “primitiva” estendia-se por 177.395 km², incluindo as savanas das serras, além das restingas e mangues; os 23.907 km² restantes eram, originalmente, cobertos por campos limpos, campos cerrados, várzeas e pela vegetação de algumas ilhas. As florestas com araucárias – com suas ricas áreas de pinheiros, imbuías, cedros e outras madeiras, bem como ervais – perfaziam 38% dessa paisagem pré-colonial, ou 76.280 km² (MAACK, 1953b, p. 33). Do total da área devastada, em 1950, 55% (48.556 km²) correspondiam à mata de araucária. Desta forma, o Paraná ainda tinha, como “reservas florestais naturais”, 61.023 km² de matas pluviais trópico-subtropicais e somente 27.724 km² da mata de araucária” (MAACK, 1953b, p. 34).

Mesmo com os dados fornecidos pelo INP, análises quantitativas ainda são problemáticas, especialmente, quando se trabalha com fontes adicionais. Por exemplo, dificilmente haverá consenso sobre o número de pinheiros exis-

tentes e também de serrarias. Levantamentos feitos por pesquisadores mostram que nem todas as serrarias eram registradas, mesmo com a obrigação da legislação (CARVALHO, 2010; NODARI, 2012; CESCO, 2004; THOMÉ, 1995; WENTZ, 2004; GRIGGS, 1974). Havia serrarias clandestinas que forneciam madeiras para as serrarias legalizadas. A partir de 1943, quando o registro se tornou obrigatório, os dados ganham maior confiabilidade. Sem o registro, os proprietários não podiam exportar os seus produtos, fosse para outros estados da federação, fosse para outros países. Entretanto, como alerta Miguel Carvalho, “mesmo entre as serrarias legalizadas, muito da produção escapava ao controle do INP e do IBDF com base na alegação de que a produção era para o consumo local” (CARVALHO, 2010, p. 131).

Era de interesse do próprio INP que seus dados fossem os mais realistas possíveis, de forma a orientar políticas de controle e propor modelos de reflorestamento. Por exemplo, dados fornecidos pelo órgão mostram que, entre 1949 e 1950, a reserva de pinheiros, para o conjunto dos municípios paranaenses, era de 150.908.800 árvores com diâmetro inferior a 40 cm; considerando-se as árvores com mais de 40 cm de diâmetro – indivíduos tidos como aptos à exploração madeireira – o total era de 60.062.010. Neste período, os municípios com maior número de pinheiros prontos para o corte eram Laranjeiras do Sul, com 14.380.000, e Clevelândia com 11.778.160 (INP, 1950, p. IX). Santa Catarina possuía um total de 37.556.988 pinheiros com diâmetro menor que 40 cm, e um total de 34.218.511 com diâmetro maior que 40 cm. Os municípios catarinenses mais bem dotados eram Lages – dotado de grande extensão territorial e um dos maiores pinheirais do sul do Brasil –, com 9.957.000, e Curitiba, com 6.324.000 (INP, 1950, p. X). Com números bem inferiores aos de seus vizinhos, o Rio Grande do Sul possuía um total de 5.050.025 pinheiros com diâmetro inferior a 40 cm, e 10.391.138 pinheiros com diâmetro acima de 40 cm. A região de Aparados da Serra tinha 2.980.242, Lagoa Vermelha tinha 2.030.044 e São Francisco de Paula 1.947.071 pinheiros dentro dos diâmetros industrializáveis; o estoque conjunto desses três municípios é inferior ao estoque de Lages, em Santa Catarina.

Sem dúvida a análise sobre o número de serrarias, na região sul, ajudam a entender a devastação das florestas existentes, mas continuam falhos em vários aspectos. Ainda não temos como precisar o que realmente restou das áreas florestais

História Recente: um sobrevoo histórico

Nesta última parte faremos quase um sobrevoo através da história ambiental para chegarmos ao presente. O maior controle, por parte dos Governos Federal e Estadual, em relação ao cumprimento da legislação florestal existente, assim como a própria redução das reservas florestais, fez com que decrescesse o número de serrarias a partir da década de 1970 (RELATÓRIO..., 1973). Entretanto, isto não significou o fim do desmatamento e da consequente degradação ambiental; as causas ou razões usadas para justificar estas ações de violência ambiental a partir da década de 1980 devem ser entendidas como consequências e continuidade do desmatamento, mas aliadas a outros fatores, pois se originam dos modelos agrícolas e industriais implantados no Brasil.

A expansão de atividades agropecuárias em pequenas, médias e grandes propriedades continuou sendo uma das principais causas do desmatamento no decorrer do século XX e no início deste XXI. Entretanto, com as proibições e o maior controle dos órgãos governamentais de fiscalização, mudou a forma de desmatar nas últimas décadas: alguns proprietários adotam a estratégia de ir “roendo pelas bordas”, ou seja, “anualmente desmatam pequenas faixas na margem externa dos remanescentes”; outros desmatam de “dentro para fora” dos remanescentes, deixando somente as bordas (BRASIL, 2005, p. 24). Esses métodos fazem com que a fiscalização se torne mais difícil, pois, na maioria dos casos, quando descoberto, o dano já foi feito.

Após a retirada da floresta, surgem as grandes áreas de monocultura, principalmente da soja, que, sem dúvida, é uma das grandes responsáveis pela degradação ambiental, não somente no oeste de Santa Catarina, mas em todo o Brasil. Outro aspecto interconectado e que gera problemas ambientais de grande monta são as diferentes atividades pecuárias como a suinocultura e a avicultura. A localização das instalações, por muitos anos sem controle dos órgãos fiscais, ficava à beira dos riachos e rios, e os dejetos eram jogados diretamente neles, causando poluição e reflexos no sistema de abastecimento de água de muitas cidades. Nas últimas décadas, foram encontradas diferentes alternativas de destinação das grandes quantidades de dejetos: produção de gás metano (biogás) e outros tipos de energia, alimentação de peixes e bovinos, aplicação como fertilizantes. Nos últimos anos, a opção de transformação dos dejetos em biogás, com o uso de biodigestores, está sendo colocada em prática por cooperativas da região, assim como por outras empresas.

O modelo de integração agroindustrial adotado na região oeste (MIOR, 2007, p. 6) acabou sendo o responsável tanto pelo sucesso econômico regional quanto pelos crescentes problemas socioeconômicos e ambientais ressaltados

pela crise vivenciada nos anos 1990. Os aspectos positivos desse modelo são divulgados amplamente, enquanto os negativos aparecem geralmente em tempos de crise – podem ser destacados estes: concentração econômica regional, exclusão dos pequenos produtores familiares da produção de suínos, poluição das águas pelos dejetos suínos, êxodo rural e regional, principalmente dos mais jovens, entre outros. Acrescentamos a essas consequências o uso indiscriminado de agrotóxicos nas diferentes lavouras e seus efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente: um estudo que realizamos (CARVALHO; NODARI; NODARI, 2017) sobre o processo histórico do uso de agrotóxicos em Santa Catarina mostrou o aumento do uso desses produtos e a consequente elevação de intoxicações humanas em diferentes faixas etárias. As intoxicações, na maior parte dos casos, são gradativas e silenciosas e acabam se manifestando através de diferentes sintomas, entre eles a depressão, que, muitas vezes, resulta em outras enfermidades e em casos extremos, como suicídios. Outro aspecto relacionado ao uso de agrotóxicos é o de que, mesmo sendo eles aplicados em uma determinada cultura agrícola, grande porção não permanece no campo: parte é absorvida pelas plantas, passando a ser resíduo nos alimentos, outra parcela se espalha nos cursos d'água ou no lençol freático e, ainda, parte pode ser carregada pelo organismo das pessoas que aplicam o produto (NODARI, 2012, p. 131-132).

Na tentativa de resolver o problema social secular que é o do acesso à terra para todos, o poder público acabou gerando outros relacionados ao meio ambiente. Como exemplos dessa situação, tem-se o fato de que o modelo de reforma agrária adotado pelo Governo Federal para assentamentos rurais em áreas florestais é um dos responsáveis pelo desmatamento nas últimas décadas. Inúmeros assentamentos rurais foram criados pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), a partir da década de 1980. Em Santa Catarina, a maioria deles se concentrou no planalto, no meio-oeste e no oeste do Estado, área de ocorrência da FOM. Segundo Medeiros et al. (2004), em alguns casos o desmatamento começava antes da implantação do assentamento, quando o proprietário desapropriado recebia autorização para retirar todo o estoque de madeiras, e em outros casos os assentados faziam a exploração e o comércio da madeira no decorrer do processo.

Outra causa do desmatamento e da consequente degradação ambiental está relacionada à expansão da monocultura de *pinus* e *eucaliptos*, praticada por empresas madeireiras, de papel e de celulose. A implantação de florestas homogêneas acaba aprofundando o isolamento dos pequenos e médios fragmentos de florestas ou campos nativos e a consequente perda da biodiversidade. As plantações exóticas são caracterizadas por sua agressividade

e pelo crescimento acelerado, que acabam eliminando a possibilidade de os remanescentes reocuparem áreas desmatadas (CAMPANILI; PROCHNOW, 2006, p. 219).

As usinas hidrelétricas, além de deslocarem populações humanas e a fauna, também são responsáveis pela perda de grande parte de floresta nativas, “pois com o enchimento dos lagos para produção de energia, inundam-se extensas áreas cobertas por vegetação” (CAMPANILI; PROCHNOW, 2006, p. 215). Um exemplo de onde não foi respeitada a floresta existente é a Usina Hidrelétrica de Barra Grande, cujo lago inundou mais de 6.000 hectares. Grande parte da área que foi alagada era abrigo de um dos últimos remanescentes de floresta primária com araucárias e de quatro das últimas populações de uma espécie endêmica de bromélia. A área alagada está localizada entre os municípios de Anita Garibaldi (SC) e Pinhal da Serra (CAMPANILI; PROCHNOW, 2006, p. 217). No decorrer deste texto, mostrou-se, através da análise de diversas fontes, que as áreas ocupadas por colonos europeus tiveram perdas de grande escala em suas florestas nos últimos séculos. A criação de unidades de conservação e as legislações federais e estaduais não foram suficientes para deter a ação humana na devastação das florestas.

A colonização nas áreas de florestas atingiu os seus objetivos sob os aspectos socioeconômicos: as florestas cederam espaço para indústria e comércio nas vilas que se transformaram em cidades e, na parte rural, a agricultura e a pecuária intensiva ajudaram a dar uma nova configuração às áreas estudadas. Entretanto, não foram avaliadas à época as perspectivas para o futuro levando em consideração a preservação e a sustentabilidade. Além disso, grande parte dos descendentes dos imigrantes, após o esgotamento do solo das suas pequenas propriedades, teve de vendê-las; foram constituídos latifúndios com monocultivo de soja e trigo, além de pastagens e plantios homogêneos de espécies arbóreas, principalmente de pinheiros e eucaliptos.

Isto nos leva a questão das violências socioambientais, em que as mais preocupantes são as silenciosas, aquelas que acontecem cotidianamente e não são resolvidas, como, por exemplo, a falta de saneamento básico para grande parte da população. Não podemos atribuir à falta de legislação o descontrole da degradação ambiental, quer na zona rural, quer na urbana, pois a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inclui, em seu Capítulo VI, art. 225, os direitos relacionados ao meio ambiente:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Apesar de não termos discutido de forma direta o processo de colonização no decorrer dos séculos XIX a XX, a maior parte da devastação das florestas com araucárias se deu concomitantemente ao processo de ocupação das áreas por imigrantes europeus e seus descendentes.

O que apresentamos no decorrer do texto foi uma história permeada de desrespeito à natureza, em que a força do colonizador era empregada contra as florestas, mesmo que nem sempre fosse intencional. Acreditamos que o texto de Christof Mauch, sobre esperança lenta⁶, ajuda a refletir sobre o que foi discutido por nós e também outros tipos de histórias que poderemos construir:

[...] são histórias de mudança e transformação: histórias de alarme ecológico e histórias de lenta esperança. Precisamos de histórias que nos alertem para nossas vulnerabilidades coletivas [...] histórias que nos lembrem que estamos de fato vivendo no que Donald Worster chamou de “idade de vulnerabilidade.” [...] Precisamos de histórias ecológicas que nos façam confrontar o fato de que nosso poder (por mais bem-intencionado que seja) é potencialmente destrutivo e que a sobrevivência dos seres humanos neste planeta depende da preservação do solo e da água e dos habitats e sistemas ecológicos de que somos parte intrínseca. Mas também precisamos de histórias que nos forneçam alternativas para caminhos estreitamente definidos: com ideias que pareciam inimagináveis antes de serem expressas e com caminhos que pareciam inenarráveis antes de serem percorridos (MAUCH, 2019, p. 37).

Referências

“A PRESIDÊNCIA DO INP presta informações precisas”. **Jornal: A Imprensa**, 22 jun. 1952. n. 13.

AUBREVILLE, A. “A floresta de pinho do Brasil.” In: **Anuário Brasileiro de Economia Florestal**. Ano 2, n. 2. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Pinho, 1949.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagens pelas Províncias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858)**. Tradução de Teodoro Cabral. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980a.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagem pela Província do Rio Grande do Sul (1858)**. Tradução de Teodoro Cabral. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980b.

⁶ Para Mauch, o conceito de esperança lenta, sugere que não podemos esperar que as coisas mudem da noite para o dia; também sugere que talvez precisemos nos desacelerar. “Lento” refere-se, não menos importante, à necessidade de desaceleração ecológica e social.

BIGG-WITHER, Thomas P. **Novo Caminho no Brasil Meridional: a província do Paraná, três anos de vida em suas florestas e campos – 1872/1875**. Tradução de Temistocles Linhares. Rio de Janeiro: J. Olympio; Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1974.

BLACKBOURN, David. Environmental History and Other Histories. In: COULTER, Kimberly, MAUCH, Christof (Orgs.). **The Future of Environmental History: Needs and Opportunities**. Munich: RCC Perspectives, Ludwig-Maximilians-Universitat, 2011/3.

BRASIL. **Decreto-Lei N. 4.813**, de 8 de outubro de 1942.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Processo de Criação da Estação Ecológica da Mata Preta**, 2005, v. I.

CABRAL, Diogo de Carvalho; BUSTAMANTE, Ana Goulart. **Metamorfoses Florestais: Culturas, ecologias e as transformações históricas da Mata Atlântica**. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

CAMPANILI, Maura; PROCHNOW, Miriam (Orgs.). **Mata Atlântica: uma rede pela floresta**. Brasília: RMA, 2006.

CAMPANILI, Maura; WIGOLD, Bertoldo Schaffer. **Mata Atlântica: patrimônio nacional dos brasileiros**. Brasília: MMA, 2010.

CARVALHO, Miguel Mundstock Xavier de. **Uma grande empresa em meio à floresta: a história da devastação da floresta com araucária e a Southern Brazil Lumber and Colonization (1870-1970)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

CARVALHO, Miguel Mundstock Xavier de; NODARI, Eunice Sueli; NODARI, Rubens Onofre. “Defensivos ou agrotóxicos”? História do uso e da percepção dos agrotóxicos no Estado de Santa Catarina, Brasil, 1950-2002. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 24, p. 75-91, 2017.

CASTELLA, Paulo R.; BRITZ, Ricardo M. de. **A floresta com araucária no Paraná: conservação e diagnóstico dos remanescentes florestais**. Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

CESCO, Susana. **Desmatamento e Migração no Alto Vale do Rio do Peixe: discussões sobre “progresso” e transformação ambiental**. Dissertação (Mestrado em História). UFSC, Florianópolis, 2004.

FRANCO, Jose Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. “Frederico Carlos Hoehne: A atualidade de um pioneiro no campo de proteção à natureza no Brasil”. In: **Ambiente & Sociedade**, v. VIII, n. 1, jan./jun. 2005.

FRANCO, Jose Luiz de Andrade; DRUMMOND, José Augusto. **Proteção à Natureza e Identidade Nacional no Brasil, anos 1920-1940**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009.

GRIGGS, Rosemari Pozzi Eduardo. **A madeira em Santa Catarina (1930-1974)**. Dissertação (Mestrado em História). UFPR, Curitiba, 1974.

HOEHNE, F. C. **Araucariândia**. São Paulo: Companhia de Melhoramentos de São Paulo, 1930.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO. **Anuário Brasileiro de Economia Florestal**. Ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Pinho, 1950.

KLEIN, R. M. “O aspecto dinâmico do pinheiro brasileiro”. In: **Sellowia**, n. 12, 1960, p. 17-44.

LEITE, Pedro F.; KLEIN, Roberto M. “Vegetação”. In: **Geografia do Brasil – Região Sul**. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

MAACK, Reinhard. “As conseqüências da devastação das matas no Estado do Paraná.” In: **Arquivos de Biologia e Tecnologia**. V. VIII. Curitiba: Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, 1953a.

MAACK, Reinhard. “O aspecto fitogeográfico atual do Paraná.” In: **Anuário Brasileiro de Economia Florestal**. Ano 6, n. 6. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Pinho, 1953b.

MACHADO, Ângelo Barbosa Monteiro et al. (Orgs.). **Livro Vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção**. Brasília: MMA; Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 2008.

MAUCH, Christof. *Slow Hope: Rethinking Ecologies of Crisis and Fear*. **RCC Perspectives: Transformations in Environment and Society**, 2019, n. 1.

MEDEIROS, João de Deus. **Floresta com Araucárias: um símbolo da Mata Atlântica a ser salvo da extinção**. Rio do Sul: APREMAVI, 2004.

MIOR, Luiz Carlos. Agricultura familiar, agroindústria e desenvolvimento territorial. Trabalho apresentado no **Colóquio Internacional de Desenvolvimento Rural Sustentável**. Florianópolis, 22 a 25 de agosto de 2007.

MUIR, John (Edited by Michael P. Branch). **Last Journey: South to the Amazon and East Africa**. Washington: Island Press, 2001.

NODARI, E. S. “As florestas no sul do Brasil: entre discursos de preservação e ações de devastação.” In: FRANCO, J. L. de A.; DUTRA e SILVA, S. et al. (Orgs.). **História Ambiental: fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 241-260.

PLACE, Susan E. (Ed.) **Tropical Rainforests: Latin American Nature and Society in Transition**. Wilmington: S. R. Books, 2001.

RAMBO. Texto traduzido do original em alemão por Arthur Rabuske. In: SANDER, Martin (Coord.). **Aparados da Serra: na trilha do Padre Rambo**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2007.

REITZ, Raulino; KLEIN, Roberto M. “Araucariáceas”. In: **Flora Ilustrada Catarinense**. Itajaí: 1966.

RELATÓRIO da Diretoria da Cooperativa Madeireira do Vale do Uruguai Ltda. Chapecó, 24 de março de 1973. (Acervo CEOM.)

ROGERS, L. R. “Problemas silviculturais da *Araucaria angustifolia*: relatório ao governo do Brasil.” In: **Anuário Brasileiro de Economia Florestal**. Ano 6, n. 6. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Pinho, 1953.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina**. Tradução de Regina Regis Junqueira. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1978.

SANQUETA, C. R.; TETTO, A. F. **Pinheiro-do-Paraná: lendas & realidades**. Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 1999.

TESCHAUER, Carlos (Pe. S. J.). **História do Rio Grande do Sul dos dois primeiros séculos**. Tradução de Pe. Artur Rabuske, S. J., 2. ed., v. 1. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

THOMÉ, Nilson. **Ciclo da Madeira: história da devastação da Floresta da Araucária e do desenvolvimento da indústria madeireira em Caçador e na região do Contestado no século XX**. Caçador: Imprensa Universal, 1995.

UEKOETTER, Frank. Globalizing Environmental History – Again. In: COULTER, Kimberly; MAUCH, Christof (Orgs.). **The future of Environmental History: Needs and Opportunities**. Munich: RCC Perspectives, Ludwig-Maximilians-Universitat, 2011/3. p. 24-25.

WENTZ, Liliana Irma Mattje. **Os caminhos da madeira: região norte do Rio Grande do Sul 1902-1950**. Passo Fundo: UPF, 2004.

WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, 1991.

WORSTER, Donald. **A passion for nature: the life of John Muir**. New York: Oxford University Press, 2008.

Sujeitos e conflitos sociais contemporâneos pela posse da terra no norte do Rio Grande do Sul: pequenos agricultores e indígenas. Fragmentos temporais

João Carlos Tedesco

Introdução

A região centro-norte do estado do Rio Grande do Sul revela ser, de longa data, um cenário de múltiplos conflitos pela terra. Múltiplos sujeitos sociais estiveram presentes, manifestando as contradições da propriedade da terra e do capital fundiário, as ações dos agentes públicos, de agroindústrias e outros expoentes dos capitais relacionados à produção agrícola. As atuais demandas envolvendo a propriedade da terra entre indígenas, quilombolas e agricultores já se arrastam por mais de duas décadas sem uma solução em evidência. Muitos dos conflitos do passado, condensam-se nesses atuais em razão de processos não resolvidos e malfeitos, em geral, pela esfera pública, pela ação direta e/ou pressão política e bélica de latifundiários, grandes pecuaristas e colonizadoras/es.

Há, nesses conflitos entre os referidos sujeitos coletivos, concepções de injustiça, de violência, de expulsões, de discriminações, etc.; há, também, pressão demográfica sobre uma porção considerada reduzida da terra, alto valor monetário dela, bem como lucratividade elevada em torno de algumas culturas, dentre elas, a soja; além de aspectos ligados a relacionamentos e convivências sociais e grupais que foram se constituindo no decorrer do tempo e que são expressivos da sociedade maior, os quais se revelam em âmbito regional e se manifestam com mais intensidade em situações conflituosas. Na realidade, acabou-se colocando frente a frente grupos sociais numa grande tensão e alteração em seus cotidianos de vida, sociabilidades, culturas, expectativas de sobrevivência e perspectivas em geral.

Buscamos nesse panorâmico e genérico texto auxiliar na compreensão de alguns aspectos presentes nos atuais conflitos agrários, em particular, os que são protagonizados por indígenas e agricultores no centro-norte do Rio

Grande do Sul. Os conflitos que colocam no cenário os indígenas e agricultores, esses últimos, em geral, com estruturas fundiárias de pequeno porte, vêm ocasionando impactos e visibilidade social e midiática.

Nesse sentido, nossa singela síntese¹ apresenta alguns dos processos históricos que envolvem a presença indígena nos séculos XVII, XVIII, XIX e XX no centro-norte rio-grandense, localiza alguns fragmentos históricos que deram o tom da ação da esfera pública, das políticas indigenistas e da configuração agrária decorrente. As questões ligadas ao esbulho, aldeamentos, presença imemorial, territorialidade, redução de áreas demarcadas, cooptação e exploração, dentre outras, são referenciadas atualmente e se remetem a meados do século XIX até meados do século XX quando se tentou efetivar aldeamentos para acomodar um processo de exploração e ocupação territorial na referida região.

Apresentamos um texto genérico, para não especialistas, com a intenção de síntese de aspectos históricos e fatos da atualidade que foram produzidos pelas demandas e estratégias dos grupos envolvidos.² Entendemos ser muito difícil num espaço de artigo contemplar as múltiplas questões históricas e os processos jurídicos, políticos e administrativos de até então. Ainda que sinteticamente, enfatizaremos que os conflitos, os embates jurídicos, sociais e culturais, as mediações envolvidas, os processos de organização para demanda e para a defesa da propriedade da terra, as interpretações históricas presentes em laudos técnicos de ambos os grupos envolvidos, dentre um amplo espectro de ações, expressam uma dinâmica histórica de políticas públicas voltadas para os indígenas e para redefinir a reocupação, uso e apropriação da terra no centro-norte do estado. Além disso, eles (os conflitos) estão correlacionados com as formas de apropriação da terra, de trabalhar a/na terra por vários grupos sociais, de organização do grande capital fundiário que se tornou hegemônico nas ações da agricultura, das múltiplas fronteiras sociais, culturais e territori-

¹ Num espaço de um capítulo de livro não temos condições de aprofundamento de temas específicos. Há uma ampla literatura produzida sobre o tema que envolve indígenas, colonização, imigração, apropriação da terra, etc., na região em questão. Sobre especificamente os conflitos atuais e suas dinâmicas históricas, análises aprofundadas estão presentes em volumes que organizamos intitulados "Conflitos agrários no centro-norte do Rio Grande do Sul..." (cf. bibliografia no final). Nos últimos dez anos nos ocupamos em torno do tema.

² Produzimos vários textos e livros em torno do tema, muitos deles com o auxílio de um grande especialista na área, que é o prof. Dr. Henrique Kujawa. Portanto, aqui, buscaremos sintetizar alguns fragmentos dessa produção, tendo, o referido professor também como coautor de algumas passagens, principalmente de textos que foram escritos a duas mãos. Alguns desses materiais são referidos na bibliografia final.

ais que se produziram principalmente a partir de meados do século XIX na referida região. Entendemos que sem termos presente, pelo menos, alguns desses aspectos, não compreenderemos a demanda indígena e a tentativa de preservar a legalidade da aquisição da propriedade pelos agricultores envolvidos.

Por isso, os compreendemos como processos que não se bastam no presente; são de longa data, que não podem ser vistos apenas pelos referenciais que o tempo presente nos oferece. Também queremos dar ênfase ao fato de que, em alguns dos processos que envolvem grupos sociais atuais, em particular, os pequenos agricultores com indígenas, revelam serem, ambos, vítimas de uma mesma realidade histórica de marginalização em múltiplos âmbitos ainda que ressaltando proporções e intensidade entre si; fato esse que amplia a complexidade que a realidade de conflito atual expõe.

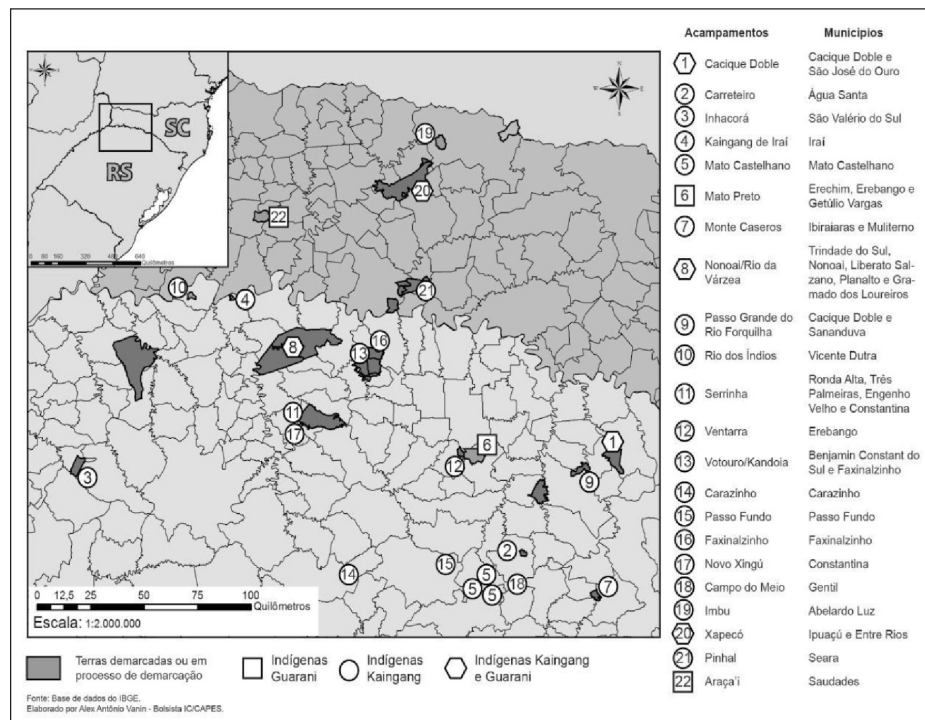
É uma realidade que envolve legislação, direitos adquiridos, dubiedade na interpretação de artigos constitucionais, interesses de grupos sociais e políticos, múltiplas mediações, algumas até em confronto e crise de identidade, outras, até pouco tempo, em lugares opostos, mas que, em razão desse conflito, uniram-se em torno da mesma causa, culturas e identidades sociais, fatos históricos em torno da colonização, reocupação do território, políticas de desenvolvimento e produção agrícola, viabilizados pela esfera pública e por concepções de desenvolvimento social e produtivo de épocas anteriores.

Por essas e por outras questões, essa realidade revela ser um conflito *sui generis*, pois os de passados recentes na região de estudo, envolvendo o Movimento de Sem Terra (MST), Movimentos dos Atingidos por Barragens (MAB), pequenos agricultores, dentre outros, havia menos horizontalidade entre os sujeitos sociais envolvidos; estavam presentes latifundiários, grandes corporações do campo hidrelétrico, Estado, setor financeiro, agroindústrias, dentre outros. Nesse conflito em questão, por mais que possa haver, em número menor, grandes e médios proprietários fundiários, a grande maioria das unidades envolvidas é formada por camponeses, pequenos agricultores familiares. O campo da complexidade e/ou especificidade também se apresenta nas interpretações dos fatos históricos e dos referenciais jurídicos que contemplam a demanda indígena e quilombola pela terra. Escravidão, esbulho, legitimidade da posse, uso e propriedade da terra, dentre uma série de outras questões do campo cultural e identitário, estão nesse horizonte das polêmicas. Desse modo, é uma luta social em que há múltiplos conflitos, alguns deles para além dos sujeitos coletivos envolvidos diretamente.

O pano de fundo disso tudo é a propriedade da terra; ela está no centro dos embates, em particular, as formas legítimas ou não de apropriação, o direi-

to de uso, a anterioridade, intrusões, expulsões, privilégios e absorções desmesuradas, o uso atual dela como fator de produção de excedentes comercializáveis e/ou de reprodução cultural e as concepções de desenvolvimento e progresso associadas desde o século XIX até o momento presente.

Mapa 1: Espaços em conflito pela terra entre indígenas e agricultores no norte do Rio Grande do Sul e meio-oeste de Santa Catarina na atualidade



Fonte: adaptação feita por Alex A. Vanin, bolsista Capes, membro do grupo de pesquisa sobre o tema.

A Redução de Santa Teresa – 1632-37

Falar sobre sujeitos e conflitos sociais na região sulina do país, não tem como não mencionar que, na sua parte norte, houve, nas primeiras décadas do século XVII, uma redução com etnias mistas, ainda que com preponderância Tupi-Guarani. Nesse espaço, habitavam, de longa data, muitas etnias de nações indígenas, em particular, as da nação Tupi-Guarani e as da nação Jê, com particular expressão ao grupo Kaingang e/ou suas outras denominações.

Em se tratando de conflitos com não indígenas, não há como não mencionar, ainda que em poucas linhas, a Redução de Santa Teresa do Igaí, nas primeiras décadas do século XVII na região de Passo Fundo. Nesse período, os grupos Jê e os Tupi-Guarani já possuíam uma história milenar nessa região, marcada por disputas por territórios, interações e contatos, rotas de migração, difusão cultural e interétnica, otimização da logística hidrográfica e topográfica, bem como da fatura de matas e pinheirais.

A Redução de Santa Teresa, dita de uma forma sintética, fez parte de um planejado projeto missionário jesuítico (espanhol) da banda oriental do Rio Uruguai. A intenção do empreendimento missionário era o trabalho de conversão e catequização dos povos indígenas, bem como a forma encontrada para proteger e salvaguardar a liberdade indígena perante o colonizador e o perigo da ação bandeirante de escravização. Para isso, a forma de redução demonstrava ser a mais eficaz. Foram 18 reduções efetivadas num curto espaço de tempo na primeira metade do século XVII na banda oriental do Rio Uruguai, denominadas de Reduções do Tape.

A transformação de aldeia para povoado não foi fácil e nem imediata; exigiu muita artimanha dos jesuítas, estratégias de cooptação e convencimento junto aos líderes indígenas, contrapartidas no campo da alimentação, vestuário, etc. A Redução de Santa Teresa ficou a cargo do padre Francisco Ximenez e alguns de seus assessores.

Ela teve seu início em 1632, na parte mais próxima às nascentes do Rio Jacuí, porém, em 1633, foi transmigrada para uma posição mais ao sul para ter uma ligação mais otimizada com as demais, principalmente as que se situavam onde hoje é o território de Soledade e de Santa Maria, além de ser um espaço de maior garantia de proteção contra invasões de não indígenas, bem como permitia o traslado do gado e da produção de erva-mate em razão da bacia do Rio Jacuí, esse, no período, denominado *Igai*.

No ano de 1637, a redução foi invadida por bandeirantes e indígenas provenientes de São Paulo, sob o comando de André Fernandes. Não houve resistência armada, pois, os invasores estavam muito bem aparelhados em termos de armamentos, além de que não havia nenhuma preparação bélica por parte dos indígenas da referida redução; não havia arma de fogo, ao contrário dos bandeirantes e do contingente indígena que os acompanhava (CAFRUNI, 1966; VICROSKI, 2018).

Acredita-se que havia em torno de 5 mil indígenas na redução; milhares desses foram capturados e levados para São Paulo para serem comercializados como escravos. Outros fugiram junto com os padres para a província

do Paraná ou para o Paraguai; muitos deles espalharam-se pela região, adentraram outras reduções e/ou formaram parcialidades sob a liderança de algum descendente de troncos que possuíam poder no interior da Redução.

Os invasores, alguns deles, permaneceram no local da destruída redução e formaram um forte militar, conhecido como Bandeira ou Arraial do Igaí ou dos Pinhais. O local ficou, por mais de 30 anos, como um espaço de controle territorial, base de apoio para a penetração luso-brasileira em direção ao território centro-meridional da província, bem como foi fundamental para a tomada das demais reduções do Tape por bandeirantes e outros invasores, pois forneceu informações, armamentos e pessoal para os enfrentamentos (VICROSKI, 2018).

A Redução de Santa Teresa condensa um amplo processo relacional, político, geográfico e geopolítico, de ocupação não indígena, de constituição de grupos gentílicos, em particular, o caboclo, de atestado de forte presença indígena na região norte do atual estado do Rio Grande do Sul. Ela permitiu frentes de expansão colonial, concretizar interesses comerciais e de ocupação geopolítica e territorial.

Pouco se fala do século XVII e, em particular, desses fatos do período; parece que ficou esquecido. No entanto, reconhecemos ser muito importante para a história indígena do sul do Brasil, do Rio Grande do Sul e da região, bem como da formação das particularidades históricas e gentílicas dessa parte do território sulino. Esse período condensa múltiplos processos que envolveram os jesuítas, interesses de coroas ibéricas na região. Portanto, a referida redução não aconteceu de uma forma espontânea; foi, sim, planejada, articulada, inserida num projeto maior e de interesses para além dos indígenas.

Há necessidade de definir com precisão os locais de suas duas sedes, bem como realizar escavações arqueológicas, realizar genealogias de troncos indígenas, em particular, de Kaingang, de que, talvez, seus líderes que lutam pela terra hoje fazem parte.

De uma forma ou de outra, a relação histórica com a Redução de Santa Teresa respinga nos atuais conflitos e demandas indígenas pela terra na região. Indígenas Kaingang a tem como referência, a ligam com o esbulho promovido pelos bandeirantes e/ou não indígenas, à permanência de longa data de parcialidades pela região. Em razão também dos conflitos atuais envolvendo agricultores, há uma grande dificuldade para pesquisadores se inserirem em espaços que, segundo a documentação disponível até então, identifica as possíveis sedes da redução. Pesquisadores desse tema tentaram autorização para realizar escavações e não obtiveram êxito, aliás foram ameaçados com arma de fogo se, por ventura, continuassem com a intenção manifesta.

Os Kaingang e as políticas de aldeamentos do século XIX

Como vimos, indígenas Kaingang descendem da macro-sociedade do grupo de língua Jê, de longa ocupação no sul do Brasil, em particular, ao longo do curso do Rio Uruguai (SCHMITZ, 1981). Autores que revisamos identificam temporalidades de sua presença na referida região entre 8.670 e 5.970 antes do presente (SCHMITZ, 1981; BECKER, 1995).

Segundo Kujawa (2015), em agosto de 1758, Marquês de Pombal assinou um regulamento que garantia a posse das terras em que os silvícolas estavam reunidos, bem como criou o cargo de diretor dos índios para, na realidade, levar a bom termo a catequização. No entanto, em 1798, o Príncipe Regente Dom João suprime o cargo de diretor dos índios, deixando estes de ser contemplados com um regime jurídico especial. Desse modo, os indígenas passam a ser considerados em igualdade com os outros povos livres do reino.

A vinda da Família Real ao Brasil, em 1808, sepulta a política pombalina de reconhecimento de direitos dos indígenas (SIMONIAN, 1981). Na Carta Régia de 13 de maio de 1808, dirigida ao governador da capitania de São Paulo, D. João autorizou a realização de uma ação bélica contra os índios Kaingang que se localizavam nos campos do centro do atual estado do Paraná, ao norte do Rio Uruguai (GOLIN, 2007). Retomava-se a ideia de “guerra justa”, sendo autorizada a escravização provisória dos indígenas. No entanto, a Carta Régia, de 1º de abril de 1809, determinava o envio de missionários católicos para catequizar e instruir os indígenas, para evitar abuso por parte dos milicianos (KUJAWA, 2015).

Conflitos entre indígenas e a esfera pública, que intencionava controlá-los, catequizá-los, mobilizá-los no território, aldeá-los e consolidar fronteiras, se expressam de longa data (LAROQUE, 2009). As reduções do Tape durante meados do século XVII, tendo, como vimos, a de Santa Teresa no território de Passo Fundo com grande expressão, a Guerra Guaranítica (1753-1756) com Portugal e Espanha contra os índios missionários, ambas foram expressivas desse processo todo de aldeamento, expropriação, escravização e extermínio indígena, em particular, os da nação Guaraní (GOLIN, 2007), entre os séculos XVII e XVIII.

O século XVIII é expressivo de várias questões envolvendo territórios e grupos indígenas. Tratados são assinados entre Portugal e Espanha (em particular, o de Madri, em 1750, e de Santo Ildefonso em 1777), domínios coloniais passam, da noite para o dia, para outras mãos; junto com o território político, seus habitantes majoritários – grupos indígenas – passam a pertencer a outros *donos*.

Como sabemos, povos indígenas resistiram aos processos demarcatórios, rebelaram-se aos processos migratórios forçados, resistiram ao que os impérios determinavam (SIMONIAN, 1981; GOLIN, 1999). O conflito envolvendo os Sete Povos das Missões é por demais conhecido, mas é importante enfatizar que ele marca a resistência indígena pelo território. É um dos primeiros movimentos sociais de luta pela terra no sul do Brasil e revela as políticas públicas de usurpação da terra indígena (GOLIN, 1999). Isso é muito referenciado nas atuais demandas territoriais indígenas (FRANCISCO, 2013). Daquilo que as coroas definiram como domínios coloniais, anos posteriores, por todo o século XIX e primeiras décadas do século XX, as colonizadoras e as políticas provinciais e, posteriormente, estaduais, vão se encarregar, ainda que em um âmbito mais reduzido em termos territoriais (TEDESCO; VANIN, 2017; TEDESCO; KUJAWA, 2010).

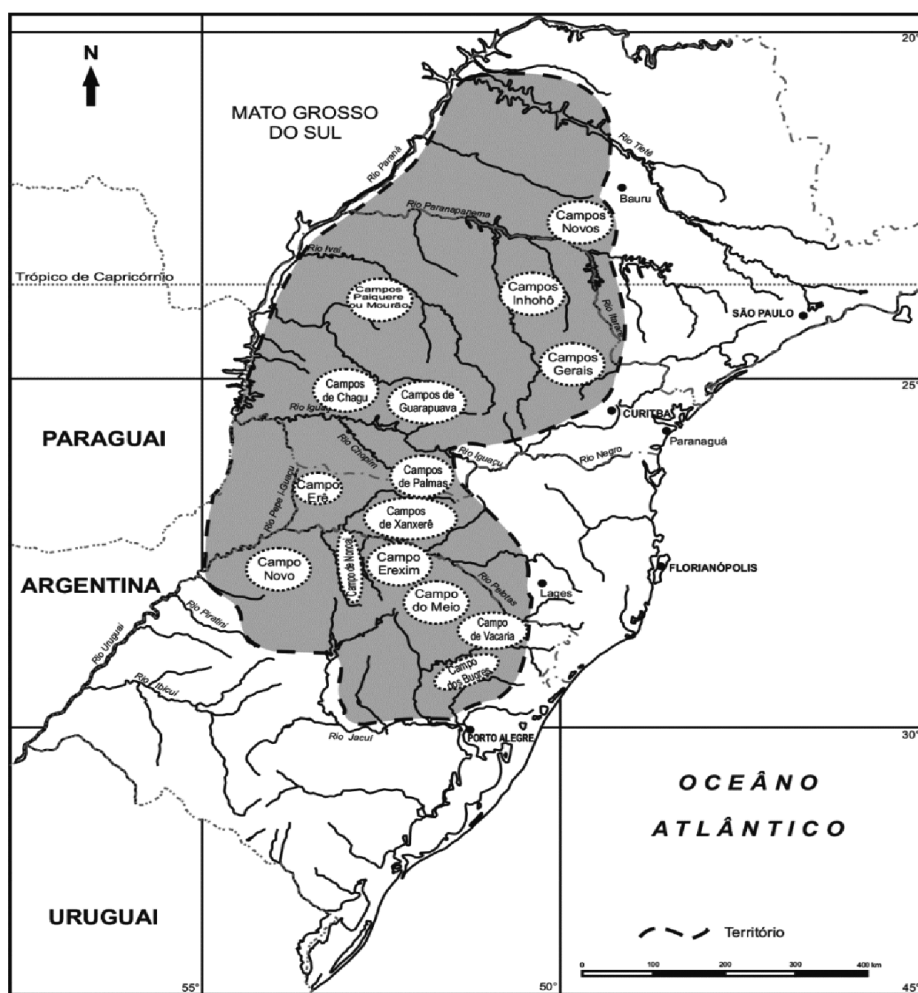
Esses conflitos militarizaram o território indígena; aliás, essa noção saiu das mãos dos indígenas e passou a ser definida pela esfera pública; aquilo que era definido pelos indígenas como seu território passa a ser alterado. Nesse sentido, para viabilizar essa realidade de controle social, deslocaram milícias e expedições de exploração para abrir caminhos e, com isso, controlar o território e os sujeitos nele, em particular, os indígenas. No final do século XIX, com as políticas de ocupação e povoamento, os conflitos passaram a ser constantes (BRINGMANN, 2010). Frentes de povoamento movimentaram-se para a região sul do Império. Como resultado explícito da “guerra aos bugres” como política instituída, em 1810, ocorreu a conquista definitiva dos Campos de Guarapuava, empreendida pela Expedição Real de Conquista dos Campos de Guarapuava³, que fomentou a necessidade dos agrupamentos indígenas do Brasil Meridional a se refugiarem nas regiões de matas, deslocando-os progressivamente em direção ao sul (KUJAWA, 2015; SIMONIAN, 1981).

A região norte do Estado do Rio Grande do Sul caracterizou-se por ser uma região de terras férteis, de campos e matas a serem exploradas pela lógica mercantil de excedentes desde as primeiras décadas do século XX com os processos de reocupação e territorialização produtiva (adaptada à lógica da produção de excedentes comercializáveis). Nessa dinâmica, as terras ganharam

³ A Expedição Real de Conquista dos Campos de Guarapuava e Palmas foi uma expedição do exército imperial capitaneada por Diogo Pinto de Azevedo empreendida logo após a afixação da Carta Régia de 1808, concentrando o objetivo da exploração e da conquista dos campos referidos, nos atuais estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, até então habitados por indígenas que ofereciam grande resistência ao estabelecimento do povoamento na região (TEDESCO; VANIN, 2017).

sua face mercantil, ou seja, para a circulação mercantil – reserva de valor – para a produção com características e identificações variadas, principalmente entre rentistas, pecuaristas, meeiros e pequenos proprietários (ZARTH, 2002). Desse modo, adentraram-se as fronteiras agrícolas (na perspectiva econômica e étnico-cultural), destruíram-se extensões imensas de matas, construíram-se ambientes produtivos que obedeceram a uma lógica mercantil e produtiva em franco dinamismo nas primeiras décadas do século XX.

Mapa 2: Territórios de ocupação tradicional Kaingang e os aldeamentos de meados do século XIX no norte da província sulina



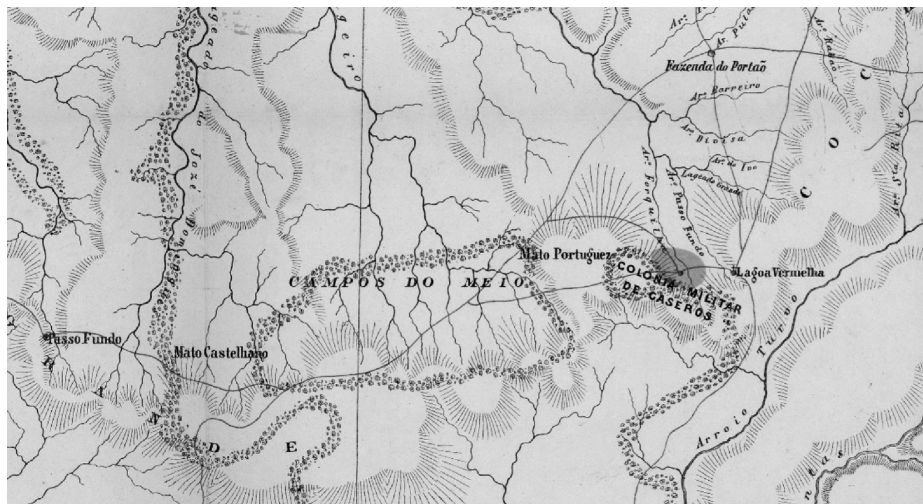
Fonte: Laroque (2007, p. 36).

As redefinições e configurações territoriais indígenas do centro-norte do estado meridional vão dar o tom dos seus processos de colonização e ocupação. O tropeirismo (gado e mulas) e o possessismo se instalam e, a região em questão integra-se ao sistema econômico colonial, abrindo espaços e interligando territórios e regiões. Parcialidades indígenas vão redefinir suas trajetórias e interligações. Diz Cafruni (1966, p. 599) que os “[...] portugueses trataram de restabelecer comunicações com Laguna, através dos Pinhais, isto é, passando pelo divisor de águas, caminho natural, por meio do Mato Castelhana e Mato Português [...], região que se situava entre as atuais Lagoa Vermelha e Vacaria”.

Em meados do século XIX, políticas públicas tentam implementar processos de aldeamentos indígenas com a intenção de permitir o povoamento, a comercialização de terras, a produção agrícola e o controle social e territorial na região centro-norte da província rio-grandense. Nesse período, havia povoadamentos em Cruz Alta e em Passo Fundo. O tropeirismo para São Paulo estava se estruturando, porém, havia problemas no traslado dos animais até a região de Lages em razão da presença indígena. O controle territorial era condição *sine qua non* para o bom andamento do empreendimento econômico e territorial dessa porção da província. Colônias militares no sul do Brasil foram implementadas para viabilizar isso.

A Colônia Militar de Caseros, por exemplo, situada entre os Matos Castelhana e Português, nas proximidades onde hoje se situa o município de Lagoa Vermelha, no norte da província sulina, implementada entre os anos de 1858-78, foi fundamental para permitir o andamento do tropeirismo na região, a interligação regional através de abertura de caminhos que ligassem São Paulo, passando por Laguna e Lages à região das Missões, bem como o desenvolvimento do extrativismo da erva-mate – produto por excelência dos cofres públicos do período – e a considerada fundamental ação de controle e aldeamento indígena.

Mapa 3: Mapa Geográfico da Província de São Pedro, em 1876

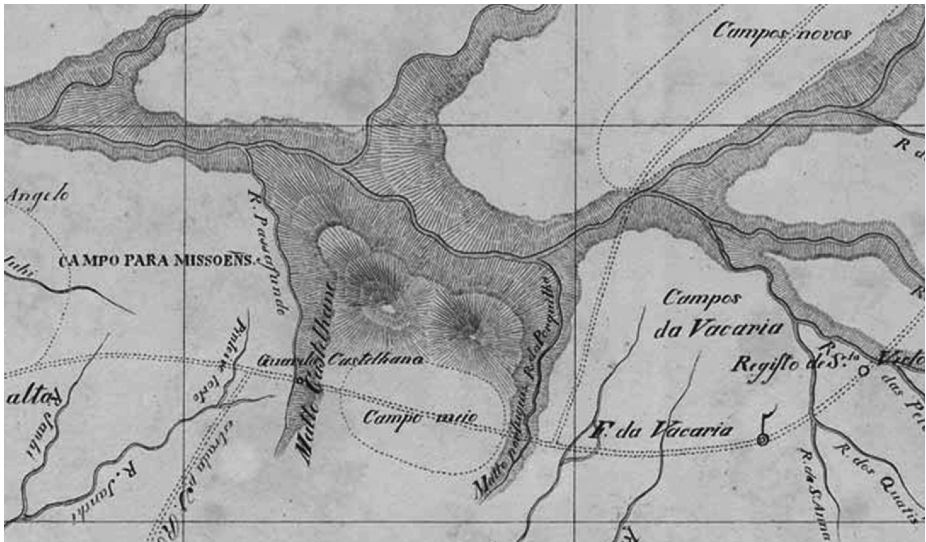


Fonte: organizado pelos engenheiros José Ignacio Coimbra e Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, em 1876. No mapa, vê-se a localização da Colônia Militar de Caseros, bem como as localidades adjacentes a essa, como o Mato Português, o Castelhana, os Campos do Meio e as povoações de Passo Fundo e Lagoa Vermelha.

Fonte: Biblioteca Nacional Digital da França. Disponível em: <<https://goo.gl/m7dEV2>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

Em razão da abertura desses caminhos, outros se constituíram anos depois, interligando regiões das províncias sulinas, tendo o Goio-En e o meio oeste catarinense, passando pelos Campos de Palmas, Guarapuava e adentrando para o sul de São Paulo (TEDESCO; VANIN, 2018).

Mapa 4: Trecho aberto pela expedição de Athanagildo Pinto Martins, em meados do século XIX



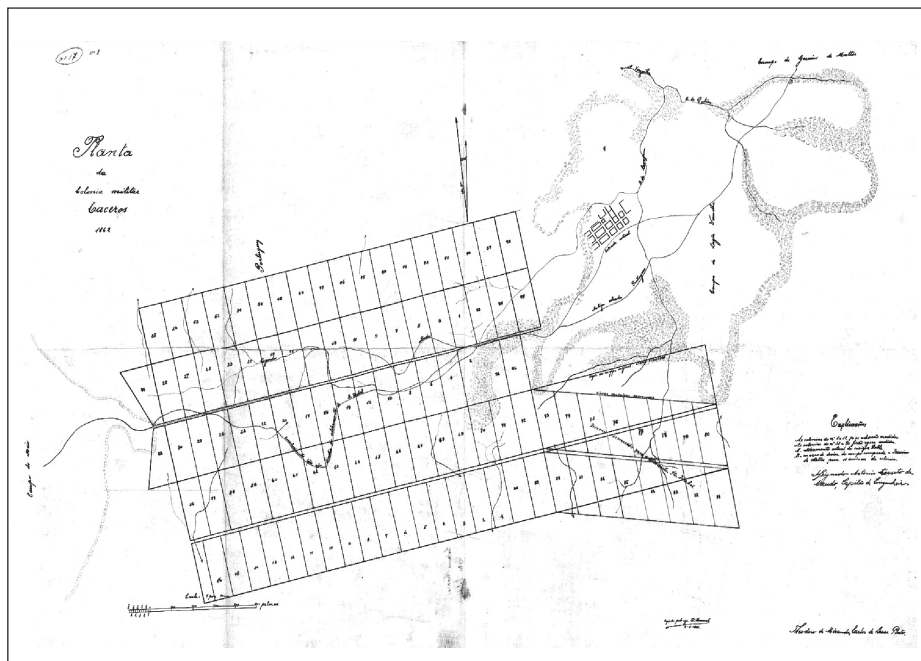
Chama-se a atenção para o Campo do Meio, o qual será espaço de muitos embates entre indígenas e exploradores a partir de meados do século XIX.

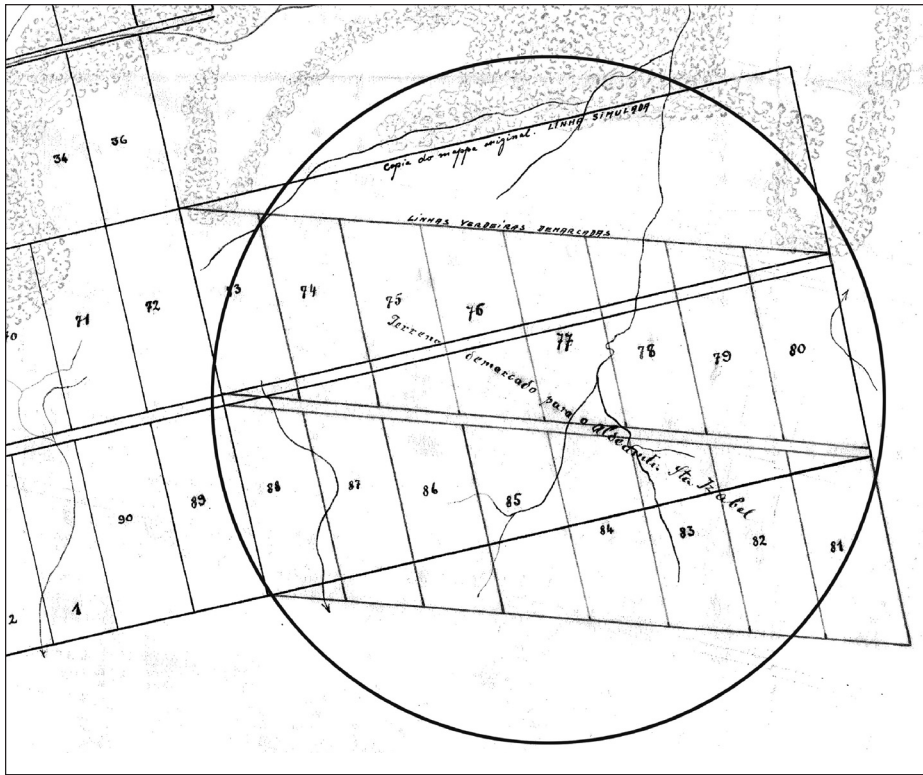
Fonte: Biblioteca Digital Luso-Brasileira. Disponível em: <<http://bdlb.bn.br/acervo/handle/123456789/16954>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

A expedição de Athanagildo, por exemplo, saída dos Campos de Guaruapuava, do Paraná, rumou em direção ao sul, atravessou os Campos Novos em Santa Catarina, transpôs o Rio Uruguai, alcançando a província de São Pedro pelos Campos de Vacaria. Para encaminhar-se às missões, a expedição rumou a oeste, tomando a estrada do Campo do Meio, atravessando o planalto rio-grandense. Três meses após a partida, a expedição de Athanagildo chegou ao destacamento de São Borja das Missões, onde o referido teceu relato ao padre Francisco Chagas Lima, atestando que alcançara a província a partir do Uruguai. Esse processo se deu com auxílio de indígenas, bem como provocou conflitos com esses. Porém, acordos e negociações com indígenas viabilizaram o empreendimento explorador e abridor de caminhos (TEDESCO; VANIN, 2018). Nesse mesmo período (meados do século XIX), em simultâneo à abertura de novos caminhos no centro-norte e a colonização imigrante no nordeste da província sulina, os projetos de aldeamento de indígenas começaram a ser executados, indo ao encontro dos interesses expansionistas e povoadores do Império do Brasil, amenizando a situação conflituosa que se encetava (FRANCISCO, 2013).

A necessidade de constituição de aldeamentos, provisórios ou não (como foi o caso de Santa Izabel, Pontão, Campo do Meio, Nonoai, Guarita) no período em questão pelo governo provincial produziu mais conflitos e resistências. Indígenas imprimiram resistências, como foi o caso do Cacique Doble (LAROQUE, 2009; TEDESCO; VANIN, 2018). Esse Cacique tornou-se paradigmático, pois é visto de uma forma ambígua e/ou contraditória, tanto pelas esferas de governo, quanto pelos próprios indígenas (SIMONIAN, 1981). Na realidade, o aliciamento de caciques pelo governo provincial e/ou diretores de colônias militares passou a ser uma estratégia para atingir seus objetivos (FRANCISCO, 2013; PEZAT, 1997). Diante de promessas de garantia de sobrevivência, de terem matas, pinheiros e caça, além de cavalos e mantimentos, alguns caciques aceitavam aliar-se aos poderes militares como estratégia de sobrevivência frente à pressão pelo aldeamento, da violência e mortandades, intrusão nos seus territórios, da visível e cada vez mais intensa escassez de terras “livres” e que pudessem ser usufruídas pelos indígenas em razão do aumento da cobiça das terras pelos estancieiros e colonos. Entendemos que as ações do Cacique Doble devam ser compreendidas situadas nesse cenário.

Plantas da Colônia Militar de Caseros, em 1862





Na última planta evidenciamos a área destinada para o Aldeamento Santa Izabel. Fonte: RIO GRANDE DO SUL. Divisão de Terras Públicas da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. Cópia da Planta da Colônia Militar de Caseros, elaborada pelo capitão de engenheiros Antônio Augusto de Arruda. 1862.

O fim da proteção e das assistências providas pela Colônia Militar de Caseros em razão de sua extinção, a progressiva instalação de proprietários de terra na região, a falta de investimento do Governo Provincial e, posteriormente, das primeiras administrações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, possivelmente tenham sido fatores de fragmentação dos grupos indígenas no entorno do antigo núcleo da Colônia Militar de Caseros (TEDESCO; VANIN, 2018).

Nos primeiros anos do período republicano, uma série de novos agrupamentos se consolidou na região norte do Estado, muitos relacionados às localizações dos aldeamentos no período imperial. Em áreas próximas aos antigos núcleos da Colônia Militar de Caseros e do Aldeamento de Santa Izabel, no início do século XX, formaram-se os Toldos de Caseros, Carreteiro,

ril na região, bem como o do extrativismo da erva-mate. Esse processo induziu novas interligações regionais com as províncias do Sul e ampliou imensamente o desejo pelas terras do centro-norte sulino, bem como, a partir da Lei de Terras e suas regulamentações, processos jurídicos e políticos começaram a se intensificar na região em correspondência com a reconfiguração da propriedade da terra (MACHADO, 2012).

Juntamente com a apropriação privada e a legitimação das posses para, em geral, os grandes proprietários, caminhos foram abertos, indígenas foram usados para a empreitada, companhias de expedição foram lançadas na região norte da província sulina para interligar territórios e viabilizar processos econômicos, em particular, o tropeirismo, o extrativismo da erva-mate e o apossamento de terras.

É interessante enfatizar que vários caciques colaboraram com o agente explorador e a esfera pública em suas ações nessa região entre a primeira e segunda metade do século XIX. Porém, esse processo entendemos deva ser visto como estratégia e interesses dos indígenas frente à pressão, intrusão e expropriação de seu território. Em vez de se aldearem, os comandos das parcialidades indígenas barganhavam espaços territoriais, pinheiros, cavalos, roupas e comida, algumas vezes até soldos; em troca, favoreciam o explorador em algumas de suas ações, dentre as quais, no conhecimento da região, no extrativismo da erva-mate, em atividades agrícolas, na repressão às correrias efetuadas por indígenas de outros agrupamentos (LAROQUE, 2009; BECKER, 1995). O cacique Doble foi uma grande expressão nesse sentido; suas intensas brigas com o cacique Braga e outros se devem a essa questão. Essas aberturas de estradas foram fundamentais para a identificação e o contato com povos indígenas; era uma grande demanda da esfera pública. Esse processo desencadeou uma série de ações no sentido do controle territorial e social pela esfera pública em décadas posteriores. Indígenas em atuais acampamentos referem-se, pela memória oral, a várias passagens em que, em razão dessas picadas, houve muitos conflitos, correrias, matanças, enfrentamentos contra as frentes de expansão e de ocupação que passaram a se constituir. Em meados do século XIX, os campos de Nonoai, os do Mato Castelhana e os do Mato Português vivenciaram um intenso processo de ocupação não indígena a partir de então.

O período que antecede a Lei de Terras de 1850 caracteriza-se por um intenso possessismo de terras por estancieros, tropeiros, milicianos (MACHADO, 2012). A vacância de lei no período criou essa condição. A ocupação do referido território necessitava ser acompanhada de processos produtivos e de

trabalho em geral. A valorização das terras, após 1850, e seus vários registros, dentre eles os paroquiais, determinavam o amplo e seguro controle privado da terra para quem já havia se apossado, que, em geral, era ou tornou-se um grande proprietário fundiário, bem como as ações dos agentes públicos viam nessa prática uma possível fonte de renda aos cofres públicos (MACHADO, 2012). Em razão disso, os denominados pelo governo Imperial de “aldeamentos gerais” eram condição fundamental para esse intento.

Entre os anos de 1848 e 1852, houve uma tentativa de criação de um aldeamento em Campo do Meio, norte da província. Segundo Teschauer (1929, p. 290), “um terceiro [aldeamento] foi fundado entre o Mato Castelhanos e o Mato Português, entre os quais se acha um belo campo chamado o Campo do Meio, pertencente ao distrito de Vacaria”. Na realidade, esse toldo indígena já existia, porém, na tentativa de delimitá-lo geograficamente e instituir um aldeamento em correspondência com a política indigenista de meados do século XIX, o governo provincial acabou por, após muitas tentativas de cooptação e conflitos no interior de vários agrupamentos indígenas e entre caciques, aldeá-los em outros territórios no norte da província (LAROQUE, 2009; SIMONIAN, 1981). Essa prática de enclausurar indígenas em territórios demarcados vinha ao encontro das políticas do período, de reconfiguração privada da terra, delimitada, demarcada e registrada.

A intenção desse empreendimento público de aldeamento era a de aldear todos os indígenas do norte do estado sulino num território só, independente de seus grupos étnicos (CAFRUNI, 1966). Isso permitiria liberar uma ampla porção de terra no norte da província para os agentes da colonização. Um grande esforço estatal e privado foi empreendido para esse fim. Resistências de caciques (Braga, Doble, Fongue, dentre outros) quando não de conflitos entre si, cooptações de caciques e parcialidades indígenas, milícias (companhias de pedestres), bugreiros, ações militares de fazendeiros, colônias militares, extrativistas e comerciantes da erva mate, colonizadoras, dentre outros sujeitos e grupos sociais, envolveram-se no intento dos aldeamentos.

Pezat (1997) diz que essa política de aldeamento é expressiva da incapacidade do projeto imperial de promover a catequização e a integração considerada civilizatória junto aos indígenas; foi diferenciada em termos de regiões no país, sem maiores correlações entre si, além de demonstrarem ser inconsistentes, pois não promoveram a pacificação, e, sim, o acirramento de conflitos, caça aos indígenas, quando não chacinas aos que resistiam aos aldeamentos; ou seja, lançou-se mão de vários dispositivos que revelam pouca eficácia do projeto que perpassa todo o período monárquico.

Repressão, violência, corrupção, abuso de poder de autoridades que deveriam zelar e defender os indígenas, conluíus com estancieiros-latifundiários para tomar ou reduzir territórios demarcados, intrusões no interior dos aldeamentos, utilização da força de trabalho indígena na forma escrava, carência da presença da mediação religiosa para a promoção da catequese, perseguições, dentre outros expedientes que atestam a ineficácia da tentativa de aldeamentos, como foi o caso das correrias indígenas, as doenças que se proliferaram, a utilização do trabalho indígena na forma escrava no extrativismo, na pecuária e na agricultura. Isso ficou muito visível em várias situações analisadas por Simonian (1981) e Laroque (2009) na prática de aldeamentos desse período no sul do Brasil e, em particular, na parte norte da província sulina.

Pezat (1997) defende que a intenção de tornar os indígenas sedentários, através dos aldeamentos, no norte da província sulina, não teve grande efeito; eles continuaram produzindo suas mobilidades e territorialidades, pequenos agrupamentos desenvolviam-se em vários espaços do entorno dos aldeamentos previamente constituídos sob a liderança de algum descendente de troncos velhos. Porém, é evidente, alguns estabelecimentos se mantiveram como habitação tradicional, como os aldeamentos, depois toldos, de Nonoai, Guarita, Inhacorá e Caseros, bem como outros mais tardios, no início do século XX, como Ventarra, Serrinha, Carreteiro, Cacique Doble.

Assimilação e integração – início do século XX

O século XIX marcou uma ampla dimensão de fronteira entre os grupos sociais no centro-norte da província sulina (GOLIN, 2007). O *modus vivendi* indígena, com seus grupos étnicos, seus troncos e lideranças, seus contatos com a terra, as matas os rios e sua cosmovisão e suas crenças, seus pinheirais, seus saberes, etc., não revelava ser expressão de civilização para os não indígenas (VEIGA, 2006). O capitalismo nascente e expresso na apropriação privada da terra, na extração e na produção de excedentes, no trabalho individualizado e mediado pela esfera financeiro-mercantil não viam no indígena seu parceiro, seguidor e difusor (ZARTH, 2002; MACHADO, 2012)). Portanto, havia necessidade de excluí-lo ou adotar estratégias de inclui-lo em horizontes de intenso controle e coerção. O referido século, não muito diferente do posterior (século XX), foi um divisor de águas no horizonte cultural e de sociabilidade indígena. Muito do que é reivindicado hoje nos argumentos que justificam suas demandas por terra levam em conta esse vivido e que, segundo os sujeitos em questão, foi rompido e/ou redefinido pelas ações de exploração,

ocupação, abertura de estradas e apropriação privada da terra, práticas essas bem características do século XIX.

Como já foi mencionado, no final do século XIX e no início do século XX muitas parcialidades que não aceitaram aldear-se foram constituindo territorialidades indígenas no centro-norte do estado (SIMONIAN, 1981). O Governo Federal constituiu o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN)⁴, em 1910. De perfil positivista, esse órgão tinha como líder o Marechal Rondon, que buscava afastar a atuação clerical missionária e responsabilizar o Estado para a criação de uma estrutura laica que atendesse à necessidade de proteção e integração indígena (TEDESCO; ZIMERMANN, 2017). O órgão visava integrar os indígenas à sociedade baseado no princípio da tutela. O indígena passou a fazer parte mais contundente no interior dos debates do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), principalmente no que se refere a uma política de demarcação das Terras Indígenas (KUJAWA, 2015). Este processo foi liderado pelo Engenheiro Carlos Torres Gonçalves, então chefe da Divisão de Terras e Colonização (1909-1928) (PEZAT, 1997; SIMONIAN, 1981). Claro que, somado à preocupação com a *proteção fraternal aos indígenas* devemos lembrar que fazia parte da doutrina positivista a defesa de um Estado forte capaz de desenvolver a economia, através da sua diversificação, da ampliação da produção de alimentos, do desenvolvimento de estradas e indústrias (KUJAWA, 2015; LAROQUE, 2009).

Como resultado desse envolvimento público e da preocupação com os indígenas é que foram, sob a égide do SPI, efetivadas a demarcação de onze áreas indígenas, quase todas, no centro-norte do estado em sua maioria, entre 1910-18. A concentração de parcialidades Kaingang nesse espaço permitiu isso. A lógica, na realidade, era a mesma da de meados do século XIX, ou seja, enclausurar indígenas, colocá-los em espaços passíveis de controle e regramento social pela esfera pública (CAFRUNI, 1966). Muitas dessas áreas demarcadas nesse período estão sendo questionadas por indígenas atualmente em suas demandas por demarcações de terras (KUJAWA, 2015).

A preocupação governamental do período era a criação de uma política indigenista de assistência, de “proteção fraterna”, estruturada e organizada pela Diretoria de Terras e Colonização (DTC), em correspondência com a política de ordem federal. Porém, houve contraposições de poderes, alguns aldeamentos sob a influência da esfera federal, outros da estadual. As regiões

⁴ Em 1918, o SPILTN foi reformulado, ficando apenas como Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

de Nonoai, Passo Fundo, Lagoa Vermelha e Palmeira das Missões, no norte do estado, receberam atenção prioritária tendo em vista a necessidade de efetivação do processo colonizatório da região, pelo fato também de grande presença indígena nesse espaço, proliferada em razão da ineficácia da política de aldeamento anterior. Missionários capuchinhos foram introduzidos com a tarefa de desenvolver a dimensão religiosa, assistencial e de controle social junto aos indígenas (TEDESCO; VANIN, 2018)

As diretorias e comissões de terras no norte do estado atuavam também junto aos indígenas, pois a reconfiguração da terra nessa região passava pela normatização de territórios indígenas. A presença desses dificultava a implantação do projeto colonizador e modernizador da agricultura e das relações capitalistas de produção (comercialização da terra, propriedade privada, produção de excedentes, técnicas produtivas, etc.).

Vários toldos foram efetivados e/ou apenas registrados, quase todos eles, fruto dos antigos aldeamentos, fato esse que obrigou as instituições mediadoras a efetivar novos aldeamentos.

Quadro 1: Censo aproximado de 12 possíveis toldos indígenas a serem criados no centro-norte da província sulina, em 1910

Toldo	Município	População aproximada
Toldo do Inhacorá	Palmeira	400 hab.
2 Toldos de Nonohay	Palmeira	600 hab.
Toldo do Guarita	Palmeira	200 hab.
Toldo do Fachinal	Lagoa Vermelha	500 hab.
Toldo do Caseros	Lagoa Vermelha	100 hab.
Toldo do Ligeiro	Passo Fundo	500 hab.
Toldo do Carreteiro	Passo Fundo	80 hab.
Toldo do Ventarra	Passo Fundo	80 hab.
Toldo do Erechim	Passo Fundo	180 hab.
Toldo do Votouro	Passo Fundo	100 hab.
Toldo do Lagoão	Soledade	200 hab.
Total:		2.940 hab.

Fonte: Relatório sobre os indígenas do Rio Grande do Sul. C. Torres Gonçalves. Porto Alegre, 09.06.1910, p. 155. Anexo ao Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exmo Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado Candido José de Godoy. 10.09.1910. Porto Alegre: Oficinas Typographicas da Livraria do Globo, p. 147-157.

Como já falamos, o engenheiro Carlos Torres Gonçalves, chefe da Diretoria de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul a partir de 1908, foi o grande mentor dessa política assistencial e territorial junto aos indígenas, de configuração da terra; suas concepções positivistas em torno da evolução mental e cultural dos indígenas faziam com que fossem justificadas políticas assistenciais, assimilacionistas e integracionistas; necessitava-se governar e coibir a tendência à sedentarização indígena, buscando marcar os limites específicos ocupados por eles. Esse processo foi muito marcante na cultura indígena, pois destruiu ou redefiniu seu *ethos* imemorial de mobilidade e transterritorialidade (PEZAT, 1997). Em razão das resistências indígenas, bem como das promovidas por estancieiros que não queriam aldeamentos indígenas próximos às suas propriedades, ou, então, que haviam posses nos territórios que passaram a ser demarcados, muitos conflitos, tensões e disputas políticas e jurídicas aconteceram, além, é evidente, de intensas subtrações de áreas indígenas previamente definidas

Foto 1: Indígenas da Serra do Rio Forquilha, em Cacique Doble, primeira metade do século XX



Fonte: Fotos Antigas RS – Família Prati. Disponível em: <<https://bit.ly/2qFa4SK>>.

Quando do término das demarcações, em 1918, com o conseqüente reconhecimento da posse da terra pelo Governo do Estado às comunidades indígenas que as habitavam, esse passou a ser reconhecido como exemplo no tratamento aos indígenas (CARINI, 2005; TEDESCO; VANIN, 2017). A assistência aos nativos pelo estado através de seus órgãos de administração fundiária (Secretaria de Terras, Diretoria de Terras e Colonização) tornara-se visível em nível nacional, desenvolvida, sobretudo nos governos do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), bastião dos ideais do positivismo no estado e principal responsável pelo incentivo de políticas de modernização técnica da produção agrícola e racionalização do uso das terras disponíveis através dos projetos de colonização (FRANCISCO, 2013; MACHADO, 2012).

Em nível nacional, até meados da década de 1930, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), sistematicamente, atuou junto às populações indígenas do país através da divisão administrativa do território nacional em regiões de assistência, as quais continham um ou mais estados sob jurisdição de uma inspetoria subordinada ao serviço (LAROQUE, 2009). As inspetorias proporcionavam a ação organizada e direcionada dos agentes do Serviço de Proteção aos Indígenas (SPI) às comunidades indígenas alocadas em sua região de influência, sendo responsáveis por sua localização, identificação, pacificação e assistência. Nesse sentido, grandes inspetorias se formaram, tendo atuação abrangente sobretudo nas áreas ainda não plenamente incorporadas ao sistema produtivo (TEDESCO; VANIN, 2017).

Em função da ação assistencialista do governo estadual sobre a questão indígena, a atuação do SPI, até o início da década de 1940, mantivera-se estagnado no norte do Rio Grande do Sul, inexistindo, inclusive, a vinculação do estado a qualquer inspetoria do serviço. Até fins da década de 1930, o serviço havia prestado assistência direta e permanente apenas na chamada Povoação Indígena de Passo Fundo⁵ que, por ser a única com intervenção simultânea do SPI e da Diretoria de Terras e Colonização (DTC) do Rio Grande do Sul, figurara por longo período como exemplo a ser seguido, tanto pelas outras áreas indígenas da região quanto em nível nacional, devido aos resultados satisfatórios observados em relação à administração e ao desenvolvimento da comunidade (KUJAWA, 2015).

Passaram-se mais de duas décadas após as delimitações territoriais, e as tentativas de acomodar o “problema indígena” (SIMONIAN, 1981) não surti-

⁵ Antigo Toldo do Ligeiro, que mudara de nomeação justamente em função da intervenção do órgão.

am grandes efeitos; indígenas saíam dos agrupamentos forçados; foram inseridos num mesmo espaço parcialidades indígenas que possuíam conflitos de longa data, troncos de famílias que perderam poder, etc., fato esse que provocava a formação de novos agrupamentos em espaços externos em torno de lideranças, bem como, ao contrário, começa a inserção de agricultores no interior das terras demarcadas. Esse processo de intrusão passou a ser intenso a partir dos 1940, vindo a redefinir a concepção de terra indígena pela esfera pública, a qual queria também amenizar a pressão pela terra de pequenos agricultores que não foram contemplados pelos projetos de colonização ou não conseguiram até então adquirir uma propriedade.

Intrusão, assimilação social e conflitos nas áreas indígenas – 1940-70

Entre 1940 até meados da década de 1960, várias questões se fizeram presentes envolvendo as terras indígenas já demarcadas, dentre elas, as intrusões de agricultores, a redução das áreas indígenas, a constituição de reservas florestais no interior dos aldeamentos, sob o comando do Estado e o controle de guardas florestais, além de extinção de reservas. Nesse período, intensificaram-se as políticas de integração do indígena na sociedade maior, principalmente pelo viés produtivo (agricultura), na esfera do ensino (escolas mistas, com presença intensa de filhos de agricultores que estavam fora e dentro das reservas, além de uma série de elementos que alteraram o cotidiano e os saberes dos indígenas, as lógicas matrimoniais, os rituais religiosos, etc. A intrusão deliberada pelas políticas de nacionalização, as quais, em meio aos indígenas, possuíam a filosofia assimilacionista como seu carro-chefe, associa-se ao programa de modernização social e produtiva da sociedade em geral. Aldeamentos indígenas, nesse sentido, possuíam múltiplas intencionalidades, pois além de se tornarem autossuficientes em termos de alimentos e referenciais financeiros, sua área poderia servir de espaço para aliviar as tensões e pressões pela terra do período. Na realidade, havia a intenção de realizar a reforma agrária nas terras indígenas (WELCH, 2016).

São duas décadas de grandes conflitos no interior das reservas; é o período em que a intrusão se intensifica. O SPI incentivava a inserção de agricultores com a intenção de tornar os indígenas *produtivos* e, com isso, autossuficientes economicamente (KUJAWA, 2015; CARINI, 2005). Esse período foi muito fértil em razão de que aglutinou um conjunto de processos históricos que foram desenvolvidos no Rio Grande do Sul a partir de políticas públicas. Den-

tre esses elementos estão a colonização privada e/ou pública na sua parte norte, a migração de agricultores e a apropriação privada da terra, os modelos de desenvolvimento e produção agrícola de excedentes comercializáveis, as políticas nacionais de reforma agrária, principalmente no início dos anos 60, bem como a extinção de algumas reservas indígenas (TEDESCO; ZIMERMANN, 2017).

Nesse cenário conflituoso, estão as ações dos governadores Meneghetti (1955-1959 e 1963-1966) e Brizola (1959-1963), principalmente em razão da intensa intrusão de agricultores no interior das reservas indígenas. Esses governadores, em particular, com maior intensidade, Leonel Brizola, alteraram a estrutura fundiária de quase todas as reservas indígenas, algumas delas foram extintas, outras reduzidas em sua área. Em razão de vários conflitos, daí decorrentes, instalou-se na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em 1967, para averiguar essas questões.

Na realidade, o ex-governador Brizola, intensificou e legitimou a intrusão nas terras indígenas, que já vinha ocorrendo pelo menos desde o início dos anos 30, intensificada no final da década de 1940 no governo de Walter Jobim⁶. A argumentação central do ex-governador Brizola foi que havia muita terra para pouco indígena, principalmente em Nonoai. Nesse período, ocorreu uma “nova colonização” (CARINI, 2005).

Das 11 áreas demarcadas no início do século XX, entre os anos de 1910 e 1918, apenas três não sofreram alterações; essas alterações eram a redução das áreas indígenas em prol de uma política estadual de criação de florestas nacionais e assentamentos de sem-terra; entre essas áreas estão: Ligeiro, Carreteiro e Guarita. As demais se tornaram um caso emblemático, de uma constante redução das terras indígenas. Conforme Carini (2005), a área de Cacique Doble teve 22% de área reduzida, Inhacorá 82%, Votouro Kaingang 33%, Votouro Guarani 62% e Nonoai 57%. Como já vimos, as áreas de Monte Caseiros, Serrinha e Ventara foram extintas (TEDESCO; ZIMERMANN, 2017).

A economia da madeira e a presença da triticultura no horizonte dos colonos, através dos processos de modernização do campo, fizeram com que as áreas indígenas ficassem à mercê de colonos em busca da terra (PEZAT, 1997). A política de reforma agrária se fazia sentir em nível nacional com as

⁶ O Governador Walter Jobim desapropriou 19.998 hectares da área indígena Nonoai para a criação de um Parque de Floresta Nacional.

Reformas de Base. No estado sulino, Brizola criou o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária (IGRA), um órgão direcionado aos Projetos de Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico-social (PRADE); deu apoio a um movimento social que estava tomando forma, que era o Movimento dos Agricultores Sem-Terra (MASTER). Nesse sentido, no centro-norte do estado, Brizola desapropriou parte da antiga Fazenda Sarandí, extinguiu as áreas indígenas de Serrinha e Ventara, entre outras ações, buscando o desenvolvimento da reforma agrária. No final da década de 1950 e no início de 1960, diminuiu o ritmo migratório de rio-grandenses para os estados vizinhos de Santa Catarina e Paraná (KUJAWA, 2015).

A pressão pela terra por pequenos agricultores sem terra, a política de nacionalização e produção agrícola, a indústria da madeira (essa via nas reservas florestais do interior dos aldeamentos grande possibilidade de expansão), além de outras deliberações da esfera pública e de representação indígena, legitimaram as intrusões nas áreas indígenas. As intrusões foram o estopim para o desencadeamento de vários outros focos de conflito pela região (CARINI, 2005).

Os movimentos sociais se organizaram principalmente na década de 1970, e os conflitos fundiários envolvendo pequenos proprietários, latifundiários, colonos sem terra aconteceram por quase toda a década de 1980. O mais expressivo no norte do Rio Grande do Sul, foi o conflito de Nonoai, no qual houve expulsão de agricultores do interior da reserva indígena. O desencadear desse conflito ocorreu a partir de alguns grupos mediadores que aderiram à luta indígena, entre eles o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). A Igreja Católica foi uma delas em razão de sua dimensão de ação social, sensibilizada com o que vinha ocorrendo no interior das reservas, principalmente de suicídios, doenças e prostituição (CARINI, 2005).

Nos anos 1976 e 1977, os indígenas de Nonoai passaram por um momento de preparação, pois havia conflitos internos na reserva. Em 1977, ocorreu a troca de cacique na área de Nonoai. Essa troca de liderança foi fundamental para desencadear o conflito, pois o novo cacique era de uma ala mais radical na reserva indígena contra os posseiros e arrendatários. Outro dado relevante é que os indígenas de Nonoai, ao praticarem o ato de ataque aos intrusos, não estavam sozinhos; havia grupos que os apoiavam, por exemplo, outras comunidades indígenas da região, diferentes entidades (nacionais e internacionais) e demais movimentos populares. Em questão de algumas semanas, mais de mil famílias de pequenos agricultores tiveram de deixar a reserva indígena. Esse processo marcou uma trajetória de intrusão de agricultores,

expropriação de territórios indígenas e marca uma nova etapa na sua luta (CARINI, 2005).

Essa realidade de *intrusão tutelada* de colonos em reservas indígenas desencadeou vários conflitos sociais entre índios e colonos por vários anos da década de 1970, acirrados, então, com a expulsão de colonos (da Reserva de Nonoai em 1978) e da saída dos índios (na de Serrinha, nas décadas de 1950/60), retorno dos índios às terras (a partir do início da década de 1990), lutas de grupos indígenas para reaver antigos territórios, lutas de colonos para obter indenizações financeiras justas e reassentamentos e/ou realocações etc.; realidade essa que vem se acirrando nos últimos anos na região.

Porém, é interessante enfatizar também que, por volta dos anos 60, começa a se desenhar na região referida uma maior proliferação de unidades médias e grandes no âmbito produtivo; grandes arrendatários acabam absorvendo estâncias pastoris para a produção de trigo e milho de uma forma mais modernizada em termos mecânicos (CARINI, 2005; TEDESCO; ZIMERMANN, 2017). Esses são os denominados *granjeiros*, os pontas-de-lança de uma dinâmica produtiva que fará a sinergia com outros setores da economia e da sociedade regional: bancos, comércio, cooperativas, indústrias de máquinas, insumos, agroindústrias, setor de crédito público etc. Os mesmos serão, no fundo, os privilegiados nas políticas de crédito e incentivo à produção agrícola em geral do país, tendo, no sul do Brasil, o trigo e a soja como suas culturas por excelência.

O espaço regional, a partir dos anos de 1960, refletirá e dinamizará os mecanismos estruturais que viabilizaram o modelo produtivista no meio rural no estado, a histórica e pouco resolvida tendência de concentração de áreas de terras em poucas mãos, a tecnificação da produção e as formas mercantis de apropriação da terra. Esse processo como um todo, assim como inseriu e envolveu unidades de pequenos produtores rurais com características de agricultores modernos, produziu também processos de exclusão social intensos.

Insistimos na ideia de que os processos de *intrusão* de colonos nas reservas do norte do Rio Grande do Sul, alimentadas por políticas públicas, o que aconteceu por muitas décadas, mas com grande expressão entre as décadas de 1940 a 1970, são centrais para a compreensão das profundas transformações por que passaram os índios na região e em torno de suas demandas.

O Estado, além de efetivar tudo isso, criou no interior de algumas reservas exploração de trabalho em formas variadas de expressão. Pouca coisa, para não dizer nada, foi feito pelo SPI até então (que, no período, já tinha mais de meio século de existência) e, no final dos anos 60 em diante, pela Funai. Essa

realidade revela certa deliberação para extinção de mais terras dos índios, des-territorializando-os.

Como já vimos, a intenção do Estado era a modernização produtiva no interior das reservas com o intuito de fazer com que os índios fossem autossuficientes economicamente através da produção de excedentes, em particular, o trigo. A situação das reservas de Serrinha, Ventara, Inhacorá, Monte Caseiros, Votouro e Nonoai expressam essa tendência e diretriz de *intrusão* e de perda da terra por parte dos índios no norte do Rio Grande do Sul. Diz Carini (2005) que a experiência de Serrinha foi fundamental para incentivar colonos a adentrar na reserva de Nonoai, em sua reserva florestal e no interior das terras indígenas. Na análise de Carini, uma apuração do Governo do Estado e do INCRA, em 1974, indicou a existência de 974 famílias de intrusos no interior das reservas (índigena e florestal) de Nonoai e Planalto.

Organizações indígenas e a demanda pela terra no norte do estado: o ambiente pré-constituente – década de 1980

O “movimento de Nonoai”, como ficou conhecido, de expulsão de colonos do interior da terra indígena foi considerado vitorioso pela organização indígena do sul do Brasil; demonstrou empoderamento e organização indígena, pressão junto aos órgãos de representação, bem como evidenciou a questão da intrusão, do desacordo com a política governamental de integração produtiva do indígena na sociedade maior, a qual carregou consigo uma série de questões ligadas ao comércio da madeira, à expropriação fundiária, além de produzir doenças e descaracterização do que os indígenas envolvidos consideravam sua identidade (CARINI, 2005).

Novas organizações e pressões de parcialidades indígenas ocorreram no início da década de 1980. O conflito de Iraí, que começou em 1983, o do Rio da Várzea, também no mesmo período, dentre outros, revelam novas demandas indígenas por reconhecimento de seu território, como área de ocupação tradicional. Esses movimentos de reivindicação e pressão pela terra em territórios antes ocupados/delimitados e reduzidos pela esfera pública antecipa o que viria a ocorrer com a Constituição de 1988. Esses movimentos contribuíram para a pressão junto à constituinte para que indígenas fossem contemplados na nova carta magna (CF 88) em suas reivindicações.

Historicamente, esses espaços do norte do estado sempre tiveram a presença indígena, mesmo depois da confecção dos primeiros aldeamentos, como vimos, em meados do século XIX. As razões são múltiplas, mas, em geral,

giram em torno de algumas delas, como é o caso da não delimitação efetiva da área do aldeamento de Nonoai, ainda em meados do século XIX, bem como de suas reduções constantes de área e de definição de reservas florestais. Há também, nesse horizonte das causalidades, os conflitos internos na esfera do poder no interior do cacicado e dos descendentes de “troncos velhos”, das ações de intrusão e miscigenação cultural, da cooptação indígena por madeireiros (para o trabalho, para a liberação de retirada de madeira e plantação de milho e trigo), fazendeiros e colonos, dentre uma série de outros elementos ligados ao que se denomina “territorialidade indígena”, ou seja, espaços de circulação e interdeslocamentos étnicos e parentais de parcialidades sob o comando de algumas lideranças, com efetivação de pequenos acampamentos temporários em espaços variados do entorno do aldeamento-mãe (terra indígena de Nonoai).

Nas políticas de colonização do início do século XIX, essas parcialidades não foram contempladas, ficaram, sim, na margem do processo, além de que não foram inseridas nos novos aldeamentos desse período (primeiras décadas do século XX). A esfera pública, através da Diretoria de Terras e Colonização, como vimos, tentou inserir, nos seus projetos da nova configuração da terra, colonizações mistas, porém, pouco frutíferas, pois, além de retirar indígenas de seu microterritório, os inseriu num horizonte assimilacionista. As contraposições não demoraram a se efetivar, principalmente adotando a estratégia da saída dos espaços de colonização, da constituição de novos pequenos agrupamentos, os quais se inseriram em espaços variados, dentre eles, os que foram sendo constituídos pela esfera pública como de águas termais e balneários, os quais permitiam a venda de artesanatos em razão do fluxo de pessoas, espaços onde havia terra de caça, pesca (Rio do Mel, Rio da Várzea e outros) e coleta, e os que permitiam algum tipo de trabalho temporário ou sazonal em lavouras de agricultores.

Nesse dinamismo de mobilidade, de inserção em espaços de otimização funcional (comercial, laboral ou extrativista) para a sua subsistência, indígenas foram se constituindo e territorializando, ou seja, criando identificação espacial e social de sua presença. Com a modernização da agricultura e a maior pressão pela terra de meados da década de 1970 na região, os territórios de ocupação indígena não delimitados e oficializados foram se tornando terras devolutas ou apropriadas por granjeiros e outras categoriais que tinham na agricultura seu sustento. Os indígenas, sentindo-se expropriados, passam a se organizar e reivindicar territórios que consideravam como seus antes mesmo da Constituição Federal de 1988.

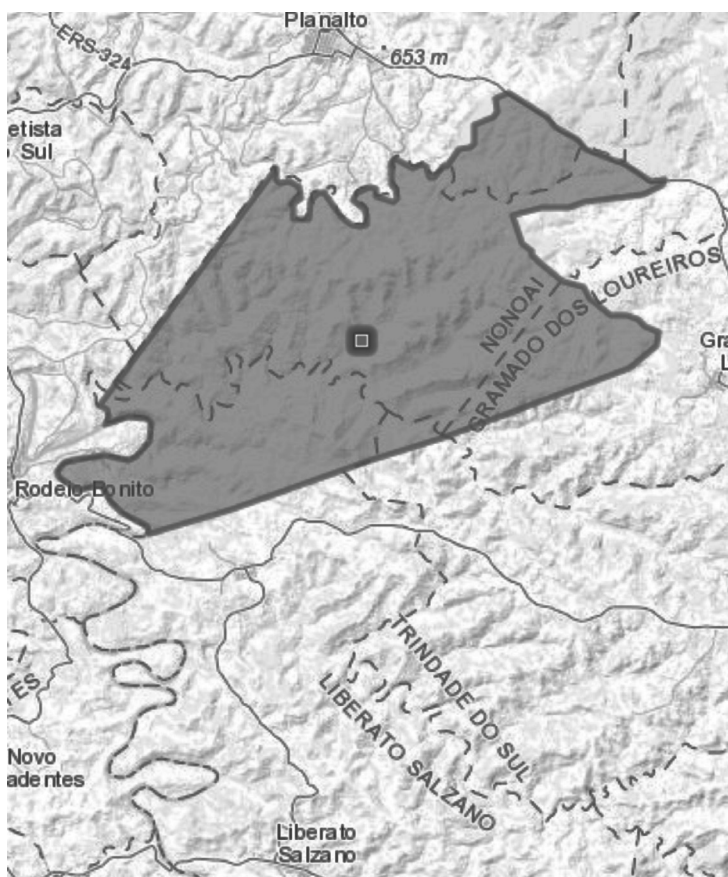
Como desmembramento de grupos que estavam no interior do Aldeamento de Nonoai, como já falamos, houve a constituição de vários pequenos agrupamentos (toldos) em sua redondeza; isso ainda na segunda metade do século XIX; um deles, é o toldo de Iraí, o qual se localizou próximo do Rio do Mel, ou das “Águas do Mel”, como indígenas denominam, no final do século XIX (1895). Nesse local, já havia certa exploração das águas termais pelos indígenas e não-indígenas que se situaram na região e/ou que passavam por lá.

Com a colonização e a configuração da terra pela esfera pública estadual, no início do século XX, e com o maior afluxo de gente em razão do balneário que foi se constituindo, indígenas foram perdendo parte do território que ocupavam, bem como outros foram se agrupando com a intenção de otimizar a venda de artesanato. Em 1979, o município de Iraí declara reserva florestal uma ampla área (310 ha) no entorno do balneário com a intenção de dinamizar o turismo. Nessa área havia o aeroporto do município, utilizado, em grande parte, em razão do referido balneário. O toldo indígena, que no período do decreto municipal, abrigava em torno de 50 famílias, foi perdendo seu espaço, tendo de sair do interior da área. O movimento indígena de meados da década de 1980 tem nessa questão seu desencadeamento. Na realidade, há uma trajetória de expropriação em razão de constituição de reservas florestais pela esfera pública. A primeira ocorreu em 1941 no interior do aldeamento de Nonoai, sendo indígenas retirados e/ou impedidos de adentrar a mata ou produzir roçados; o segundo aconteceu em 1979 no município de Iraí em que se impediu a continuidade, já de longa data, da presença indígena na área para viabilizar um centro turístico hidromineral. Portanto, esse agrupamento indígena sofreu várias ações de esbulho e expropriação.

No caso de um outro conflito do período, conhecido como acampamento do Rio da Várzea, tem nos seus elementos históricos a redução da área do aldeamento de Nonoai e a transformação de parte da reserva em área florestal. Um grupo indígena acabou se deslocando para uma ponta do aldeamento, numa área de 161 ha, em 1941; em 1985, no período da demanda pela antiga terra transformada em reserva florestal e sob a guarnição da esfera pública, esse grupo era composto por 210 indígenas numa área de 169 ha (EBLING; MANCION; FERRAREZE, 1985). O referido grupo indígena justifica que essa área era sua por mais de 100 anos, inclusive enfatiza a sua participação na expulsão de colonos do interior da reserva de Nonoai em 1978. Com isso expressam os fortes vínculos existentes com o aldeamento-mãe; justificam, no período, sua demanda dizendo que sua posse foi legitimada pela esfera pública, bem como a presença indígena nessa região remonta à dimen-

são imemorial; argumentam que havia uma intensa pressão pela terra, pois o grupo não conseguia produzir alimentos nesse exíguo espaço, portanto, havia necessidade de uma área maior para a produção de alimentos. Nesse sentido, reivindicavam a área da reserva florestal, a qual abarcava em torno de 4 mil hectares. É uma demanda que só será compreendida tendo em conta uma série de questões históricas do século XIX (políticas de aldeamentos), as demarcações do século XX e os processos de colonização na região, a intensa intrusão de colonos a após década de 1940, a constituição de reservas florestais e a consequente redução de áreas previamente demarcadas.

Mapa 6: Toldo de Nonoai, em 1932

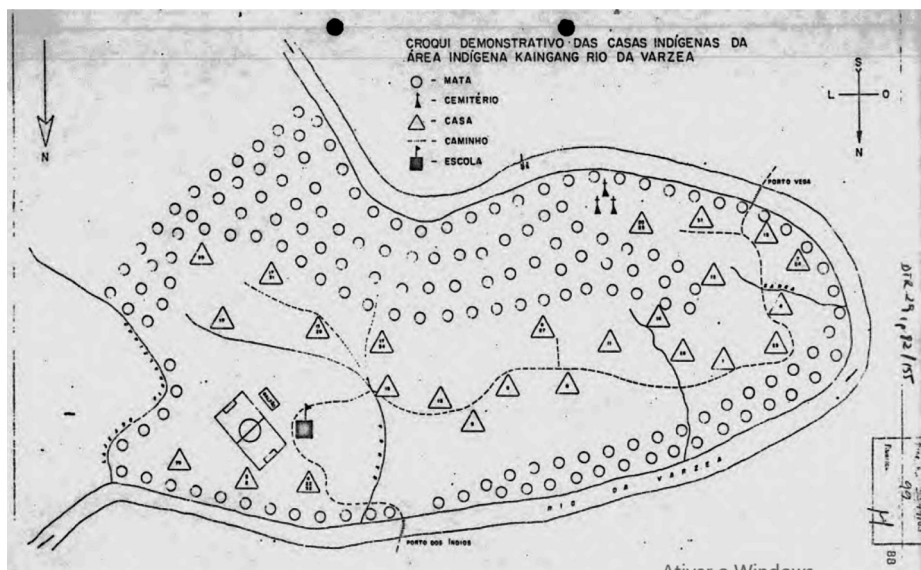


Em destaque área pertencente a TI de Nonoai e o parque florestal. Nas proximidades de Rodeio Bonito, encontra-se a Área Indígena de Rio da Várzea.

Fonte: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3714>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

A proposta do grupo indígena Rio da Várzea demanda o território considerado de ocupação tradicional. Nesse espaço, conforme é possível ver no croqui a seguir, havia cemitério, escola, grande cobertura de matas, pomares, 21 residências, vertentes de água e animais.

Figura 1: Croqui demonstrativo de casas indígenas do Rio da Várzea



Fonte: Relatório antropológico de identificação da área indígena do Rio da Várzea, 1985, p. 88.

Os argumentos dos indígenas desse movimento social do período (1985) são quase os mesmos das atuais demandas: ocupação tradicional de Kaingang, no caso em questão, por por muito mais de um século; a existência de um cemitério onde estão seus antepassados sepultados, de profundo significado cultural, espiritual e sentimental para o grupo; a existência de um pomar centenário, plantado por antigos Kaingang; a raiz ancestral do cacique Kanharó, o qual está lá sepultado e as gerações que dele seguiram; o fato de que no interior da reserva florestal existirem antigas lavouras e moradias dos índios, que foram abandonadas devido ao processo de demarcação da reserva.

Esse e outros conflitos da década de 1980 foram fundamentais para a organização indígena pré-constituente, forneceram os argumentos para as demandas indígenas pela terra, condensaram décadas de intrusão, tentativas de assimilação, redução de áreas demarcadas, ausência de tutela, tanto do SPI, quanto da Funai, expropriação da terra, da cultura e da autoestima indígena.

Novas mediações passam a surgir, representações em nível nacional, bem como a “questão indígena” começa a ganhar espaços sociais, políticos e jurídicos na esteira de um contexto político de abertura política e da redemocratização. Após o conflito de Nonoai, durante a década de 1980, cresceu de forma considerável o apoio de organizações não governamentais em favor dos direitos indígenas (KUJAWA, 2015). Durante essa mesma década, a União das Nações Indígenas (UNI) teve um papel fundamental na luta pelos direitos dos povos nativos. Os indígenas que no passado estavam em conflito, nesse momento estavam unidos pela mesma causa. A luta pelos direitos indígenas das décadas de 1970 e 1980, através do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), de intelectuais ligados à academia e ONGs, fez com que a causa indígena ganhasse força na Assembleia Constituinte do Brasil e na própria Constituição de 1988.

Novas demandas e novos conflitos – após a década de 1990

Uma década após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), algumas áreas, as quais haviam sido reduzidas e/ou extintas até então, conseguiram retomar a sua territorialidade, produzindo, com isso, novos focos de conflitos na região. As 11 áreas demarcadas entre 1910 e 1918 no norte do Rio Grande do Sul, e que foram reduzidas e extintas durante as décadas de 1940-1960, estiveram novamente em litígio após a CF/88, fazendo com que essas fossem estudadas novamente para a demarcação, através da pressão do movimento indígena, da FUNAI e do Ministério Público (RÜCKERT; KUJAWA, 2010).

No caso do Rio Grande do Sul, no qual o Governo do Estado concedeu e vendeu títulos de propriedade de terra nos atos de reforma agrária, fez com que as escrituras perdessem a validade e não seriam indenizadas pela União. Entretanto, para minimizar o conflito agrário e social, a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1989, através do artigo 32, “Das Ações de Disposições Transitórias”, fez com o estado indenizasse os agricultores assentados irregularmente nas áreas consideradas indígenas. O resultado da redemarcação das 11 áreas territorializadas como indígenas no início do século XX, salvo as de Carreteiro, Guarita e Ligeiro, além da compensação de uma dívida histórica de esbulho frente aos nativos, fez com que o Estado do Rio Grande do Sul assumisse um ônus financeiro em razão das indenizações realizadas referentes aos títulos de compra dos lotes de terra, no qual o governo reconheceu o equívoco histórico praticado por governos estatais nas décadas de 1950 e 1960 (KUJAWA, 2015).

A mudança da forma como a sociedade passou a enxergar os indígenas, a capacidade dos indígenas de se fazerem sentir, estruturar propostas e defender seus direitos, proporcionaram um significativo avanço na positivação de seus direitos que estão expressos, principalmente, nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal. O avanço do direito indígena na Constituição foi, da mesma forma que o avanço dos demais direitos sociais, fruto de organização e mobilização social associada ao trabalho de técnicos de assessores parlamentares intelectuais vinculados a ONGs e instituições religiosas (KUJAWA, 2015).

Soma-se a isso o fato de o Estado do Rio Grande do Sul, diferente do que ocorreu na década de 1990, não reconhecer ter cometido ilegalidade na venda das terras hoje reivindicada pelos indígenas. Este fator ganha importância na medida em que o Estado não se propõe a indenizar os agricultores pelas terras que porventura venham a ser demarcadas como indígenas (KUJAWA, 2015). Ou seja, na compreensão do estado, o processo de colonização e venda de lotes em terras devolutas, não demarcadas como indígenas, no mesmo momento em que outras áreas foram demarcadas como Toldos Indígenas, possuíam legalidade e legitimidade. Portanto, o artigo 32 da Constituição Estadual de 1989, aplicado para indenização dos colonos que compraram lotes em Terras Indígenas demarcadas, não se aplica para as reivindicações recentes. Obviamente este fator agravou ainda mais a tensão e o conflito uma vez que os agricultores se sentem ameaçados de perderem as suas terras, que foram adquiridas do Estado pelos seus antepassados sem indenização das mesmas, uma vez que a união, através da FUNAI só indeniza as benfeitorias (TEDESCO; ZIMERMANN, 2017; KUJAWA, 2015).

Questões históricas, de fatos ligados às políticas públicas e aldeamentos, de ordem jurídica (aquisição da propriedade legitimada pela esfera pública, via apropriação direta ou por colonizadoras), argumentos em torno ao esbulho indígena ou não, da presença imemorial, do fato de que, no período de aquisição da terra pelos agricultores (alguns até há mais de 100 anos) não havia indígenas, eles já estavam aldeados, de que são oriundos de “troncos velhos” (CARINI, 2005; KUJAWA, 2015), que habitavam essa região do estado e que constituíram pequenas comunidades resistentes à pressão pública pelos aldeamentos, dentre muitos outros aspectos, formam o rol das narrativas e do conteúdo presente nos laudos técnicos de ambos os grupos. A memória de saberes, de sociabilidades, de vínculos culturais (cemitérios, ocas, sacrifício do trabalho em tempos passados, importância da mata, etc.) também faz parte dos horizontes argumentativos e passa a ser um grande ingrediente na sensibilização social e política.

Memórias em batalhas: passados, vividos e saberes em disputas no interior dos atuais conflitos

Entendemos que os grupos sociais necessitam de referências, de representações sociais do tempo, de testemunhos de *usos* e usos que testemunham, narrações e símbolos compreensíveis e códigos de percepção comuns para poderem guiar-se no tempo e no espaço. Nesse sentido, a memória é o componente essencial para a identidade do indivíduo e sua integração social.

Os atuais conflitos entre indígenas e agricultores expressam ambiguidades interpretativas, tensões e disputas em vários campos: jurisprudência, atribuições da esfera pública, direito à terra, de propriedade, de interpretação do passado, em torno do que é considerado justo, legítimo e legal.

Referenciais de memória são apresentados como fatores identitários dos indivíduos/grupos. Desse modo, determinados eventos continuam a ganhar espaço de lembrança, porque continuam a significar os grupos sociais. Vimos que a ligação com a terra é uma das primeiras manifestações de memória e de patrimônio material e imaterial dos grupos, os quais envolvem produção agrícola, extrativismo, saberes, experiências e história de vida; a terra é o ponto de convergência de múltiplos argumentos do uso da memória.

A luta pela terra entre indígenas e agricultores remete a tempos do passado, define lugares dos sujeitos, condensa história, memória e experiências. Em razão do conflito, os lugares ganham significações no presente, os tempos são mediados pelos fatos e os vividos em correlação com o lugar/local. Nessa dimensão, as identidades vão se conformando e reconfigurando no tempo, atribuindo significados de pertencimento.

Vimos em materiais produzidos para a defesa dos vários grupos envolvidos que as histórias e os fatos narrados e ritualizados na atualidade são marcados por representações, valores e processos internalizados histórica e culturalmente no âmbito do contato com a terra (sacrifício para obtê-la, harmonia e convivência com ela, necessidade para a sua sobrevivência, relações de trabalho nela, concepções variadas sobre ela, etc.).

No embate dos grupos, há uma tentativa de simbolização, de interpretação ativa do que ocorreu no passado e que será constitutivo da lembrança; há um jogo social de construção de sentidos; mediadores e guardiões da memória são acionados com o intuito de fazer com que determinadas dimensões de vividos e fatos sejam mantidas na memória social de um grupo (HALBWACHS, 1990). Tanto nos relatórios técnicos de indígenas, quanto de agricultores, há relatos de idosos, pessoas que vivenciaram por maior tempo a realidade do local, dos fatos, etc.; esses interlocutores passam a representar os guardiões de

memória, os que legitimam a narrativa. Essas construções se processam no âmbito individual e coletivo, fruto do vivido cotidiano e das mediações produzidas; revelam tessituras que identificam identidades, discursos, imagens que *pressionam* a memória de agora para o passado, sempre dando ênfase ao grupo específico, às origens comuns.

Por isso, encontrar rastros materiais, produzir vestígios, os quais se tornam testemunhos de presença e de vivências, de ausência no presente, viabiliza a amarração dos tempos nos territórios do vivido (lugar/local). Viver no local de nascimento (onde enterrou o umbigo) é muito significativo para a cultura Kaingang; buscar referências de família, de ancestrais e territorializá-las (identificá-las num espaço) compõem o quadro argumentativo e o uso da memória; agricultores fazem o mesmo, porém, sob a ótica do trabalho, do desbravamento dos primeiros anos de colonização, da constituição de famílias e de vínculos comunitários, da legitimidade e do ordenamento jurídico e fiscal que a propriedade da terra exige, nos saberes e no sacrifício do trabalho, os quais lhes permitiram adquirir a propriedade da terra.

Junto com a terra, há o ambiente construído, o qual é usado pelos sujeitos coletivos para manifestar memória, patrimônio e identidade. A existência de ocas, cemitérios, espaços comunitários, casas, tipos de produtos produzidos historicamente por determinados grupos etc., dão o tom dos argumentos de ambos. O ambiente construído, aliado com o ambiente natural (matas, rios, nascentes, campos, tipos de madeira...) e aos animais (usos para o trabalho, domesticação, consumo de carnes, etc.) produzem a interação e a interferência, por meio do trabalho e dos saberes, dos sujeitos envolvidos, etc., dão conformação identitária e de pertencimento a um grupo, marcam a passagem no local (territorialidade étnico-grupal); tornam-se rastros que marcam a continuidade da sua presença, pois vinculam sujeitos ao seu ambiente.

Ancestralidade, territorialidade e tradicionalidade, o tempo longo de inserção e apropriação privada na região e na área específica em disputa, etc., fazem parte das justificativas de demanda ou de permanência. Nessas *batalhas* de memória, os conflitos e tensões lhes são inerentes; manifestam-se de múltiplas formas e estratégias, porém, envoltas em interpretação, seleção, adaptação e identificação coletiva. Além do campo analítico do passado, de seus usos e interpretações, há conflitos nas mediações, nas interpretações e manifestações públicas em torno de quem defender e/ou quem mediar. Esse é um outro campo de conflitos que a realidade do centro-norte do estado vem apresentado no interior e no exterior aos referidos sujeitos em disputas pela terra. Veremos algumas linhas nesse sentido a seguir.

Mediações em desacordo, tomada de posições: consequências dos conflitos

Nesses últimos anos, o conflito entre os sujeitos envolvidos vem se acirrando em razão das indecisões governamentais, das estratégias adotadas, de medidas legislativas (medidas provisórias, ou propostas de emendas constitucionais, etc.), tomando proporções maiores com a presença de várias entidades mediadoras, de ambos os lados, algumas até com um histórico de representação ambíguo em razão da atual demanda e dos sujeitos sociais envolvidos (KUJAWA, 2015). A Farsul (órgão de representação da classe patronal da agricultura) e a Fetag (representação dos agricultores familiares), por exemplo, nessa questão das demandas indígenas, estão juntas na defesa dos pequenos agricultores. Há ambiguidades entre outras que até então tinham indígenas e camponeses no seu horizonte de representação e que, em razão desse conflito, tomaram partido e defesa de um só sujeito coletivo.⁷

As disputas e polêmicas apresentam-se em horizontes institucionais, como é o caso da Igreja Católica, do Incra, Funai, Fetraf, Farsul, Partido dos Trabalhadores (PT), CIMI, entre outras. Há embates entre instâncias do próprio estado, principalmente entre o Incra e a Funai, no interior de dioceses do centro-norte do Rio Grande do Sul, palco dos conflitos em questão, em particular, na de Passo Fundo, Erechim e Vacaria nas suas concepções frente às ações do CIMI, entidade da Igreja Católica que atua e defende a causa indígena (TEDESCO; KUJAWA, 2016). Há também concepções sobre identidades indígenas do século XXI, desenvolvimento econômico e preservação ambiental que movimentam mediações e representações de grupos sociais; algumas instituições, nesse sentido, emitem seu parecer em torno da luta entre os grupos sociais envolvidos em razão de suas percepções sobre esses temas.

A complexidade aumenta ainda mais na questão da definição da posição pública da Fetraf-Sul (Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar). Por longos anos, os referidos sindicalistas enfrentaram uma dupla dificuldade: tiveram que assimilar as críticas feitas pela base e pela sociedade quanto à postura dos governos do PT em relação à política territorial indigenista, principalmente, em regiões ocupadas por agricultores familiares (KUJAWA, 2015). A dificuldade de legitimidade e diálogo com os governos está relacionada a

⁷ Produzimos em parceria com o professor Henrique Kujawa alguns textos nesse sentido. Ver Tedesco; Kujawa (2016); grande parte do que colocamos no presente item está no material informado. Aqui apenas sintetizamos e atualizamos alguns dos processos que o tema propõe.

dois aspectos, primeiro porque, da mesma forma que a Fetraf-Sul, o PT possui em seu programa a defesa do direito indígena e pelo fato dos membros do partido e do governo não conseguirem enxergar a especificidade dos impactos da política territorial indígena nas regiões ocupadas por agricultores familiares (TEDESCO; KUJAWA, 2016).

Na realidade, essa luta social produziu uma práxis política redefinida no interior de entidades de representação dessas categoriais sociais, fazendo com que houvesse desconexão histórica e ausência de legitimidade, bem como alianças e lutas comuns entre entidades que, por força de conflitos anteriores, em particular, entre sem terra e latifundiários, no caso em questão, colocam-se, agora, no mesmo lado como é o caso da Fetraf e da Farsul. Quando o conflito pela terra não envolvia indígenas e nem comunidades quilombolas, e, sim, latifúndio e pequenos agricultores (posseiros, sem terra, arrendatários, entre outros), havia uma definição ideológica e de representação mais definida e clara; se a luta social atual em questão não envolvesse territórios que contemplam pequenos agricultores (identificados como familiares), com titulação legal e secular, e, sim, o latifúndio, possivelmente não haveria tensão e reconfiguração na esfera das mediações políticas, pois a propriedade privada da terra, aliada a fatores histórico-culturais dos sujeitos envolvidos continua sendo central na sociedade contemporânea.

Além dessas questões conflituosas externas aos sujeitos envolvidos, a luta social pela terra envolvendo esses dois sujeitos coletivos produz tensões múltiplas em seus cotidianos. Os pequenos agricultores vivem a situação problemática da ameaça de perder as terras e nem serem indenizados, além de que não fazem investimentos em melhorias das condições de habitação e de infraestrutura em geral pelo temor de “jogar dinheiro fora”, como alguns nos disseram. Por outro lado, os indígenas acampados vivem situações–limite de várias ordens, em particular, a principal: a da subsistência. Sem possibilidade de plantar alimentos, necessitam encontrar trabalhos em espaços externos, porém, no meio rural regional, não há possibilidade em razão deles estarem demandando terras de agricultores. Os espaços de maior presença de indígenas têm se evidenciado nos frigoríficos de aves e suínos. Empresas de transporte terceirizadas pelos frigoríficos vão até os acampamentos buscar os trabalhadores indígenas todos os dias, em turnos variados, em geral, para trabalhos em turnos noturnos, fato esse que produz implicações no cotidiano dos acampamentos e na luta social dos indígenas. Veremos a seguir alguns aspectos nesse sentido.

Indígenas operários – novas dimensões na luta social

A necessidade do dinheiro é condição primordial para a aquisição dos meios de vida. Para isso, a unidade familiar explora os recursos humanos existentes e os saberes disponíveis, enfrenta os limites que a situação de acampado lhe impõe. É evidente que, em razão da impossibilidade de transformar o recurso da terra em renda, o trabalho assalariado apresenta-se como maior alternativa e expressão da hibridização de suas formas culturais e costumeiras, tendo o espaço urbano e os processos de trocas mercantis como canais mais intensos de sua cotidianidade.

A luta social indígena ganha novos contornos e passa a ter a necessidade de encontrar espaços de trabalho externo. Esse passou a ser premente e condição fundamental para a sequência da luta social. Os limites da geração de renda e de novas alternativas de vida no interior das comunidades indígenas estão em boa parte na base que conduz esse processo, bem como os bloqueios fundiários; há também o crescimento demográfico nas aldeias, as pressões da sociedade de consumo, ausência de políticas públicas efetivas, bem como a precariedade econômica e étnico-sustentável vivenciadas por eles, conflitos internos, entre outros aspectos.

O espaço e o momento do acampamento são horizontes e dimensões de aprendizagem, socialização, sensibilização e idealização. Grupos sociais, indígenas ou camponeses, quando acampam como estratégia de luta pela terra, têm no acampamento um processo e um vivido de transição; rituais, narrativas, místicas, simbologias, ações de luta, enfrentamentos, etc., são construções sociais reavivadoras e fortalecedoras de objetivos, de produção de pertencimentos aos grupos e às ações legitimadoras. Lideranças são produzidas, passados são retomados (conhecimentos, [situ]ações negativas, no caso os indígenas, de expulsão e de esbulho, vivências são lembradas e ressignificadas), projeções são efetivadas. Tudo isso se torna ingrediente de luta. O trabalho externo, assalariado ou não, está nesse horizonte das necessidades e demandas e é percebido, ainda que de forma diferenciada, em razão de objetivos maiores e de idealizações do grupo.

A busca por trabalhos externos, em particular, nos frigoríficos do centro-norte do estado, revela ser a dinâmica nos últimos cinco anos, configura um nicho de trabalho, o qual envolve atividades braçais, expedientes noturnos, setores com grande contingente de trabalhadores e dificuldade de encontrar mão de obra para algumas das atividades desenvolvidas em seu interior.

Os indígenas, ao se inserirem no horizonte laboral dependente (assalariando-se a outrem), estão sujeitos à exploração e à precarização como qual-

quer outro trabalhador, talvez, em situação de maior vulnerabilidade, de carência de participação em organização sindical, falta de conhecimento de legislação, pouca preparação para o trabalho externo, principalmente, no caso específico em frigoríficos, portanto, são considerados mão de obra *desqualificada*.

O dinheiro adquirido com o trabalho externo no horizonte empresarial regional propicia melhores condições para a família. Não há socialização dos ganhos no interior da comunidade; se ele acontece entre algumas famílias mais próximas (parentes, em particular), é de forma aleatória, não como regramento. O trabalho assalariado é racionalizado como uma estratégia, como algo que contribui para a luta. Talvez isso também possa ser racionalizado como proteção frente a uma possível não vitória em relação à demanda da terra, da dificuldade, em razão disso, de retornar para a aldeia de origem, da luta muito longa para obter um espaço de uma nova terra indígena constituída pelo Governo Federal.

Esse horizonte do trabalho externo e das aquisições e contribuições aleatórias ao coletivo dinamizado pela receita financeira de alguns membros de famílias indígenas (em geral, homens) tem também produzido alterações no cotidiano vivido nas famílias e no coletivo em razão das alterações temporais de presença física, de horários de trabalho (muitos deles, noturnos), de necessidades de descansar e dormir em turnos diversos e variados aos do grupo maior de convivência. Esse processo foi percebido e entendido por nós como central na produção de alterações sociais entre os membros do acampamento, nas convivências familiares, na ritualidade cultural, na sociabilidade do grupo, na presença dos pais na vida dos filhos na escola, bem como vem produzindo certa diferenciação na potencialidade de consumo e de incorporação de produtos entre os que trabalham fora e são assalariados e os que não o fazem. Ficamos com a convicção de que a presença constante do dinheiro nas famílias, viabilizada pelo trabalho nos frigoríficos ou em outro espaço empresarial, produz certa autonomia familiar em relação ao coletivo, possibilidades de aquisições de materiais e instrumentos necessários ao âmbito doméstico.

A autonomia em obter as coisas, em não necessitar, ou precisar menos dos vizinhos e parentes de coisas emprestadas (algo tão comum e cristalizado no cotidiano da cultura e sociabilidade indígena), reduz e/ou redefine também os horizontes costumeiros do dar para receber-retribuir, de horizontes morais e das dádivas, presentes em universos de agrupamentos sociais tradicionais como o é em aldeias e muito mais em acampamentos. Esse horizonte se recompõe com os recursos existentes, com as exigências do grupo em sua especificidade.

Em pesquisas que fizemos em espaços de acampamentos, vimos que há indígenas que, em razão da distância até o frigorífico e das horas trabalhadas, somadas aos intervalos nas empresas (para descanso, alimentação, espera do ônibus), permanecem até 13 horas diárias distantes da família. Com isso, têm dificuldades para viver a sociabilidade da comunidade, podem também desenvolver distanciamento em relação ao grupo, ausência de pertencimento e perda dos vínculos com a luta social.

Insistimos no fato de que a realidade de vida de indígenas em acampamentos é de precarização das condições de habitação, espaços de sociabilidade e total ausência de autossuficiência econômica; não há possibilidade de produção agrícola, pois não há espaços suficientes para isso. Os indígenas dependem constantemente do dinheiro para todas as coisas de que necessitam. Desse modo, o trabalho externo, em múltiplas atividades sazonais (colheitas de maçãs e de uva), em frigoríficos (bovinos e aves/suínos), em casas urbanas como domésticas, torna-se premente. Aliás, o argumento da demanda pela terra também se baseia no fato de que, nas reservas de que são oriundos, há um bloqueio fundiário (pouca terra para reproduzir famílias) e o desequilíbrio entre a necessidade alimentar e o contingente populacional.

Praticamente todas as famílias acampadas são contempladas por políticas públicas federais (em particular, bolsa família), algumas delas possuem aposentados/as em seu núcleo. Essa receita contribui para as aquisições necessárias no núcleo familiar, bem como revela a intensa integração social dos indígenas no campo das políticas públicas gerais. Poucas famílias obtêm alguma renda e/ou produtos provenientes de aldeamentos de origem, de ramos familiares e parentais presentes nesses territórios. A presença de um contingente de crianças nas escolas também viabiliza a obtenção de alimentação escolar, realidade essa que auxilia, de uma forma indireta, o sustento da família.

Como já falamos, há o temor de que as atividades externas, principalmente as exercidas por jovens no espaço industrial, produzam também uma ampla contradição entre a luta pela demanda da terra e suas intenções de reprodução cultural e econômica e os interesses das novas gerações que estão se sociabilizando e incorporando valores de uma realidade de operários. Insistimos na preocupação comum de entrevistados, em geral, caciques, que, em suas narrativas, falam dos limites dos acampamentos para além da dinâmica econômica, as quais se embasam, em grande parte, na dificuldade de ritualizar processos que galvanizam e integram o coletivo no horizonte do passado, da transmissão cultural e das crenças, muitas delas embasadas no campo religioso em razão dos limites espaciais, da presença constante de outros credos

religiosos (em geral, da Igreja Assembleia de Deus e outras também do campo evangélico e/ou neopentecostal), pelas dificuldades de reunir todos no mesmo horário em razão de tempos variados de trabalho, de descanso e de convívio familiar. Há questões limitadoras nas uniões conjugais em razão de desequilíbrios nas partes opostas que compõem o quadro cultural que orienta a tradição da dinâmica matrimonial dos Kaingang, em particular.

Sabemos que, entre os povos tradicionais, o trabalho não era visto como fonte de riqueza material; era, sim, imprescindível para a subsistência, como valor de uso, como riqueza cultural e espiritual. Hoje, para muitos indígenas, ele ganha conotação de valor de troca, além de que no interior do acampamento não há muitas alternativas, o dia a dia se repete; alguns se deprimem e perdem o desejo da luta, fato esse enfatizado em entrevistas; há muita falta de recursos e condições objetivas de vida e de sociabilidade. Nesse sentido, a probabilidade do consumo de bebida alcoólica aumenta. Por isso que trabalhar fora passa a ser uma forma de evitar e superar essas situações limitadas, bem como a presença de igrejas evangélicas tende a auxiliar no controle social.

É importante enfatizar que não é incomum a pluriatividade indígena em horizontes externos, porém, muito em razão de demandas sazonais e de alguns trabalhos agrícolas. O que ocorre é que a atividade industrial não é sazonal, é intermitente e exigente a partir de canais institucionais, de regramento do trabalho, da função exercida no interior da empresa e da legislação trabalhista. Está havendo, portanto, nesse âmbito, no interior de alguns grupos indígenas, uma grande reconfiguração, pois é um processo de ganho econômico individualizado, não coletivo e comunitário.

A realidade de acampados, de espaço provisório, de espera por uma decisão “de Brasília”, de sentir-se impotente frente a isso, de desesperança de alguns (e sua conseqüente desistência do grupo), pode produzir relações de difícil controle (depressão, infidelidades conjugais, afrouxamento dos laços sociais, bebidas, desregramento do horizonte matrimonial, abusos de poder por algumas lideranças, etc.). Isso transforma e legitima o papel pragmático de algumas igrejas no interior do grupo.

Não podemos esquecer que culturas e identidades não são sempre as mesmas; alteram-se no tempo; são produtos da dinâmica social, de seus referenciais simbólicos, de seu diálogo com os tempos, das seleções dos elementos de significação que referenciam pertencimentos, de integrações e inserções sociais para além de seu universo de referência de até então, inclusive como forma de fortalecer a identidade grupal.

As motivações econômicas são parte integrante da vida social. Os indígenas não estão fora desse horizonte. Por meio das narrativas obtidas, é possível entender que o trabalho externo hibridiza mais os seus referenciais de vida coletiva e cultural, porém, são estratégias que, na racionalidade manifesta, contribuem para a manutenção de, pelo menos, elementos que consideram centrais para a sua estabilidade no mundo atual; ou seja, uma forma dinâmica e contemporânea para continuar a ser indígena.

A inserção de indígenas no universo do trabalho externo pode ser indicativa de um intenso processo de integração social, de saída de sua situação de empobrecido, de inutilidade e/ou deslegitimação da demanda pela terra, de um sujeito passível de assimilação na sociedade de consumo e de seus referenciais. Tudo isso pode ser verdadeiro; porém, também pode ser compreendido em razão dos limites de sobrevivência e da precariedade dos recursos que a sociedade não indígena produziu e que os vitimou; pode ser visto como uma estratégia de fortalecimento da demanda e da luta pela terra.

Enfim...

Vimos que há um amplo processo relacional e histórico que condensa elementos que fazem parte da luta pela terra envolvendo indígenas e agricultores. O centro-norte do Rio Grande do Sul é uma região reveladora das contradições da propriedade da terra e das ações de vertentes do capital industrial no meio rural, bem como das ações do Estado nas políticas de reocupação do espaço, da apropriação privada da terra e do desenvolvimento agrícola. É uma região que hoje é densamente povoada, fruto de projetos de colonização do Estado do Rio Grande do Sul no início do século XX. Os dados estatísticos da esfera fundiária revelam que nas áreas das atuais demandas indígenas, a maioria das propriedades atingidas não ultrapassa os 15 hectares, organizadas na lógica da agricultura familiar. Para além da produção, esta região possui uma dinâmica típica de colonização que se desenvolve há mais de século com formatos sociais, vicinais e comunitários (KUJAWA, 2015).

Nesse sentido, qualquer decisão jurídica irá redefinir ou romper esses processos, principalmente para os agricultores. Esses estão na defensiva, temerosos de perder suas terras, de terem apenas as benfeitorias indenizadas, ou seja, não receberão pelo valor das terras. O estado não reconhece como o fez no caso de loteamento das terras indígenas historicamente demarcadas, as quais foram devolvidas aos indígenas na década de 1990 e os agricultores indenizados. Ou seja, a esfera pública não reconhece ter cometido nenhuma irregulari-

dade na venda de lotes a agricultores onde não havia terra indígena demarcada, portanto, também não se responsabiliza pela indenização. Desta forma, caso estas terras indígenas demandadas atualmente, forem criadas, os agricultores, após um século da compra das mesmas e consecutivas sucessões (por herança ou contrato de compra e venda), perderiam suas terras e ficariam sem qualquer possibilidade de continuarem a sua atividade econômica e sua forma de vida (KUJAWA; TEDESCO, 2016).

Vimos que há fatos históricos de longa data de grande referência na compreensão dos atuais conflitos agrários. Os indígenas reivindicam espaços que comprovam ser de ocupação tradicional, de constituição de parcialidades, que descendem de caciques que tiveram uma grande expressão territorial. Os agricultores argumentam que também constituíram sociabilidades no trabalho na terra, adquiriram-na legalmente e que dependem dela para a sequência de elementos econômicos e culturais.

É uma luta complexa, envolve sujeitos sociais que não viveram no período, muitos deles na mesma dimensão da subalternidade histórica em âmbitos econômicos, de políticas públicas e de representação cultural, e que, agora, estão frente a frente e lutando pela mesma porção de terra. Entendemos que não podemos virar as costas para essa realidade do século XIX na região em questão, muito menos o que se reproduziu na primeira metade do século XX em relação aos territórios indígenas. A luta indígena compõe-se desses referenciais e se justifica; lança mão de fatos históricos, de realidades de esbulho e apropriação territorial, de memórias de vividos e de saberes constituídos em sua territorialidade.

As polêmicas são amplas, grupos sociais vivem um cotidiano de limites e indecisões; a esfera política não apresenta alternativas; os grupos de mediação radicalizam posições, principalmente os de roupagem partidária; quem mais sofre com essa realidade são indígenas acampados em condições precárias de vida e pequenos agricultores. É um conflito de grandes proporções por dinamizar múltiplas questões.

Os argumentos centrais que embasam a luta indígena, de uma forma sintética, são em torno do esbulho e da expropriação da terra ocorrida entre meados do século XIX até meados do século XX, ou pelo Estado através de suas políticas de terra e de colonização pela esfera pública ou por sujeitos sociais ligados à economia pastoril e extrativista, bem como à colonização privada. Os indígenas entendem serem contemplados pelo direito à tradicionalidade de ocupação, defendem e justificam a necessidade do reequilíbrio ecossistêmico através da agricultura tradicional, sementes tradicionais, ma-

nanciais de água, florestas, etc. Eles entendem que a defesa da diversidade étnica passa pela existência da propriedade da terra.

Pelo lado dos agricultores, os quais estão na defensiva, os argumentos que embasam seus discursos e defesas jurídicas se fundamentam em torno da dimensão legal da propriedade, da temporalidade longa na aquisição da terra e no espaço em questão, da necessidade dela para a reprodução cultural, econômica e social; insistem que não promoveram nenhum tipo de esbulho em relação aos indígenas e que, no momento da aquisição de suas terras, não havia presença indígena. Eles produzem narrativas demonstrando que a realidade do sul do Brasil é diversa na histórica relação com os índios e na legalização dos títulos de propriedade em relação a outras regiões do país, principalmente o centro-oeste e o norte. Agricultores enfatizam que não adianta transferir a terra da mão deles e passá-la para a dos índios sem uma política pública de desenvolvimento. Eles insistem que há necessidade de uma ampla discussão sobre territorialidade tradicional, cultura indígena, processos e ritos de identificação, demarcação, delimitação e julgamento nas questões administrativas e jurídicas. Os agricultores entendem que não se resolve o problema histórico de um sujeito, produzindo outros e criando um culpado histórico e com a pecha de intruso e de expropriador, no caso, recaindo sobre os agricultores. Eles entendem que há soluções em curso, sem desapropriar os que já estão legitimamente na terra, principalmente na criação de novas reservas com aquisição pelo Estado de grandes propriedades, sem causar danos, tensões sociais, culturais e econômicas entre os grupos que estão em conflito.

Enfim, é uma realidade tensa, ampla, complexa, de difícil resolução, que tem no seu interior várias dimensões e mediações. Nenhuma demanda foi ainda resolvida pelas esferas pública e jurídica. Há muitas controvérsias, propostas e contradições aliadas à reduzida vontade pública de achar soluções. O que aglutina os dois lados é a dimensão histórica que, em razão de suas demandas e defesas, é interpretada em adequação com o grupo em questão. Desse modo, passado e presente vinculam-se, estão num campo de disputas interpretativas e fronteiras que demarcam múltiplos territórios.



Cacique e sua família no Acampamento do Campo do Meio, entre os municípios de Mato Castelhanos e Gentil.

Escola e residências no Acampamento do Campo do Meio, norte do RS.

Fonte: Pesquisa de campo, em 2018.



Movimento de agricultores em Lagoa Vermelha, dia 15/02/2012, por ocasião da visita do Governador do Estado Tarso Genro ao município. Os participantes solicitaram apoio e mediação do governador para a causa dos agricultores da região ameaçados de desapropriação de suas terras.

Fonte: Foto gentilmente cedida pelo professor Henrique Kujawa.

Referências

- BECKER, Í. **O índio Kaingang no Rio Grande do Sul**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1995.
- BRINGMANN, S. F. **Índios, colonos e fazendeiros: conflitos interculturais e resistência Kaingang nas Terras Altas do Rio Grande do Sul (1829-1860)**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Dissertação (Mestrado em História).
- CAFRUNI, J. E. **Passo Fundo das Missões: estudo histórico do período jesuítico**. Passo Fundo: Editora Nação, 1966.
- CARINI, J. **Estado, índios e colonos: o conflito na reserva indígena de Serrinha no norte do Rio Grande do Sul**. Passo Fundo: UPF, 2005.
- EBLING, Paula E. R. **Relatório Antropológico de Identificação da Área Indígena de Rio da Várzea**. FUNAI – 13ª Delegacia Regional – RS, 1985.
- EBLING, P. E. R.; MANCION, J. J.; FERRAREZE, A. J. **Relatório antropológico de identificação da área indígena do Rio da Várzea**. Porto Alegre, 1985.
- FRANCISCO, A. R. **Kaingang: uma história das interações entre nativos e ocidentais durante a conquista e a colonização no sul do Planalto Meridional**. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: PUC, 2013.
- GOLIN, T. **A guerra guaranítica: como os exércitos de Portugal e Espanha destruíram os Sete Povos dos jesuítas e índios guaranis no Rio Grande do Sul**. 2. ed. Passo Fundo: EDIUPF; Porto Alegre: UFRGS, 1999.
- GOLIN, T. **Território Kaingang – Passo Fundo e Mato Castelhana**. Documentação sobre a presença histórica Kaingang em Mato Castelhana. Passo Fundo, Núcleo de documentação Histórica, UPF, 2007.
- HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo, Vértice, 1990.
- KUJAWA, H. **Conflitos territoriais envolvendo indígenas e agricultores: uma análise histórica e jurídica de políticas públicas contraditórias**. Curitiba: Editora CRV, 2015.
- LAROQUE, L. F. História dos Kaingang em seus tradicionais territórios entre os rios Inhacorá, Uruguai e Sinos. In: LAROQUE, L. F. **Fronteiras geográficas, étnicas e culturais envolvendo os Kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889 – 1930)**. São Leopoldo: Instituto Anchietano de Pesquisas – Unisinos, 2009, p. 125-174.
- LAROQUE, L. F. Lideranças Kaingang no Brasil Meridional (1808-1889). **Pesquisas – Antropologia**, n. 56, p. 1-220. São Leopoldo: Instituto Anchietano de Pesquisas, 2007.
- MACHADO, I. **Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890-1930**. Passo Fundo: UPF Editora, 2012.
- PEZAT, P. R. **Augusto Comte e os fetichistas: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista, o Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha**. 1977. Dissertação (Mestrado em História), UFRGS, Porto Alegre, 1997.

RÜCKERT, A. A.; KUJAWA, H. A. **A questão territorial Mato Preto nos municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim/RS**. Relatório de Perícia Fundiária. Porto Alegre/Passo Fundo: UFRGS/IMED, 2010.

SCHMITZ, P. I. La arqueología del nordeste argentino y del sur del Brasil en la visión del Dr. Osvaldo F. A. Menghin y los arqueólogos posteriores. In: SCHMITZ, P. I. (Org.). Contribuciones a la prehistoria de Brasil. **Pesquisas – Antropologia**, v. 32, p. 208-223. São Leopoldo: Instituto Anchieta de Pesquisas, 1981.

SIMONIAN, L. T. I. **Terra de posseiros**: um estudo sobre as políticas de terras indígenas. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), UFRJ, Rio de Janeiro, 1981.

TEDESCO, J. C.; KUJAWA, H. (Orgs.). **Conflitos agrários no norte gaúcho**: indígenas, quilombolas e agricultores. Porto Alegre/Passo Fundo: Letra & Vida/IMED Editora, 2010).

TEDESCO, J. C.; VANIN, A. A. Povoamento, aldeamento e colonização no norte do Rio Grande do Sul – século XIX. Um esboço histórico para compreender os atuais conflitos. In: TEDESCO, J. C. (Org.). **Conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul**: indígenas e agricultores. v. VIII. Porto Alegre: Est Edições, 2017, p. 37-84.

TEDESCO, J. C.; VANIN, A. **Entre a espada, a cruz e a enxada**: a Colônia Militar de Caseros no Norte do RS (1858-78). Erechim: All Print Edições, 2018.

TEDESCO, J. C.; ZIMERMANN, G. A pressão pela terra: a política de redução de áreas indígenas e as demandas atuais no Centro-norte do Rio Grande do Sul. In: TEDESCO, J. C. (Org.). **Conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul**: indígenas e agricultores. v. VIII. Porto Alegre: Est Edições, 2017, p. 223-288.

TEDESCO, J. C.; KUJAWA, H. Mediações em conflito na demarcação de áreas indígenas em região de colonização no norte do Rio Grande do Sul: dilemas e configurações. **História: Debates e Tendências**, v. 16. Passo Fundo: UPF, p. 135-151, 2016.

TEDESCO, João Carlos (Org.). **Conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul. Indígenas e agricultores**. v. VII. Porto Alegre/Passo Fundo: Letra & Vida/IMED Editora, 2014.

TESCHAUER, C. S. J. Os caingangs ou coroados no Rio Grande do Sul. **Boletim do Museu Nacional**, Rio de Janeiro, n. 3, 1929.

VEIGA, J. **Aspectos fundamentais da cultura Kaingang**. Campinas: Ed. Curt Nimuendaju, 2006.

VICROSKI, F. J. N. **Índios, jesuítas e bandeirantes no Alto Jacuí**: implicações históricas e geopolíticas da Redução de Santa Teresa del Curiti. Passo Fundo. UPF. 2018. Tese (Doutorado em História) – PPGH/UPF.

WELCH, C. A. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, v. 71, p. 81-105, 2016.

ZARTH, P. A. **Do arcaico ao moderno**: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX. Ijuí: Editora da Unijuí, 2002.

Sobre as autoras e os autores

Arlene Renk: Doutora e Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora titular da Unochapecó nos Programas de Ciências Ambientais e em Direito. Tem experiência em pesquisa na área de cidadania, socioambientalismo, antropologia rural, territorialidades, participação e controle social.

Eunice Sueli Nodari: Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1999) e Pós-Doutorado na Stanford University – EUA (2015-2016), e na Universidade Federal de Minas Gerais. Professora Titular da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora visitante no CESTA/Stanford University. Atualmente é membro do Grupo Gestor na UFSC do Programa CAPES/PrInt. Tem experiência na área de História e na área Interdisciplinar em Ciências Humanas, com ênfase em História Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: História Ambiental Global, desastres socio-ambientais, migrações ambientais, florestas; biodiversidade e *spatial history*.

Ironita A. Policarpo Machado: Pós-doutora em História, na área de Economia e Sociedade na passagem à modernidade, pela Universidade Federal Fluminense/RJ; doutora em História, na área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo/RS; Coordenadora do Grupo do CNPQ Núcleo de Estudos Históricos do Mundo Rural (NEHMuR). Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: espaço, economia e sociedade; história agrária e história da propriedade; metodologia e pesquisa histórica, ensino e patrimônio. E-mail: iropm@upf.br

João Carlos Tedesco: Doutor em Ciências Sociais (Unicamp); professor do PPGH/UPF; pesquisa temas ligados à imigração e à colonização, bem como movimentos sociais e questões indígenas.

Marcos Gerhardt: Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (2013). Professor no Curso de Graduação e no Programa de Pós-

Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Integra o Núcleo de Estudos Históricos do Mundo Rural (NEHMuR) e participa de projeto de pesquisa do Laboratório de Imigração, Migração e História Ambiental da UFSC. Tem experiência na área de História, com ênfase em história ambiental e história do mundo rural.

Paulo A. Zarth: Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (1994). Realizou estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina (2012). Trabalhou na UNIJUÍ, na Universidade de Passo Fundo e na Universidade Federal da Fronteira Sul. Pesquisa temas relacionados à história do mundo rural, história ambiental e ensino de história.

Rosane Marcia Neumann: Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009). Realizou estágio de Pós-Doutorado no *Lateinamerika-Institut* (LAI), da *Freie Universität Berlin*, Alemanha (2017). Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq Núcleo de Estudos de História da Imigração (NEHI). Tem experiência na área de Ciências Humanas – História, com ênfase em História Latino-Americana, Estudos Migratórios e Micro-história, atuando principalmente nos seguintes temas: e/imigração alemã na América Latina século XIX e XX, representações do Rio Grande do Sul nos meios emigrantistas da Alemanha, colonização pública e privada no Rio Grande do Sul, empresas de colonização, trajetórias migratórias.

Silvana Winckler: Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora Titular da Unochapecó. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Mestrado Acadêmico) e do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado Acadêmico) da Unochapecó. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental e Direitos Humanos, atuando principalmente com os temas: cidadania, globalização, conflitos socioambientais, dinâmicas socioambientais.

A coletânea trata de processos históricos que são fundamentais para compreender os atuais conflitos pela terra envolvendo agricultores e indígenas no norte do RS e no oeste de SC. Dentre os quais estão:

- **A reestrutura agrária e as configurações jurídicas da propriedade da terra;**
- **Políticas públicas de colonização e de aldeamentos;**
- **Processos produtivos e reconfiguração agrícola;**
- **Intrusões, apossamentos e expulsões;**
- **Desmatamentos e alteração nos recursos e atividades agrícolas;**
- **Sujeitos e conflitos sociais pela propriedade da terra.**



Memórias Brasileiras
Conflitos Sociais



ISBN 978-85-7843-907-1

